

DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Seção I

ANO LXXX — N. 274

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1941

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.855, de 21 de novembro de 1941
Decreto-lei n. 3.865, de 25 de novembro de 1941
Decreto n. 8.116, de 23 de outubro de 1941
Decreto n. 8.166, de 5 de novembro de 1941
Decreto n. 8.167, de 5 de novembro de 1941
Decreto n. 8.179, de 7 de novembro de 1941
Decreto n. 8.180, de 7 de novembro de 1941
Decreto n. 8.181, de 7 de novembro de 1941
Decreto n. 8.182, de 7 de novembro de 1941
Decreto n. 8.183, de 7 de novembro de 1941
Decreto n. 8.184, de 7 de novembro de 1941
Decreto n. 8.186, de 7 de novembro de 1941
Decreto n. 8.187, de 7 de novembro de 1941
Decreto n. 8.188, de 7 de novembro de 1941
Decreto n. 8.190, de 7 de novembro de 1941
Decreto n. 8.270, de 25 de novembro de 1941

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extra-numerário — Divisão de Seleção.

Conselho de Segurança Nacional — Ata da reunião realizada a 20 de novembro de 1941 da Comissão Especial de Fronteiras.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Ato do Plenário.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração, da Divisão do Material, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do senhor Ministro, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial e da Comissão Nacional do Livro Didático.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes e do Departamento Federal de Compras.

Ministério da Marinha — Ata da 797.^a Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Despachos do Exmo. Sr. Presidente da República — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Recrutamento.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Orçamento, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Caça e Pesca e do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

N.R. Em suplemento a esta edição:

Ministério da Guerra — Concorrência Administrativa da Diretoria de Engenharia.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.855 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1941

Estatuto da Lavoura Canavieira

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA

TÍTULO I

Dos Fornecedores e Lavradores de Canas

CAPÍTULO I

DOS FORNECEDORES

Art. 1. Para os efeitos deste Estatuto, considera-se fornecedor todo o lavrador que, cultivando terras próprias ou alheias, haja fornecido canas a uma mesma usina, diretamente ou por interposta pessoa, durante três ou mais safras consecutivas.

§ 1.º Na definição deste artigo, estão compreendidos os parceiros, arrendatários, bem como os lavradores sujeitos ao risco agrícola e aos quais haja sido atribuída, a qualquer título, área privativa de lavoura, ainda que os respectivos fornecimentos sejam feitos por intermédio do proprietário, possuidor ou arrendatário principal do fundo agrícola.

§ 2.º Na definição deste artigo incluem-se os lavradores aos quais venha a ser atribuída quota de fornecimento em consequência de contratos assinados pelos mesmos com as Usinas, a partir desta data e observadas as disposições do presente Estatuto.

Art. 2. Somente gozarão das vantagens que este Estatuto institue em favor dos fornecedores, as pessoas físicas que dirijam a título permanente, a exploração agrícola da cana de açúcar ou as sociedades cooperativas de lavradores, devidamente organizadas.

Art. 3. Não se reputam fornecedores:
a) os trabalhadores que percebam salário por tempo de serviço e os empreiteiros de áreas e tarefas certas, remunerados em dinheiro;
b) os lavradores a que se refere o art. 5.º;
c) os lavradores de engenhos;
d) as pessoas que, embora satisfazendo as condições do art. 1.º e seus parágrafos, sejam interessadas, acionistas, sócias ou proprietárias das usinas ou destilarias;
e) os parentes, até ao 2.º grau, dos possuidores ou proprietários de usinas ou destilarias.

§ 1.º O impedimento a que aludem as letras d e e deste artigo não se aplica aos acionistas, sócios ou parentes que, explorando pessoalmente a sua lavoura, possam provar, de modo inequívoco, que a usina lhes reconheceu a qualidade e os direitos de fornecedor, anteriormente a 1 de janeiro de 1941.

§ 2.º Os dispositivos das letras d e e não se aplicarão aos fornecimentos realizados dentro da quota de produção pertencente à usina.

Art. 4. Perderá os direitos que lhe são reconhecidos neste Estatuto, o fornecedor a que faltar ou vier a faltar qualquer dos requisitos referidos no art. 2.º.

CAPÍTULO II

DOS LAVRADORES DE CANA

Art. 5. Os lavradores de usinas que trabalhem em regime de colono ou de salariado e não possam ser incluídos nas definições do art. 1.º e seus parágrafos, terão a sua situação regulada em contrato tipo, aprovado pelo Instituto.

Art. 6. Os proprietários ou possuidores de usinas que mantenham lavradores nas condições previstas no artigo anterior, ficam obrigados a submeter à aprovação do Instituto dentro do prazo de 90 dias a contar da data deste Estatuto, as minutas dos contratos tipo que pretendam adotar.

§ 1.º No caso de inobservância deste dispositivo, será imposta ao responsável multa de 5:000\$0 a 10:000\$0 e o Instituto fixará, em instruções, as normas pelas quais se deverão regular as relações da usina com os seus lavradores.

§ 2.º Caso o responsável pela usina se recuse a introduzir, no contrato tipo, as modificações exigidas pelo Instituto, proceder-se-á de acordo com o disposto na parte final do parágrafo anterior.

Art. 7. Nos contratos tipo deverão ser observados, a juízo do Instituto, os seguintes princípios:

a) concessão ao trabalhador, a título gratuito, de área de terra suficiente para plantação e criação necessárias à subsistência do lavrador e de sua família;

b) proibição de reduzir a remuneração devida ao trabalhador, com fundamento na má colheita, resultante de motivo de força maior;

c) direito a moradia sã e suficiente, tendo em vista a família do trabalhador;

d) assistência médica e hospitalar;

e) ensino primário gratuito às crianças em idade escolar;

f) garantia de indenização no caso de despedida injusta do trabalhador.

Parágrafo único. A usina deverá entregar ao trabalhador um exemplar, devidamente autenticado, do contrato tipo.

Art. 8. Os litígios entre os trabalhadores referidos neste capítulo e os usineiros, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, tendo em vista as cláusulas dos contratos tipo e ouvido, antes da audiência, o I. A. A.

Parágrafo único. Aos processos derivados dos litígios a que se refere este artigo, não se aplica o disposto nos arts. 42 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939 e 141 do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Art. 9. O Instituto fiscalizará a perfeita execução dos contratos tipo, na parte relativa aos devedores de assistência social das usinas (letras a, c, d, e e do art. 7).

Parágrafo único. No caso de inobservância dos deveres a que alude este artigo, o Instituto aplicará ao responsável multa de 1:000\$0 a 10:000\$0 que será elevada ao dobro, em caso de reincidência.

CAPÍTULO III

DOS LAVRADORES DE ENGENHOS

Art. 10. No caso de aumento das quotas de produção de açúcar banguê, serão atendidos, em primeiro lugar e em percentagem maior, os engenhos que disponham de lavradores sujeitos ao risco agrícola e aos quais haja sido atribuída, a qualquer título, área privativa de lavoura.

§ 1.º Na graduação desses aumentos, o Instituto terá em vista o número e a situação dos lavradores amparados, dando preferência aos engenhos que empreguem maior número de pessoas e ofereçam melhores condições de trabalho.

§ 2.º O I. A. A. fiscalizará a execução das condições de trabalho indicadas pelo proprietário ou possuidor do engenho, podendo retirar os aumentos concedidos no caso de inobservância das condições pactuadas.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DOS FORNECEDORES

Art. 11. O I. A. A. organizará, dentro do prazo de 12 meses, a contar desta data, o cadastro geral dos fornecedores de cana.

Art. 12. Os engenhos, usinas e destilarias que recebem canas de fornecedores (art. 1.º e seus parágrafos), são obrigados a apresentar, devidamente preenchidos, dentro do prazo de 120 dias, os mapas e boletins de modelo aprovado pelo I. A. A.

§ 1.º O prazo a que se refere este artigo contar-se-á a partir da data da entrega dos mapas e boletins às fábricas, pelo Instituto.

§ 2.º Os recebedores de cana que não apresentarem os mapas e boletins dentro do prazo deste artigo, ficarão sujeitos a uma multa de 100\$0 por dia de excesso.

Art. 13. Apresentados os mapas e boletins a que se refere o art. 12, o Instituto comunicará aos fornecedores as declarações que lhes digam respeito e publicará o quadro de fornecedores no *Diário Oficial da União*.

Parágrafo único. O fornecedor poderá impugnar as declarações constantes do mapa, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da notificação a que se refere este artigo.

Art. 14. Os lavradores que não hajam figurado nos mapas a que se refere o art. 12 e que se julguem com direito a quota de fornecimento, poderão reclamar ao Instituto, dentro do prazo de 120 dias, a contar da data da publicação a que alude o artigo anterior.

Art. 15. Os proprietários ou possuidores de fundos agrícolas destinados à cultura de cana são obrigados a apresentar as fichas de inscrição e os boletins de modelo aprovado pelo Instituto, dentro do prazo de 6 meses, sob pena de multa de 100\$0 por dia de excesso.

§ 1.º A disposição deste artigo é extensiva às fábricas que disponham de terras próprias destinadas à cultura de cana.

§ 2.º O proprietário ou possuidor de fundo agrícola, nos termos deste artigo, será obrigado a declarar os nomes de cada um dos lavradores aos quais haja atribuído a exploração de lotes de terra, com a área de cada lote e indicação, em resumo, das condições da exploração e natureza do contrato feito com o lavrador.

§ 3.º O proprietário ou possuidor de fundo agrícola será obrigado a declarar o número dos trabalhadores empregados na exploração do fundo, indicando as condições e a natureza do trabalho.

Art. 16. O recebedor ou fornecedor de cana, bem como o proprietário ou possuidor de fundo agrícola que apresentar declarações inexatas ou falsas, ficará sujeito a uma multa de 100\$0 a 5:000\$0.

TÍTULO II

Do Fornecimento

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

SECÇÃO 1.ª

Disposições Gerais

Art. 17. Os proprietários ou possuidores de usinas são obrigados a receber dos seus fornecedores a quantidade de canas que for fixada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, para transformação em açúcar ou álcool, de acordo com as disposições deste Estatuto.

Art. 18. Os fornecedores são obrigados a entregar à usina ou usinas a que estejam vinculados, a quantidade de canas que for fixada, nos termos do artigo anterior.

Art. 19. O fornecedor que não puder entregar a sua quota, no todo ou em parte, por motivo de força maior, é obrigado a notificar o recebedor desse fato, com a necessária antecedência.

Art. 20. As canas considerar-se-ão entregues ao recebedor a partir da respectiva pesagem.

Art. 21. As destilarias anexas a usinas aproveitarão, dentro da sua capacidade, na fabricação de álcool anidro, o melão residual das quotas legais de açúcar e as quotas dos fornecedores da destilaria.

Parágrafo único. Depois de cumpridas as exigências acima, as destilarias de álcool anidro, na utilização de canas de excesso, obedecerão aos planos anuais estabelecidos pela Comissão Executiva, para a defesa das safras.

SECÇÃO 2.ª

Da regulamentação do fornecimento

Art. 22. O Instituto poderá estabelecer, para cada região, as normas pelas quais se devem regular o modo e o tempo do fornecimento, bem como as questões relativas à entrega e pesagem das canas.

§ 1.º Na elaboração dessas normas, o Instituto ouvirá os interessados, concedendo-lhes o prazo que julgar razoável para a apresentação de suas sugestões.

§ 2.º Se, findo o prazo, os interessados não se manifestarem, o Instituto fixará as normas à revelia dos mesmos.

Art. 23. As associações legalmente reconhecidas de recebedores e fornecedores de cana poderão estabelecer, em contratos ou acordos coletivos, as normas pelas quais se devem regular, o modo e a forma do fornecimento, bem como a entrega e pesagem das canas e questões correlatas.

Parágrafo único. Esses acordos tornar-se-ão obrigatórios para todos os membros das categorias representadas pelas respectivas associações de classe, mesmo para aqueles que delas não façam parte, depois de homologadas de acordo com os preceitos que o Instituto estabelecer.

Art. 24. Os recebedores e fornecedores poderão regular, em contratos tipo, o modo e a forma do fornecimento e da exploração agrícola, bem como as questões relativas à irrigação, fornecimento de adubos, assistência técnica e financeira aos lavradores e assuntos correlatos.

Parágrafo único. Os contratos tipo a que se refere este artigo somente poderão ser adotados depois de aprovados pela Comissão Executiva.

SECÇÃO 3.ª

Do registo do fornecimento

Art. 25. Ficam as usinas e destilarias obrigadas a manter um livro, segundo modelo organizado pelo Instituto, no qual lançarão diariamente as quantidades de canas recebidas dos seus fornecedores.

Parágrafo único. A obrigação consignada neste artigo é extensiva a quaisquer intermediários que recebam canas de lavradores para entregar às usinas ou destilarias.

Art. 26. A falta do livro a que alude o artigo anterior será punida com multa de 1:000\$0 a 10:000\$0.

Art. 27. O produtor ou intermediário que mantiver livros escriturados irregularmente ficará sujeito a multa de 100\$0 a 5:000\$0.

CAPÍTULO II

DA GARANTIA DA MOAGEM

Art. 28. O Instituto, a requerimento dos usineiros ou dos fornecedores, intervirá, provisoriamente, na usina ou destilaria que, sem motivo justificado, devidamente comprovado, ou em consequência

de falência, insolvência ou execução judicial, paralizar a respectiva atividade industrial, por mais de oito dias.

§ 1.º A verificação dos fatos a que alude este artigo será feita mediante processo regular, assegurado ao responsável pela usina ou destilataria o direito de defesa.

§ 2.º Decretada a intervenção, no caso de procedimento judicial, nos termos deste artigo, a administração da usina ou destilataria será entregue, pelo juiz do feito, ao I. A. A.

Art. 29. A intervenção do Instituto, nos termos do artigo anterior, far-se-á mediante a nomeação de um preposto, que exercerá a administração da fábrica a título provisório e sem prejuízo das funções do síndico ou liquidatário.

Parágrafo único. Essa intervenção terminará com a cessação do fato que a haja determinado ou, no caso de processo judicial, com o definitivo encerramento deste.

Art. 30. As despesas resultantes da intervenção correrão por conta da usina ou destilataria.

Art. 31. No caso de paralisação provisória da atividade industrial de usina ou destilataria, em consequência de acidente, o Instituto tomará as providências de emergência que entender necessárias, afim de garantir a moagem das canas dos fornecedores e o eventual contingente próprio da fábrica.

Parágrafo único. O Instituto poderá autorizar, nesta hipótese, a incorporação provisória da quota da fábrica, no todo ou em parte, a outra fábrica da região.

CAPÍTULO III

DA PESAGEM

Art. 32. As usinas ou destilataria são obrigadas a manter, em seus estabelecimentos, balanças próprias para a pesagem das canas que lhes são destinadas pelos seus fornecedores.

Parágrafo único. Essa obrigação é extensiva a quaisquer intermediários que recebam canas de fornecedores para entrega aos recebedores.

Art. 33. O recebedor ou intermediário que não dispuser de balança será intimado, pelo Instituto, a instalá-la, dentro do prazo de 120 dias.

Parágrafo único. Se a balança não for instalada dentro deste prazo, o Instituto aplicará ao responsável a multa de 1:000\$0 a 10:000\$0 e fixará novo prazo de 30 dias para cumprimento dessa exigência, sob pena de multa em dobro.

Art. 34. As balanças já existentes em 1 de junho de 1941 só poderão ser desmontadas ou removidas, mediante consentimento expresso do Instituto, sob as penas do artigo anterior.

Parágrafo único. As balanças que tenham sido desmontadas ou removidas depois da data referida neste artigo, serão novamente instaladas, dentro do prazo de 30 dias, sob as penas do artigo anterior.

Art. 35. Os fornecedores poderão instalar balanças em local conveniado com o respectivo recebedor, correndo por conta dos primeiros as despesas daí derivadas.

Art. 36. O I. A. A. manterá um serviço permanente de aferição de balanças, na época das safras.

Parágrafo único. No caso de ser encontrado vício ou defeito na balança, o respectivo proprietário ficará sujeito à multa de 1:000\$0 a 10:000\$0, sem prejuízo das demais penalidades cominadas pela legislação em vigor.

Art. 37. Os fornecedores terão o direito de fiscalizar a pesagem de suas canas.

Parágrafo único. Essa fiscalização poderá ser feita diretamente pelo fornecedor, ou pela pessoa nomeada por este, ou pelos sindicatos ou associações de fornecedores.

Art. 38. O responsável pela balança é obrigado a dar ao fornecedor um certificado de pesagem, do qual constará o nome do fornecedor e do recebedor, o peso das canas e a data, bem como qualquer desconto porventura feito e a indicação do motivo que o determinou e bem assim, qualquer bonificação concedida, sob pena de multa de 1:000\$0 a 10:000\$0.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 39. A usina ou destilataria que se recusar a receber as canas do fornecedor, ou não as receber na proporção devida, ou insistir na recusa, no caso do parágrafo 2.º do art. 40, ficará obrigada a ressarcir o dano sofrido pelo mesmo, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

§ 1.º O valor desse prejuízo será fixado pelo órgão julgador a que se referem os arts. 120 e 121, mediante reclamação do fornecedor.

§ 2.º Não sendo paga a quantia da condenação dentro de 30 dias, a contar da notificação da decisão, o Instituto promoverá a respectiva cobrança por meio de ação executiva, observado o disposto no § 1.º do art. 77, do decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

§ 3.º No caso de cobrança judicial, a quantia da condenação será acrescida da multa de 20 %.

§ 4.º O fornecedor poderá participar da ação executiva proposta nos termos do parágrafo 2.º, na qualidade de assistente.

Art. 40. Se a fábrica não pagar a quantia da condenação no prazo fixado no parágrafo 2.º do artigo anterior, ou se reincidir na recusa em receber as canas do fornecedor, o Instituto reduzir-lhe-á, no respectivo limite de produção, a parcela correspondente à quota do fornecedor.

§ 1.º A parcela da quota reduzida na fábrica responsável será atribuída, a título definitivo, à fábrica que se comprometer a receber, nas mesmas condições, as canas recusadas.

§ 2.º Se nenhuma outra fábrica da localidade puder receber, nas mesmas condições, as canas recusadas, o Instituto poderá obrigar a fábrica responsável a receber e moer as canas em apreço, sob pena de multa de 1:000\$0 a 20:000\$0, salvo se o fornecedor optar pelo deslocamento de sua quota, nos termos do art. 85.

Art. 41. O recebedor que se recusar ao recebimento, suspendê-lo ou dificultá-lo, enquanto pendente de solução do Instituto ou da Comissão de Conciliação, o litígio em que seja parte, ficará sujeito a uma multa de 1:000\$0 a 20:000\$0 e obrigado ao pagamento integral da quota do fornecedor.

Parágrafo único. O valor desse pagamento será fixado pelo órgão julgador do litígio, a requerimento do fornecedor.

Art. 42. O recebedor que alterar a situação dos lavradores referidos no art. 1.º e seus parágrafos, para o fim de privá-los da proteção que este Estatuto institui em favor dos fornecedores, terá a sua percentagem de canas próprias reduzida de 10 a 20 %, em favor dos fornecedores.

Art. 43. O fornecedor que deixar de entregar, durante uma safra, parte ou a totalidade de sua quota de fornecimento à usina ou destilataria a que esteja vinculado, terá o seu limite reduzido à quantidade de canas que haja efetivamente entregue, se a falta for parcial, ou perderá os direitos que lhe são reconhecidos neste Estatuto, se a falta for total.

Parágrafo único. Estas sanções não serão aplicadas se a falta resultar de motivo de força maior.

Art. 44. O fornecedor que dispuser de sua produção antes de garantida a integralização de sua quota na fábrica a que esteja vinculado, terá o seu limite reduzido à quantidade de canas que haja efetivamente entregue.

Art. 45. O fornecedor que, durante três safras consecutivas, a partir de 1942-43, não atingir o seu limite de fornecimento, sofrerá redução de sua quota, em quantidade equivalente à média aritmética das faltas verificadas.

Art. 46. Perderá o direito que lhe é reconhecido por este Estatuto, o fornecedor que se recusar ao fornecimento, suspendê-lo ou dificultá-lo, enquanto pendente de solução do Instituto ou da Comissão de Conciliação, o litígio em que seja parte, salvo se a falta resultar de impossibilidade criada pelo recebedor.

Art. 47. Nos casos previstos nos arts. 43 a 46, e tratando-se de fornecedor que não seja proprietário da terra, considerar-se-á rescindido, de pleno direito, o contrato de que decorre a sua posse.

§ 1.º Nesse caso, o proprietário da terra poderá requerer a manutenção da quota, desde que restaure a lavoura ou a regularidade do fornecimento, dentro do prazo de dois anos, e sob as penas que o Instituto determinar, de acordo com o disposto nos arts. 43 a 46.

§ 2.º Durante esse prazo, a usina ou destilataria receberá canas de outros fornecedores da mesma usina e, na sua falta, canas próprias ou de terceiros.

TÍTULO III

Das questões derivadas da limitação da produção

CAPÍTULO I

DAS LIMITAÇÕES E RESTRIÇÕES À ATIVIDADE AGRÍCOLA DAS USINAS

Art. 48. As usinas utilizarão, na fabricação de sua quota de açúcar, um volume de canas próprias até ao máximo de 60 % da respectiva limitação, ressalvado o disposto no art. 52.

§ 1.º A matéria prima indispensável para a fabricação dos outros 40 % da quota da usina, será, obrigatoriamente, recebida de fornecedores.

§ 2.º A disposição deste artigo não se aplica às usinas cujas quotas sejam iguais ou inferiores a 15.000 sacos.

§ 3.º A percentagem a que se refere este artigo, para as usinas limitadas em 15 a 30.000 sacos, será calculada sobre a parte excedente de 15.000 sacos.

Art. 49. As usinas que, na atualidade, utilizam canas próprias em percentagem superior a 75%, serão obrigadas a transferir o excedente para os fornecedores na safra de 1942/43.

Art. 50. As usinas que tiverem mais de 60% de canas próprias transferirão o excedente para os fornecedores, a partir da safra 1943/44 e à razão de 2% sobre o limite da usina, por safra, até completarem aquela percentagem máxima.

Parágrafo único. No caso de aumento de produção, por força do disposto no art. 63, as usinas ficarão dispensadas de transferir uma quantidade de canas correspondente ao aumento concedido e se este for superior à parcela de 2%, a dispensa estender-se-á às safras subsequentes até ao montante daquele aumento.

Art. 51. Não havendo produção de fornecedores em volume correspondente às percentagens estabelecidas no art. 48, o recebedor poderá completá-la com canas próprias.

Art. 52. As fábricas que na data da publicação deste Estatuto utilizem canas de fornecedores em percentagem superior à estabelecida no parágrafo 1.º do art. 48, não poderão reduzi-la.

§ 1.º A isenção estabelecida no parágrafo 2.º do art. 48 não prejudicará os direitos dos fornecedores já existentes das usinas ali compreendidas.

§ 2.º A infração deste dispositivo acarretará a multa anual de 10\$000 por tonelada de cana correspondente à parcela ilegalmente reduzida, até o restabelecimento da percentagem normal.

Art. 53. As usinas que, até junho de cada ano, não houverem feito a prova do cumprimento da exigência contida nos arts. 49 e 50, pagarão, de acordo com o preço vigente do açúcar, a multa de 5\$000 a 10\$000 por tonelada de cana correspondente à parcela ilegalmente retida, até a satisfação do dispositivo legal.

Parágrafo único. Essa multa não será aplicada se a falta resultar de motivo de força maior, reconhecido pela Comissão Executiva.

Art. 54. O I. A. A. somente concederá a montagem de novas usinas, com fundamento no decreto-lei n. 1.546, de 29 de agosto de 1939, ou no parágrafo único do art. 4.º do decreto n. 24.749, de 14 de julho de 1934, desde que as mesmas se organizem sob o regime da absoluta separação entre atividade agrícola e industrial.

Art. 55. Serão dispensadas da observância do disposto no art. 48 as usinas que atualmente se abasteçam exclusivamente com canas próprias e não disponham de fornecedor algum ou de lavrador que lhe seja equiparado, nos termos dos parágrafos do art. 1.º.

Parágrafo único. As usinas a que se refere este artigo, ainda que sub-limitadas, não participarão de quaisquer aumentos concedidos, a título transitório ou definitivo, à limitação de produção, nem serão contempladas na distribuição dos saldos da produção intra-limite, ou na liberação de excessos.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS E VANTAGENS DECORRENTES DA LIMITAÇÃO DA PRODUÇÃO

SECÇÃO 1.ª

Disposições gerais

Art. 56. O fornecedor participará de toda redução ou aumento imposto, a título transitório, à limitação normal da usina, na proporção da sua quota.

Parágrafo único. A disposição deste artigo não se aplica às reduções resultantes de sanções impostas às usinas, nos termos deste Estatuto.

Art. 57. O fornecedor participará dos onus impostos à liberação dos extra-limites, na proporção da quantidade de cana que haja fornecido além da sua quota normal.

§ 1.º Essa disposição somente será aplicada na proporção em que o excesso de fornecimento ultrapassar a soma das quotas dos fornecedores da fábrica.

§ 2.º Não poderá ser considerado como extra-limite, o fornecimento que os fornecedores venham a fazer, além das quotas respectivas, para cobrir falta verificada nas canas próprias dos recebedores.

Art. 58. No caso de distribuição dos saldos da produção intra-limite do Estado, os fornecedores serão compensados, proporcionalmente às suas quotas, dos prejuízos que lhes hajam sido impostos, com fundamento na quota de sacrifício.

Art. 59. As quotas de fornecimento iguais ou inferiores a 100 toneladas estarão isentas das reduções, mas participarão de quaisquer aumentos a que se refere o art. 56.

Parágrafo único. A disposição deste artigo não se aplica às reduções resultantes da cessação dos aumentos provisórios.

Art. 60. A distribuição dos saldos da produção intra-limite far-se-á em razão da quota geral de fornecedores do Estado e proporcionalmente à percentagem de canas de fornecedores de cada usina.

Parágrafo único. A sobra da quota, porventura existente, depois da distribuição a que alude este artigo, poderá ser rateada entre as usinas referidas no art. 55, mediante o pagamento de uma sobre-taxa de 5\$0 a 10\$0 por saco.

Art. 61. Todo o açúcar produzido pela usina ou engenho, além do limite autorizado para a safra, pertence ao I. A. A.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, considera-se extra-limite todo açúcar produzido pela usina ou engenho além do limite autorizado para a safra e cuja existência haja sido regularmente notificada ao Instituto, nos termos do art. 8.º e seus parágrafos, do decreto-lei n. 1.831.

§ 2.º O açúcar produzido além do limite e cuja existência não haja sido comunicada ao Instituto nos termos do parágrafo anterior, considera-se clandestino e os resultados apurados com o respectivo aproveitamento, pelo Instituto, não poderão, em hipótese alguma, beneficiar o seu produtor.

Art. 62. No fim de cada safra o Instituto distribuirá entre as usinas do mesmo Estado, e a seu critério, o limite constituído com as quotas extintas.

SECÇÃO 2.ª

Da distribuição dos aumentos definitivos

Art. 63. No caso de aumento das quotas de produção com base nas necessidades do consumo, proceder-se-á da seguinte forma:

a) estabelecida a percentagem do aumento, o I. A. A. calculará a quota complementar que deveria caber a cada usina, proporcionalmente ao respectivo limite;

b) fixado o montante da quota complementar, será atribuída à usina a parcela dessa quota correspondente à percentagem de canas de fornecedores recebidas pela usina.

§ 1.º No cálculo a que se refere a alínea b, ter-se-á em vista a totalidade das quotas de fornecedores declaradas pela usina e reconhecidas pelo I. A. A.

§ 2.º Para as usinas que dispuserem de canas de fornecedores em percentagem inferior a 25 %, o cálculo far-se-á na base de 25 % da sua quota.

§ 3.º As usinas a que alude o art. 55 poderão receber a percentagem de aumento calculada na forma do parágrafo anterior, desde que declarem aceitar o regime de fornecedores dentro dos períodos estabelecidos nos arts. 49 e 50, ficando sujeitas, no caso de inexecução, à penalidade de perda da quota e apreensão do açúcar correspondente.

§ 4.º As usinas a que se refere o parágrafo 2.º do art. 48, no caso de aumento previsto neste artigo, serão equiparadas às usinas com 25 % de canas de fornecedores, salvo se a sua percentagem de canas de fornecedores lhes for mais favorável.

§ 5.º As sobras da quota geral de aumento, resultantes da aplicação do disposto neste artigo serão distribuídas pelas usinas sub-limitadas, nos termos do art. 65.

Art. 64. Os aumentos a que se refere o art. 63 não poderão ser distribuídos, em hipótese alguma, às usinas que produzam a totalidade de suas quotas em período de tempo superior a 150 dias, por safra.

Art. 65. As sobras da quota geral de aumento, resultantes da aplicação do disposto no art. 63, serão distribuídas, pelo Instituto, às usinas sub-limitadas.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, consideram-se sub-limitadas as usinas que produzam a totalidade de suas quotas em período de tempo inferior ao tecnicamente aconselhável.

§ 2.º A Comissão Executiva, tendo em vista as condições da produção em cada Estado, fixará o período normal de moagem, em dias efetivos, e fará a distribuição a que alude este artigo proporcionalmente à deficiência de quota apurada.

Art. 66. A totalidade dos aumentos de quota concedidos às usinas, de acordo com o disposto nos arts. 63 e 65, será distribuída exclusivamente entre os fornecedores de cana, de acordo com o plano proposto pela usina e aprovado pela Comissão Executiva.

Art. 67. No caso de aumento da produção, o I. A. A. poderá destinar parte ou a totalidade desse aumento à montagem de novas usinas, nos locais que designar, observado o disposto no art. 54.

CAPÍTULO III

DAS QUOTAS

SECÇÃO 1.ª

Disposições gerais

Art. 68. A quota de fornecimento adere ao fundo agrícola em que se encontra a lavoura que lhe deu origem e a do açúcar acompanha o estabelecimento industrial que a fábrica, ressalvadas unicamente as hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de remoção de um engenho de uma para outra propriedade agrícola, a quota respectiva poderá acompanhar o maquinário, desde que, a juízo do Instituto, tenha sido resguardada a situação dos lavradores referidos no art. 10 e a dos seus eventuais fornecedores.

Art. 69. As quotas de produção extinguem-se:

- pelo abandono da atividade agrícola ou industrial;
- no caso do § 3.º do art. 77;
- no caso do parágrafo único do art. 84.

SECÇÃO 2.ª

Disposições especiais à quota de fornecimento

I

SUB-SECÇÃO 1.ª

Da fixação das quotas de fornecimento

Art. 70. A quota de fornecimento de cada fornecedor será fixada pelo I. A. A., mediante processo regular, em face das declarações prestadas nos termos dos arts. 11 a 15.

§ 1.º A quota dos fornecedores do quinquênio 1930-31 a 1931-35, será igual à média aritmética dos fornecimentos feitos nesse período.

§ 2.º A quota dos fornecedores posteriores no quinquênio a que se refere o parágrafo precedente será igual à média do fornecimento em três safras sucessivas, a partir da safra 1935-36.

Art. 71. O processo para fixação das quotas será julgado pela Comissão Executiva.

Parágrafo único. Dessa decisão cabe pedido de reconsideração, para a Comissão Executiva, dentro do prazo de 60 dias.

Art. 72. A prova da existência dos requisitos a que alude o art. 1.º e seus parágrafos, no caso de fornecimento por interposta pessoa, poderá ser feita, inclusive, por indícios e presunções a critério do Instituto.

Art. 73. Terminados os trabalhos de fixação das quotas de fornecedores e decididas todas as reclamações, o Instituto publicará, no *Diário Oficial da União*, o quadro dos fornecedores de cada usina, com as respectivas quotas.

Art. 74. A determinação da quota de cana para transformação em açúcar não exclui a possibilidade da fixação de outra quota para transformação em álcool anidro, desde que o lavrador haja fornecido canas, também para esse fim, satisfeitas as condições do art. 1.º.

§ 1.º A destilaria que for receptora de canas, em consequência do disposto neste artigo, será equiparada a usina, para os efeitos deste Estatuto.

§ 2.º As destilarias não se aplica o disposto no art. 48.

Art. 75. As quotas de fornecimento às usinas ou destilarias será averbada na Delegacia do Instituto a cuja jurisdição pertencer o imóvel, mediante certificado expedido pelo I. A. A., depois de transitada em julgado a decisão que a houver fixado.

Parágrafo único. Qualquer alteração na quota, bem como a respectiva extinção ou perda, será igualmente averbada na Delegacia Regional competente, pelo mesmo processo.

SUB-SECÇÃO 2.ª

Da distribuição das quotas de fornecimento

Art. 76. Na distribuição das quotas de fornecimento, em consequência dos aumentos de produção, nos termos do art. 63, o I.A.A. terá em vista a necessidade de fomentar a criação e melhorar a condição de pequenos fornecedores que lavrem diretamente a terra, sem auxílio de salarizados.

Art. 77. A quota do fornecedor que perder o direito que lhe é reconhecido neste Estatuto será distribuída, proporcionalmente, entre os demais fornecedores da mesma usina ou destilaria.

§ 1.º No caso de redução da quota, em consequência de falta do fornecedor, o respectivo montante será distribuído na forma deste artigo.

§ 2.º Se a fábrica não dispuser de outro fornecedor e não se habilitem novos fornecedores, a usina ficará sujeita ao pagamento de uma taxa de 5\$0 a 10\$0 por tonelada de cana, a menos que comprove a impossibilidade de encontrar o fornecedor e que essa impossibilidade seja reconhecida pela unanimidade da Comissão Executiva.

§ 3.º No caso do parágrafo anterior e tratando-se de quota de aumento a que se refere o art. 63, a quota será extinta e reduzida em quantidade equivalente no limite da fábrica, sem prejuízo da limitação do Estado.

Art. 78. A distribuição da quota excedente das usinas a que se referem os arts. 49 e 50 será feita, a critério do I.A.A., tendo em vista a situação:

a) dos fornecedores do quinquênio que serviu de base à limitação das usinas;

b) dos fornecedores de outros quinquênios ou de menor período, de tempo e que tenham fornecimentos regulares superiores ao limite reconhecido;

c) dos lavradores que hajam fornecido em período de tempo inferior a um triênio.

Parágrafo único. Poderão ser contemplados nessa distribuição, pelo I. A. A., os antigos fornecedores prejudicados com a paratização das fábricas a que se achavam vinculados, desde que seja praticável o aproveitamento de suas canas.

Art. 79. Para os fins previstos no artigo anterior, as usinas ficam obrigadas a submeter à aprovação do I.A.A., 6 meses antes do início de cada safra, o plano da transferência, no qual deverão constar: o total da quota a transferir, os nomes dos beneficiados e a indicação dos fundos agrícolas respectivos.

Parágrafo único. O Instituto fixará a quota máxima a ser atribuída a cada fornecedor, de acordo com as particularidades das zonas canavieiras e as possibilidades de produção dos fornecedores atuais.

Art. 80. Na distribuição das quotas de aumento, a que se refere o art. 63, serão contemplados em primeiro lugar os fornecedores cujas quotas sejam inferiores ao mínimo estabelecido pelo Instituto, nos termos do art. 93, observado o disposto no art. 76.

Parágrafo único. Não poderão participar da distribuição da quota de aumento a que alude o art. 63, os fornecedores referidos no § 1.º do art. 3.º.

SECÇÃO 3.ª

Da incorporação de quotas

Art. 81. O I. A. A. poderá conceder a incorporação, a título definitivo, da quota de produção de uma fábrica a outra, desde que as fábricas:

- a) sejam da mesma categoria;
- b) estejam situadas na mesma zona canavieira;
- c) pertençam ao mesmo proprietário.

§ 1.º No caso de incorporação previsto neste artigo, será indispensável a prévia concordância de todos os fornecedores da fábrica cuja quota deva ser incorporada.

§ 2.º O Instituto, no ato da concessão da medida a que se refere este artigo, determinará as providências necessárias, afim de garantir a paralização definitiva da fábrica cuja quota haja sido incorporada.

§ 3.º O Instituto poderá rejeitar a impugnação de qualquer fornecedor, desde que fique provado, mediante inspeção local, que da incorporação não advirá prejuízo algum para os fornecedores.

Art. 82. O I. A. A. poderá conceder, mediante decisão unânime de sua Comissão Executiva e observado o preceito dos §§ 1.º, 2.º e 3.º, do artigo anterior, a incorporação, a título definitivo, da quota de açúcar de engenho a usina, ainda que situada em outra zona canavieira, dentro do mesmo Estado, desde que o engenho e a usina pertençam à mesma pessoa e haja interesse econômico na incorporação.

§ 1.º Essa incorporação se fará com redução de 50 % na quota do engenho.

§ 2.º Em relação ao limite da usina acrescido da quota incorporada, observar-se-á o disposto no art. 48.

SECÇÃO 4.ª

Da conversão de quotas

Art. 83. O Instituto poderá permitir a conversão da quota de açúcar de engenhos devidamente inscritos e limitados, em quotas de fornecimento, desde que seja praticável o aproveitamento do canalial do engenho por uma usina da mesma zona canavieira.

§ 1.º A quota pertencente ao engenho será atribuída integralmente à usina que passar a receber as canas daquele.

§ 2.º Essa conversão se fará na base do rendimento industrial de 90 quilos por tonelada de cana e mediante as condições que forem estabelecidas pelo I.A.A.

§ 3.º A cessação ou abandono da lavoura de cana, no engenho, depois de feita a conversão a que alude este artigo, importará na perda da quota que será distribuída pelos fornecedores da mesma zona canavieira, nos termos do art. 77.

Art. 84. O Instituto poderá autorizar a conversão de quota de engenho acompanhada de deslocamento nos termos da letra c do artigo 85, desde que o adquirente se comprometa a admitir um novo fornecedor junto à usina.

Parágrafo único. A admissão do novo fornecedor, se fará por meio de contrato, dentro do prazo de 6 meses, a contar da data da concessão da medida, sob pena de extinção da quota.

SECÇÃO 5.ª

Do deslocamento de quotas

Art. 85. O Instituto poderá permitir, a título excepcional, o deslocamento da quota de fornecimento de um para outro fundo agrícola:

a) no caso do § 2.º do art. 40, a requerimento do proprietário da terra;

b) quando ambos os fundos agrícolas pertençam ao mesmo proprietário;

c) no caso de indiscutível interesse econômico.

§ 1.º Nos casos das letras b e c, será necessária a aquiescência do receptor.

§ 2.º Se o proprietário da terra não for o fornecedor, será indispensável a concordância deste.

Art. 86. O fornecedor não proprietário, com mais de 5 anos de trabalho no mesmo fundo agrícola, e que haja constituído a quota com a sua atividade, terá o direito de deslocar para a terra própria que venha a adquirir, quantidade correspondente a 5 % daquela quota, por ano de trabalho.

Parágrafo único. O Instituto poderá negar o deslocamento a que alude este artigo, quando a situação geográfica da terra própria do fornecedor tornar difícil ou impraticável o recebimento das canas pela mesma usina.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DOS PREÇOS E SUA COORDENAÇÃO

SECÇÃO 1.ª

Do preço das canas

Art. 87. O preço das canas será calculado em correspondência ao preço do açúcar ou do álcool, conforme se trate de quota para transformação em açúcar ou álcool, tendo em vista o coeficiente de rendimento industrial médio das fábricas de cada Estado, a riqueza em sacarose e a pureza das canas fornecidas.

Parágrafo único. Poderão ser deduzidas do preço das canas as contribuições estabelecidas nos contratos tipo.

Art. 88. A tabela de preços será organizada, nos termos do artigo anterior, pelo Instituto.

SECÇÃO 2.ª

Da renda da terra

Art. 89. O I. A. A. fixará a renda normal pela utilização da terra, tendo em vista as condições de vida peculiares a cada zona canavieira, o preço usual do arrendamento, a natureza do terreno, os benefícios sociais e as vantagens proporcionadas pelo proprietário ao fornecedor.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo serão submetidos à aprovação do I.A.A., pelos proprietários, os preços máximos pela utilização das terras, em cada região.

SECÇÃO 3.ª

Do Salário Mínimo

Art. 90. O salário mínimo dos trabalhadores na lavoura canavieira e na indústria de açúcar e álcool será fixado pelas Comissões competentes, nos termos da Lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, depois de ouvido o Instituto do Açúcar e do Alcool.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

DO FUNDO AGRÍCOLA

SEÇÃO 1.ª

Disposições Gerais

Art. 91. O Instituto, pela sua Comissão Executiva, no exercício das funções que lhe são atribuídas neste Estatuto, tomará as providências que lhe parecerem necessárias, afim de garantir a integridade do fundo agrícola, destinado principalmente à cultura de cana e ao qual haja sido atribuída quota de fornecimento.

Art. 92. Será vedada a divisão de quotas de fornecimento, em consequência de divisão da terra, sempre que as quotas daí resultantes não assegurem recursos suficientes para a manutenção regular do proprietário e sua família, a juízo do Instituto.

Parágrafo único. Na apreciação de que cogita este artigo, o Instituto terá em vista as condições de vida peculiares à região.

Art. 93. O Instituto fixará, mediante Resolução de sua Comissão Executiva, as quotas mínimas de fornecimento para cada região agrícola, de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 94. O Instituto poderá fixar, mediante Resolução de sua Comissão Executiva, as áreas mínimas dos fundos agrícolas, tendo em vista as condições de vida peculiares a cada região.

Art. 95. Serão nulos, de pleno direito, e não poderão ser transcritos no Registro de Imóveis, os atos judiciais ou extra-judiciais de divisão de propriedades agrícolas, em virtude dos quais haja sido atribuída a qualquer dos lotes resultantes da divisão, quota ou área inferior à estabelecida pelo Instituto, para a região, nos termos dos artigos anteriores.

Parágrafo único. A disposição deste artigo entrará em vigor dentro de 30 dias a contar da data da publicação, pelo Instituto, das quotas ou áreas mínimas a que aludem os artigos 93 e 94.

Art. 96. No caso de penhora, arresto ou sequestro de fundo agrícola com quota de fornecimento, a respectiva administração, nos termos do art. 954 do Código do Processo Civil, será entregue, de preferência, à pessoa que estiver na efetiva direção da exploração agrícola, ou, na falta desta, à pessoa que for indicada pelo I. A. A., ressalvado o disposto no art. 955 daquele Código.

Parágrafo único. Essa disposição será aplicada pelo juiz ainda que exista ajuste em contrário entre exequente e executado.

Art. 97. Os contratos realizados pelos proprietários ou possuidores de fundos agrícolas destinados principalmente à cultura de cana, com fornecedores (art. 1.º e seus parágrafos), serão inscritos no Registro de Imóveis da circunscrição competente, mediante certificado expedido pelo I. A. A., de acordo com as declarações a que se refere o parágrafo 2.º do art. 15 deste Estatuto.

Art. 98. Se o imóvel a que se referir o contrato não estiver transcrito no Registro de Imóveis, o respectivo oficial arquivará o certificado e comunicará o fato ao Instituto, dentro do prazo de 30 dias.

Parágrafo único. O Instituto, neste caso, convidará o proprietário a promover a regularização da situação do imóvel, dentro do prazo de seis meses, sob pena de multa de 1:000\$0 a 20:000\$0, de acordo com o valor da propriedade.

SEÇÃO 2.ª

Da Renovação dos Contratos

Art. 99. O fornecedor que não for proprietário da terra por ele explorada, mas que esteja nas condições previstas no art. 1.º e seus parágrafos, terá direito à renovação do contrato, escrito ou verbal, em virtude do qual haja adquirido aquela qualidade.

Art. 100. Não havendo acordo entre os interessados, quanto ao direito ou às condições de renovação do contrato, qualquer das partes poderá submeter o litígio ao pronunciamento dos órgãos de conciliação ou julgamento.

Art. 101. Reconhecido o direito à renovação, pelo órgão julgador, poderá o proprietário ou possuidor do fundo agrícola opor-se à sua efetivação.

Parágrafo único. Neste caso, o órgão julgador, recebendo a oposição, condenará o proprietário ou possuidor do fundo agrícola ao pagamento da indenização que for fixada, tendo em vista as condições e a extensão dos canaviais e demais culturas, a quota, quando formada pelo fornecedor, o tempo e as condições da exploração agrícola e as estipulações usuais dos contratos peculiares a cada região.

Art. 102. O laudo ou decisão dos órgãos de conciliação ou julgamento será inscrito ou averbado no Registro de Imóveis da circunscrição a que pertencer o fundo agrícola.

Parágrafo único. Essa inscrição ou averbação será feita, pelo oficial do Registro, à vista do certificado que lhe será transmitido pelo I. A. A.

Art. 103. Os contratos inscritos no Registro de Imóveis, de acordo com o artigo anterior e com o art. 97, valerão contra terceiros adquirentes do fundo agrícola.

Art. 104. O direito à renovação do contrato, nos termos deste Estatuto, se transmite aos herdeiros ou sucessores do fornecedor.

Art. 105. Se o contrato a que alude o art. 99, só puder ser cedido com o consentimento do proprietário ou possuidor do fundo agrícola, este não poderá recusá-lo, senão por justa causa, sob pena de responder pelos prejuízos que dessa recusa resultem para o fornecedor.

Art. 106. O direito a que alude o art. 99, não será reconhecido em favor do fornecedor que haja dado causa à redução, extinção ou perda da quota atribuída ao fundo por ele explorado.

TÍTULO VI

Da composição dos litígios

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. Os litígios entre fornecedores e recebedores, derivados do fornecimento, que não forem compostos, mediante conciliação, pelas Comissões de Conciliação, serão dirimidos, privativamente, pela Comissão Executiva ou por uma de suas Turmas, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Serão também dirimidos pela Comissão Executiva, ou por uma de suas turmas, os conflitos a que se refere a Seção 2.ª do Título V.

Art. 108. Nos litígios a que se refere o artigo anterior, nenhuma das partes poderá recorrer à justiça ordinária, sem esgotar, preliminarmente, os recursos administrativos instituídos neste Estatuto.

Parágrafo único. Será indeferida pelo juiz a petição inicial que não vier desde logo instruída com a prova da circunstância a que alude este artigo.

Art. 109. A justiça ordinária não poderá conhecer de qualquer dos litígios referidos no art. 107, enquanto não for anulada judicialmente a decisão proferida, sobre o mesmo, pelas Turmas de Julgamento ou pela Comissão Executiva.

Art. 110. A ação para anular as decisões proferidas pelas Turmas de Julgamento ou pela Comissão Executiva prescreve no prazo peremptório de 60 dias, a contar da data da publicação da decisão no *Diário Oficial da União*.

Art. 111. A ação de anulação de que trata o artigo anterior será proposta no juízo privativo da União, no Distrito Federal, com a citação do presidente do I. A. A. e do representante da União Federal que funcionará como assistente.

Art. 112. No julgamento dos conflitos a que se refere o art. 107, aplicar-se-á a legislação especial à economia açucareira, a equidade e, subsidiariamente, o direito comum e os usos e costumes, em tudo quanto não contrarie aquela.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO 1.ª

Das Comissões de Conciliação

Art. 113. As Comissões de Conciliação serão criadas pelo I. A. A. e funcionarão junto às Delegacias Regionais, ou nos locais indicados no ato da respectiva criação.

Art. 114. As Comissões de Conciliação compor-se-ão de um representante dos recebedores e de um dos fornecedores, sob a presidência de funcionário do Instituto, nomeado pelo seu presidente.

Parágrafo único. Cada representante de categoria profissional terá três suplentes.

Art. 115. Os representantes dos fornecedores e dos recebedores serão nomeados pelo presidente do Instituto, para servirem pelo período de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, os sindicatos ou associações de classe de recebedores e fornecedores, legalmente reconhecidos, enviarão ao Instituto, anualmente, uma lista com seis nomes.

§ 2.º Apresentadas as listas, o presidente do I. A. A. designará, dentre os nomes delas constantes, o representante dos fornecedores e respectivos suplentes.

Art. 116. Da lista a que se refere o parágrafo 1.º do artigo anterior, somente poderão fazer parte, recebedores com atividade efetiva na produção de açúcar, álcool ou aguardente e fornecedores que satisfaçam os requisitos referidos no art. 2.º.

Art. 117. Nas regiões em que não existirem sindicatos ou associações de classe legalmente reconhecidos, será convocada, pelo delegado regional, uma reunião dos recebedores e fornecedores.

Parágrafo único. Nessa reunião, cada uma das categorias profissionais elegerá seis nomes que serão enviados ao I. A. A., para os fins previstos no parágrafo 2.º do art. 115.

Art. 118. Os membros das Comissões de Conciliação terão direito a uma gratificação por sessão a que comparecerem, a qual será fixada pela Comissão Executiva do I. A. A.

Art. 119. A Comissão Executiva indicará, em resolução, os litígios que não são suscetíveis de composição mediante conciliação.

SECÇÃO 2.ª

Dos órgãos de julgamento

SUB-SECÇÃO 1.ª

Das Turmas de Julgamento

Art. 120. As Turmas de Julgamento da Comissão Executiva, em número de duas, serão constituídas de um presidente, um representante dos fornecedores e um representante dos usineiros.

§ 1.º O presidente da Turma será um delegado de Ministério junto à Comissão Executiva.

§ 2.º Cada representante de usineiros e fornecedores terá um suplente.

§ 3.º O presidente da Turma será substituído, nos seus impedimentos, por outro delegado de Ministério.

Art. 121. Os membros das Turmas e respectivos suplentes serão escolhidos pela Comissão Executiva, entre os seus membros, mediante eleição.

Art. 122. Os membros das Turmas terão direito a uma gratificação por sessão a que comparecerem, equivalente à metade da que percebam como membros da Comissão Executiva.

Art. 123. Compete às Turmas:

I — julgar, em primeira instância:

a) as reclamações relativas aos litígios entre recebedores e fornecedores;

b) as reclamações relativas aos litígios entre fornecedores e proprietários ou possuidores de fundos agrícolas;

c) as infrações aos preceitos da legislação especial à economia açucareira, revogado, para este fim, o art. 75 do decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

d) os conflitos de competência entre as Comissões de Conciliação.

II — Examinar, para efeito de homologação, os termos de conciliação.

SUBSECÇÃO 2.ª

Da Comissão Executiva

Art. 124. Além das atribuições que lhe cabem, nos termos da legislação em vigor e deste Estatuto, compete à Comissão Executiva:

I — Julgar, originariamente:

a) as suspeições opostas aos membros das Turmas;

b) os inquéritos promovidos contra membros das Comissões de Conciliação;

II — Julgar, em segunda instância, os recursos das decisões proferidas pelas suas Turmas, nas reclamações ou infrações a que se referem as letras a, b, e c do n. I, do art. 123.

III — Examinar, para efeito de homologação, os acordos ou contratos econômicos coletivos e, para efeito de aprovação, os contratos tipo.

IV — Decretar a intervenção em usina ou destilaria, nos termos do art. 28, ou as medidas de emergência a que se refere o art. 31.

V — Organizar o seu Regimento Interno, bem como o das suas Turmas.

VI — Regulamentar, mediante Resolução, o processo dos autos de infração, reclamações e recursos, em primeira e segunda instâncias.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO

SECÇÃO 1.ª

Disposições Gerais

Art. 125. As reclamações relativas a conflitos derivados do fornecimento de canas ou das questões disciplinadas na Secção 2.ª do Capítulo Único do Título V serão apresentadas, processadas e julgadas de acordo com as normas que forem estabelecidas em Resolução da Comissão Executiva, nos termos do n. VI do art. 124.

Art. 126. As normas processuais garantirão às partes ampla defesa.

Art. 127. O processo será disciplinado por forma a permitir a decisão da controvérsia em primeira instância, dentro de 90 dias, a contar da data da apresentação da reclamação.

Art. 128. As reclamações serão julgadas em primeira e segunda instâncias, por maioria de votos, ressalvadas as disposições legais especiais.

Art. 129. Estão isentos de selo todos os papéis, documentos e petições constitutivas das reclamações, bem como as comunicações e avisos que os produtores são obrigados a fazer, nos termos deste Estatuto e do decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Art. 130. Os órgãos julgadores ou encarregados da instrução dos processos poderão requisitar a quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais a realização das diligências, ou o fornecimento das informações que forem necessárias ao perfeito esclarecimento dos feitos submetidos à sua apreciação.

Art. 131. Os Coletores Federais são obrigados, sob pena de responsabilidade, ao exato cumprimento dos encargos que lhes venham a ser cometidos pelas Resoluções da Comissão Executiva, relativamente à instrução e andamento dos processos a que se refere este Título.

SECÇÃO 2.ª

Das partes e seus procuradores

Art. 132. As partes poderão reclamar perante as Comissões de Conciliação e acompanhar suas reclamações até final decisão, pessoalmente ou por intermédio do respectivo Sindicato, ou de profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados.

Parágrafo único. Perante a Comissão Executiva e suas Turmas, as partes serão representadas pelas Associações de Classe respectivas, ou por profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados.

Art. 133. O reclamante que for analfabeto poderá fazer sua reclamação perante o Coletor Federal, que a tomará por termo, na presença de duas testemunhas.

SECÇÃO 3.ª

Da conciliação

Art. 134. Contestada a reclamação, o Presidente da Comissão de Conciliação, se estiver convencido da boa fé de ambos os litigantes, deverá promover a conciliação em audiência da Comissão.

Art. 135. Lavrar-se-á termo do que ocorrer na audiência de conciliação, que será assinado pelo Presidente, pelos litigantes ou seus procuradores e pelo funcionário que o haja lavrado.

Parágrafo único. Se o litígio for composto mediante conciliação, o termo de que trata este artigo terá força de decisão, entre as partes, depois de homologado pelas Turmas de Julgamento.

Art. 136. Não havendo conciliação, ou não sendo esta possível, devido à natureza do litígio, o Presidente da Comissão passará o processo ao Advogado Regional que dirigirá a respectiva instrução, de acordo com o disposto neste Estatuto e nas Resoluções da Comissão Executiva.

SECÇÃO 4.ª

Das decisões e dos recursos

Art. 137. Das decisões proferidas pelas Turmas de Julgamento, cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Comissão Executiva.

Art. 138. As decisões proferidas nos termos dos números III e IV do art. 124, poderão ser revistas, desde que se tenham alterado as condições de fato em que se fundaram.

Art. 139. As decisões das Turmas de Julgamento ou da Comissão Executiva sobre as questões referidas nos arts. 123 e 124 terão a denominação de acordãos.

Art. 140. Os acordãos das Turmas de Julgamento ou da Comissão Executiva, de que não mais caiba recurso, têm força de coisa julgada, enquanto não forem regularmente anuladas pelo Poder Judiciário.

SECÇÃO 5.ª

Da execução

Art. 141. Os laudos das Comissões de Conciliação e as decisões das Turmas de Julgamento e da Comissão Executiva serão executados pelos órgãos próprios do I.A.A.

Art. 142. Quando se tratar de condenação em dinheiro, a respectiva cobrança será feita judicialmente, nos termos do disposto no decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Art. 143. O Presidente do I. A. A. poderá sustar a execução de qualquer decisão das Turmas ou da Comissão Executiva, que lhe pareça contrária à política açucareira nacional, recorrendo desse seu ato, *ex-officio*, para o Presidente da República, dentro do prazo de 30 dias.

TÍTULO VII

Da Assistência à Produção

CAPÍTULO I

DAS TAXAS

Art. 144. Fica instituída, para o financiamento dos fornecedores, a taxa de 1\$0 por tonelada de cana que incidirá sobre toda a produção efetivamente entregue pelos fornecedores às usinas ou destilarias.

Parágrafo único. A taxa a que se refere este artigo entrará em vigor na data da publicação da Resolução da Comissão Executiva regulamentando a respectiva cobrança, arrecadação e financiamento e será devida pelos fornecedores na ocasião da entrega das canas.

Art. 145. O recebedor de cana é obrigado a deduzir da importância a ser paga ao fornecedor a quantia correspondente à taxa por este devida, recolhendo-a, quinzenal ou mensalmente, aos cofres do Instituto.

Art. 146. O recebedor que deixar de recolher, nos prazos e forma regulamentares, as taxas devidas pelos seus fornecedores, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente ao dobro da quantia indevidamente retida, além do recolhimento da taxa.

Art. 147. O conluio entre o fornecedor e recebedor para o fim de sonegar, total ou parcialmente, o pagamento da taxa a que alude o art. 144, será punido com multa equivalente a quatro vezes o valor da taxa, além do pagamento desta.

Art. 148. As taxas, sobre-taxas ou contribuições estabelecidas pelo Instituto, nos termos deste Estatuto, ou para facilitar a execução dos planos de equilíbrio e defesa das safras, são aplicáveis as disposições relativas às taxas de defesa a que alude o § 2.º do art. 1.º do decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Art. 149. Os produtores que se recusem ao pagamento das sobre-taxas ou contribuições estabelecidas pelo Instituto para toda a produção e no objetivo de facilitar a execução dos planos de equilíbrio e de defesa da safra, ficam obrigados a recolher a importância das mesmas ao Instituto, dentro do prazo de 30 dias a contar da notificação que lhes for feita, sob pena de multa em importância correspondente ao dobro das quantias devidas.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DA RECEITA

Art. 150. O produto da arrecadação da taxa a que se refere o art. 144, será destinado principalmente ao financiamento da entressafra de fornecedores.

Art. 151. Os recursos remanescentes, depois de atendido o financiamento a que alude o artigo anterior, juntamente com as reservas de que o Instituto possa dispor, serão aplicados na assistência à produção e no melhoramento das condições de vida do trabalhador rural, mediante:

- a) auxílios para o melhoramento do trabalho agrícola e aquisição de máquinas para a lavoura;
- b) criação de postos de experimentação destinados a orientar os lavradores, sobre os melhores métodos de cultura;
- c) assistência às cooperativas de lavradores;
- d) financiamento ou subvenção de quaisquer empreendimentos de utilidade coletiva, destinados a servir ou beneficiar zonas canavieiras;
- e) subvenções às instituições educativas e de assistência médica que sirvam às populações rurais dedicadas ao cultivo de cana;
- f) criação e manutenção de escolas práticas para preparação de profissionais adestrados no amanho científico do solo;
- g) criação e manutenção de cursos de aperfeiçoamento para agrônomos e químicos, destinados à formação de instrutores especializados na lavoura canavieira e indústria açucareira;
- h) montagem de novas usinas ou destilarias.

Art. 152. Os resultados apurados com a venda ou aproveitamento, pelo Instituto, do açúcar extra-limite ou clandestino, serão aplicados:

- a) nas despesas derivadas da exportação de açúcar para equilíbrio do mercado interno;
- b) na compensação de reduções de safras, em determinadas regiões, em consequência de motivos considerados de calamidade pública (seca, inundação, geada);
- c) na compensação dos sacrifícios impostos à produção intra-limite.

Parágrafo único. Os recursos remanescentes serão incorporados ao fundo especial de que trata o artigo seguinte.

Art. 153. As multas impostas aos produtores por infração às disposições da legislação especial à economia açucareira, depois de deduzidas as despesas de arrecadação, bem como os saldos a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, destinam-se à formação de um fundo especial de assistência à lavoura.

Art. 154. O fundo especial a que alude o artigo anterior será aplicado:

- a) na concessão de empréstimos, a longo prazo, aos fornecedores para favorecer a aquisição da terra por eles lavrada;
- b) na concessão de empréstimos aos fornecedores para construção ou melhoramento de casa própria no terreno pelos mesmos explorado;
- c) em auxílios às instituições recreativas e culturais destinadas a servir populações rurais dedicadas ao cultivo de cana.

Parágrafo único. Serão incorporadas ao fundo especial referido neste artigo as sobre-taxas criadas no presente Estatuto.

Art. 155. Os lucros líquidos apurados pelo Instituto, com as operações a que se referem os arts. 150, 151 e 154, serão distribuídos, anualmente, entre os fornecedores, proporcionalmente às taxas recolhidas, pelos mesmos, no ano anterior.

Art. 156. As operações referidas nos arts. 150, 151 e 154 serão feitas mediante as necessárias garantias, a juízo do Instituto.

Art. 157. Pelo financiamento ou auxílio dado pelo Instituto, nas condições deste Estatuto, não será cobrado juro superior a 4 % ao ano.

Art. 158. As operações e providências a que se referem os artigos 150, 151, 152 e 154, serão efetivadas, pelo Instituto, através de sua Divisão de Assistência à Produção.

Art. 159. O Instituto manterá um corpo especial de instrutores especializados que percorrerão as lavouras e ministrarão aos lavradores conselhos e ensinamentos técnicos suscetíveis de melhorar o rendimento do trabalho agrícola.

TÍTULO VIII

Disposições gerais

Art. 160. A Comissão Executiva a que se referem os arts. 5.º e 6.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.981, de 25 de julho de 1933, terá a seguinte composição:

- 1 delegado do Ministério da Fazenda;
- 1 delegado do Ministério da Agricultura;
- 1 delegado do Ministério do Trabalho;
- 1 delegado do Banco do Brasil;
- 4 representantes de Usineiros;
- 3 representantes de Fornecedores;
- 1 representante de Bangueseiros.

§ 1.º Os representantes dos usineiros, fornecedores e bangueseiros terão igual número de suplentes.

§ 2.º Os suplentes serão escolhidos, de preferência, entre os indicados pelas associações profissionais dos Estados que não dispõem de representação efetiva, na Comissão Executiva.

Art. 161. Os delegados dos Ministérios serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação dos ministros respectivos.

Parágrafo único. O delegado do Banco do Brasil será nomeado pelo Presidente da República, entre os nomes constantes de uma lista tríplice enviada pelo presidente daquele Banco.

Art. 162. Os representantes de usineiros, bangueseiros e fornecedores e respectivos suplentes, na Comissão Executiva, serão nomeados pelo Presidente da República, nos termos deste artigo, pelo período de três anos.

§ 1.º Os representantes dos usineiros serão escolhidos entre os nomes constantes de listas tríplices enviadas pelas respectivas associações de classe dos Estados cuja produção de açúcar seja superior a 200.000 sacos anuais.

§ 2.º O representante dos bangueseiros será escolhido entre os nomes constantes de listas tríplices, enviadas pelas associações de classe dos Estados produtores de açúcar de engenho.

§ 3.º Os representantes dos fornecedores serão escolhidos entre os nomes constantes de listas tríplices, enviadas pelas associações de classe respectivas dos Estados que disponham de limite de fornecedores superior a 100.000 toneladas.

Art. 163. No litígio entre recebedores e fornecedores de Estados que só tenham, na Comissão Executiva, representação de uma dessas duas classes, será admitida a presença, como informante e sem direito a voto, de um representante da outra classe desse mesmo Estado, na ocasião do julgamento do litígio.

Art. 164. O presidente do Instituto, além do seu voto como membro da Comissão Executiva, terá direito ao voto de desempate.

Art. 165. O presidente do I. A. A. poderá vetar as decisões da Comissão Executiva que não tenham sido aprovadas pela maioria dos delegados dos Ministérios.

Art. 166. Fica suprimido o Conselho Consultivo do I. A. A., a que se refere o § 2.º do art. 1.º do decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, e extintos os mandatos de seus atuais membros.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho Consultivo passarão a ser desempenhadas pela Comissão Executiva.

Art. 167. Fica o I. A. A. autorizado a regulamentar o presente Estatuto, mediante Resoluções de sua Comissão Executiva.

§ 1.º As disposições deste Estatuto que dependem de regulamentação entrarão em vigor a partir da data da publicação da Resolução da Comissão Executiva.

§ 2.º As Resoluções e decisões da Comissão Executiva serão publicadas no *Diário Oficial da União*.

Art. 168. Todas as autoridades federais, estaduais e municipais, são obrigadas a prestar toda assistência e colaboração que lhes seja solicitada pelo I. A. A. ou pelas Comissões de Conciliação, para a perfeita execução deste Estatuto.

Parágrafo único. O presidente do I. A. A. representará contra qualquer funcionário que retardar, embaraçar ou dificultar as diligências que lhe forem solicitadas.

Art. 169. Os oficiais dos Registos de Imóveis são obrigados, sob pena de responsabilidade, a fazer, em seus livros, à vista dos certificados que lhes forem enviados, pelo I. A. A., todas as inscrições e averbações determinadas pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. Pelas averbações e inscrições a que se refere este artigo, os oficiais do Registro perceberão um terço dos emolumentos ou custas estabelecidos nos respectivos regimentos.

Art. 170. Fica o I. A. A. autorizado a fazer a revisão das quotas dos engenhos turbinadores dentro do limite de produção já admitido pela Comissão Executiva.

Art. 171. A transformação de engenhos em usinas, permitida pelo art. 15 do decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939, somente será concedida aos engenhos que disponham de quota superior a 3.000 sacos, ressalvados os pedidos em andamento.

Art. 172. Os recebedores e fornecedores serão obrigados a apresentar, sempre que lhes sejam requisitados pelo Instituto, quaisquer

dados relativos ao custo da produção, sob pena de multa de 100\$0 a 5:000\$0.

Art. 173. Fica o I. A. A. autorizado a promover a padronização das escritas das fábricas de açúcar, destilarias e refinarias.

Art. 174. Para os fins previstos neste Estatuto, o Instituto promoverá, dentro do prazo de 6 meses, a delimitação das zonas canavieiras, tendo em vista:

- a) as condições climáticas e a natureza do terreno;
- b) as vias de comunicação;
- c) os hábitos e costumes locais;
- d) os métodos de cultura e produção e regime de trabalho.

§ 1.º Uma mesma zona canvieira poderá abranger mais de um estado, mas o Instituto procurará harmonizar a delimitação, tanto quanto possível, com a divisão estadual.

§ 2.º As zonas canvieiras serão agrupadas em regiões.

TÍTULO IX

Disposições transitórias

Art. 175. Dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste Estatuto, serão nomeados, na forma do disposto no art. 162, três representantes de fornecedores e respectivos suplentes na Comissão Executiva do I.A.A., bem como os suplentes dos atuais representantes de usineiros bangueseiros.

§ 1.º Os mandatos dos representantes nomeados nos termos deste artigo se extinguirão juntamente com os dos atuais representantes de usineiros e bangueseiros.

§ 2.º Para o fim previsto neste artigo, as associações de classe de fornecedores, usineiros e bangueseiros, remeterão ao Instituto, que as encaminhará ao Presidente da República, dentro de 20 dias, as listas triplices a que se referem os parágrafos do art. 162.

Art. 176. Os processos de incorporação de quotas de engenhos a usinas pendentes de solução na data deste Estatuto, serão julgados de acordo com a lei anterior.

Art. 177. Enquanto o I. A. A. não organizar as tabelas de preços a que se refere o art. 88, permanecerão em vigor as tabelas organizadas de acordo com o art. 4.º da lei n. 178, de 9 de janeiro de 1936.

Art. 178. Enquanto não forem instaladas as Turmas de Julgamento a que alude o art. 120, as suas funções serão exercidas pela Comissão Executiva.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pela Comissão Executiva, nos termos deste artigo, cabe pedido de reconsideração, para a própria Comissão Executiva.

Art. 179. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

Carlos de Souza Duarte.

Dulpe Pinheiro Machado.

DECRETO-LEI N. 3.865 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 33:600\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 33:600\$0 (trinta e três contos e seiscentos mil réis) em reforço da seguinte dotação do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 16 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 05 — Mensalistas

37) Supremo Tribunal Federal 33:600\$0

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 8.116 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão Walter Leyendecker a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão Walter Leyendecker, residente nesta Capital, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 13.139 — 25-11-41 — 18\$4)

DECRETO N. 8.166 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Pedro de Camargo a pesquisar manganês e associados no município de Barbacena do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pedro de Camargo a pesquisar manganês e associados numa área de três hectares e noventa ares (3,90 Ha) no lugar denominado Buraco do Lourenço, distrito de Ressaquinha, município de Barbacena do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono tendo um vértice a quarenta metros (40 m) rumo vinte e seis graus e trinta minutos nordeste (26º 30' NE) da confluência do córrego Cataguá com o córrego do Condé e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: cem metros (100 m), setenta e três graus nordeste (73º NE); cento e noventa e cinco metros (195 m), cinquenta graus nordeste (50º NE); noventa e cinco metros (95 m), dez graus nordeste (10º NE); cento e cinquenta metros (150 m), setenta e cinco graus noroeste (75º NW); cento e dez metros (110 m), quinze graus sudoeste (15º SW); cinquenta metros (50 m), vinte e nove graus sudoeste (29º SW); cento e setenta e cinco metros (175 m), quarenta e três graus sudoeste (43º SW); cinquenta e cinco metros (55 m), oitenta e um graus sudeste (81º SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.359 — 25-11-41 63\$2)

DECRETO N. 8.167 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

Fica autorizado o cidadão brasileiro Heretiano Zenaide a pesquisar cassiterita no município de Joazeiro do Estado da Paraíba

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Heretiano Zenaide a pesquisar cassiterita em terrenos da sua propriedade situados no lugar denominado "Pedras Pretas", distrito e município de Joazeiro do Estado da Paraíba, numa área de cinquenta hectares (50 Ha) limitada por um polígono tendo um de seus vértices à distância de quinhentos e oitenta e oito metros (588 m), rumo sessenta e cinco graus noroeste (65º NW) de um marco em cimento na crista do "Lagedo dos Tanques" e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações

magnéticas: mil duzentos e quarenta e seis metros (1.246 m), rumo cinquenta e cinco graus sudoeste (55°SW); seiscientos metros (66 m) rumo trinta e cinco graus noroeste (35°NW); cento e setenta metros e setenta centímetros (170,70 m), rumo cinquenta e cinco graus nordeste (55°NE); duzentos metros (200 m), rumo trinta e cinco graus sudeste (35°SE); novecentos e oito metros (908 m), rumo cinquenta e cinco graus nordeste (55°NE); quatrocentos e trinta e quatro metros (434 m), rumo cinquenta e oito graus sudeste (58°SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.348 — 25-11-41 — 63\$2)

DECRETO N. 8.179 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941.

Autoriza a cidadã brasileira Inah de Carvalho Nunes Coelho a pesquisar mica e associados no município de Peçanha do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Senhora Inah de Carvalho Nunes Coelho a pesquisar mica e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha) situada no distrito de Ramalhão do município de Peçanha do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a oitenta metros (80 m) na direção seis graus sudoeste magnético (6°SW) da confluência do córrego "João Baptista" com o Ribeirão São Mathias Grande e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m) e trinta graus noroeste (30°NW), quinhentos metros (500 m) e sessenta graus nordeste (60°NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.349 — 25-11-1941 — 56\$1.)

DECRETO N. 8.180 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Santos Fernandes de Sá a pesquisar mica, águas marinhas e columbita no município de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Santos Fernandes de Sá a pesquisar mica, águas marinhas e columbita numa área de cem

hectares (100 Ha), situada no lugar denominado "Cabeceiras do Ribeirão do Bugre", distrito de Chonim, município de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um contorno poligonal fechado que tem um vértice situado a oitocentos metros (800 m), rumo sessenta e sete graus sudeste (67°SE) da confluência do ribeirão do Bugre com o córrego do mesmo nome e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos e cinquenta metros (450 m), quarenta e sete graus sudeste (47°SE); quatrocentos e oitenta metros (480 m), vinte e sete graus sudeste (27°SE); mil e cinco metros (1.005 m), sessenta e dois graus sudoeste (62°SW); quatrocentos e setenta metros (470 m), cinquenta e seis graus noroeste (56°NW); quinhentos e quinze metros (515 m), nove graus noroeste (9°NW) e novecentos e vinte e cinco metros (925 m), sessenta e dois graus nordeste (62°NE), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de um conto de réis (1:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.350 — 25-11-1941 — 69\$4.)

DECRETO N. 8.181 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Saraiva Ribeiro a pesquisar quartzo e associados, mica, pedras coradas e columbita no município de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Saraiva Ribeiro a pesquisar quartzo e associados, mica, pedras coradas e columbita nos lugares, Fazenda Velha e Serrinha, pertencentes respectivamente a Joaquim Bento da Silva e José Domingos, no distrito e município de Betim, Estado de Minas Gerais, numa área de nove hectares (9 Ha) limitada por um retângulo tendo um dos vértices situado a distância de trezentos e vinte metros (320m), rumo magnético oitenta e cinco graus noroeste (85°NW) do canto sudoeste da casa da Fazenda Velha de Joaquim Bento da Silva e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos e cinquenta metros (450 m), rumo oeste (W) e duzentos metros (200m), rumo sul (S). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.351 — 25-11-41 — 62\$2).

DECRETO N. 8.182 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Eurypedes Chaves Mello a pesquisar magnetita, talco e associados no município de Iguatú, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eurypedes Chaves Mello a pesquisar magnetita, talco e associados em terrenos situados no distrito de Alencar, município de Iguatú, Estado do Ceará, numa área de duzentos e setenta e dois hectares e dezoito ares (272,19 Ha), limitada por um polígono tendo um dos vértices situado a distância de trezentos e sessenta e cinco metros (365m), rumo magnético setenta e seis graus sudeste (76º SE) do marco quilométrico quatrocentos e trinta e seis (Km 436), do ramal de Orós da Estrada de Ferro Baturité e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: dois mil duzentos e cinquenta metros (2.250m), rumo oitenta e três graus e trinta minutos sudeste (83º30'SE); mil e oitocentos metros (1.800 m), rumo oitenta e três graus e trinta minutos nordeste (83º30'NE); quinhentos metros (500 m), rumo cinco graus e trinta minutos sudeste (5º30'SE); mil e oitocentos metros (1.800m), rumo oitenta e três graus e trinta minutos sudoeste (83º30'SW); dois mil duzentos e noventa metros (2.290m), rumo oitenta e cinco graus e trinta minutos sudoeste (85º30'SW); setecentos metros (700 m), rumo trinta minutos noroeste (30' NW); setecentos e cinquenta metros (750m), rumo Oeste (W); cento e quarenta e sete metros (147m), rumo Norte (N); duzentos e oitenta metros (280m), rumo cinquenta graus nordeste (50º NE); e quinhentos e quarenta e cinco metros (545m), rumo oitenta e um graus sudeste (81º SE), até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos setecentos e trinta mil réis (2:730\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.352 — 25-11-41 — 77\$5).

DECRETO N. 8.183 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Danilo Andrade a pesquisar cristal de rocha e associados no município de Buenópolis do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Danilo Andrade a pesquisar cristal de rocha e associados numa área de cem hectares (100 Ha), situada na "Serra do Cabral", distrito de Augusto Lima do município de Buenópolis do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrado de mil metros (1.000m) de lado, tendo um vértice a vinte e cinco metros (25m), na direção setenta e oito graus nordeste (78º NE) magnéticos da confluência dos córregos "Magalhães" e "Buriti", e os lados adjacentes a esse vértice tem rumos vinte graus nordeste (20º NE) e setenta graus noroeste (70º NW) magnéticos. Esta autorização é outorgada mediante as condições do artigo 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Artigo 2.º — O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Artigo 3.º — Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do artigo 24 e do artigo 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no artigo 25 do mesmo Código.

Artigo 4.º — As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Artigo 5.º — O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no artigo 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Artigo 6.º — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.353 — 25-11-41 — 57\$1).

DECRETO N. 8.184 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Ramiro Ferreira Souto a pesquisar mica e associados no município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Ramiro Ferreira Souto a pesquisar mica e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha) situada no vale do córrego da Coleta, distrito de Itanomi, município de Tarumirim, no Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um trapézio tendo um vértice a trezentos metros (300 m), rumo oeste (W), da confluência do córrego da Coleta com o córrego do Bananal e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000 m), seis graus nordeste (6º NE) quatrocentos metros (400 m), leste (E); mil metros (1.000 m), seis graus sudeste (6º SE); seiscentos metros (600 m), oeste (W). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º — O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º — Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º — As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º — O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código na forma deste artigo.

Art. 6.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.354 — 25-11-41 — 58\$1)

DECRETO N. 8.186 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Claudio Monteiro Soares Filho a pesquisar mirabilita e epsomita no município de São João do Piauí, Estado do Piauí.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Claudio Monteiro Soares Filho a pesquisar mirabilita e epsomita numa área de quinhentos hectares (500 Ha) na Lagoa do Boqueirão, situada no lugar denominado Fazenda Olho d'Água, município de São João do Piauí, Estado do Piauí, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a dois mil quatrocentos e vinte metros (2.420 m), rumo cinquenta e dois graus trinta minutos noroeste (52º 30' NW) do canto noroeste (NW) da igreja de São João do Piauí e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: três mil e quatrocentos metros (3.400 m) setenta e sete graus sudeste (77º SW); mil quatrocentos e setenta metros (1.470 m), treze graus noroeste (13º NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.355 — 25-11-44 — 61\$2).

DECRETO N. 8.187 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1944

Autoriza o cidadão brasileiro José Melgaço a pesquisar cristal de rocha e associados no município de Pequim do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Melgaço a pesquisar cristal de rocha e associados numa área de dez hectares (10 Ha) situada no lugar denominado "Córrego do Lava-Pés", no distrito e município de Pequim do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice na confluência dos córregos "Lava-Pés" e "Rasão" e cujos lados adjacentes a esse vértice têm quinhentos metros (500 m) e rumo quarenta e cinco graus noroeste (45º NW) magnético e duzentos metros (200 m) e quarenta e cinco graus nordeste (45º NE) magnético. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.356 — 25-11-44 — 56\$1).

DECRETO N. 8.188 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1944

Autoriza o cidadão brasileiro José dos Santos Manso a pesquisar feldspato e associados no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José dos Santos Manso a pesquisar feldspato e associados em terrenos de propriedade de Antonio de Oliveira Barbosa, Manoel Pereira Gonçalves Brun e José de Souza, no terceiro (3.º) distrito do município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, numa área de vinte e cinco hectares (25 Ha), limitada por um quadrado de quinhentos metros (500 m) de lado, tendo um dos vértices situado a distância de duzentos e setenta metros (270 m), rumo magnético cinquenta e sete graus sudeste (57º SE) do centro do portão de entrada do edifício do Hospital da Polícia de Niterói e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os rumos setenta graus sudeste (70º SE) e vinte graus sudoeste (20º SW), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no artigo 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.357 — 25-11-44 — 61\$2)

DECRETO N. 8.190 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1944

Autoriza o cidadão brasileiro José Milagres Peixoto a pesquisar talco no município de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Milagres Peixoto a pesquisar talco numa área de dezoito hectares e setenta e cinco ares (18,75 Ha), situada no lugar denominado Pé do Morro, distrito de Itaverava, município de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a mil cento e setenta e cinco metros (1.175 m), rumo sete graus noroeste (7º NW) do cruzamento da rodovia Roça Grande — Conselheiro Lafaiete com o ribeirão Pé do Morro, e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: setecentos e cinquenta metros (750 m), dezoito graus noroeste (18º NW), duzentos e cinquenta metros (250 m), setenta e dois graus sudoeste (72º SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no artigo 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e noventa mil réis (190\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.358 — 25-11-44 — 61\$2)

DECRETO N. 8.270 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1944

Aprova nova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Supremo Tribunal Federal, aprovada pelo decreto n. 7.613, de 13 de agosto findo, fica substituída pela que se encontra anexa a este decreto.

Art. 2.º A despesa, na importância de 48:000\$0 (quarenta e oito contos de réis), será atendida pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, suplementada pelo decreto-lei n. 3.865, de 25 do corrente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

REPARTIÇÃO — SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
3	Ascensorista	VII	400\$0	14:400\$0
7	Auxiliar de Escritório.....	VII	400\$0	33:600\$0
10				48:000\$0

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 8.270, de 25 de novembro de 1941.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TABELA ORDINÁRIA

3 — Ascensorista — VII — 400\$0

1. Vago.
2. Vago.
3. Vago.

7 — Auxiliar de Escritório — VII — 400\$0

1. Alvaro Ferreira dos Santos.
2. Dario Figueiredo Costa.
3. Emanuel Vilor Pereira.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.
7. Vago.

DECRETO N. 8.271 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1941

Aprova novas relações de diferença de salário de mensalistas e de funções de diaristas a serem extintas quando vagarem, na Administração do Porto do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, na Administração do Porto do Rio de Janeiro, as anexas relações de diferença de salário de mensalistas e de funções de diaristas a serem suprimidas quando vagarem, em substituição às que acompanham o decreto n. 7.848, de 16 de setembro de 1941.

Art. 2.º Os mensalistas que desempenham funções que passaram a ser de exercício em comissão serão mantidos nessas funções até vagarem, desde que nelas se encontrassem anteriormente à vigência do decreto n. 7.848, acima citado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

FUNÇÕES DE DIARISTAS A SEREM EXTINTAS QUANDO VAGAREM

SALÁRIO	QUANTIDADE	DESPESA		
		Diária	Mensal	Anual
24\$0	4	96\$0	2:400\$0	28:800\$0

RELAÇÃO DE DIFERENÇAS DE SALÁRIO DE MENSALISTAS

Série funcional	Referência de salário	Salário mensal	Quantidade	Suplemento mensal	Despesa	
					Mensal	Anual
Amanuense	VII	700\$0	3	50\$0	150\$0	1:800\$0
Amanuense	VIII	800\$0	—	—	—	—
Amanuense	XII	1:200\$0	4	200\$0	800\$0	9:600\$0
Artífice	IV	450\$0	4	50\$0	200\$0	2:400\$0
Artífice	V	500\$0	1	100\$0	100\$0	1:200\$0
Conferente Auxiliar	III	400\$0	95	50\$0	4:750\$0	57:000\$0
Conferente Auxiliar	IV	450\$0	41	50\$0	2:050\$0	24:600\$0
Conferente Auxiliar	V	500\$0	10	50\$0	500\$0	6:000\$0
Conferente Auxiliar	V	500\$0	22	100\$0	2:200\$0	26:400\$0
Conferente Auxiliar	VI	600\$0	24	50\$0	1:200\$0	14:400\$0
Auxiliar de Escritório.....	III	400\$0	—	—	—	—
Auxiliar de Escritório.....	IV	450\$0	6	50\$0	300\$0	3:600\$0
Auxiliar de Escritório.....	VI	600\$0	24	50\$0	1:200\$0	14:400\$0
Feitor	IV	450\$0	14	150\$0	2:100\$0	25:200\$0
Feitor	IV	450\$0	2	50\$0	100\$0	1:200\$0
Feitor	V	500\$0	15	100\$0	1:500\$0	18:000\$0
Feitor	VI	600\$0	5	50\$0	250\$0	3:000\$0
Guarda	II	350\$0	40	10\$0	400\$0	4:800\$0
Guarda	III	400\$0	5	50\$0	250\$0	3:000\$0
Ajudante do Tráfego.....	XVI	2:500\$0	1	150\$0	150\$0	1:800\$0
Servente	II	350\$0	4	100\$0	400\$0	4:800\$0
Servente	III	400\$0	6	50\$0	300\$0	3:600\$0
Auxiliar Técnico.....	VII	700\$0	1	150\$0	150\$0	1:800\$0
Auxiliar Técnico.....	VII	800\$0	1	50\$0	50\$0	600\$0
Auxiliar Técnico.....	XIII	1:400\$0	1	300\$0	300\$0	3:600\$0
			329		19:400\$0	232:800\$0

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

3.195 — Em 20 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Viação e Obras Públicas propõe, no processo incluso, a alteração das tabelas aprovadas pelo decreto n. 7.848, de 16 de setembro do corrente ano, para o pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

2. As referidas tabelas foram organizadas em colaboração com o superintendente da aludida Administração, que justifica a medida, ora pleiteada, com a necessidade da atualização dos estudos feitos anteriormente.

3. Acresce, ainda, a circunstância de se terem tornado de exercício em comissão algumas funções que não o eram e, nesses casos, pretende a Administração pôr a salvo a situação pessoal dos antigos ocupantes.

4. Trata-se de medidas perfeitamente justificáveis, a respeito das quais este Departamento nada tem a opor.

5. Para atender à proposta, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, necessário à aprovação das novas tabelas que também se acham incluídas e cuja alteração se tornou possível sem aumento de despesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

(Assinado o decreto-lei n. 8.271, de 25-11-41.)

3.196 — Em 20 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a este Departamento o incluso processo em que o Supremo Tribunal Federal solicita a alteração da respectiva tabela de pessoal extranumerário mensalista e bem assim a revisão da carreira de Taquígrafo daquele órgão.

2. Este Departamento, examinando o assunto, verificou que a alteração da tabela de mensalistas consiste na criação de quatro funções de referência VII, na série funcional de Auxiliar de Escritório, e 3 da mesma referência na série funcional de Ascensorista.

3. Para execução dessa medida, torna-se necessária a abertura de um crédito suplementar na importância de 33:600\$0 (trinta e três contos e seiscentos mil réis) correspondentes às funções criadas, às substituições da tabela numérica em vigor e da relação nominal respectiva.

4. Quanto à revisão da carreira de Taquígrafo, este Departamento já propôs a Vossa Excelência que os atuais cargos isolados dessa carreira constituíssem a de Taquígrafo, composta das classes J e M, a qual será incluída no projetado Quadro Suplementar do Ministério da Justiça, sendo as respectivas funções exercidas, futuramente, por extranumerários, admitidos na forma da lei, desde que não exigem por enquanto os serviços públicos aquela carreira permanente.

5. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo, acompanhado do projeto de decreto-lei abrindo o crédito suplementar da importância já especificada no item 3, de decreto aprovando novas tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas daquele Tribunal com as respectivas relações nominais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

(Assinado o decreto-lei n. 3.865, e decreto n. 8.270, em 25 de novembro de 1941.)

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salário de extranumerários para o atual exercício:

N. 3.187 — Ministério da Justiça — Admissão de Paulo Luiz Barbosa Rocha na função de praticante de escritório VI na Imprensa Nacional.

N. 3.188 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de José Maria Duarte de Oliveira e Bento Gonçalves Ferreira Gomes, auxiliares de escritório, Ewerton Coelho, praticante de escritório da Divisão de Fomento da Produção Vegetal; aproveitamento de Esmeralda Teixeira de Carvalho na função de auxiliar de escritório VII, Heitor Glóeden na função de despachante XIII, ambos na aludida Divisão; e admissão de Eline Trindade Guterres na função de auxiliar de agrônomo VII, também na referida Divisão.

N. 3.189 — Ministério da Justiça — Admissão de Atir Emília Peixoto de Azevedo, Alvalice Ponce de Azevedo e de Carmem Alvarez Lemoine, todas na função de auxiliar de escritório VII na Polícia Civil do Distrito Federal.

N. 3.190 — Ministério da Justiça — Admissão de Rubens Agostinho da Silva na função de laboratorista-auxiliar VII no Instituto Profissional Quinze de Novembro.

N. 3.191 — Ministério da Viação — Admissão de Pieter Jan Joseph Heesters para dirigir a implantação dos serviços de separação mecânica de correspondência, realizados pelas máquinas "Transorma", no Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 3.192 — Ministério da Educação — Admissão de João Damasceno Baeta e Martiniano Rossi na função de técnico especializado em leprologia no Serviço Nacional de Lepre.

N. 3.193 — Ministério da Educação — Admissão de Oscar Silva na função de inspetor auxiliar IV, na Divisão de Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação.

N. 3.194 — Ministério da Justiça — Melhoria de salário de Sílvia Signorelli e Júlio Batista Garrido Penha, mestres da Imprensa Nacional.

N. 3.200 — Ministério da Educação — Admissão de João Anzani Neto na função de inspetor auxiliar IV na Divisão do Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 10.491/41 — Manoel de Souza Carvalho, pede para ser nomeado Servente do Supremo Tribunal.

Despacho: — Não é o D. A. S. P. o órgão competente para apreciar o pedido. A D. P. J. Em 26.11.41 a) *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 6.340/40 — Readmissão de funcionário exonerado em virtude de extinção de cargo.

Parecer — Joaquim Batista Marques Ferreira, ex-farmacêutico do antigo Patronato Agrícola "Rio Branco (P. A.), do Serviço de Povoamento (S. P.), no Estado da Bahia, solicitou ao Ministério da Agricultura (M. A.) sua readmissão em cargo da carreira de Almo-xarife, em vaga existente na lotação do Aprendizado Agrícola "Sergio de Carvalho" (A. A.), onde serve como extranumerário.

2. Este Departamento (D. A. S. P.), ouvido a respeito, depois de apreciar o processo, opinou, em exposição de motivos n. 1.757, pelo seu encaminhamento ao M. A. para que este examinasse a possibilidade de readmissão do interessado, na forma do disposto no artigo 79 do Estatuto dos Funcionários e o submetesse, em seguida, com parecer justificado, à deliberação do Senhor Presidente da República.

3. A Divisão de Pessoal (D. P.) do Departamento de Administração (D. A.) do M. A. esclareceu:

a) que o interessado exerceu, interinamente, no período de 5-3-926 a 13-11-926, o cargo de farmacêutico do P. A. "Rio Branco" e que, por portaria de 13-11-26, foi efetivado nesse cargo, no qual se conservou até 23-4-934, quando foi exonerado em virtude da reforma por que passou o M. A. e por não possuir o aludido funcionário 10 anos de serviço;

b) que, consoante o disposto no parágrafo único do art. 77 do Estatuto dos Funcionários, foi o interessado submetido a exame de sanidade e de capacidade física, tendo obtido laudo favorável;

c) que o interessado, ao tempo de sua exoneração, percebia ... 550\$0 mensais, devendo a sua readmissão, portanto, efetuar-se em cargo da classe E, em vaga a ser provida por merecimento;

d) que, na forma do art. 79 do Estatuto dos Funcionários, a readmissão far-se-á, de preferência, no cargo exercido pelo ex-funcionário; e

e) que não mais existindo, no M. A., a carreira de Farmacêutico, a readmissão poderá processar-se na carreira de Prático de Laboratório, respeitando-se, assim, a exigência estatutária sobre a habilitação profissional.

4. O Senhor Presidente da República, em despacho proferido em 16-10-941, aprovou o parecer da D. P., que opinou pela readmissão do interessado na forma sugerida.

5. Restituído o processo ao M. A., para os fins devidos, a D. P. informou:

a) que no M. A. não existe vaga na classe "E" da carreira de Prático de Laboratório, não podendo, assim, promover a readmissão do interessado, na forma autorizada pelo Senhor Presidente da República;

b) que, dada a situação amorfa dos quadros administrativos antes da Lei n. 284, a readmissão poderá realizar-se em qualquer outro Ministério, desde que seja observada a sua habilitação profissional; e

c) que, nessas condições propôs a remessa do processo ao D. A. S. P. para que aquela readmissão pudesse ser apreciada por um dos Ministérios, que indicou, e onde houver vagas na aludida classe "E" da carreira de Prático de Laboratório.

6. Apreciando o processo, esta Divisão (D. F.), em face do que dispõe o art. 79 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"a readmissão far-se-á de preferência no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário, podendo, entretanto, ser feita em outro, respeitada a habilitação profissional, e dependendo, em qualquer caso da existência de vaga que deva ser preenchida por merecimento, quando se tratar de cargo de carreira";

é deparecer que o interessado, atualmente exercendo função de extranumerário (Laboratorista X) no A. A. "Sergio de Carvalho", deverá aguardar a existência de vaga na classe "E" da carreira de Prá-

tico de Laboratório do M. A., a ser provida por merecimento, de vez que a sua readmissão, assim, foi aprovada pelo Senhor Presidente da República.

7. Isto posto, deve o anexo processo ser restituído à D. P. A. D. F., em 24 de novembro de 1941. a) *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Despacho: — Aprovado. Em 26-11-41 a) *Moacir Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 9.916-41 — Gratificação por serviço extraordinário. Parecer — A Divisão de Pessoal (D.P.) do Departamento de Administração (D.A.) do Ministério da Educação e Saúde (M.E.S.), atendendo à solicitação constante do ofício n. 2.325, de 23 de setembro último, desta Divisão (D.F.), informou:

a) que tomou as necessárias providências, afim de que os professores Abelardo de Oliveira Cardoso, Luiz Domingues da Silva Marques e Maria Aurora Scatolin Polari restituíssem as importâncias que receberam, indevidamente, durante o corrente ano; e

b) que somente o professor Luiz Domingues da Silva Marques deixou de repor a importância a maior recebida, a título de gratificação por serviço extraordinário, por julgar-se com direito à mesma.

2. À vista dessa recusa, e apresentando várias considerações em torno do assunto, ponderou a D.P.:

a) que o art. 1.º do decreto n. 6.192, de 30-8-940, determinou que os servidores do Estado estão obrigados, no mínimo, a prestação de 33 horas semanais de trabalho, mas que essa obrigatoriedade, segundo o parágrafo único desse artigo, não se aplica

“aos servidores subordinados a horários especiais, em virtude de disposição expressa contida na legislação vigente”;

b) que a duração normal do trabalho diurno para os professores das Escolas de Aprendizes Artífices, (E.A.A.) foi fixada em cinco horas, pela portaria de 7-2-930, do então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, (M.A.I.C.) ao qual estavam subordinadas as mesmas escolas;

c) que essa portaria ainda está em vigor; e

d) que, de acordo com a circular n. 157, do D.A.S.P.,

“qualquer que seja o mês relativo àquela gratificação, deverá o vencimento ser dividido por trinta, para se apurar o vencimento diário e o quociente dessa divisão, pelo número de horas do período normal de trabalho, para se verificar o vencimento hora”.

3. Estudando o assunto, verificou esta D.F.:

a) que a portaria de 7-2-30, aludida, está revogada pelo citado decreto n. 6.192;

b) que as disposições do parágrafo único do art. 1.º desse decreto, não se aplicam aos professores das aludidas E.A.A., mas tão somente aos servidores subordinados a horários especiais, previstos expressamente na legislação em vigor; e

c) que, sendo assim, no entender da D.F., deverá o professor Luiz Domingues da Silva Marques restituir a importância de 118\$0, que, indevidamente, recebeu, contrariamente às normas do decreto n. 5.062, de 27-12-39 e a circular D.F., 157, de 17-5-940.

Pode, assim, ser o processo restituído à D.P. do M.E.S.

D.F., em 24 de novembro de 1941. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão. *Despacho*. Aprovado. Em 26-11-41. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

OFÍCIOS

2.869-41 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça — solicita informação sobre a situação legal dos ocupantes dos cargos da carreira de Prático de Agricultura.

2.875-41 — Ao Gerente da Caixa Econômica Federal de Pernambuco — esclarecimentos sobre situação de funcionários.

2.876-41 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Ribeirão Preto — esclarecimentos sobre a designação de funcionário para fazer remessa de materiais às agências.

2.877-41 — Ao Ministro da Educação — sobre encaminhamento de documento ao D.N.E. relativamente ao registro de diploma de bacharel em direito.

2.887-41 — Ao Presidente da Comissão de Eficiência do M. da Agricultura — restituição de processos afim de que continuem arquivados nesse Ministério.

2.888-41 — Ao Chefe da Secção do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba — sobre funcionário que renunciou às férias.

2.889-41 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do M. da Fazenda — reitera ofício 2.485-41 sobre pagamento de gratificação por serviços prestados fora do expediente normal.

2.890-41 — Ao Chefe da Secção de Pessoal da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina — reitera ofício 2.475-41, sobre retificação de portarias de remoção.

2.891-41 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Espírito Santo — sobre comunicação de posse.

2.892-41 — Ao Chefe do Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina — reitera ofício 2.507-41, sobre portarias que designaram funcionários para fazer pagamento de pessoal daquela Estrada.

2.893-41 — Ao Chefe da Secção de Pessoal da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — sobre designação de agente interno para ter exercício na Secção de Estatística dessa Estrada.

2.894-41 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do M. da Fazenda — informação sobre processos.

2.913-41 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do M. da Fazenda — sobre restabelecimento, no Q.S. do M. Fazenda, de um cargo da classe B da carreira de Escrivão afim de regularizar a situação do respectivo ocupante.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 6.995-41 — Francisco Simplicio Moreira, ex-agente posta de Urucânia, Estado de Minas Gerais, reclama contra sua dispensa.

Parecer — Em memoríal dirigido a este Departamento, o ex-agente-auxiliar I, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, Francisco Simplicio Moreira, reclama contra a sua dispensa e solicita amparo para a situação difícil em que se encontra.

2. Das próprias alegações do interessado e da informação prestada pelo Serviço Regional do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos se conclui que o reclamante foi dispensado por haver cometido crime de peculato, pelo qual foi condenado pela justiça do Estado de Minas Gerais.

3. Diante disso, esta Divisão é de parecer que a volta do petiçãoário ao serviço público não é conveniente. D.E., em 25 de novembro de 1941. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão substituto. — *Despacho*: Aprovado. 26-11-1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Divisão de Seleção

Processo n. 6.143-40 — Trata o presente processo das provas de habilitação para diversas funções de extranumerários, realizadas por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão.

2. Examinando o processado, esta Divisão verificou que diversos candidatos anularam as suas provas, assinando-as, e que em duas provas há evidência de fraude.

3. Além disso, embora tenham sido observadas as normas estabelecidas pelo DASP, a aplicação do critério de correção pela Banca Examinadora não foi uniforme, determinando o fato uma revisão total dos graus atribuídos.

4. À vista do exposto, esta Divisão propõe:

a) anulação das provas assinadas dos seguintes candidatos: *Telegrafista*: Carlos Alberto Guimarães de Azevedo, Haroldo Ferreira, José Wilson de Jesus Nascimento e Raimundo Barbosa; *Auxiliar de Escritório*: Joaquim Coelho; *Auxiliar de Tráfego*: Abrahão Victor de Aguiar Mello;

b) anulação das provas, que revelam fraude, dos candidatos a *Praticante de Escritório*, Dilermano Pereira e Dulce de Jesus Daniel;

c) homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquelas funções os seguintes candidatos:

Nome	MENSAGEIRO	Total de pontos
João Ferreira Bezerra		90,3
Sebastião Passos		88,6
Jacaguai Paneracio Valente		72,3

TELEGRAFISTA

Edgard da Purificação Dourados	80,0
Ana Vicentina Dourado	77,0
Carlos Alberto Madeira	77,0

SERVENTE

Sebastião Costa Pereira	98,3
Walber da Rocha Amaral	93,0
Eduardo Lopes de Souza	90,0
Luiz Gonzaga Cordeiro	86,6
Joaquim Ribeiro da Silva	85,3
Alquimar Ribeiro Guterres	84,3
Arnaldo dos Santos Cantanhêdo	83,3
Jair Lourival Pires	80,6
Benedito Pedro de Almeida	80,3
Luiz Antonio Ribeiro Dias	80,0
Olídice Cantanhêdo	80,0
José Eduardo Furtado	73,3

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Nanci Reis Belo	89,0
Alceste Rocha Matos	84,0
Gladis Guimarães Passarinho	84,0
Helena Bacelar Couto	84,0
Aline Jorge Cezar	83,0
Cristina Pires Ferreira	83,0
Iris do Brasil Valente	83,0
Celina Soares Ferreira	80,0
Elba Ribeiro Leite	79,0
Violeta de Jesus da Silva Ferreira	79,0
Djanira Leite Nina	77,0
Neusa da Rocha Santos	77,0

Nome	Total de pontos
Luiz Gonzaga Fernandes	76,0
Iolanda Moreira Maranhão	70,0
Maria José Leite Nina	70,0
PRATICANTE DE ESCRITÓRIO	
Linete Lebre Travassos	95,0
Guilhermina de Vilhena Frazão	94,0
Maria da Graça Lopes dos Santos	89,0
Consuelo de Souza Braga	87,0
Maria Tupinambás Pereira	82,0
Regina Maria Moreira Godinho	81,0
Clotilde Trindade Berniz	80,0
Maria de Lourdes Costa	80,0
Jorzeline de Macedo Corrêa	78,0
Netie Tavares Saldanha da Silva	78,0
Antônia de Lourdes dos Santos	75,0
Enedir Teixeira Mendes	71,0
Carlos de Oliveira Rosa	66,0
João Lourenço Costa Nunes	66,0
Conceição de Maria Mendes Viana	65,0
Maria Antonia Viégas	65,0
Rodolfo José da Costa e Silva	63,0
Carmen Joana da Silva	62,0
Isidro Müller Gutman	62,0
Lizete Palmeira do Nascimento	60,0
Valdir de Moraes Santos	60,0
AUXILIAR DO TRÁFEGO	
José Ribamar Santos	86,0
Conceição de Maria Ribeiro	85,0
Maria Madalena da Silva Souza	76,0
Donalda Queiroz de Freitas	74,0
Neide Pereira Diniz	74,0
Zeila de Oliveira Pantoja	74,0
José Maria de Castro	71,0
Antonio Alberto Machado Albino	70,0
PRATICANTE DE TRÁFEGO	
Alvacir dos Santos Raposo	87,0
Abigail Ferreira de Carvalho e Silva	70,0
Antonio Pires Serra Pinto	70,0
Suzana de Oliveira Pantoja	63,0

D.S. do D.A.S.P., 26 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Despacho: Homologado. 26-11-41. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 10.401-41 — Trata o presente processo da prova de habilitação para a função de Feitor, realizada em Baurú, Estado de São Paulo, por delegação deste Departamento, pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

2. Esta Divisão, examinando o processado, verificou a necessidade de uniformizar o critério adotado pela Banca Examinadora, havendo introduzido as modificações convenientes.

3. A vista do exposto, esta Divisão opina pela homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquela função os seguintes candidatos:

Nome	Total de pontos
Jorge Dimas da Silva	95
Sebastião Celestino de Oliveira	85
Felix José do Nascimento	83
Aristotelino Soares	76
Joaquim Gregório	76
José Domingos da Cunha	74

D.S. do D.A.S.P., 26 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Despacho: Homologado em 26-11-41. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 9.341-41 — Decia Maria Endres solicita que seja aceita a sua inscrição na prova para Inspetor de Ensino Secundário, em Porto Alegre.

2. Considerando que a requerente não apresentou no ato da inscrição todos os documentos exigidos pelo edital da prova, a D.S. opina pelo indeferimento.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. — Despacho: Indeferido, de acordo com o parecer. 26-11-41. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 10.053-41 — Waldemar Duarte de Barros solicita inscrição no concurso para Engenheiro, comprometendo-se a apresentar prova judicial de que o engenheiro Waldemar Duarte a que se refere o diploma que junta é o próprio requerente.

2. Esta Divisão, examinando o caso, opina pelo deferimento do pedido, desde que a prova judicial referida seja apresentada a esta

Divisão antes da realização do concurso, sob pena de cancelamento da inscrição.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. — 26-11-41. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 9.909-41 — Ardebal Nilo Gomes, candidato ao concurso de Observador Meteorológico, residindo no Estado da Bahia, solicita transferência de sua inscrição da cidade de Recife para esta Capital.

Despacho: Deferido. — Em 26 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 7.383-41 — Trata o presente processo da prova de habilitação para a função de Mestre, realizada, por delegação deste Departamento, pela Rede Elétrica Piquete em Itajubá, Estado de Minas Gerais.

2. Tendo em vista que a realização da prova obedeceu às normas em vigor, esta Divisão opina pela homologação do resultado que habilita ao exercício daquela função o candidato José Martins Junior, com 65 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. — Despacho: Homologado. — 26-11-41. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 7.153-40 — Lusitha Guimarães Machado, candidata à prova para a função de Auxiliar de Escritório, realizada, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão, solicita revisão de prova.

2. Esta Divisão procedeu à revisão solicitada, não tendo encontrado motivo para alterar o grau atribuído. Arquivo-se.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 10.373-41 — Alvaro de Abreu Dornelles, candidato inscrito sob o n. 411, no concurso para Inspetor de Providência, solicita cancelamento de inscrição.

Despacho: Deferido. Cancele-se a inscrição. — Em 25-11-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua reunião, realizada a 20 do fluente mês, no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes, a Comissão Especial de Fronteiras decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de Celso Corrêa & Cia. Ltda., Antonio Alves dos Reis, Viuva Carlos Brockstedt, José Bonifés, Alexis Telesfor Barbosa, Cotta de Mello & Souza, Cachapuz & Irmão, Grilo & Cia., Pegas & Cia., Edalmo Silveira Jacques, Augusto Estanislau Dias Rivero, Librando Sena, Sebastião, Xarqueada Santo Antonio Limitada, Luiz Casimiro Oliveira, Simplicio de Oliveira e Walter Bozetti, Azambuja & Irmão e de F. C. Vitoria & Cia., todos estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

b) baixar em diligência os processos originados dos requerimentos de Blanca Grosso Ledesma, Fares Nessarala, Zenon Arce Medina, Francisco Rodrigues, Teófilo Nicolau, Antonio Assad Limitada, Nicolau Demetrio Alexandre, Elias Kassar, Izzat Bussuan & Cia. e de A. Albaneze & Cia., todos residentes e estabelecidos no Estado de Mato Grosso.

c) converter em diligência os pedidos de Aon & Assis, Henrique Augusto Rodrigues e Nagib Baid, todos do Território do Acre;

d) deferir os pedidos de Matheus Candia, Anselmo Martinez, Abdo Kassar, Angelo Améd Apprés e de Jamil Urt, todos residentes no Estado de Mato Grosso;

e) emitir parecer contrário ao pedido de Ernesto Puccini, residente em Corumbá, Estado de Mato Grosso;

f) restituir, por se tratar de firma individual brasileira, o processo originado da petição de Antonio Forgiarini, residente em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul;

g) solicitar informações ao Governo do Estado do Paraná, quanto ao pedido de Rufino Villordo, residente em Foz do Iguaçu, naquele Estado;

h) baixar em diligência o processo originado da consulta feita pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, Estado do Amazonas, sobre terras pertencentes a Octavio Reis, residente naquele Município.

i) deferir os pedidos de Aldemir Fortunato Ataide, Joaquim Camelo e Joaquim Marcelino, o primeiro residente no Estado do Amazonas e os dois últimos no Território Federal do Acre;

j) encaminhar ao Conselho de Segurança Nacional, para os devidos fins, o processo n. 208-41, de Luiz Carinzio, residente em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

k) solicitar informações ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao pedido de Arlindo Poester, residente naquele Estado;

l) declarar que os interessados devem procurar informações diretamente com o secretário da Comissão, às segundas, quartas e sextas-feiras, de quinze às dezesseis horas.

Confere. — *Floriano Peixoto Torres Homem*, major-secretário.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATO DO PLENÁRIO

ACORDÃO N. 32

*Taxa de conservação de estradas municipais — É legal, quando não incide sobre o valor de usina elétrica e instalações correlatas, mas exclusivamente sobre o das terras-nuas, sem quaisquer benfeitorias, terras destinadas à proteção da represa e obras diversas, mas podendo ser economicamente exploradas para fins ou-
tros da produção de energia elétrica.*

Visto, relatado e discutido o processo n. 1.575-41, CANEF, em o qual a Companhia Luz e Força de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, que lhe negou isenção da taxa de conservação de estradas municipais, os membros do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhes conferem o item 5, letra b, do art. 2.º do decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, e o art. 14, do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, e

Considerando que a recorrente fundamenta seu ato no art. 1.º do decreto-lei n. 2.281, citado, segundo a jurisprudência firmada pelos acordãos 6 e 7, de 24 de janeiro e 7 de fevereiro do corrente ano;

Considerando que, pelo art. 14, citado, cabe ao Conselho "julgar os recursos quanto ao valor ou à legalidade dos impostos e taxas que incidam direta ou indiretamente sobre os aproveitamentos de energia hidráulica e termo-elétrica, sua indústria e seu comércio";

Considerando que não se contesta a prestação dos serviços cuja remuneração é feita pela "taxa de conservação de estradas municipais", por parte da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá;

Considerando que a matéria é diversa da decidida pelos acordãos 6 e 7, mencionados, eis que neles se discutia a legalidade da incidência da taxa sobre o valor da usina e instalações correlatas, e, no presente caso, ela incide exclusivamente sobre o valor das terras nuas, sem quaisquer benfeitorias, destinadas essas terras à proteção da represa e obras diversas, e podendo ser economicamente exploradas para fins outros da produção de energia elétrica;

Considerando que o valor da taxa não representa onus sensível para a energia elétrica, devendo ser tida como remuneração de serviços efetivamente prestados pelo Poder Público;

Acordam em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1941. — *Mário Pinto Peiroto da Cunha*, presidente — *Helio de Macedo Soares e Silva*, relator. — *José Soares Maciel Filho*. — *Carlos Julio Galliez Filho*.

Fui presente, *Adamastor Lima*, consultor jurídico.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 3.871 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Goiás, criando a Comarca de Campo Formoso. — Aprovado.

N. 3.673 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Ceará, instituindo a Comissão Estadual de Abastecimento Públicos e dando outras providências. — Aprovado.

N. 3.790 — Projeto do decreto-lei da Prefeitura de São Salvador (Baía), doando à Cruz Vermelha Brasileira, filial daquele Estado, um terreno do patrimônio municipal, destinado à construção de um Hospital-Escola. — Aprovado, com alterações.

N. 3.870 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Estado do Rio de Janeiro, modificando dispositivo de sua Lei de Organização Judiciária. — Aprovado, de acordo com a resolução do Departamento Administrativo do Estado.

N. 3.854 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Rio Grande do Norte, dando nova redação ao art. 30 do decreto-lei n. 39, de 12 de março de 1940 (Organização Judiciária). — Aprovado, de acordo com a resolução do Departamento Administrativo do Estado.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 3.833 — Recurso de Benedito Soares Pompeu, de São Paulo. — Arquivo-se.

N. 3.929 — Memorial de Tomé da Rocha Maciel, do Território do Acre. — Arquivo-se.

Departamento de Administração

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N. 289, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor geral do Departamento de Administração, tendo em vista a letra h da Portaria n. 4.393, de 15 de outubro de 1940, do senhor ministro,

Resolve atribuir à Divisão do Orçamento (D.O.) o encargo de estudar e processar todas as dívidas de exercícios findos relativas a períodos anteriores à criação do então Serviço de Material (decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940).

Em consequência, os processos concernentes a essas dívidas, que estavam sendo examinados pela Divisão do Material, serão encaminhados à Divisão do Orçamento, que promoverá a respectiva liquidação, na forma da legislação vigente.

Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1941. — *Cincinato Galvão Ferreira Chaves*, diretor geral.

Divisão do Material

Expediente dos dias 6, 8, 11, 13, 14, 18 e 21 de novembro de 1941
Dia 6

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 12.154 — Solicitando a entrega do adiantamento de 3:750\$0 ao diretor da Escola João Luiz Alves, Dr. Sebastião A. de Azevedo.

N. 12.157 — Solicitando o pagamento de 1:800\$0, a Joaquim Batista da Cruz, proveniente do aluguel do prédio à rua Laurindo Rabello n. 581, nos meses de janeiro a dezembro de 1940.

N. 12.158 — Solicitando a entrega do adiantamento de 175\$0, ao Depositário Público Geral do Distrito Federal, Sr. Oscar de Rezende Enout.

ATOS DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

Dia 8

Ao Ministério da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 12.349 — De 133\$4 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz elétrica ao Juízo de Menores, no mês de setembro último.

N. 12.350 — De 676\$4 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., pelo fornecimento de energia elétrica à Casa de Detenção, no mês de setembro último.

N. 12.351 — De 5:133\$9, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz elétrica e gás à Casa de Detenção, em setembro próximo findo.

N. 12.352 — De 682\$8, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo fornecimento de gás e luz elétrica ao Instituto Sete de Setembro, em setembro último.

N. 12.353 — De 219\$2, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., pelo fornecimento de energia elétrica ao Instituto Sete de Setembro, em setembro último.

N. 12.534 — De 12\$2, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz elétrica ao Depósito Público Geral do Distrito Federal, em setembro último.

Dia 14.

Offícios:

Ao Ministério da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 12.398 — De 664\$9, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz elétrica ao Arquivo Nacional, nos meses de maio, junho e julho do corrente ano.

N. 12.399 — De 133\$8, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz elétrica ao Arquivo Nacional, nos meses de maio a julho do corrente ano.

N. 12.400 — De 100\$0, à Rede Mineira de Viação, proveniente de passagens fornecidas.

N. 12.403 — De 215\$2, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz elétrica ao Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, no mês de julho último.

N. 12.404 — De 106\$2, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., pelo fornecimento de energia elétrica ao Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, no mês de julho último.

Dia 13

Offícios:

Ao Ministério da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 12.451 — De 4:239\$9, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz elétrica, em setembro próximo passado, aos edifícios onde funciona a Justiça do Distrito Federal.

N. 12.455 — De 4:673\$9, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., pelo fornecimento de energia elétrica em setembro próximo passado, aos edifícios onde funciona a Justiça do Distrito Federal.

Dia 14

Offícios:

Ao Ministério da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:
N. 12.464 — De 1:788\$4, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo fornecimento de gás e luz elétrica no mês de agosto último, à Escola 15 de Novembro.

N. 12.465 — De 1:303\$2, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, pelo fornecimento de energia elétrica à Escola 15 de Novembro, em agosto último.

N. 12.466 — De 600\$0, à Companhia Telefônica, por serviços prestados à Escola 15 de Novembro em julho último.

N. 12.467 — De 225\$5, à Companhia Telefônica Brasileira, por serviços prestados à mesma Escola em Setembro último.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18

Offícios:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 12.573 — Solicitando a entrega do adiantamento de 3:000\$0 ao secretário da Casa de Correção do Distrito Federal, Sr. Armando Dias da Costa.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Offícios:

Ao Ministério da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 12.567 — De 4:537\$7, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo fornecimento de gás e luz elétrica em setembro, ao Departamento de Administração.

N. 12.568 — De 856\$0, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, pelo fornecimento de energia elétrica ao Departamento de Administração.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21

Offícios:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 12.676 — Solicitando a entrega do adiantamento de 3:750\$0, ao porteiro do Tribunal do Juri, Sr. João de Souza Neves.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Offícios:

Ao Ministério da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 12.658 — De 56\$9, à The Leopoldina Railway Company Limited, pelo fornecimento de passagens.

N. 12.660 — De 930\$5, ao Lloyd Brasileiro, por passagens fornecidas.

N. 12.661 — De 932\$2, à The Leopoldina Railway Company Limited, pelo fornecimento de passagens.

N. 12.662 — De 250\$2, à Companhia Telefônica Brasileira, pela assinatura de telefones da Escola João Luiz Alves, no período de 1 de julho a 30 de setembro últimos.

N. 12.663 — De 69\$6, à The Leopoldina Railway Company Limited, por passagens fornecidas.

N. 12.665 — De 48:665\$0, à Imprensa Nacional, proveniente de assinaturas dos órgãos oficiais.

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Réquerimentos despachados:

Julio Brand, por seu advogado Raul Floriano, solicitando vista do processo. — Deferido, dada a vista na própria Diretoria (processo n. 1.361-41).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de novembro de 1941

Antonio Nicacio — Processo Mestre 2.599/13.515-41. — Dirija-se à Diretoria da Despesa Pública, ou ao Departamento Nacional de Saúde Pública.

Dia 25 de novembro de 1941

A. Carteira de Crédito Garantido, S. A. Processo Mestre 757/13.501. — Deferido.

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Proc. 55.836-41 — Lis Queiroz de Abreu e outros, alunos da Escola Nacional de Engenharia, embora sem a média exigida por lei, solicitam autorização para prestar exames finais. — Indeferido, por falta de apoio legal. — De ordem do Sr. ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. (25-11-1941.)

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Admissão de um tarefeiro para os serviços do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, nos termos do art. 35 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938. (Dotação 200:000\$0, decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1930, anexo 13, verba 1, consignação 11, subconsignação 07, tarefeiro).

Número de ordem — Nomos — Funções — Natureza do trabalho — Condições de acabamento — Unidade de produção — Remuneração por unidade — Mínimo de produção diária.

1. Murilo Gomes Bevilacqua, auxiliar — Fichamento para arquivo, organização de tabelas, trabalho datilográfico.

Nitidez e fidelidade nos extratos e cópias, fichas, tabelas, cópias datilográficas — \$5 — 20 — Prazo até 31 de dezembro de 1941.

Condições de execução: Na sede do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e dentro do horário regulamentar, de acordo com as instruções internas.

Condições de pagamento: Mensal, em folha.

Divisão do Pessoal, em 25 de novembro de 1941.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 20 de novembro de 1941

N. 12.005-37. — Luiz Vallandro Sobrinho, guia de transferência para Ruy Alberto Valandro. — Deferido. — Expeça-se a guia pagas as taxas. 20-11-41.

N. 21.200-40. — Ezilda Amorim Casal Silva, registro. — Cumpra (satisfazer ao requisito da letra D das instruções). 20-11-41.

S/N-41. — João de Almeida Lisboa, Gil Pereira da Silva e José de Figueiredo Silva, pagamento. — Indeferido, em face do que dispõe o decreto-lei n. 1.909. 20-11-41.

N. 25.751-41. — Luiz Gonzaga Carvalho de Mendonça, registro. — Cumpra (selar o documento de fls. 2). 20-11-41.

N. 27.128-41. — Ligia Mendes de Moraes, registro — Cumpra (selar a carteira de identidade). 20-11-41.

N. 34.643-41. — Ruy Teixeira de Aquino, restituição — Deferido, mediante recibo. 20-11-41.

N. 34.644-41. — Fabio Ferreira de Barros, restituição — Deferido, mediante recibo. 20-11-41.

N. 45.260-41. — Alzira Mondaini Pinto, retificação do nome de seu filho Telmo. — Deferido. 18-11-41.

N. 49.990-41. — Maria de Lourdes Carneiro de Amorim, registro — Cumpra (completar a selagem do documento de fls. 8). 20-11-41.

N. 50.031-41. — Alberto Breners, registro — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao documento de fls. 4). 19-11-41.

N. 50.063-41. — Ignacio de Andrade Lima Junior, registro — Cumpra (fazer prova de que é médico, como alega na petição inicial). 20-11-41.

N. 50.132-41. — Nominato Pereira Cançado, registro — Cumpra (apresentar atestado de exercício, que especifique claramente o período lecionado). 20-11-41.

N. 50.337-41. — Afonso Gomes, registro — Cumpra (fazer visar, pelos respectivos inspetores federais, os documentos de fls. 3 e 5). 20-11-41.

N. 50.350-41. — Ivo Vannucchi, registro — Cumpra (juntar atestado de exercício, que especifique claramente o período lecionado). 20-11-41.

N. 50.612-41. — Ruy Gutierrez, registro — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o documento de fls. 5). 20-11-41.

N. 53.082-41. — Florentino Alvares Alonso, restituição. — Deferido. Compareça a esta Divisão para retirar o documento, mediante recibo. 20-11-41.

N. 53.108-41. — Isidor Nussbaun, pedindo para ser aceita a certidão de nascimento com a tradução, que apresenta. — O documento pode ser aceito para fins de inscrição em exame de admissão, desde que seja visado pelo Consulado alemão desta Capital. 20-11-41.

N. 53.663-41. — Augusto Alves, restituição de documento que se acha no arquivo do Colégio. — Indeferido quanto à devolução. A certidão poderá todavia ser substituída por uma fotocópia com 5\$2. 20-11-41.

N. 53.707-41. — Severino de Souza Barbosa, transferência — Nada há que deferir. Requeira, na época oportuna ao Sr. Diretor do Colégio Pedro II, a inscrição para os exames da quinta série, apresentando o certificado de aprovação na quarta série, nos termos do inciso III do artigo 100 do decreto n. 21.241 de 4-1-932. 20-11-41.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 51.431-41 — Lauro Pereira Cavalcanti. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 52.522-41 — João Baptista Marigo Martins. — Deferido, nos termos do parecer.

Registro de diploma

N. 44.617-41 — Francisco Antonio Brando. — Deferido.

Médico:

N. 8.677-41 — Dinancy Lusitano Maia. — Deferido.

N. 42.822-41 — Francelino Lamy de Miranda. — Deferido.

N. 40.289-41 — Cassio Braga. — Deferido.

N. 50.526-41 — Darcy Gaffrée Nogueira. — Deferido.

N. 51.205-41 — Carlos Vetere de Oliveira. — Atenda-se.

Cirurgião-dentista:

N. 35.863-40 — Hugo Fernandes Leão. — Deferido.

N. 46.875-41 — Alexandre Szasz. — Atenda-se.

N. 46.934-41 — Josias Lima. — Atenda-se.

Enfermeira:

N. 47.871-41 — Ana Jaguaribe da Silva Nava. — Deferido.

N. 48.962-41 — Maria Amalia Freixo. — Deferido.

N. 49.186-41 — Ruth Pereira de Araujo. — Deferido.

N. 53.267-41 — Josephina Brandão Leite. — Registre-se.

Bacharel:

N. 35.989-41 — Alvaro de Faria Salgado. — Atenda-se.

N. 51.599-41 — Cicero Martins Fontes Sobrinho. — Atenda-se.

N. 52.510-417 — Darcy Henriques da Cunha. — Deferido.

N. 52.566-41 — Persio Ferreira de Aguiar. — Atenda-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 31.090-41 — Rivadávia Rolim. — Indeferido. Conforme as informações, nenhuma certidão lhe foi negada na Faculdade de Ciências Médicas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 17.128-39 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro — Relatório Anual de 1938 — Portaria ministerial n. 293, de 18 de novembro de 1941. — O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve, nos termos do art. 246 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tendo em vista o que consta do processo n. 17.128-39, designar o diretor, padrão N. do quadro permanente do Ministério da Educação e Saúde, Carlos Alberto Nobrega da Cunha; o técnico de educação, classe L, do mesmo quadro, Hebler Pessoa Camara e o oficial administrativo classe J, do quadro suplementar, Domingos Olympio Braga Cavalcanti Filho, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão que deverá apurar as irregularidades referentes a excesso de matrículas na Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, apontadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Gustavo Capanema*.

N. 14.814-40 — Valdor Bonifácio Corrêa. — Mantenho o despacho anterior. 12-11-41. — *Capanema*.

N. 29.068-40 — Escola de Farmácia de Ouro Preto — Concursos — Portaria ministerial número 292, de 17 de novembro de 1941. — O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve, de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.779, de 12 de novembro de 1940, designar os professores Virgílio Lucas, da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil; Otávio Coelho de Magalhães, José Baela Viana e Antonio Aleixo, da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais; e Roberto de Almeida Cunha, da Faculdade de Odontologia e Farmácia da mesma Universidade, para participarem, com direito de voto, das sessões da Congregação da Escola de Farmácia de Ouro Preto, relativas ao processo de concurso para provimento da cátedra de Botânica aplicada à Farmácia, da mesma Escola. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1941. — *Gustavo Capanema*.

N. 5.415-41 — José Lopes Grise — Pedido de validação — Parecer n. 160-41, do Conselho Nacional de Educação, contrário ao pedido do requerente. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro. 18-9-41. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

N. 23.899-41 — Francisco Pereira do Vale — Parecer n. 253, de 1941, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: Por todas essas razões, a Comissão opina favoravelmente à inscrição do consultante.

Homologado. 13-11-41. — *Capanema*.

N. 26.101-41 — Convocação de oficiais da reserva — Portaria Ministerial n. 291, de 14 de novembro de 1941.

O Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve:

1.º Aos alunos de estabelecimento de ensino superior referidos na portaria ministerial n. 161, de 31 de julho de 1941, cuja desincorporação das fileiras do Exército se der após o encerramento dos exames de promoção ou finais no estabelecimento em que estiverem matriculados, ou dentro dos trinta dias anteriores aquele ato escolar, será facultado prestar exames perante bancas especiais, os quais se realizarão no prazo máximo de trinta dias a contar da data da desincorporação.

2.º Os requerimentos para esse efeito serão acompanhados de documento assinado por autoridade militar competente, que prove a data da desincorporação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Gustavo Capanema*. (Circular n. 15-41 — Expedida em 19-11-41).

N. 36.092-41 — Faculdade de Filosofia de São Bento — Parecer n. 237-41, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "... que se confirme a autorização para o funcionamento dos cursos de geografia e história, e de matemática, implicitamente considerada na concessão da inspeção preliminar, de que gozou esse estabelecimento, com plena validade dos trabalhos escolares nesses cursos realizados em 1940, e no corrente ano, todos submetidos à fiscalização, ficando claro, porém, que, para o funcionamento de qualquer novo curso, será necessária autorização expressa, nos termos do decreto-lei n. 421, de 11-5-38."

Homologado. 17-11-41 — *Capanema*.

N. 37.823-41 — Guilherme Hughes de Carvalho — Registro de diploma — Parecer n. 241-41, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "... A Comissão de Legislação, à vista do exposto, conclui pelo deferimento do pedido, uma vez satisfeita a prova de validação."

Homologado. 11-11-41. — *Capanema*.

N. 49.874-41 — Faculdade de Pedagogia, Ciências e Letras do Instituto Santa Úrsula. Parecer n. 265-41, nos seguintes termos. ... "Comissão de Ensino Superior.

A Faculdade de Pedagogia, Ciências e Letras do Instituto Santa Úrsula requer permissão para mudar a denominação do referido Instituto que foi reconhecido pelo decreto n. 8.057, de 14 do corrente, para "Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto Santa Úrsula.

A Comissão de Legislação, examinando o pedido, não encontra na lei vigente nenhum dispositivo que contrarie a pretensão da requerente.

Ademais, existem precedentes vários nesse sentido, razão por que a Comissão é de parecer que seja deferido o pedido.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1941. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libânio*. — *Josué C. D'Afonseca*. — Visto: *Francisco Luiz Leitão*. Homologado. — 13-11-41 — *Capanema*.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

N. 12.100-37 — João Baptista de Castro — Não havendo o requerente aduzido nenhum argumento novo em abono da sua pretensão, fica mantido o despacho de fls. 68.

N. 13.632-39 — Dirce Lansac Palma — Pelos fundamentos do parecer da D. E. Su, indefiro o pedido.

N. 2.110-41 — José Patta — Sr. diretor Geral:

Conforme despacho quo V. Ex. proferiu nestes autos, foi registado o diploma de médico, de que é portador José de Patta. Seu histórico escolar, completo, nenhuma anomalia apresentou, como se vê a fls.

Ora, o Sr. Interventor no Estado de Santa Catarina, remetendo cópia de inquérito policial, oferece prova de que José de Patta, que provára a qualidade de brasileiro nato por ocasião da inscrição no concurso vestibular, se utilizara de certidão verdadeira mas de conteúdo falso; tanto não nascera no Brasil, conforme confissão do próprio pai no inquérito citado, o qual é, ainda, responsável pela falsa declaração prestada perante o oficial do registro civil.

Concluído o inquérito pela evidência de que o diplomado é estrangeiro e não brasileiro, submeto estes autos à consideração de V. Ex. para a indispensável autorização, no sentido de ser cancelado o registro do mencionado diploma. — 14-11-41. — *Jurandyr Lodi*.

Proceda-se nos termos do parecer. 18-11-41. — *Abgar Renault*.

N. 30.087-40 — Raymundo Torres de Araujo. — A vista do parecer, indefiro.

N. 36.969-40 — Antonio Saint Just Filho — A vista do parecer, indefiro o pedido de registro do diploma do requerente.

N. 20.526-41 — José Elias Romano — Indeferido, de acordo com o parecer, que põe em evidência o fato de estar o caso do requerente enquadrado no parecer n. 56-41, do C. M. E.

N. 43.376-41 — Assad Mameri Abdenur. — Havendo o recurso anterior sido submetido à consideração do D. A. S. P. e constituindo a sua matéria uma preliminar, aguarde-se a decisão daquele órgão.

Registo de diploma

Arquiteto:

N. 39.524-41 — Oswaldo Barreto Robinson. — Deferido.

Químico:

N. 48.415-41 — Luiz Matragrano. — Registe-se.

Engenheiro:

N. 48.429-40 — Roland Rubinstein. — Registe-se.

Médico:

N. 34.638-41 — Raymundo Valle Paiva. — Deferido.

N. 52.182-41 — Lauro de Almeida Lana. — Deferido.

Cirurgião-dentista:

N. 39.579-41 — Helio Gazzaneo. — Deferido.

N. 46.641-41 — Ruy Silva. — Deferido.

N. 51.681-41 — João Matheus dos Santos Junior. — Registe-se.

N. 51.733-41 — Hermes Gueiros Furtado. — Deferido.

N. 52.292-41 — Betina Tenorio do Albuquerque. — Deferido.

N. 52.485-41 — Maria da Conceição de Carvalho. — Deferido.

N. 52.706-41 — Vicente Flenik. — Deferido.

Farmacêutico:

N. 52.261-41 — Maria Antonieta Martins. — Deferido.

Enfermeira:

N. 49.089-41 — Enesia Boffrel. — Registe-se.

N. 50.817-41 — Clara Ordalia de Rezende. — Deferido.

Bacharel:

N. 25.490-41 — Oscar do Prado Queiroz. — Deferido.

N. 27.633-41 — Carlos Otavio Flexa Ribeiro. — Deferido.

N. 35.988-41 — Paulo Baptista. — Registe-se.

N. 35.990-41 — Francisco D'Araujo Vianna. — Registe-se.

N. 35.991-41 — Maria de São Braz Beltrão. — Deferido.

N. 52.980-41 — Altino de Brito. — Deferido.

N. 52.981-41 — Mauro Wamondes de Macedo. — Atenda-se.

N. 52.982-41 — Helio Gouvêa. — Atenda-se.

N. 52.984-41 — Mario da Silva e Oliveira. — Atenda-se.

N. 52.932-41 — Frederico Luiz Gaspari. — Atenda-se.

Piano:

N. 25.190-41 — Stella Camporiorito de Carvalho. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 37.602-41 — Arthur Thompson. — Devolvam-se, especificando-se os documentos.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D.E.C.

Dia 20 de novembro de 1941

S.C. 48.870-41 — Albertina Galasso. — Indeferido, à vista das informações.

S.C. 27.455-41 — Sylvia Amelia Carneiro da Cunha. — Apresente o comprovante de haver sido aprovada no curso propedêutico em história do Brasil, física, química e história natural, ou em qualquer estabelecimento secundário, reconhecido pelo Governo Federal.

S.C. 53.110-41 — Oscar Ribeiro Monteiro. — Apostile-se.

S.C. 52.455-41 — Elza Rodrigues da Silva. — Complete, nos termos da circular n. 3, de 8 de maio de 1941, a documentação apresentada.

S.C. 49.797-41 — Maria Madalena de Souza Gomes: S. C. 52.442-41 — Jusita Lourdes de Placido e Silva. — Satisfazam as exigências dos processos.

S.C. 51.341-41 — Walter dos Santos. — Apresente prova de haver cursado a disciplina em estabelecimento técnico de ensino comercial ou trabalho que justifique a inscrição requerida.

S.C. 44.920-41 — Orlando Cosso. — Prove ter o diploma de perito-contador, registado nesta Divisão e apresente atestado de exercício de magistério de acordo com a lei.

S.C. 52.167-41 — Escola Comercial de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo — Renato Lima Machado. — Satisfaz a exigência do processo.

S.S. 44.490-41 — Guilherme Meirelles Filho. — S.C. 48.031-41. — Geraldo de Souza Carvalho — S. C. 51.369-41 — Jahyra de Castro Mendes — S. C. 51.852-41 — Antonio Laurito — S. C. 28.426-41 — Francisco Cantelli. — Deferidos.

Comissão Nacional do Livro Didático

DECISÕES DA COMISSÃO NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

Tiveram o seu uso negado, por incidirem no art. 23 do decreto-lei n. 1.006, de 30-12-1938, os livros a que se referem os seguintes processos:

1.334-39,	1.336-39,	1.338-38,	1.343-39,	1.347-39,	1.349-39,
1.351-39,	1.354-39,	1.355-39,	1.359-39,	1.362-39,	1.364-39,
1.373-39,	1.382-39,	1.383-39,	1.386-39,	1.393-39,	1.394-39,
1.401-39,	2.360-39,	2.363-39,	2.364-39,	2.366-39,	2.369-39,

2.375-39,	2.378-39,	2.379-39,	7.453-39,	7.461-39,	7.462-39,
7.470-39,	28.016-99,	34.884-40,	34.931-40,	35.569-40,	35.570-40,
35.722-40,	36.340-40,	36.432-40,	36.523-40,	36.683-40,	36.696-40,
36.879-40,	37.068-40,	37.289-40,	37.323-40,	37.325-40,	37.377-40,
38.314-40,	38.334-40,	38.368-40,	38.377-40,	38.656-40,	38.660-40,
39.563-40,	39.573-40,	39.574-40,	39.576-40,	39.597-40,	39.636-40,
39.642-40,	39.648-40,	39.651-40,	4.168-41,	4.169-41,	4.193-41,

Secretaria da Comissão Nacional do Livro Didático, 26 de novembro de 1941. — *Moyses Xavier de Araujo*, secretário.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de novembro de 1941

Portaria n. 61 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o despacho exarado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, resolve louvar o escriturário, classe G, do Quadro Permanente deste Ministério, Julio Lira Neiva, pelo trabalho apresentado pela comissão designada para estudar o assunto referente à concessão de gratificação aos funcionários das Alfândegas, da Polícia Marítima e Aérea, do Departamento Nacional de Imigração e do Serviço de Saúde dos Portos, da qual fez parte. — *A. de Souza Costa*.

Offício:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 129 — Transmittindo, para os devidos fins, cópias autenticadas do decreto-lei n. 3.843, de 20 do corrente mês, que abre, por este Ministério, o crédito suplementar de 5.000:000\$0, para pagamento de dívidas de exercícios findos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.024 — Gabinete — Fazenda — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. A Companhia Docas de Santos, em memoriais e requerimentos dirigidos a este Ministério, conforme se vê dos processos juntos, pede seja novamente apreciada a denegação de isenção de taxas de expediente, que se lhe veem cobrando a partir do respeitável despacho de Vossa Excelência como ministro da Fazenda, reiterado por outro como Chefe do Governo Provisório, e que também seja declarado à Recebedoria do Distrito Federal não estar sujeito ao imposto do selo o empréstimo de 120.000:000\$0 que pretende contrair para ocorrer ao resgate de 51.710:200\$0 de títulos do empréstimo realizado em 1908 e à ampliação das instalações portuárias de Santos.

2. Em face do art. 37, parágrafo único, da Constituição de 1937, os serviços públicos concedidos, como o do Porto de Santos, não gozam de isenção tributária, salvo a que lhes for outorgada no interesse comum, por lei especial. Assim, a suplicante goza de isenção de direitos para os materiais necessários à construção e à conservação das obras e do porto e dos armazens que edificar em terrenos desapropriados, etc., na forma de seu contrato com as restrições posteriores, prevalecendo, entretanto, a decisão de Vossa Excelência quanto às taxas do expediente. Cumpre-me aqui salientar que o laudo da comissão designada para o reexame da matéria conclue que só por equidade poderia a Companhia obter o que pleiteia.

3. No tocante ao imposto do selo sobre o empréstimo, que pretende realizar, a suplicante tem estado amparada pela isenção que lhe reconheceu e proclamou a ordem n. 287, de 22 de maio de 1907, da Diretoria do Expediente à Delegacia Fiscal em São Paulo, relativamente a um outro empréstimo de 60.000:000\$0, contraído naquela data.

4. Ante o exposto e atendendo não só ao que estabelece o art. 5.º do decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro de 1938, que determinou fossem revistos no prazo de seis meses todos os contratos de que resultem onus para a União, em virtude de isenções ou reduções de impostos de qualquer natureza — providência que se concretizará com a expedição de novo ato sobre concessões de favores, ex-vi do decreto-lei n. 3.011, de 31 de janeiro último — como também ao disposto no art. 6.º do referido decreto-lei número 967, que reza:

“Ficam restringidos os favores de isenção ou redução de impostos de qualquer natureza, amparados pela legislação em vigor, aos casos de absoluta necessidade, a juízo do Presidente da República”.

opina esta Secretaria de Estado por que:

a) seja isento do imposto do selo o empréstimo de 120.000:000\$0 que a Companhia Docas de Santos preten-

de contrair para os fins referidos no item 1 desta exposição, em virtude de ser ela o sujeito passivo da tributação; e b) se aguarde a expedição do decreto-lei sobre a concessão de favores, afim de que se proceda à revisão do contrato da Companhia, para ajustá-lo às exigências legais e resolverem-se as questões de incidência relativas aos fiscos estadual e municipal.

5. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — A. de Souza Costa.
Aprovado. Em 13-11-41. — G. VARGAS.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Retificação da publicação feita no *Diário Oficial* — Seção 1 — de 25 de novembro corrente, página 22.138:

N. 55.890-41 — Herszon & Rytolc, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais:

“À vista do informado pelo agente fiscal em exercício na circunscrição, permite que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com apresentação de fiador idôneo.

D. Geral da Faz. Nac., em 21 de novembro de 1941. — Romero Estellita.”

N. 22.536-41 — Kotolak & Torkos, pedindo permissão para troca de estampilhas:

“A exemplo do já resolvido em pedidos idênticos e em face do parecer da Diretoria das Rendas Internas, deferido, ficando o favor condicionado à indenização da Fazenda pelo custo das fórmulas a serem substituídas.

D. Geral da Faz. Nac., em 21 de novembro de 1941. — Romero Estellita.”

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de novembro de 1941.

Processo n. 85.711-41 — Banco do Rio Grande do Sul, solicitando autorização para abrir filiais nas cidades de Santo Angelo, Vacaria e São Borja. — “Satisfaça a exigência.” — Hortencio de Alcantara Filho, diretor.

Em 25 de novembro de 1941.

Processo n. 81.234-41 — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, pedindo reconsideração do despacho. — “A petição de fls. 236 é anterior ao despacho exarado pela superior autoridade no processo n. 78.012-41 (*Diário Oficial* de 18 de outubro último). Em face dessa decisão, esclareça o interessado se ainda pretende a expedição de nova carta patente.” — Hortencio de Alcantara Filho, diretor.

Processo n. 54.018-41 — Banco Germânico da América do Sul, solicitando seja averbado nas cartas patentes de suas sucursias nas cidades de São Paulo e Santos o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 3 de junho de 1941, proferido no processo n. 34.580-41. — “Em face da decisão exarada pela superior autoridade no processo número 78.012-41 (*Diário Oficial* de 18 de outubro último) nada há que deferir.” — Hortencio de Alcantara Filho, diretor.

Dia 24 de novembro de 1941.

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

N. 475 — Levo ao conhecimento de V. S., que, segundo comunicação feita à esta Diretoria pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, em ofício n. 2.185, fichado no Tesouro Nacional sob n. 88.795-41, as taxas de aproveitamento de energia hidráulica, referentes aos anos anteriores a 1940, devidas pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, nesse Estado, deverão ser retificadas para as seguintes:

a) Usina Maurício. — Município: Leopoldina. Rio Novo. — Taxas: 24:861\$8.

b) Usina Cel. Domiciano. — Município: Muriaé. Rio Sem Peixe. — Taxas: 3:380\$8.

c) Usina Ituerê. — Município: Pomba. Rio Pomba. — Taxas: 34:496\$0.

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

N. 478 — Comunicando que tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 83.958-41, em que a Coletoria Federal em Campos Gerais consulta se os devedores da Fazenda Nacional, que não satisfizerem seus débitos no prazo regulamentar, podem selar por verba os seus livros nas Coletorias Federais, resolvi, por despacho de 3 do corrente mês, aprovar o dessa Delegacia, transcrito a seguir:

“Responda-se que o devedor de multa à Fazenda Nacional, que não satisfizer seu débito no prazo legal e está, portanto, sob as san-

ções do decreto-lei n. 5, de 13-11-1937 (pode selar por verba os seus livros nas coletorias federais, visto como se trata, no caso, de aquisição ou pagamento de selos adesivo, não compreendidos no citado decreto-lei).

Em sentido contrário vinha sendo, uniformemente, a jurisprudência do Tesouro, em reforma dos pontos de vista, v. gr., desta Delegacia e da Delegacia Fiscal em São Paulo (ordem da Diretoria das Rendas Internas: n. 356, D. Of. de 25-10-40, pág. 20.108; e n. 425, D. Of. 6-11-40, pág. 20.775):

Ficou, porém, depois assentado que o decreto-lei n. 5, “proíbe aos contribuintes ou fiadores em débito praticar os seguintes atos:

a) despachar mercadorias;
o) adquirir estampilhas dos impostos de consumo e de vendas mercantis;

c) transigir... com as repartições públicas...” (parecer da P.G.F.P., aprovado pelo Sr. Diretor Geral, conforme ordem 275, D.R.I., in D. Of. 8 de agosto último, p. n. 15.741).

Pelo que não havendo na lei, que restringe direitos e *stricissimo jure* se interpreta, proibição de aquisição de selo adesivo, e não sendo *transigir* pagar impostos, mas tão somente, no caso, “fazer contratos, ajustes com o Poder Público” (parecer citado), assentado ficou ser permitido aos devedores remissos apresentar livros para selagem por verba.

Por esses motivos a resposta, nesse sentido, desta Delegacia.”

Diretoria das Rendas Internas

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 479 — Que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 88.000-41, em que a Coletoria Federal em Andradinhas consulta qual o selo a ser cobrado nas demais vias do recibo (fórmula junta) apresentadas, pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais, para a necessária averbação do selo pago na primeira, resolvi, por despacho de 3 do corrente, aprovar o dessa Delegacia, transcrito a seguir:

“Responda-se que o documento, cuja cópia está a fls. 2, declarando valor recebido por conta de pessoa diferente da que ordena o pagamento ou, seja, com intervenção de mais de três entidades, está sujeito ao selo proporcional (reg. 1.137, de 7 de outubro de 1936, tabela A, n. 33; ordem n. 161, de 17 de maio de 1938, da D. Rendas Internas a esta Delegacia).

E que, assim sendo, não se trata de um recibo sujeito ao selo fixo da tabela B, § 1.º, n. 76, em relação ao qual dá a lei a taxaço para cada uma das vias; mas tratar-se, ao contrário, de papel ou documento, com valor de recibo, sujeito a selo proporcional, em relação ao qual dispõe expressamente o art. n. 36 — São também isentos do selo do papel.....

116 — vias de documentos sujeitos a selo proporcional, quando feita, pela estação fiscal, a declaração do pagamento do selo na 1.ª via”, — disposição que tem aplicação ao caso do recibo sujeito ao selo proporcional e com a qual deve proceder a coletoria consultante.

Responda-se e suba o processo à consideração da D. Rendas Internas”.

Cópia original de recibo apresentado pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais, para averbação.

“1:994\$6

Recebi do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., a quantia de um conto, novecentos e noventa e quatro mil e seiscentos réis, ordem de pagamento, ordenada pelo Banco de São Paulo-Valparaíso e por conta de Paulo Quintela, a meu favor. — Anacreto Queiroga. Selado com 7\$4, inclusive de educação”.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 477 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 76.280-41, em que a Coletoria Federal em Uberlândia, consulta se a uma fábrica de aguardente que não possua contador automático pode ser concedida renovação de patente de registro, proferi, a 8 de outubro findo, o seguinte despacho:

“Responda-se esclarecendo que, de acordo com o disposto no art. 23, do decreto-lei n. 3.494, de 13 de agosto último, somente a partir de 1 de janeiro de 1942, poderá ser recusada a concessão ou renovação de patente de registro aos fabricantes do aguardente ou álcool que não possuam contadores automáticos”.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 25 do corrente mês:

N. 140 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de 225\$0 como reforço ao já distribuído para atender ao pagamento de pessoal extranumerário-mensalista, do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.

N. 226 — A Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, concedendo crédito para pagamento a D. Josefa Gonçalves de Medeiros.

N. 320 — A Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, concedendo crédito para pagamento a Austregesilo Homem de Melo, 1.º Tenente do Exército.

N. 322 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de 3:300\$0, como reforço, para pagamento do pessoal extranumerário-mensalista do Ministério da Agricultura — Secção de Fomento Agrícola.

N. 489 — A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, concedendo o lito de 10:000\$0, para atender à despesa da Estação Experimental de Itapirema, nesse Estado.

N. 686 — A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, concedendo o crédito de 225\$0, para pagamento de pessoal extranumerário-mensalista — Serviço de Economia Rural — Ministério da Agricultura.

A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará:

N. 304 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Salvino Cavalcanti.

N. 305 — Concedendo crédito para pagamento dos vencimentos que competem ao guarda-sanitário, classe D, Franklin Bastos.

A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia:

N. 462 — Concedendo crédito para pagamento a Emmanuel Casado Lima.

N. 463 — Concedendo crédito para pagamento ao Sindicato dos Produtores de Açúcar da Bahia.

N. 464 — Concedendo crédito para pagamento à firma Pereira Fernandes & Cia.

N. 465 — Concedendo crédito para pagamento à Sociedade Anônima Magalhães.

A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 1.168 — Concedendo o crédito de 6:000\$0, para atender às despesas da Comissão de Controle da produção e comércio de bananas.

N. 1.169 — Concedendo crédito para pagamento à São Paulo Railway Company.

N. 1.170 — Concedendo crédito para pagamento a Boanésio Ferreira Lemos.

N. 1.172 — Concedendo crédito para pagamento aos herdeiros de Eugenio Passos, ex-coletor federal em Pirassununga, nesse Estado.

N. 1.173 — Concedendo crédito para pagamento dos pensionistas Emílio, Emídio e Clodomiro Julio de Figueiredo.

Ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.003 — Concedendo crédito para pagamento a Paul J. Christoph.

N. 1.004 — Concedendo crédito para pagamento à Atlantic Refining Company of Brasil.

Ofício:

N. 4.939 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, comunicando que fica distribuído à Tesouraria desse Ministério o crédito de 1:625\$8, para pagamento a D. Maria Luiza de Moraes Macedo.

Processos despachados:

N. 93.444-41 — Florisbela Maria da Conceição. — Mantenho a exigência constante do meu despacho de fls. 27 verso.

N. 13.598-41 — Antonio Borges de Freitas (aposentado). — Convida-se o interessado a apresentar seu título de inatividade.

N. 52.230-41 — Elayde Ribeiro Sabido. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restitua-se o título.

N. 85.800-41 — Noemia Jansen de Aguiar e Silva, pedindo melhoria de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 86.066-41 — Maria Luiza de Lacerda. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 95.076-41 — Zurema Barboza de Souza. — Apresente seu título de pensionista.

N. 82.381-41 — Yara Rosa Alves. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 90.032-41 — Mariq Pereira Barbosa. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 95.358-41 — Francisco Maria da Silva, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, quanto ao período de março de 1940 até a data da aposentadoria ao Ministério da Educação, e quanto ao período anterior, ao Serviço de Comunicações.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 22 de novembro de 1941

De aposentadoria:

Processos:

N. 96.002-41 — Claudio Micas Contreiras.

N. 67.575-41 — Trajano Siqueira Pinto da Luz.

N. 94.593-41 — Paulo Magalhães da Silva.

De Montepio Civil:

Processo:

N. 87.785-41 — Maria Quirino da Silva.

De montepio militar e meio-soldo:

Processos:

N. 39.159-41 — Maria Agostinha dos Santos Silva.

N. 92.833-41 — Josefa Pedra Rica de Almeida.

Apostilas feitas na mesma data:

De retificação de título:

Processo:

N. 69.952-41 — Mario Bevilacqua.

Títulos expedidos no dia 24 de novembro de 1941

De aposentadoria:

Processos:

N. 68.671-41 — José Lotti.

N. 29.676-39 — Felipe Pessoa Dias.

N. 73.375-41 — Ary da Fonseca Botelho.

N. 91.534-41 — José Miranda.

N. 90.916-41 — Alberto Alves da Silveira.

N. 92.716-41 — Aldemar Corrêa Guimarães.

N. 94.927-41 — Maria Celeste Mendes de Carvalho.

De montepio militar e meio-soldo:

Processos:

N. 18.401-41 — Deolinda Rosa de Alencar.

N. 89.863-41 — Maria José de Andrade.

De montepio civil:

Processo:

N. 93.766-41 — Julieta da Fonseca Dias Peixoto.

De abono provisório:

Processo:

N. 81.705-41 — Alvina Ribeiro.

Apostilas feitas na mesma data:

De alteração de nome:

Processos:

N. 4.842-40 — Nair Fructuoso Dantas.

N. 93.214-41 — Maria Stella de Oliveira Mendes Sola.

De reversão de pensão:

Processo:

N. 100.763-40 — Ruth Falcão Barroca.

De retificação de título:

N. 8.066-41 — Ema Antonieta Cavalcanti.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de novembro de 1941

Circular n. 27 — Ao Serviço Regional no Distrito Federal e aos Serviços Regionais nos Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Mato Grosso e Goiás:

Remeto-vos, anexo, modelo "Imp. Nac. — 10.735", que deverá ser preenchido, mensalmente, com todos os dados referentes à arrecadação de rendas patrimoniais, devidamente classificadas na coluna própria, de acordo com a discriminação feita na circular número 309, de 8 de novembro de 1940, da Contadoria Geral da República. 2. O modelo mencionado acima deverá ser anexado em duas (2) vias, aos relatórios mensais desse Serviço, a partir do mês de janeiro de 1942.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

N. 92.596-36 — Aforamento de terrenos acrescidos de marinha e alagados situados na Praia Formosa, Ceará, pretendido por José Carneiro da Silveira. — Aprovo a concessão do aforamento. — *Ulpiano de Barros.*

N. 14.366-41 — Alienação do domínio pleno do lote de terreno n. 125, da Estrada Geral de Santa Cruz, nesta Capital, requerida por Tuffy Felipe. — Autorizo a alienação, na forma dos pareceres. — *Ulpiano de Barros.*

Dia 6 de novembro de 1941

N. 66.077-41 — Alienação do domínio pleno do lote de terreno n. 73, da Estrada Geral de Santa Cruz, nesta Capital, requerida por Antonio Coelho de Souza Sobrinho. — Autorizo a alienação, na forma dos pareceres. — *Ulpiano de Barros.*

Dia 7 de novembro de 1941

N. 1.278-41 — Aquisição do domínio pleno de terreno do lote n. 5-D, situado na rua Duque de Caxias, em Santa Cruz, nesta Capital, requerida por Sebastião Cesário. — Autorizo a alienação, na forma dos pareceres. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 18 de novembro de 1941

N. 24.086-36 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na rua dos Tabajaras, Praia de Itacema, Fortaleza, pretendido por José de Magalhães Porto. — Aprovo a concessão do aforamento na forma dos pareceres. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 20 de novembro de 1941

N. 70.026-41 — Telegrama n. 141, do Serviço Regional em Pernambuco, referente ao próprio nacional onde funcionou o abrigo "Padre Machado". — Encaminhado o processo ao Serviço Regional para os fins indicados. — *A. C. Marchand*.

Dia 20 de novembro de 1941

N. 9.120-40 — Remessa n. 148, do Serviço Regional no Estado de Minas Gerais, referente à permuta de imóveis situados naquele Estado. — Restituído o processo ao Serviço Regional em Minas Gerais para os devidos fins. — *A. C. Marchand*.

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 1.888

SESSÃO DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1941

Processo n. 139 — Requerente — Arnaldo Xavier Cordeiro — Abaeté — Minas Gerais — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Arnaldo Xavier Cordeiro — Abaeté — Minas Gerais — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Processo n. 653 — Requerente — Antonio Gonçalves Machado — Rio Branco — Minas Gerais — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Antonio Gonçalves Machado — Rio Branco — Minas Gerais — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Processo n. 654 — Requerente — Horacio Soares — Ourinhos — Estado de S. Paulo — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Ourinhos, do Estado de S. Paulo, em que é requerente Horacio Soares, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 6, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Adaucto Lucio Cardoso*, relator-substituto. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 656 — Requerente — Antenor Martins de Oliveira — Jaboticabal — Estado de S. Paulo — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, em que é requerente Antenor Martins de Oliveira — Jaboticabal — Estado de S. Paulo — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Processo n. 657 — Requerente — Paulo de Oliveira Pinto — Brotas — Estado de S. Paulo — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Brotas, do Estado de S. Paulo, em que é requerente Paulo de Oliveira Pinto, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 12, para que produza os seus efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Adaucto Lucio Cardoso*, relator-substituto. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 659 — Requerente — Octavio Machado — Rio Novo — Estado da Baía — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Rio Novo, do Estado da Baía, em que é requerente Octavio Machado, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 12, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Adaucto Lucio Cardoso*, relator-substituto. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 660 — Requerente — José Hagge Midley — Rio Novo — Estado da Baía — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Rio Novo, do Estado da Baía, em que é requerente José Hagge Midley, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 11, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Processo n. 662 — Requerente — José Pardi — Bebedouro — Estado de S. Paulo — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Bebedouro, do Estado de S. Paulo, em que é requerente José Pardi, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 10, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Adaucto Lucio Cardoso*, relator-substituto. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 663 — Requerente — José Garcia da Mota — Tomazina — Estado do Paraná — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Tomazina, do Estado do Paraná, em que é requerente José Garcia da Mota, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 15, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 25 de novembro de 1941

Notificações:

N. 3.892-40 — Fernando de Abreu Teixeira & Cia. Ltda., rua da Quitanda ns. 20-201. — Em face da notificação de fls. 2 e os esclarecimentos posteriores, imponho à firma Fernando de Abreu Teixeira & Cia. Ltda. com escritório comercial, a multa de 1:000\$0 por infração dos arts. 8 e 14, letra b, combinado com o 221 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, com a obrigação ainda de recolher a quantia de 500\$0 relativa aos emolumentos devidos em 1940. — Intime-se avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

Auto n. 3.055-41 c/ F. Todesco & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma F. Todesco & Cia. Ltda. a multa de cinco contos setecentos e quarenta mil e duzentos réis (5:740\$2), além da obrigação de recolher igual quantia de imposto devido, ex-vi do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho deste ano, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 5.118-41 c/ Souza & Costa. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Souza & Costa a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além do pagamento do imposto devido de cento e dezesseis mil e duzentos réis (116\$2), ex-vi do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho deste ano, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 3.386-41 c/ A. José Teixeira — Julgado procedente o auto e imposta à firma autuada A. José Teixeira a multa de um conto de réis (1:000\$0), grau mínimo do art. 30, § 6.º, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Picam intimadas as firmas retro referidas para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Autos n. 2.996-41 c/ Hairthon Marques — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, — julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma supra Hairthon Marques a multa de 300\$0, mínimo do art. 29, § 2.º, letra b, da lei número 187, de 15 de janeiro de 1936.

Fica intimada a firma acima para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recomendo à 3.ª Subdiretoria, faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes despachos:

Autos:

N. 3.023-41 c/ Orçalino Pereira Fernandes.

N. 4.575-41 c/ Celestino Praga & Cia.

N. 4.902-41 c/ Reinhold Goebel.

N. 4.851-41 c/ Adelia Duarte Pinto, em transferência para Antonio Vieira de Magalhães.

Auto n. 5.125-41 c/ Antonio Sestelo Martinez — A vista do que consta deste processo que correu todos os trâmites regulamentares, julgo procedente o auto e imponho a Antonio Sestelo Martinez a multa

de quinhentos mil réis (500\$0), *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho findo, de vez que o imposto só foi satisfeito depois de iniciada a ação fiscal.

Fica intimada a firma acima referida, para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 26 de setembro de 1941

Requerimentos:

N. 78.976-41 — Ené Rezende. — Penso não haver inconveniente na concessão. A consideração do Sr. diretor.

N. 61.893-41 — Serviços Entregas Rápidas Ltda. — Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 300\$0 médio da lei.

Notificações:

N. 3.613-10 — Anacreonte Augusto Ramos, rua Visconde de Goyana n. 10. — Tendo em vista a notificação de fls. 2 e os esclarecimentos posteriores, imponho a Anacreonte Augusto Ramos, estabelecido à rua Visconde de Goyana n. 10, a multa de 320\$0, por infração dos arts. 8 e 14 letra b, combinado com o de n. 229, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38 com a obrigação de recolher a quantia de 160\$0 relativa aos emolumentos devidos em 1940. Intime-se avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

Certidões:

N. 79.348-41 — Manoel de Azevedo Martins. — Certifique-se o que constar.

N. 79.568-41 — Adrião F. Porto. — Idem.

N. 79.536-41 — M. Pereira. — Idem.

N. 79.618-41 — Sociedade Anônima Viagens Internacionais. — Idem.

N. 79.432-41 — Arthur Scarbi. — Idem.

N. 76.956-41 — L. Fontes & Cia. Ltda. — Declarem onde era estabelecida a firma a que aludem.

N. 76.861-41 — David Faillace. — Idem.

N. 79.351-41 — Joavir Pinto Madeiras. — Junte-se ao processo citado.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 41.999-41 — Joaquim Pereira da Silva, rua de Sant'Anna n. 200. — Faça prova de dispor do negócio, dentro de 20 dias.

N. 43.166-41 — Standard Oil Company of Brazil, rua da Gamboa n. 90. — Junte a escritura de compra dos terrenos pertencentes a Izidro Pinto Aleixo, dentro de 20 dias.

N. 53.515-41 — Ismael dos Santos, rua Alvaro Alvim n. 37. — Prove início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 54.915-41 — Erich Hess, rua Alvaro Alvim ns. 33-37 — sala 605. — Prove ter pago imposto, dentro de 20 dias.

N. 57.661-41 — M. Peres "Calçados", rua Carlos de Carvalho n. 67-A. — Apresente o contrato social devidamente legalizado, dentro de 20 dias.

N. 63.205-41 — Paula & Querido, rua da Lapa n. 90. — Cumpra o despacho de 4 de junho deste ano, dentro de 20 dias.

N. 66.096-41 — Ventura & Dias, avenida Gomes Freire n. 61. — Pague novo selo, dentro de 20 dias.

N. 67.997-41 — Maximilian Alois Kunge, rua do Costa n. 123. — Prove o seu registo como estrangeiro, dentro de 20 dias.

N. 68.189-41 — Manuel Pedro da Cunha, rua do Passeio n. 70, 1.º andar. — Reconheça a firma da coleta, dentro de 20 dias.

N. 71.442-41 — Filgueiras & Bastos, rua do Riachuelo n. 20. — Cumpra o disposto no art. 10, do regulamento atual, dentro de 20 dias.

N. 73.111-41 — Loureiro & Marques, avenida Suburbana número 9.191. — Junte o seu contrato social devidamente legalizado, dentro de 20 dias.

N. 73.190-41 — M. Oliveira & Pereira Limitada, rua da Passagem n. 169. — Apresente o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 73.203-41 — Companhia Brasileira de Armazéns Gerais, rua da Quitanda n. 185, 7.º andar. — Junte o original ou certidão do contrato de arrendamento do prédio, dentro de 20 dias.

N. 73.644-41 — Manoel José Soares, ladeira Pedro Antonio números 30 e 32. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 73.972-41 — Tertuliano Cesar de Albuquerque e Rogerio Lima da Silva, rua José do Patrocínio n. 97-A. — Pague novo selo, dentro de 20 dias.

N. 74.005-41 — Ducler Furtado Lima, rua Paraopeba s/n. — Pague novo selo, dentro de 20 dias.

N. 74.034-41 — Batista & Santos, rua do Resende n. 21. — Faça prova de sucessão, dentro de 20 dias.

N. 74.043-41 — Vieira & Palermo, rua S. Cristovão n. 987. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 74.111-41 — Antonio Luiz Sobral e Francisco Antonio Sobral, rua de Catumbi n. 43-A. — Faça prova de sucessão, dentro de 20 dias.

N. 74.211-41 — Domingos Borges Duque, rua Magalhães Couto n. 87. — Apresente a certidão de indústria do 2.º semestre do corrente ano.

N. 74.280-41 — Miguel Kalil Lotfi, avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 1.106. — Prove o direito de dispor do negócio, dentro de 20 dias.

N. 74.741-41 — Celestino Coelho Barboza, rua Senador Dantas n. 5. — Cumpra o despacho de 12 de setembro, dentro de 20 dias.

N. 74.814-41 — Pereira Queiroz & Cia., rua S. Cristovão n. 27. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 74.841-41 — Saturnino dos Santos Vieira e Olga Rodrigues da Costa, rua Maria Freitas n. 20. — Paguem novo selo.

N. 75.067-41 — Francisco Rodrigues & Augusto, rua Pedro Alves n. 148. — Apresente o contrato social, devidamente legalizado, dentro de 20 dias.

N. 75.113-41 — João da Silva Pinna, rua S. Luiz Gonzaga número 176. — Apresente o distrato social, da firma Moreira & Pina, dentro de 20 dias.

N. 75.627-41 — Alberto da Cunha Lage, rua Coelho Lisboa n. 141-A. — Reconheça a firma do recibo, dentro de 20 dias.

N. 75.704-41 — Amaral Sarmento & Carvalho, largo da Lapa — abrigo — loja 5. — Cumpra o despacho de 23-12-40, dentro de 20 dias.

N. 75.762-41 — Antonio José Xavier, rua do Riachuelo n. 195. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.

N. 75.948-41 — Manoel Pedro da Cunha, rua do Passeio n. 70, 1.º andar. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.

N. 75.965-41 — Cruz & Amaral, rua de Camerino n. 54. — Prove o direito de dispor por parte dos vendedores, dentro de 20 dias.

N. 75.988-41 — L. Silva & Lourenço, rua Barão de Mesquita n. 1.022. — Registe o contrato social no D. N. I. C., dentro de 20 dias.

N. 76.008-41 — Companhia Electro Química Fluminense, avenida Almirante Barroso n. 81, 7.º andar, sala 714. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.

N. 76.096-41 — Antonio & Fernandes, rua Candido Benício n. 298-A. — Apresente o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 76.097-41 — Carvalho & Monteiro, rua Joaquim Silva número 85. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 76.286-41 — Cesar Augusto Carnevalheira, rua Santo Cristo n. 199. — Legalize o 1.º documento de compra, dentro de 20 dias.

N. 76.359-41 — A Cooperativa Carioca de Consumo, rua Teixeira Soares n. 128. — Apresente o exemplar do *Diário Oficial* em que foi publicada a ata de constituição da requerente, dentro de 20 dias.

N. 76.438-41 — S. G. Ferreira & Reis, rua Real Grandeza número 321. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 76.604-41 — Asdrubal & Antonio, rua do Lavradio n. 79. — Prove a sua existência legal, dentro de 20 dias.

N. 76.670-41 — Aliança Comercial de Anilinas Limitada, avenida Almirante Barroso n. 81, 7.º e 8.º andares. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 77.165-41 — Carmelo Simborelli, rua de S. José n. 51, 1.º andar. — Pague novo selo.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

DESPACHO DO SUBDIRETOR

Proc. 40.141-41 — Nozimo Lopes Pereira. — Diga o requerente onde é estabelecido, rua e número.

— Proc. 48.807-41 — Consulta — Instituto de Resseguros do Brasil — É indispensável que o consulente junte o *fac-simile* do recibo de que deseja saber qual o imposto devido.

— Proc. 8.568-41 — Augusto de Campos, gerente da Caderneta de Propaganda Domiciliar Ltd. — Diga o requerente o local em que é estabelecido, rua e número.

— Proc. 50.985-41 — Pires & Figueira, sucessores de Pires & Farinha. — Declare onde é estabelecido.

— Proc. 64.256-41 — Moura Borges — Consulta. — Diga a firma requerente o local onde é estabelecida.

Relação das alterações de preços e das competentes *taxas de impostos de consumo*, de especialidades farmacêuticas pela firma Produtos Farmacêuticos KRINOS Ltda., estabelecida à rua Senador Alencar n. 109, Rio de Janeiro.

Em aditamento às tabelas apresentadas em 8 de janeiro, 9 de abril e 29 de julho de 1941, continuando inalteradas as demais taxas.

Proc. 62.505-41.

Nome ou marca dos produtos — Característicos — Preço máximo de venda — Impostos

Classe V

Krinohepat liq. — Vidro de 1 litro — Amostra — \$6.

Classe VII

Estraglan — 10.000 cc. 25 emp. de 1 cc — Amostra — 1\$2.

Sintest — 25 empolas de 1 cc. — Amostra — 1\$2.

Sintest — 100 empolas de 1 cc. — 190\$0 — 7\$6.

Vacina — 50 empolas de 1,5 cc. — Amostra — 4\$0.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — Produtos Farmacêuticos KRINOS Ltda. — (assinatura ilegível), sócio gerente.

Os Laboratórios Lutécia Ltda., estabelecidos à rua Dr. Sá Freire, 298, vem informar à V. Ex. que alterou os preços dos seguintes produtos de sua fabricação:

Proc. 60.048-41.

Cacodyline A-B-C-D e Magnésio Cacodyline — caixas de 10 empolas de 14\$0 e 14\$5, Fob e Cif respectivamente, para 20\$0 e 20\$5.

Idem — caixas de 100 empolas de 110\$0 e 115\$0 — 180\$0 e 185\$0. Cacodyline E, caixas de 10 empolas, de 14\$0 e 14\$5 para 24\$0 e 24\$5.

Figuestomil Vitaminado, caixas de 6 empolas de 22\$0 e 22\$5, para 18\$0 e 18\$5.

Idem, caixas de 100 empolas de 200\$0 e 205\$0 para 160\$0 e 165\$0.

Desta forma a taxa de consumo de Cacodyline A-B-C-D e Magnésio Cacodyline de 100 empolas que era de 6\$0 passou para 7\$4; a de Figuestomil Vitaminado de 100 empolas que era de 8\$2 passou para 6\$6; e Figuestomil Vitamina, 6 empolas que era de \$9 passou para \$4.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — Laboratórios Lutécia Ltda. (assinatura ilegível), gerente.

Tabela de preços dos produtos do Instituto Terapêutico Scil Ltda., estabelecido na rua de São Pedro n. 286, nesta Capital, para o ano de 1940:

Proc. 41.190-41.

Aminobis ad e inf., caixa com 6 empolas de 1 cc., classe VII — Imposto \$4 — Dúzia 120\$0.

De Graafina 1.000 u., caixa com 6 empolas de 1 cc., classe VII — Imposto \$4 — Dúzia 144\$0.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1941. — Instituto Terapêutico Scil Ltda. (assinatura ilegível).

Modelo XXV — decreto-lei n. 739, de 24-9-38

Proc. 57.330-41.

Tabela de bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação da S. A. Mercetilina, estabelecida à rua Dona Mariana n. 177, nesta capital, Distrito Federal.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característicos Imposto — Preço

Mercetilina — Classe VII — Injeções intramusculares, acondicionadas em caixas de papelão com doze (12) ampolas, contendo cada uma 1 cc. de medicamento — \$8 em cada caixa de 12 ampolas — 13\$0 por caixa de doze ampolas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — S. A. Mercetilina. — (assinatura ilegível), diretor-secretário.

Tabela de marcas, embalagens e capacidade do fabrico de produtos medicinais da firma Prismut S. A., estabelecida à rua Sete de Setembro n. 73, 2.º andar — Capital Federal.

Processo n. 17.370-41.

Nome do produto — Embalagem — Classe — Selo — Preço

Prismut — caixa com 10 amps. 2cc. — VII — \$8 — 12\$5.

Prismut — caixa com 100 amps. 2cc. — VII — 4\$0 — 100\$0.

Prismut infantil — caixa com 10 amps. 1cc. — VII — \$8 — 11\$666.

Prismut infantil — caixa com 100 amps. 1cc. — VII — 4\$0 — 90\$0.

Prismut — caixa com 6 amps. 2cc. — VII — \$4 — A. gratis — 30% da produção.

Prismut — caixa com 6 amps. 2cc. — VII — \$4 — A. gratis — Acima da porcentagem.

Prismut — caixa com 30 amps. 2cc. — VII — \$3 — A. gratis — 30% da produção.

Prismut — caixa com 30 amps. 2cc. — VII — 1\$2 — A. gratis — Acima da porcentagem.

Prismut infantil — caixa com 6 amps. 1cc. — VII — \$4 — A. gratis.

Prismut infantil — caixa com 30 amps. 1cc. — VII — \$3 — A. gratis.

Pueris — vidro com 100 cc. — V \$080 — 6\$600.

Pueris — vidro com 100 c.c. — V. — \$080 — A. gratis.

Fermente búlgaro (Dr. Gomes de Faria) — caixa com 40 comprim. de 0,50 — I — \$3 — 6\$666.

Fermente búlgaro (Dr. Gomes de Faria) — caixa com 20 comprim. de 0,50 — I — \$050 — A. gratis — 3% % da produção.

Fermente búlgaro (Dr. Gomes de Faria) — caixa com 20 comprim. de 0,50 — I — \$200 — A. gratis — Acima da porcentagem.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1941. — Prismut S. A. — (assinatura ilegível).

Pove 41.191-41.

Tabela de preços dos produtos do Instituto Terapêutico SCIL., Ltda., estabelecido na rua São Pedro n. 286, nesta capital, para o ano de 1940.

Anemoral adulto — ex c/ 10 frascos — 5cc. classe V imp. — \$800 dz. 162\$0.

Anemoral adulto — ex. c/ 25 frascos 5cc. classe V imp. — 2\$000 cda. 32\$0.

Anemoral adulto — ex. c/ 100 frascos 5cc. classe V imp. — 2\$400 cada 120\$0.

Anemoral adulto — ex. c/100 frascos — 5cc.FP. classe V imp. — 8\$000 cada 144\$0.

Anemoral infantil — ex. c/ 10 frascos 2cc. classe V — imp. — \$800 dz. 156\$0.

Anemoral infantil — ex c/ 25 frascos — 2cc. classe V — imp. — 2\$000 cada 31\$0.

Anemoral infantil — ex. c/ 100 frascos — 2cc. — classe V — imp. 8\$000 cada 110\$0.

Anemoral infantil — ex. c/ 100 frascos 2ccFP. — classe V — imp. 8\$000 cada 120\$0.

Anemoinjetol ad. inf. — ex. c/ 6 ampolas — 1cc. classe VII \$400 dz. 132\$0.

Anemoinjetol ad. inf. — ex. c/ 25 ampolas — 1cc. classe VII — 1\$5 cada 37\$0.

Anemoinjetol ad. inf. — ex. c/ 100 ampolas — 1cc. classe VII — 5\$200 cada 130\$0.

Anemoinjetol ad. inf. — ex. c/ 100 ampolas — 1ccFP — classe VII — 5\$6 cada 140\$0.

Cálcio Ergosterina — ex. c/ 6 ampolas — 1cc. — classe VII — \$400 dz. 108\$0.

Cálcio Ergosterina — ex. c/ 25 ampolas — 1cc. — classe — VII — 1\$300 cada 22\$0.

Cálcio Ergosterina — ex. c/ 100 ampolas — 1cc. — classe VII — 4\$4 cada 110\$0.

Cálcio Ergosterina — ex. c/ 100 ampolas — 1cc. — classe VII — 4\$40 cada.

Cálcio Ergosterina — vidro de 15cc. — 15cc. — classe VI — \$100 dz. 108\$0.

De-graafina — vd. de 20cc. — 20cc. — classe — VI — \$100 dz. — 144\$0.

De-graafina — 1.000 u. ex. c/ 7 ampolas — 1cc. — classe VII — \$800 dz. 144\$0.

De-graafina — 1.000 u. ex. c/ 25 ampolas — 1cc. — classe VII — 1\$50 cada 37\$0.

De-graafina 1.000 u. ex. c/ 100 ampolas 1cc. — classe — VII 5\$2 cada 130\$0.

De-graafina 1.000 u. 100 ampolas 1cc. FP. classe VII — 5\$8 cada 134\$0.

De-graafina 10.000 u. — ex. 1 ampola 1cc. — classe — VII — \$200 dz. 84\$0.

De-graafina 10.000 u. — 3 ampolas — 1cc. — classe — VII — \$400 dz. 216\$0.

De-graafina 10.000 u. ex. 25 ampolas — 1cc. classe — VII — 6\$00 cada 150\$0.

De-graafina u. ex. 100 ampolas — 1cc. — classe — VII — 19\$6 cada 490\$0.

De-graafina u. ex. 100 — ampolas — 1cc. FP. — classe — VII 20\$0 cada 500\$0.

De-graafina 50.000 u. ex. 1 ampola — 1cc. — classe — VII — \$200 dz. 216\$0.

De-graafina 50.000 u. u. ex. 3 ampolas — 1cc. classe — VII — 2\$000 dz. 600\$0.

De-graafina u. ex. 25 ampolas 1cc. — classe — VII — 15\$2 cada 380\$0.

De-graafina u. ex. 100 ampolas 1cc. — classe VII — 48\$0 cada 1:200\$0.

Corterol — ex. c/ 6 ampolas 1cc. — classe VII — \$400 dz. 132\$0.

Corterol — ex. c/ 25 ampolas 1cc. — classe — VII — 1\$600 cada 40\$0.

Corterol — ex. c/ 100 ampolas 1cc. — classe — VII — 6\$0 cada 150\$0.

Corterol — ex. c/ 3 ampolas 3cc. — classe — VII — \$400 duzia 144\$0.

Corterol — ex. c/ 25 ampolas 3cc. — classe — VII — 3\$2 cada 80\$0.

Corterol — ex. c/ 100 ampolas 3cc. — classe VII — 11\$8 cada 295\$0.

Corterol — ex. c/ 2 ampolas 5cc. — classe VII — \$800 duzia 144\$0.

Cortetrol — ex. c/ 25 ampolas 5cc. — classe VII — 4\$800 cada 120\$0.

Cortetrol — ex. c/ 100 ampolas 5cc. — classe VII — 17\$8 cada 445\$0.

Cortetrol — vidro 10cc. ampolas 10cc. — classe VI — \$100 duzia 132\$0.

Aminobis ad. e inf. ex. c/ 6 ampolas — 1cc. — classe — VII \$400 duzia 96\$0.

Aminobis ad. e inf. ex. c/ 25 ampolas — 1cc. — classe VII — 1\$200 cada 30\$0.

Aminobis ad. e inf. ex. c/ 100 ampolas — 1cc. — classe — VII 4\$300 cada 108\$0.

Aminobis ad. e inf. ex. c/ 100 ampolas — 1cc. FP. — classe — VII — 5\$100 cada 127\$0.

Benzoseptil tubo c/ 20 comprimidos de 0,40 — classe I — \$200 duzia 168\$0.

Leucolático ex c/ 10 frascos — 2cc. — classe V — \$800 duzia 120\$0.

Gotas Sedo Ovarinas vd. de 20cc. — 20cc. — classe VI — \$100 duzia 144\$0.

Vitamina D ex. c/ 6 ampolas — 1cc. — classe — VII — \$400 duzia 115\$0.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1941. — (assinatura ilegível), Instituto Terapêutico S. C. I. L. Ltda.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas

Proc. 37.448-41.

Nome — Classe — Características — Imposto por unidade — Preço de venda

Nicordamin	— VI — Vidros gotas 10 cc.	— \$080 — 9\$5.
Idem	— VI — Vidros gotas 100 cc.	— \$6 — 93\$5.
Idem	— I — Tubo com 10 comprimidos de 0,40	— \$1 — 11\$0.
Idem	— VII — Caixa com 2 empolas de 3 cc.	— \$4 — 9\$5.
Idem	— VII — Caixa com 2 empolas de 5 cc.	— \$8 — 11\$5.
Idem	— VII — Caixa com 5 empolas de 10 cc.	— \$8 — 10\$0.
Idem	— VII — Caixa com 6 empolas de 1,1 cc.	— \$4 — 10\$5.
Idem	— VII — Caixa com 10 empolas de 3 cc.	— \$8 — 35\$0.
Idem	— VII — Caixa com 10 empolas de 5 cc.	— 1\$2 — 48\$0.
Idem	— VII — Caixa com 10 empolas de 10 cc.	— 1\$2 — 70\$0.
Idem	— VII — Caixa com 30 empolas de 1,1 cc.	— 1\$2 — 46\$2.
Idem	— VII — Caixa com 30 empolas de 3 cc.	— 1\$2 — 104\$5.
Idem	— VII — Caixa com 30 empolas de 5 cc.	— 2\$0 — 137\$5.
Idem	— VII — Caixa com 30 empolas de 10 cc.	— 2\$0 — 214\$5.
Idem	— VII — Caixa com 100 empolas de 1,1 cc.	— 4\$0 — 143\$0.
Idem	— VII — Caixa com 100 empolas de 3 cc.	— 4\$0 — 330\$0.
Idem	— VII — Caixa com 100 empolas de 5 cc.	— 6\$0 — 429\$0.
Idem	— VII — Caixa com 100 empolas de 10 cc.	— 6\$0 — 660\$0.
Nicordamin-Efedrina	— VI — Vidros gotas 10 cc.	— \$080 — 12\$1.
Idem, idem	— VI — Vidros gotas 100 cc.	— \$6 — 110\$0.
Idem, idem	— VII — Caixa com 6 empolas de 1,1 cc.	— \$4 — 13\$2.
Idem, idem	— VII — Caixa com 30 empolas de 1,1 cc.	— 1\$2 — 52\$5.
Idem, idem	— VII — Caixa com 100 empolas de 1,1 cc.	— 4\$0 — 192\$5.
Idem, idem	— I — Tubo com 10 comprimidos de 0,40	— \$1 — 12\$1.
Nicordamin-Quinina	— I — Tubo com 20 drágeas de 0,30	— \$080 — 13\$2.
Idem, idem	— VII — Caixa com 5 empolas de 1,1 cc.	— \$4 — 13\$2.
Idem, idem	— VII — Caixa com 30 empolas de 1,1 cc.	— 1\$2 — 51\$6.
Idem, idem	— VII — Caixa com 100 empolas de 1,1 cc.	— 4\$0 — 220\$0.
Cordia-Méd	— VI — Vidros gotas 10 cc.	— \$080 — 8\$8.
Idem, idem	— VI — Vidros gotas 15 cc.	— \$1 — 13\$0.
Idem, idem	— VI — Vidros gotas 100 cc.	— \$6 — 57\$2.
Idem, idem	— VII — Caixa com 5 empolas de 1,7 cc.	— \$4 — 11\$0.
Idem, idem	— VII — Caixa com 20 empolas de 1,7 cc.	— 1\$2 — 39\$6.
Idem, idem	— VII — Caixa com 3 empolas de 5,5 cc.	— \$8 — 14\$3.
Idem, idem	— VII — Caixa com 12 empolas de 5,5 cc.	— 1\$2 — 49\$5.
Idem, idem	— VII — Caixa com 100 empolas de 1,7 cc.	— 4\$0 — 176\$0.
Idem, idem	— VII — Caixa com 100 empolas de 5,5 cc.	— 6\$0 — 385\$0.
Sono-Méd	— VI — Vidros gotas 10 cc.	— \$080 — 11\$0.
Idem, idem	— VII — Caixa com 6 empolas de 2,2 cc.	— \$4 — 4\$9.
Idem, idem	— VII — Caixa com 50 empolas de 2,2 cc.	— 4\$0 — 72\$5.
Cal-Sintex	— VII — Caixa com 6 empolas de 5 cc.	— \$8 — 10\$0.
Idem, idem	— VII — Caixa com 5 empolas de 10 cc.	— \$8 — 12\$0.
Idem, idem	— VII — Caixa com 100 empolas de 5 cc.	— 6\$0 — 90\$0.
Idem, idem	— VII — Caixa com 100 empolas de 10 cc.	— 6\$0 — 130\$0.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1941. — Laboratório Sintético S. A. — C. A. Moreira, diretor-presidente.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação de J. Aubry & Comp. Ltda., estabelecidos nesta Capital, à rua Prudente de Moraes n. 560. Processo n. 58.104-41.

Spasmosedine — Classe I — 30 drágeas de 0,45 gr. — \$2 — preparado novo ainda não posto à venda.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — J. Aubry & Comp. Ltda., assinatura ilegível, p. p. do gerente.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação de J. Aubry & Comp. Ltda., estabelecidos nesta Capital, à rua Prudente de Moraes n. 560. Processo n. 58.105-41.

Gotas Nican — Classe VI — Gotas medicinais, vidro de 30 cc. — \$2 — Preparado novo ainda não posto à venda.

Ismengina — Classe V — Solução medicinal, 140 cm. — \$080 — Preparado novo ainda não posto à venda.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1941. — J. Aubry & Comp. (assinatura ilegível), p. p. do gerente.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias da fabricação da Perfumaria Mascote Ltda. (Filial), estabelecida à rua Lins de Vasconcelos n. 247, nesta Capital. — Distrito Federal.

Nome ou marca dos produtos — Classificação Fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço dúzia — Observações

Sabonete Mascote	— alínea XIV — 75 gr.	— \$180 — 12\$0.
Sabonete Aviação	— alínea XIV — 75 gr.	— \$180 — 9\$5.
Sabonete Liege	— alínea XIV — 100 gr.	— \$240 — 20\$0.
Sabonete Hammamelis	— alínea XIV — 100 gr.	— \$240 — 12\$0.
Sabonete Calêndula	— alínea XIV — 100 gr.	— \$240 — 12\$0.
Sabonete Mascote ovals n. 173	— alínea XIV — 125 gr.	— \$3 — 18\$5.
Sabonete Opala	— alínea XIV — 175 gr.	— \$420 — 26\$0.
Sabonete Ciclone	— alínea XIV — 175 gr.	— \$420 — 26\$0.
Sabonete Neyde	— alínea XIV — 100 gr.	— \$240 — 18\$0.
Sabonete Cravo de Friburgo	— alínea XIV — 125 grs.	— \$3 — 18\$5.
Sabão em pó Mascote, sem perfume	— alínea XV — 100 gr.	— \$060 — 8\$0.
Sabão em pó Mascote, sem perfume	— alínea XV — 500 gr.	— \$3 — 36\$0.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — Camilo da Fonseca Cruz, sócio-gerente.

Tabelas das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de fabricação de S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, estabelecida à rua Maxwell n. 460 — Distrito Federal.

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Peso por unidade — Imposto

Extrato Bal des Fleurs	— I — 50 gramas	— 1\$5.
Extrato Damosel	— I — 50 gramas	— 1\$5.
Extrato Damosel	— I — 100 gramas	— 3\$0.
Extrato Royal Briar	— I — 25 gramas	— \$5.
Idem, I	— 50 gramas	— 1\$5.
Idem — I	— 100 gramas	— 3\$0.
Idem — I	— 180 gramas	— 6\$0.
Extratos Florais, em vidros de fantasia "Mexicanos"	— I — 25 gramas	— \$5.
Agua de Lavender	— II — 150 gramas	— \$6.
Idem — II	— 300 gramas	— 1\$2.
Idem — II	— 600 gramas	— 2\$4.
Idem — II	— 900 gramas	— 3\$6.
Idem — II	— 1.050 gramas	— 4\$2.
Agua de Colônia Medalha de Ouro	— II — 150 gramas	— \$6.
Idem — II	— 300 gramas	— 1\$2.
Idem — II	— 600 gramas	— 2\$4.
Idem — II	— 1.050 gramas	— 4\$2.
Agua de Colônia Royal Briar	— II — 150 gramas	— \$6.
Idem — II	— 300 gramas	— 1\$2.
Idem — II	— 600 gramas	— 2\$4.
Idem — II	— 900 gramas	— 3\$6.
Agua de Quina Eonia	— II — 300 gramas	— 1\$2.
Idem — II	— 600 gramas	— 2\$4.
Idem — II	— 900 gramas	— 3\$6.
Idem — II	— 1.050 gramas	— 4\$2.
Loção Agua de Colônia	— II — 300 gramas	— 1\$2.
Idem — II	— 600 gramas	— 2\$4.
Idem — II	— 900 gramas	— 3\$6.
Idem — II	— 1.050 gramas	— 4\$2.
Loção Bal des Fleurs	— II — 150 gramas	— \$6.
Idem — II	— 300 gramas	— 1\$2.
Idem — II	— 900 gramas	— 3\$6.
Loção Californian Poppy	— II — 300 gramas	— 1\$2.
Idem — II	— 900 gramas	— 3\$6.
Loção Mousse Dianne	— II — 300 gramas	— 1\$2.
Idem — II	— 900 gramas	— 3\$6.
Loções Florais (White Rose, Cravo, Jasmin, Violeta)	— II — 300 gramas	— 1\$2.
Idem, idem — II	— 600 gramas	— 2\$4.
Idem, idem — II	— 900 gramas	— 3\$6.
Loção Royal Briar	— II — 150 gramas	— \$6.
Idem — II	— 300 gramas	— 1\$2.
Idem — II	— 600 gramas	— 2\$4.
Idem — II	— 900 gramas	— 3\$6.
Idem — II	— 1.050 gramas	— 4\$2.
Pó de arroz Bal des Fleurs	— V — 30 gramas	— \$250.
Idem — V	— 60 gramas	— \$5.
Pó de arroz Damosel	— V — 30 gramas	— \$250.
Idem — V	— 60 gramas	— \$5.
Pó de arroz English Lavender	— V — 60 gramas	— \$5.
Idem — V	— 90 gramas	— \$750.
Pó de arroz Royal Briar	— V — 30 gramas	— \$250.
Idem — V	— 60 gramas	— \$5.
Talco Agua de Colônia	— VIII — 300 gramas	— \$4.
Talco Lavender	— VIII — 300 gramas	— \$4.
Talco de Toilette, Lavender	— VIII — 450 gramas	— \$6.
Talco Royal Briar	— VIII — 150 gramas	— \$2.
Talco Royal Briar	— VIII — 300 gramas	— \$4.
Baton Damosel X	— 20 gramas	— \$6.
Baton Royal Briar (tipo comum)	— X — 10 gramas	— \$3.

- Idem (tipo luxo) — X — 20 gramas — \$6.
 Rouge Royal Briar (tipo comum) — X — 20 gramas — \$6.
 Idem (tipo luxo) — X — 40 gramas — \$12.
 Rouge Bal des Fleurs — X — 20 gramas — \$6.
 Rouge Damosel — X — 40 gramas — \$12.
 Rouge Royal Briar (sobressalente) — X — 20 gramas — \$6.
 Rouge Damosel (sobressalente) — X — 20 gramas — \$6.
 Mostruário de Rouge Bal des Fleurs, cada cor — X — 10 gramas — \$3.
 Mostruário de Baton Royal Briar — X — 20 gramas — \$6.
 Brilhantina Agua de Colônia — XI — 120 gramas — \$9.
 Brilhantina Bal des Fleurs — XI — 100 gramas — \$750.
 Brilhantina Damosel, concreta — XI — 80 gramas — \$6.
 Idem, idem — XI — 100 gramas — \$750.
 Brilhanças Florais (Jasmin, White Rose, Cravo e Violeta) — XI — 80 gramas — \$6.
 Brilhantina English Lavender — XI — 100 gramas — \$750.
 Brilhantina Royal Briar, concreta — XI — 120 gramas — \$9.
 Idem, idem, tubos — XI — 40 gramas — \$3.
 Bandolina Royal Briar — XI — 60 gramas — \$450.
 Idem — XI — 120 gramas — \$9.
 Brilhantina Royal Briar, líquida — XII — 150 gramas — \$450.
 Óleo Bal des Fleurs — XII — 100 gramas — \$3.
 Idem — XII — 150 gramas — \$450.
 Óleo Damosel — XII — 100 gramas — \$3.
 Idem — XII — 150 gramas — \$450.
 Óleos Florais (White Rose, Cravo, Jasmin e Violeta) — XII — 50 gramas — \$150.
 Idem, idem — XII — 100 gramas — \$3.
 Óleo Lavender — XII — 100 gramas — \$3.
 Idem — XII — 150 gramas — \$450.
 Óleo Royal Briar — XII — 50 gramas — \$450.
 Idem — XII — 150 gramas — \$450.
 Sabonete Agua de Colônia — XIV — 100 gramas — \$240.
 Sabonete Lavender — XIV — 100 gramas — \$240.
 Sabonete Royal Briar — XIV — 100 gramas — \$240.
 Sabonetes Florais (em 6 perfumes) — XIV — 175 gramas — \$420.
 Creme Dental Royal Briar — XVII — 50 gramas — \$2.
 Extrato Bal des Fleurs — I — 25 gramas — \$6250 — \$6.
 Extrato Damosel — I — 25 gramas — \$6250 — \$6.
 Extrato Royal Briar c/piano — I — 25 gramas — \$80 — \$7.
 Extrato Bal des Fleurs c/piano — I — 25 gramas — \$80 — \$7.
 Extrato Royal Briar c/bolas — I — 25 gramas — \$80 — \$7.
 Extrato Damosel c/bolas — I — 25 gramas — \$80 — \$7.
 Extrato Royal Briar c/liteiras — I — 50 gramas — \$185 — \$7.
 Extrato Damosel c/liteiras — I — 50 gramas — \$185 — \$7.
 Extrato Bal des Fleurs c/liteiras — I — 50 gramas — \$185 — \$7.
 147.
 Agua de Colônia Russa — II — 150 gramas — 10\$0 — \$9.
 Agua de Colônia Russa — II — 300 gramas — 18\$333 — \$7.
 Agua de Colônia Russa — II — 450 gramas — 25\$0 — 2\$3.
 Loção Damosel — II — 150 gramas — 8\$0 — \$7.
 Loção Damosel — II — 300 gramas — 15\$0 — \$4.
 Loção Damosel — II — 900 gramas — 50\$0 — \$46.
 Agua de Lavender, em vidros de fantasia — II — 150 gramas — 13\$0 — \$2.
 Agua de Colônia Russa, em vidros fantasia — II — 150 gramas — 13\$0 — \$2.
 Agua de Colônia Royal Briar em vidros de fantasia — II — 150 gramas — 13\$0 — \$2.
 Agua de Colônia Royal Briar em caixa de Cigarreira Oriental — II — 150 gramas — 13\$0 — \$2.
 Agua de Lavender, em caixa de Cigarreira Oriental — II — 150 gramas — 14\$0 — \$3.
 Agua de Colônia Medalha de Ouro, em caixa de Cigarreira Oriental — II — 150 gramas — 14\$0 — \$3.
 Agua de Colônia Royal Briar, em bolsa de bakalite — II — 150 gramas — 11\$0 — \$0.
 Agua de Lavender, em bolsa de bakalite — II — 150 gramas — 13\$0 — \$2.
 Agua de Colônia, Medalha de Ouro, em bolsa de bakalite — II — 150 gramas — 12\$0 — \$1.
 Esta tabela está de acordo com o art. 68, § 2.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.
 Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. P.p. S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson. — Antonio Teixeira Oliveira.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 28 DE NOVEMBRO DE 1941 ÀS 14 HORAS

RECURSOS

(Sessão Pública)

- N. 1.064-R — The São Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd. — Operações bancárias — Reconsideração do acordo n. 10.815 — Recurso n. 10.174 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.
 N. 1.082-R — Pires & Figueira — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga — Reconsideração do acordo n. 12.184 — Recurso n. 11.577.
 N. 1.083-R — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Imposto de selo — Reconsideração do acordo n. 11.919 — Recurso

n. 11.302 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 1.084-R — Cia. Construtora Nacional S.A. — Imposto de selo — Reconsideração do acordo n. 11.916 — Recurso n. 11.205 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 1.094-R — Terra, Irmão & Cia. — Vendas mercantis — Reconsideração do acordo n. 11.934 — Recurso n. 11.349 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 10.359 — José Wanderley Lara — Imposto de selo — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.432 — Abel Rodrigues da Costa & Cia. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.613 — Casa Bancária Sul Americana Limitada — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.706 — Emmanuel Bloch & Frère — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.786 — Ludovico Zanier — Imposto de selo (consulta) — Delegacia Fiscal em Mato Grosso, *ex officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.828 — Diários Associados Ltda. — Vendas mercantis (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.830 — Steinbach & Cia. — Imposto de selo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.836 — Filizola & Cia. Ltda. — Imposto de selo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.865 — Federação das Indústrias Paulistas — Imposto de selo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.915 — Nestor Alres & Cia. — Operações bancárias — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 11.927 — Toufic Maron — Operações bancárias — Delegacia Fiscal na Baía, *ex-officio* — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 11.939 — Holzer & Cia. — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.

(Sessão Secreta)

N. 1.071-R — Clemente de Toffoli — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 10.235 — Recurso n. 8.817 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 1.096-R — Douglas Calder — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 11.941 — Recurso n. 10.155 — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 1.102-R — Edmundo Lupo — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 8.538 — Recurso n. 6.342 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 1.103-R — Americo Baptista da Costa — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 11.456 — Recurso n. 10.862 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 1.104-R — Viuva Oscar da Rocha & Filhos — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 11.500 — Recurso n. 10.721 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.818 — M. Feliciano Duarte — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha com vista ao Sr. Aprigio Braga.

N. 11.047 — Sociedade Vinícola Paranaense Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.524 — Salomão Abrahão — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.779 — Agostinho Rodrigues — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.822 — Simão & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, *ex-officio e voluntário* — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.824 — Coli & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.894 — Guilherme Prates — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.903 — Henrique da Cunha Bueno — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.

Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, 25 de novembro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Realizou-se no dia 21 de novembro, às 14 horas, a 617.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Carlos Freire Zenha, presidente; Aprigio Fontes Braga, vice-presidente; Francisco Fabres da Rocha, Josué Serôa da Mota, Miguel Lins e Oscar Garcia de Souza; Tito Rezende, representante da Fazenda Pública, e o secretário, Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 18 do corrente.

No expediente foram lidos os officios da Chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda sob ns. 472, 474, 476, 477, 478 e 479, de 19 do mês corrente, comunicando que o Sr. ministro resolveu, de acordo com as propostas deste Conselho, constantes dos acordãos ns. 11.693, 11.982, 11.980, 11.983, 11.900 e 11.616, dispensar, por equidade, as multas impostas a R. Campbell pela Delegacia Fiscal em São Paulo, a José Hermenegildo da Silva pela Delegacia Fiscal na Baía, à Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway, a Moacyr de Lacerda Penhafort e a A. P. Kastrup & Cia. pela Recebedoria do Distrito Federal; a João Rozemberg pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro; ns. 473 e 475, da mesma data, comunicando que o Sr. ministro resolveu, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, não conceder a relevação das multas impostas, pela Recebedoria do Distrito Federal, às firmas A. J. de Brito & Cia. e J. C. de Oliveira Filho & Irmão, medida de equidade essa proposta por este Conselho nos acordãos ns. 11.878 e 11.934.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS (Sessão pública)

N. 1.011-R — Albino Costa & Cia. — Vendas mercantis — Reconsideração do acordão n. 11.372 — Recurso n. 10.637 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. relator, que deferia, em parte, para ser aplicada multa no valor do imposto exigido. Designado para redigir o acordão o Sr. Serôa da Mota.

N. 1.076-R — José Mortari — Operações bancárias — Reconsideração do acordão n. 11.711 — Recurso n. 11.070 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 10.887 — L. Lotufo & Cia. Ltda. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, tendo em vista a desistência feita pelos recorrentes, unanimemente.

N. 11.450 — E. da Fonseca Lacerda — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.557 — Bank of London & South America Ltd. — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Operações bancárias — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.563 — Banco Mineiro da Produção — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.569 — Andrade Pinto & Cia. Ltda. — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.581 — Casa Bancária Miguel Acceta — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.676 — Azolino Mazzocco — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha, com vista ao Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. relator e Miguel Lins. Designado para redigir o acordão o Sr. Serôa da Mota.

N. 11.718 — José Luciano — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser cobrado no dobro o selo devido, sem qualquer multa, unanimemente.

N. 11.722 — Companhia Sul-Mineira de Energia Elétrica S. A. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso para julgar improcedente a representação, unanimemente.

N. 11.814 — Elevadores Schindler do Brasil S. A. e outro — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio* — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.815 — J. F. Brito & Cia. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.826 — Selbach & Cia. — Operações bancárias — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.850 — D. C. Lino & Cia. — Operações bancárias — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.887 — Manoel Joaquim Teixeira — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 8.180 — Vicente do Amaral e Silva — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para ser excluído do lançamento o acréscimo das importâncias relativas aos juros dados como percebidos de Moysés Sartori e reduzida a multa para 30 %, unanimemente.

N. 9.569 — Oliva & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.322 — Renda, Priori & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Aprigio Braga e Fabres da Rocha.

N. 11.682 — Amelia Ferreira de Moraes Costa Reis (espólio) — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.715 — Parke, Davis & Cia. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, para julgar indevida a exigência do imposto de 4 %, em todos os exercícios, contra os votos do Sr. Aprigio Braga, que assim decidia apenas quanto ao exercício de 1934, e dos Srs. Serôa da Mota e Fabres da Rocha, que negavam provimento ao recurso para manter os lançamentos recorridos. Designado para redigir o acordão o Sr. Miguel Lins.

N. 11.788 — Antonio de Araujo Costa — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas, *ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.948 — F. D'Andréa & Irmãos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha, com vista ao Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.963 — F. D'Andréa & Irmãos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins, com vista ao Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Vista: n. 9.233 — Kurt Weil & Cia. Ltda. — Imposto do selo — Ao Sr. Miguel Lins.

Acordãos com vista ao Sr. representante da Fazenda Pública: ns. 12.414 a 12.457.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 28 de novembro de 1941 (sexta-feira) às 14 horas

RECURSOS

Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz:

N. 11.510 — A. Rosim & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.577 — Sociedade Bancária Instaladora Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

N. 11.522 — Aliança Comercial de Anilinas Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 11.578 — Insausti Ferreira & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator, Sr. Onaldo Bracante Machado:

N. 10.675 — Adolfo Carneiro da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 10.845 — Rubem Teixeira — Indústrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 11.399 — C. Castro & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 15.197 — Janil Salomão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Goiás.

Relator, Sr. Clodomiro Vianna Moog:

N. 11.419 — Financiadora Comercial S. A. — Imposto de indústrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 11.461 — Elpidio Vallim de Paula — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 11.528 — José Ranalli — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.545 — Angelo Erechiani — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, *ex-officio*.

Relator, Sr. João Constant de Magalhães Serejo:

N. 11.022 — João da Rocha Cardoso — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 11.428 — A. J. Vischral — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*.

N. 14.372 — Mueller & Cia. Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 10.318 — A. Zamardi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 11.489 — João Gemari — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.442 — Associação do Comércio Varejista de Santos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.487 — Alberto Coselli — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator, Sr. Carlos de Figueiredo Braga:

N. 11.230 — Egisto & Ugo Romanini — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.293 — Sociedade Vinícola Riograndente Ltda. e Lourenço Horacio Monaco & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 11.387 — Delia Camera Vetturini & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 11.427 — Bruno Berent & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Secretário do Segundo Conselho de Contribuintes, 25 de novembro de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 21 de novembro de 1941 (sexta-feira), às 14 horas.

Compareceram os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Carlos de Figueiredo Braga, Tobias Cândido Rios Filho e Clodomiro Viana Moog, membros do Conselho; Bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

O conselheiro, Sr. João Constant de Magalhães Serejo, compareceu ao ser julgado o recurso n. 11.297.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 18 do corrente mês.

No expediente foram lidos os seguintes officios do Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda: officio n. 480, de 19 do corrente, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo de interesse de Bento de Carvalho & Comp., estabelecidos em Santos, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 10.441, publicado no *Diário Oficial* de 4 de agosto último, proferiu, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuinte, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta"; officio n. 481, da mesma data, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a "Serraria São José Ltda.", de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 10.598, publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto findo, proferiu, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta"; officio n. 482, da referida data, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo de interesse da firma Agostinho Merlo & Comp., estabelecido em Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, e a que se refere o acordão deste Conselho número 10.568, publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto findo, proferiu, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta"; officio n. 483, da mesma data, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo de interesse de Domingos Joaquim Constantino, estabelecido em São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão deste Conselho, constante do acordão n. 10.808, publicado no *Diário Oficial* de 1 do mês de setembro último, proferiu, em 8 do corrente, o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda Pública para o fim de manter, por seus fundamentos, o acordão recorrido"; officio n. 484, de 19 do corrente, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo de interesse de Amaury Antunes, estabelecido em Recife, Estado de Pernambuco, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 10.553, publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto último, proferiu, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, resolvo não conceder a dispensa da multa imposta à firma interessada"; e, o officio n. 485, de 19 do corrente mês, comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o processo em que é interessado J. Santos Segundo, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 10.537, publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto último, proferiu, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 11.551 — Rec. n. 11.241 — Fritz Lorenz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, *ex-officio*. — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.552 — Rec. n. 11.396 — Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes, S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos. — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se o processo a partir da decisão do Sr. inspetor da Alfândega, inclusive, unanimemente.

Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.553 — Rec. n. 11.401 — Schilling, Hillier & Comp., Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos. — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.554 — Rec. n. 11.062 — José Rodrigues Cardoso Filho — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.555 — Rec. n. 11.262 — J. Lobarinhas & Comp., Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.556 — Rec. n. 11.294 — Schilling, Hillier & Comp., Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*. — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Tomou-se conhecimento do recurso *ex-officio*, para anular-se o processo a partir do despacho do Sr. inspetor da Alfândega, inclusive, unanimemente.

Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.557 — Rec. n. 11.297 — Antonio Galvão de França Rangel — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo. — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Compareceu o Sr. João Constant de Magalhães Serejo. — Desprezada a preliminar de nulidade do auto, contra o voto do Sr. João Constant de Magalhães Serejo, deu-se provimento ao recurso para julgar improcedente o auto, unanimemente.

N. 11.558 — Rec. n. 11.271 — Permutadora Pan Americana, Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. João Constant de Magalhães Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 11.559 — Rec. n. 11.322 — Angelo Graziotin & Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo, a partir da decisão de primeira instância, inclusive, unanimemente.

N. 11.560 — Rec. n. 11.385 — Della Camera Venturini & Comp. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos. — Relator, Sr. João Constant de Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se o processo a partir da decisão do Sr. inspetor da Alfândega, inclusive, unanimemente.

N. 11.561 — Rec. n. 11.231 — Novidades Textis Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo. — Relator, Sr. Clodomiro Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.562 — Rec. n. 11.338 — L. Dante Laguna — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo. — Relator, Sr. Clodomiro Viana Moog. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.563 — Rec. n. 11.409 — F. Grivano — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Clodomiro Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.564 — Rec. n. 11.416 — Muller & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo. — Relator, Sr. Clodomiro Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, com a proposta de relevação da multa, por equidade, contra o voto do Sr. Onaldo Machado.

N. 11.565 — Rec. n. 11.303 — Antonio Galvão Gracça Rangel — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo. — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Preliminarmente: rejeita-se a proposta de nulidade do auto, contra o voto do Sr. João Constant de Magalhães Serejo. *De meritis*: Deu-se provimento, unanimemente.

N. 11.566 — Rec. n. 11.342 — Messias, Villar & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo. — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.567 — Rec. n. 11.383 — Manoel Evaristo Pessoa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo. — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.568 — Rec. n. 11.413 — Inácio Jorge Nasser e Spessoto & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Goiás. — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, com a proposta de ser a multa relevada, por equidade, unanimemente.

N. 11.569 — Rec. n. 11.357 — Walter & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo. — Relator, Sr. Carlos de Figueiredo Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Os Srs. relator, João Constant de Magalhães Serejo e Clodomiro Viana Moog, encaminhavam o processo ao Sr. ministro com a proposta de relevação da multa, por equidade. É designado o Sr. Tobias Rios Filho para redigir o acordão.

N. 11.570 — Rec. n. 11.380 — Schterb & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão. — Relator, Sr. Carlos de Figueiredo Braga. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar-se improcedente o auto, unanimemente.

Diligências — Recs. ns. 11.257 e 11.171.

Retirada da Pauta: recurso n. 13.809.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 24 de novembro de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Departamento Federal de Compras
RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1944

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
8.007-A	Abilio F. Magalhães ...	229.105	2	Cretone	Aceito.
8.616	Pedro Succar	601.44	4	Baeta de lã	Aceita.
8.627	A. Rodrigues Costa	601.483	—	Brim caqui Triunfador	Aceito.
8.628	A. Rodrigues Costa	243.125	3	Brim linho pardo	Aceito.
		260.048	1		
		207.067	1		
		243.125	2		
8.610	A. Rodrigues Costa	234.156	1	Avental de brim de algodão branco	Aceito.
8.619	J. G. Pereira	501.060	19	Papel: C-215	Aceito.
8.620	Heitor Ribeiro	501.060	18	Idem C-270	Aceito.
8.622	J. G. Pereira	229.093/4-A	15	Idem AP-57	Aceito.
8.630	J. G. Pereira	410.046	7	Idem K-75	Aceito.
8.631	Cartonagem Luso-Americana	417.003	4	Idem AP-94	Aceito.
8.632	Cartonagem Luso-Americana	801.177	2	Idem, idem	Aceito.
8.635	J. G. Pereira	249.003	1	Idem AP-75	Aceito.
8.637	J. G. Pereira	132.001	3	Idem AP-57	Recusado.
8.638	Alvaro P. Silva	906.055	2	Idem AP-75	Recusado.
8.640	Papelaria Mascotte	104.021	2	Idem K-75	Aceito.
8.642	Cia. Paulista P. A. Gráficas	801.299-B	3	Idem, idem	Aceito.
8.644	Alvaro P. Silva	217.213	16	Idem AP-75	Aceito sob condição.
8.645	Villas Boas	217.214	2	Idem AP-94	Aceito sob condição.
8.647	Heitor Ribeiro & Companhia Ltda.	112.002	2	Goma arábica	Aceito.
8.648		450.001/6-8	49	Bobina para máquina de somar de papel de jornal	Aceito sob condição.
8.653	Cartonagem Luso-Americana	417.029-A	11	Mataborrão MB-250	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.

Nota. — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Bertinck, diretor da D. Técnica.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1944

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
8.562	Jorge Pereira & Companhia Ltda.	109.011	—	Lona	Aceita.
8.617	B. Cardoso Soares & Cia.	235.084	1 e 2	Pano para colchão	Aceito.
8.629	A. Rodrigues Costa	260.048	2	Brim algodão mescla	Aceito.
		211.023	1		
		114.188	1		
8.633	Papelaria Mascotte	505.036	1	Papel manilha	Recusado.
8.634	J. G. Pereira	450.001/6-B	48	Idem, idem	Aceito.
8.636	Cartonagem Luso-Americana	615.226	3	Idem AP-75	Aceito.
8.639	Alvaro P. Silva	906.055	1	Idem, idem	Recusado.
8.641	J. G. Pereira	624.263	2	Papel: AS-75	Recusado.
8.643	Cartonagem Luso-Americana	117.004	6	Idem C-270	Aceito, sob condição.
8.646	J. G. Pereira	624.318	1	Idem C-180	Aceito.
8.649	Jorge Pereira & Companhia Ltda.	Estoque A	—	Tinta de escrever azul-preta	Recusada.
8.650	Jorge Pereira & Companhia Ltda.	Estoque B	—	Tinta de escrever azul-preta	Recusada.
8.651	Jorge Pereira & Companhia Ltda.	Estoque C	—	Tinta de escrever azul-preta	Recusada.
8.652	Jorge Pereira & Companhia Ltda.	Estoque D	—	Tinta de escrever azul-preta	Recusada.
8.674	Cia. Paulista P. A. Gráficas	609.028/30-A	13	Pena de escrever tipo P-3	Aceita.
8.675	Cia. Paulista P. A. Gráficas	609.028/30-A	14	Pena de escrever tipo P-4	Aceita.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.

Nota. — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Bertinck, diretor da D. Técnica.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

797.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1941

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; capitães de Mar e Guerra Americo de Araujo Pimentel, Raul Romão A. Braga; Drs. Carlos L. B. de Miranda e João S. Gonçalves e capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha.

Procurador adjunto, Ulysses Gomes de Oliveira.

Secretário, oficial administrativo J. Gilberto de Alencar Saboya.

ATA — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Processo n. 547 — Relator, o Sr. juiz Carlos de Miranda. Com representação do adjunto de procurador contra João Machado Palhete e Candido de Oliveira Pantoja como responsáveis pelo abalroamento do navio "Aragano" e canoa a velas "Salezar" na altura da ilha de Paqueta, Estado do Pará, em 29 de abril do corrente ano. Recebida a representação para que se prossiga, na forma da lei.

Levantada a sessão, às 15 horas. — Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 20 de novembro de 1941

Manoel Martins de Almeida Neves, Capitão Dentista da Reserva, solicitando, por equidade, reconsideração de despacho. — Arquivar-se.

Maria Moreira Santos, viúva do 3.^o Sargento João Moreira Santos, pedindo que lhe seja concedida pensão especial. Arquivar-se.

DESPACHOS DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 19 de novembro de 1941

Jorge Ferreira Gonçalves, 2.^o Sargento do Contingente Especial do S. G. e H. do Exército, pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica. — Deferido em face do parecer do M. da Aeronáutica. — Proceda-se em consequência.

Dia 24 de novembro de 1941

Manoel Marinho do Nascimento, cabo, pedindo transferência para a reserva remunerada. — Deferido, no mesmo posto, de acordo com o disposto na letra b do art. 11 do decreto-lei n. 197, de 22-1-1938, com as vantagens de que trata o § 1.^o do art. 214 do decreto-lei número 2.186 de 13-5-1940.

Dia 25 de novembro de 1941

Abelardo de Siqueira Lorena, pedindo "Medalha da Vitória". — Deferido. A S. G. M. G. providencie o assunto.

Carlos Magalhães, Capitão da Arma de Engenharia, pedindo transferência de matrícula. — Deferido.

Oribe Silveira, 1.^o Tenente da Arma de Cavalaria, pedindo matrícula na E. T. E. — Indeferido em face das informações.

Pedro Moreira da Silva, 2.^o cabo, servindo na Quarta C. R., pedindo solução de requerimento sobre asilamento. — Indeferido, em face da informação da D. de Saúde.

Pedro Rodrigues da Silva, 2.^o cabo, reformado, pedindo asilamento. — Concedido o asilamento.

Silvio Gomes de Souza, alegando invalidez, pede reforma. — Concedido.

Ulisses de Carvalho, operário da classe E, aposentado, pede que seja restituída quantia que alega ter descontado a mais a título de selo. — Deferido em face das informações.

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 25 de novembro de 1941

Avisos:

Aviso n. 3.471 — M. Faz. 750 — Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, remetendo, para relacionamento no Tesouro Nacional, o processo referente ao pagamento da quantia de 1:378\$8 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Aviso n. 3.472 — M. Faz. 751 — Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, remetendo, para relacionamento no Tesouro Nacional, o processo referente ao pagamento da quantia de 71\$7 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Aviso n. 3.473 — M. Faz. 752 — Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, remetendo, para relacionamento no Tesouro Nacional, o processo referente ao pagamento da quantia de 752\$5 à São Paulo Railway Company.

Aviso n. 3.474 — M. Faz. 753 — Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, remetendo, para relacionamento no Tesouro Nacional, o pro-

cesso referente ao pagamento da quantia de 257\$9 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Aviso n. 3.475 — M. Faz. 754 — Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda — Solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional a Edmundo Eneas Galvão, da quantia de 360\$0.

Aviso n. 3.476 — M. Faz. 755 — Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda — Solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, ao 2.^o cabo Teobaldo dos Santos Guimarães, da quantia de 66\$0.

Aviso n. 3.477 — M. Faz. 756 — Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda — Encaminhando dois processos referentes a transportes efetuados em 1939 e 1940, pela Rede de Viação Paraná Santa Catarina, solicitando serem encaminhados à Contadoria Geral da República.

Aviso n. 3.478 — Hosp. 5 — O Chefe interino do Estabelecimento de Subsistência da 3.^a Região Militar, em Ofício n. 203-ES-1, de 4 de setembro último, consulta:

1.^o — se pode um diarista baixar ao Hospital Militar;

2.^o — se lhe assiste direito à percepção de diária integral durante o tempo em que estiver afastado do serviço por motivo de acidente;

3.^o — se a despesa de hospitalização deve correr por conta do Estado.

Em solução, declaro:

a) que o diarista pago pela verba orçamentária ou pelas economias administrativas das unidades, nos termos do decreto-lei n. 3.490, de 12 de agosto de 1941, não tem direito à licença para tratamento de saúde, não podendo, pois, baixar aos hospitais militares quando acometidos de doença comum;

b) que, quando vítimas de acidentes em serviço, podem ser internados nos hospitais militares, por conta do Estado ou da unidade administrativa, devendo, nesse caso, ser observado o disposto nos artigos ns. 27, 28 e 31 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

Aviso n. 3.479 — Atso. 1 — O Diretor do C. P. O. R. da 1.^a R. M., em ofício n. 533, de 10 de junho último, solicita aprovação do ato daquela Diretoria determinando que fosse lavrado atestado de origem a favor de um aluno do referido Centro, acidentado em serviço e baixado ao H. C. E..

2. — Em solução, declarou: a) o aluno do C. P. O. R. não possui qualidade militar com os deveres e obrigações das praças em geral, postas a serviço exclusivo do Estado e sob amparo deste, na conformidade da lei;

b) o tratamento gratuito nos hospitais, quando vítima de acidente na instrução, é direito que assiste ao aluno do referido Centro, nos termos do art. 62, do dec. n. 2.795, de 27 de junho de 1938, não se inferindo daí direito ao atestado de que se trata, devido exclusivamente aos que possuem as condições expressas nas Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem — (Portaria de 17-11-1933 — B. E. n. 64, de 20 do mesmo mês e ano).

c) o atestado de origem não é instrumento de baixa ao hospital; é peça essencial no processo em que a parte invoca o amparo do Estado devido por lei. Seria inoperante o documento sanitário na ausência de direito estabelecido, de reforma ou asilamento, a favor do recorrente.

Aviso n. 3.480 — Matr. 32 — São fixadas as seguintes matrículas nos Cursos da Escola de Educação Física do Exército em 1942:

Curso de Instrutor de Educação Física:

Curso do Exército:

Curso de Infantaria.	8
Curso de Cavalaria.	5
Curso de Artilharia.	5
Curso de Engenharia.	3
Oficiais das Forças Aéreas.	5
Oficiais da Marinha.	5
Oficiais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros.	15

Soma. 46

Curso de Mestre Darmas:

Oficiais do Exército.	5
Oficiais das Forças Aéreas.	1
Oficiais da Marinha.	1
Oficiais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros.	3

Soma. 10

Curso de Medicina Especializada:

Oficiais médicos do Exército.	6
Oficiais médicos das Forças Aéreas.	2
Oficiais médicos da Marinha.	2
Oficiais médicos das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros.	8

Soma. 18

Total dos alunos oficiais. 74

Curso de Monitor de Educação Física:

Sargentos e Cabos do Exército:

De Infantaria.	30
De Cavalaria.	15
De Artilharia.	10
De Engenharia.	5
Sargentos e Cabos das Forças Aéreas.	10
Sargentos e Cabos da Marinha.	10
Sargentos e Cabos das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros.	30

Soma.

110

Curso de Massagista Esportivo:

Cabos do Exército:

De Infantaria.	4
De Cavalaria.	2
De Artilharia.	2
De Engenharia.	2
Cabos das Forças Aéreas.	2
Cabos da Marinha.	2
Cabos das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros.	6

20

Total dos alunos sargentos e cabos.	130
Total geral das matrículas.	204

Aviso n. 3.481 — Dist. 13 — Aprovo a insígnia de Comando da Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo e a de Comando de Companhia, bem assim o distintivo para as praças do Contingente da mesma Escola, tudo de conformidade com os modelos e características que a este acompanham.

Aviso n. 3.482 — Quad. 62 — O Quadro de Efetivos do Batalhão Vilagran Cabrita mandado adotar pelo Aviso n. 2.936-Quad. 55, de 1.º de outubro último, não consigna praças especialistas condutoras.

Assim e tendo em vista o que preceitua o art. 400 do R. I. S. G., as referidas praças devem, na qualidade em que se encontrarem de engajadas, ser mantidas nas fileiras até conclusão do tempo, ou aproveitadas em vagas existentes nos vários contingentes da 1.ª Região Militar, de acordo com o Aviso n. 721, de 10 de março deste ano.

Aviso n. 3.483-Matr. 33 — A matrícula de oficiais no Curso de Preparação da Escola de Estado Maior deve obedecer ao seguinte critério:

- 1 — terão precedência os candidatos que fizerem concurso;
 - 2 — a seguir os oficiais compreendidos pelo artigo 143 do Regulamento da Escola de Estado Maior;
 - 3 — as vagas restantes pelos oficiais amparados pelo artigo 51 do regulamento da citada Escola e na precedência nele determinada.
- Os oficiais que tiverem matrícula assegurada para 1942 só serão chamados se abrangidos nos itens acima.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Em virtude do decreto-lei n. 3.804, de 6 de novembro de 1941 que alterou as tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.550, de 25 de agosto de 1941, foram incluídos nas carreiras abaixo e nas respectivas classes os seguintes funcionários:

Na carreira de Mestre de oficina de material bélico, os artífices da classe F:

Abel da Oliveira Teixeira.
José Caetano da Silva.
Na carreira de Artífice, os serventes da classe C:
Alcides da Silva Leite.
Antônio Viana.
Benedito Firmino do Prado.
Francisco Vieira de Carvalho.
Guilherme Lino do Nascimento.
Jaime Rodrigues de Almeida.
João Batista da Luz.
João Pereira de Freitas.
José da Encarnação.
José Fortunato.

Mário Alves.
Odilon Rocha Simas.
Sebastião Paulino.

Os serventes da classe B:
Alcides Alves de Oliveira.
Carlos Miranda.
Concílio Moreira de Aquino.
João Angelo.

José Benedito.
José Boaventura Rodrigues Júnior.
Luiz Alves.

Teodorico de Sousa.
Na carreira de Escrevente, os datilógrafos da classe G:
Aurea de Faria.
Juraci Valter de Vasconcelos.
O servente da classe C:
Pedro Advíncula de Moura.

Diretoria de Recrutamento

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO DIRETOR DE RECRUTAMENTO

Alfredo Salemi, 2.º Tenente de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha. — Despacho: — De acordo com o que estabelece a letra b do n. 1 do Aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do corrente ano, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, de 29-IX-1938 data em que deveria ter concluído o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. Sr. General Comandante da 2.ª Região Militar. Em 14-IX-1941.

Luiz Alberto Fist, 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, da arma de cavalaria. — Despacho: — De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1 do Aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do corrente ano, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente de 23-XII-1939 data em que terminou o estágio como Aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. General Comandante da 2.ª Região Militar. Em 14-XI-1941.

Lucio de Toledo Malta, 2.º Tenente de Cavalaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha. — Despacho: — De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1 do Aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do corrente ano, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente de 9-IX-1939, data em que terminou o estágio como Aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 18-XI-1941.

João Segneri, 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, da arma de cavalaria. — Despacho: — De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1 do Aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do corrente ano, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente de 9-IX-1939 data em que terminou o estágio como Aspirante conforme informação do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 18-XI-1941.

Ruy Lisboa Dourado, 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, da arma de Cavalaria. — Despacho: — De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1 do Aviso n. 2.651-Rex 25 de 5 de setembro do corrente ano, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente de 9-IX-1939 data em que terminou o estágio como Aspirante conforme informação do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 18-XI-1941.

Waldyr O'Dwyer, 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, da arma de Infantaria. — Despacho: — De acordo com o que estabelece a letra b do n. 1 do Aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do corrente ano, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente de 9-IX-1939, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 18-XI-1941.

Adalberto Salvador Curtu, 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, da arma de Cavalaria. — Despacho: — De acordo com o que estabelece a letra b do n. 1 do Aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do corrente ano, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente de 31-VIII-1934 data em que deveria ter concluído o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. Senhor General Comandante da 2.ª Região Militar. Em 17-XI-1941.

Amílcar da Costa Rubim, 2.º Tenente de 2.ª Linha. — Despacho: De acordo com o despacho exarado em data de 10-X-findo, pelo Exmo. Sr. Ministro, no presente requerimento, seja contada a antiguidade do 2.º Tenente de 1-XI-1940 data em que concluiu o estágio para promoção, conforme estabelece a letra a do n. 1 do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do corrente ano. Em 17-XI-1941.

Joaquim Cecilio Pereira, 1.º Tenente. — Despacho: — Como pede. Em 25-IX-1941.

Paulino Pereira da Silva, Capitão da Guarda Nacional. — Despacho: — Como pede. Em 13-XI-1941.

José da Silva Campos, Capitão da Guarda Nacional. — Despacho: — Como pede. Em 13-XI-1941.

Jovino Pereira de Miranda, Capitão da Guarda Nacional. — Despacho: — Como pede. Em 13-XI-1941.

Ministério da Aeronáutica

Escola de Especialistas de Aeronáutica

Despachos dados pelo Sr. Comandante da Escola de especialistas de Aeronáutica, em requerimentos de candidatos ao concurso de admissão ao curso de especialistas de Aeronáutica, em 17 de novembro de 1941.

Soldado. — Fernando de Almeida Garcia.
Soldado — Geraldo Nunes Moreira.
Cabo — Geraldo Monteiro de Moraes Jardim.
Soldado — Hugo Meirelles de Andrade.
Soldado — Italo Pestana.
Soldado — José de Castro Netto.
Soldado — José Domingos dos Santos Filho.
Soldado — Jorge Caetano de Oliveira.
Soldado — Felipe Donato Schmitt.
Soldado — Francisco Saul Saraiva.
Soldado — Gumerindo Guilfo Yrigaray.
Soldado — Guilherme Alfredo Schuster.
Soldado — Gustavo Jacob Bender.
Cabo — Heryny Moreira de Lima.

Cabo — João Camargo.
Soldado — Herval da Costa Bezerra.
Soldado — Jerônimo de Souza Gomes.
Soldado — José Gonçalves Mata. — Remeta-se aos estabelecimentos de origem para que os interessados completem os documentos, de acordo com as instruções para o concurso de Admissão.
Cabo — José Ribamar Oliveira Moura.
Soldado — João Augusto de Carvalho Filho — Indeferidos em face das relações de alterações.
Soldado — Francisco Alpendre dos Santos. — Indeferido em face da informação do comandante da Base Aeronáutica de Curitiba.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 24-11-41

N. 32.536-41 — Carlos Reis, diretor de "Brasil Revista", solicitando seja autorizada a aquisição de 100 exemplares da mesma revista, para distribuição nos diferentes Departamentos deste Ministério. — Aguarde o próximo exercício quando, então, será examinada a possibilidade da aquisição em apreço.

N. 32.909-41 — Henrique Ribeiro Louzada, ex-servente de 1.ª classe da 3.ª Divisão da E. F. C. B. (Contadoria), solicitando certidão de tempo de serviço. — Dirija-se o requerente, diretamente à E. F. Central do Brasil.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios do dia 25 de novembro de 1941

N. 7.518 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento. — Submetendo à consideração daquela Delegação, para o competente registro, a despesa de 1.696:380\$1, como adiantamento, sujeito à comprovação legal, ao escriturário XVI, extranumerário mensalista da I. F. O. C. S. — Euclides de Siqueira Araujo, para ocorrer ao pagamento de despesas daquela repartição no Nordeste, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano (proc. 33.176-41).

Aviso do dia 21 de novembro de 1941

(*) N. 3.788. — Ao Sr. ministro da Fazenda. — Solicitando providências no sentido de ser paga, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, ao doutor Jayme Corrêa, a importância de 422\$0, proveniente de serviços profissionais, prestados a empregados da E. F. Sobral, a cargo da R. V. C., acidentados no trabalho, em 1937 (proc. 16.316-59).

(*) Reproduzido, por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 24 de novembro de 1941.

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 628, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o art. 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir Orion Paulo Lopes, com a diária de 14\$000, para desempenhar, no Serviço de Comunicações, a função de trabalhador, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta do destaque de 22:200\$000 da verba 1, consignação II, subconsignação 08 — Novas admissões, para atender ao desenvolvimento dos serviços, etc., do vigente orçamento deste Ministério.

Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1941. — J. Brozado Filho.

Apostilas:

Por apostila de 21 de novembro de 1941, lançada no decreto de 7 do mesmo mês, que nomeou Alda Martins Fonseca para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente, deste Ministério, foi declarado que — o funcionário a quem se refere o decreto é Alda Martins Torres. (30.720-41).

Por apostila de 22 de novembro de 1941, lançada no decreto de 22 de março de 1937, que nomeou Orlando Couto para o cargo de agente de Estrada de Ferro, classe B, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, foi declarado que — o funcionário a quem se refere o presente decreto é Orlando Couto de Oliveira. (32.645-41).

Por apostila de 19 de novembro de 1941, lançada no decreto de 3 do mesmo mês, que aposentou Augusto Antonio Gress, no cargo da classe G, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar deste Ministério, foi declarado que — o funcionário a quem se refere o decreto ocupava o cargo de Postalista Auxiliar, classe G, do Quadro III — Parte Suplementar, deste Ministério (28.913-41).

Divisão do Orçamento

PORTARIA N. 602, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade Guanabara, e tendo em vista o parecer n. 241, de 27 de outubro último, da Comissão Técnica de Rádio, resolve autorizar a requerente, a substituir as válvulas Philips, tipo MA 12/15 por válvulas Philips, tipo 232 C (fabricação americana), no seu transmissor de radiodifusão.

A presente autorização é concedida em caráter transitório e sob a condição de não ser excedido o limite de 5 kws, que é a potência normal, de funcionamento da estação.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

(N. 13.375 — 26-11-41 — 17\$3).

Departamento dos Correios e Telégrafos

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 24 de novembro de 1941

Luiz Batista Lopes — Requerimento n. 66.216-41. — Deferido.

Despacho do Sr. chefe da SRP-18 de 25 do corrente

Hermogenes da Silva Azevedo — Requerimento n. 61.349-41. — Compareça a esta Secção afim de prestar esclarecimentos.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 182, DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve designar os engenheiros, José Domingues Belfort Vieira, classe N, Augusto Hor-Meyll, classe N, e Gilberto Canêdo Magalhães, classe K, para, juntamente, e sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que representará este Departamento na 4.ª Reunião da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a realizar-se em São Paulo, de 13 a 15 de outubro do corrente ano. — Frederico Cezar Burlamaqui, Diretor.

Dia 21 de novembro de 1941

Requerimentos despachados pelo Sr. Diretor:

Nestor Mattos Serra, servente, classe D, do Quadro I, do M. V. O. P., removido *ex-officio*, de acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, do Serviço de Comunicações do mesmo Ministério, para este Departamento, requereu em data de 3 de novembro, do corrente ano, lhe fosse arbitrada ajuda de custo a que se julga com direito.

Despacho:

Dirija-se ao Departamento Administrativo do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 24 de novembro de 1941

Analyde Correa Pires (133.060-41). — Deferido, o pagamento dos funerais deixados pelo falecido escriturário Luiz Correa Gomes, á sua filha Analyde Correa Pires, á vista do parecer do Sr. Assistente Jurídico.

Claudio Lemos da Silva (141.770-41). — Aguarde oportunidade.

Francisco de Jesus (134.730-41). — Aguarde oportunidade.

João Baptista Nobrega (138.480-41). — Idem.

José Ferreira de Amorim (133.190-41). — Idem.

Mario dos Santos Dracoler (133.000-41). — Idem.

Vicente de Paula Silverio (133.220-41). — Idem.

Carlos Serra O. Campos (61.171-41). — Autorizo a restituição da importância de 300\$8.

Companhia Usinas Sergipe (61.181-41). — Restitua-se a importância de 88\$2.

Enrico Guarnieri & Comp. (58.321-41). — Autorizo a restituição de mais 430\$1, tendo em vista os esclarecimentos retro prestados pela Divisão Financeira.

Isolina dos Santos Silva (146.710-41). — Indeferido.

Francisco Otaciano de Oliveira (124.660-41). — Autorizo a restituição.

J. Torquato & Comp. Ltda. (110.800-41). — Indeferido, tendo em vista a informação do Serviço do Material.

Jaime de Oliveira (147.680-41). — Indeferido, tendo em vista a informação da 5.ª Divisão.

José Pereira Lima (137.670-41). — Indeferido, presentemente não há vaga.

José Furlado (61.201-41). — Autorizo a restituição da importância de 408\$0.

José Varella Barca (87.072-41). — Pague-se a presente reclamação na importância de 700\$0, correndo a despesa por conta do A.D.T.1, Cezar Augusto de Oliveira, conforme parecer do Tráfego.

Pereira & Irmãos (70.292-41). — Autorizo o pagamento da importância de 247\$5, por conta da Rede Mineira de Viação.

Procopio Ladeira & Comp. Ltda. (61.231-41). — Indeferido, em face da improcedência da reclamação.

Romulo Righi (138.310-41). — Indeferido, tendo em vista a informação da 3.^a Divisão.

Silverio Francisco Monsorens (117.130-41). — Autorizo a baixa. Certifique-se.

Siderúrgica B. Mansa (61.211-41). — Autorizo a restituição da importância de 47\$5.

Walter Marcelo Lisboa (134.310-41). — Defiro o pagamento dos funerais deixados pelo falecido escriturário — Heraldo Diego Lisboa — a seu irmão Walter Marcello Lisboa, à vista do parecer do senhor assistente jurídico.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Arthur Viana & Cia. — Propõe o fornecimento de 40.000 toneladas de salitre do Chile, ao Governo.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Arquive-se. Em 18-11-41. — G. VARGAS.

Requerimento de Antenor José Martins — Solicitando um auxílio, que pode ser um terreno para plantar.

Informação do D. N. P. V.:

Nesta data compareceu a este Departamento o requerente, declarando que *prefere lhe seja concedido um lote rural num dos Núcleos Coloniais próximos a esta Capital, sujeitando-se a ordem cronológica.*

Em 31-10-941. — A. F. Magarinos Torres.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Ciente. — G. VARGAS.

Arnaldo Vieira de Mello requerendo gratificação de função, por estar chefiando o Laboratório de Fibras do Inst. de Experimentação Agrícola, em João Pessoa.

Informação do C. N. E. P. A.:

A gratificação de função solicitada pelo requerente não consta de lei.

O C. N. E. P. A. está em fase de organização, e somente após a sanção de seu regimento é que será possível estabelecer as funções gratificadas dos seus diferentes órgãos. Portanto, a presente solicitação deverá aguardar oportunidade, após a organização que será dada a este Centro pelo seu respectivo regimento, já em fase definitiva de elaboração.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Ciente. — G. VARGAS.

Requerimento de Dierberger Arquitetura Paisagista Ltda. — Solicitando pagamento de 8:44\$0, à conta de "Restos a Pagar".

Informação da Tesouraria:

Em relação de "Restos a Pagar", nada consta a favor do requerente.

Despacho do Sr. diretor geral do D. A.:

Não há o que deferir, à vista da informação.

Em 12-11-941. — Solano.

Divisão de Orçamento

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Emílio Schaurich, requerendo prêmio por ter construído um banheiro carrapaticida em sua propriedade denominada fazenda "Santa Emília", situada no município de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul. — "Indeferido, de acordo com o disposto no art. 23, § 2.^o, item IV, do decreto-lei n. 3.084, de 1-3-941". (S. C. 39.073, de 1941).

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 14 de novembro de 1941

Geraldino do Espírito Santo — Memorial protestando contra a Cia. South American Gold Areas S. Bento. — Arquive-se. DGPM. 5.028-41.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de novembro de 1941

Cia. Cimento Portland Itaú — Alteração de estatutos e aumento de capital. — Aprovo. DGPM. 6.691-41.

Antonio Peracio Filho e outros — Protesta contra pedido de pesquisas de José Cesario Lima. — Indeferido. DGPM. 7.484-41.

Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Pedido de autorização para construção de linha férrea, em Monlevade. — Aprovo. DGPM. 7.716-41.

José Gomes de Matos — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido DGPM. 6.163-41.

José Julio Rodrigues Alves — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 5.152-41.

Fiorelli Piccinaccio — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 6.008-41.

Tubalcain Rosa — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.199-41.

Prefeitura Municipal de Itaparica — Manifesto de que trata o decreto n. 3.091, de 5 de março de 1941. — Registe-se. DGPM. 2.295-41.

Sociedade Carbonífera Paulista Ltda. — Pedido de autorização para funcionar. — Indeferido. DGPM. 7.066-41.

Antonio Marques da Costa — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 1.990-41.

Francisco Murat Porto — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 352-41.

Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Pedido de aprovação para os planos, orçamentos e demais especificações referentes à transformação em suas usinas em Neves. — Aprovo. DGPM. 4.941-41.

Cia. Carbonífera do Rio do Peixe — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 3.809-41.

José Alves Ferreira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.612-41.

Elelvino Soares — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido DGPM. 6.439-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1941

Leonor Justino Fernandes — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 6.503-41.

Dia 24 de novembro de 1941

Délio Ferreira Tavares — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça à S. A. do DNPM. DGPM. 7.515-41.

Cia. Geral de Minas — Pedido de autorização para lavra. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 7.086-41.

Dilermando Rocha — Pedido de devolução de saldo. — Deferido. DGPM. 4.929-41.

João Pereira Leão — Pedido de devolução de documentos. — Sele os documentos. DGPM. 8.091-41.

Empresa Garimpo Ltda. — Pedido de vistas de processos. — Deferido. DGPM. 7.902-41.

José Ventura Pinto — Pedido de devolução de saldo. — Deferido. DGPM. 4.095-41.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1941

Eurípedes Chaves Mello — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 4.597-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de novembro de 1941

Agenor Antonio de Faria — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 2.629-41.

Benjamin Coelho Leão — Pedido de autorização para pesquisas. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 3.826-41.

Paulo Leite Carneiro — Pedindo cancelamento de autorização para pesquisa. — Faça-se o cancelamento. DGPM. 7.301-41.

A. Ribeiro Vianna — Pedido de vistas de um processo. — Deferido. DGPM. 8.046-41.

Dia 20 de novembro de 1941

Marcos Konder — Pedido de devolução de saldo. — Autorizo. DGPM. 8.084-41.

Oto Reginaldo Renaux — Pedido de devolução de saldo. — Autorizo. DGPM. 8.083-41.

Monazita e Ilmenita do Brasil Ltda. — Pedido de restituição de depósito. — Autorizo DGPM. 7.957-41.

Armando Puccetti Lolli — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 6.532-41.

Armando de Castro — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 6.629-41.

- Fausto de Salles Pupo — Pedido de autorização para pesquisa.
 — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.937-41.
 Geny Vale dos Santos — Pedido de autorização para pesquisa.
 — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 6.869-41.
 José Alves de Souza — Pedido de autorização para pesquisa.
 — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 6.871-41.
 José Coelho de Moura Junior — Pedido de autorização para pesquisa.
 — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 5.402-41.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 504, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1941

O Diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. n. 6.634/41-J, resolve conceder registro à firma José Salustiano A. Filho, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres em São Benedito, Estado do Ceará. — *Ascanio Faria*, Diretor.

PORTARIA N. 505, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1941

O Diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. n. 6.583/41-A, resolve conceder registro à firma Afonso Costa & Cia., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à Travessa Oriental do Mercado, n. 9-11, em Belém, Estado do Pará. — *Ascanio Faria*, Diretor.

PORTARIA N. 506, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1941.

O Diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. n. 4.079/41-A, resolve conceder registro à firma Américo Fonseca, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, à Travessa dos Jurunas, em Belém, Estado do Pará. — *Ascanio Faria*, Diretor.

PORTARIA N. 509, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1941

O Diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. n. 6.812/41-J, resolve inscrever o Sr. José Del Peloso, residente na Fazenda Trinchiera, em Cataguazes Estado de Minas, como *viscicultor amador*. — *Ascanio Faria*, Diretor.

PORTARIA N. 510, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1941

O Diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. n. 4.031/41-A, resolve conceder registro à firma A. Soares e Sá, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres em Maria Pereira, Estado do Ceará. — *Ascanio Faria*, Diretor.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 24 de novembro de 1941.

Página 22.105, onde se lê:

Conselho Nacional de Caça, leia-se
Divisão de Caça e Pesca.

Página 22.106, onde se lê:

a) ter o estabelecimento salas para recepção de pescado com os requisitos — leia-se:

a) ter o estabelecimento salas para recepção de pescado com todos os requisitos.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

ATA DA 244.^a SESSÃO

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no primeiro andar do edifício-sede do Serviço Florestal, reuniu-se o Conselho de Fiscalização das Exposições Artísticas e Científicas no Brasil, presidido pelo Dr. Francisco de Assis Iglesias. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Bertha Lutz, Flexa Ribeiro, Anyone Costa, Renato Almeida, Mário de Oliveira, Armando Dias e Alberto Ruiz. Justificou a ausência o conselheiro Annibal Alves Bastos. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a minuta da ata da reunião anterior, que foi aprovada. Expediente lido: ofício n. 2.033, de 14-10-1941, do Sr. interventor federal no Estado do Amazonas, acusando o recebimento do de n. 92, deste Conselho, relativo à expedição francesa, chefiada pelo etnólogo Bertrand Flornoy e agradecendo a remessa de um exemplar dos decretos ns. 6.734 e 6.735, de 21-1-1941 e da cópia do relatório aprovado pelo Conselho, sobre aquella expedição. Despacho proferido: archive-se; ofício n. 17.015, de 4-11-1941, da Divisão de Pessoal do Ministério da Agricultura, enviando as portarias ministeriais relativas à dispensa do Dr. Carlos Estevam de Oliveira da função de delegado do Conselho no Estado do Pará e à designação do Dr. Acylino de Leão Rodrigues para exercer a mesma função. O Sr. presidente mandou expedir ao próprio a portaria de designação. Na ordem do dia, a conselheira Bertha Lutz leu o parecer que emitiu no processo referente ao pedido de licença apresentado pelo Dr. Hugh C. Cluter, para, em companhia de sua esposa, coletar material botânico no Estado de Mato Grosso e, possivelmente, visitar a Amazônia. A conselheira relatora manifestou-se, favoravelmente à concessão da

licença e opinou que se cientificasse os expedicionários da necessidade de apresentarem um relatório ao Conselho, no fim da expedição. Esse parecer foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, o Sr. presidente propôs que fosse telegrafado ao interventor federal no Estado de São Paulo, felicitando-o pelo seu restabelecimento de recente enfermidade. A proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que assino com os membros do Conselho. — *Paulo Cid Lemos*, secretário. — *F. de Assis Iglesias*. — *Bertha Lutz*. — *Anyone Costa*. — *Annibal Alves Bastos*. — *Alberto Ruiz*. — Aprovada em sessão de 18-11-1941.

Confere. Em 24 de novembro de 1941. — *Maria Julia Coutinho*, auxiliar de escritório XI. — Visto. — *Paulo Cid Lemos*, secretário.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Referência: Processo n. MTIC. 518, de 1938.

Portaria ministerial n. SC-772, de 26 de novembro de 1941
Designa novo presidente para a Comissão Especial de Legislação Social

O Ministro de Estado resolve, em virtude do falecimento do doutor Deodato da Silva Maia Junior, procurador geral da Justiça do Trabalho, designar o Dr. Ozéas Motta, membro do Conselho Nacional do Trabalho, para exercer a presidência da Comissão Especial instituída, por portaria ministerial de 8 de janeiro de 1938, para o fim de estudar os projetos de legislação social que se encontravam em andamento na extinta Câmara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *Dulphé Pinheiro Machado*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 24 de novembro de 1941 (aditamento)

Indústrias Reunidas Fagundes Netto S. A., pedindo autorização para funcionar (MTIC. 34.269-41). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, ao Departamento de Administração para fazer o expediente.

Companhia Manufatora de Tecidos do Norte, pedindo lhe seja concedido o prazo de cinco anos para liquidar seu débito para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (MTIC. número 35.891-40). — Como parece ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, indeferido.

Sociedade Anônima Fábrica Colombo, solicitando aprovação para as reformas introduzidas nos seus estatutos (MTIC. 24.630-941). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, deferido — Ao Departamento de Administração para fazer o expediente.

José Luiz China, pedindo seja reformado o acordão pelo qual o Conselho Nacional do Trabalho negou provimento ao recurso interposto da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo, proferida no processo em que reclamou contra a Sociedade Hípica Paulista, para o efeito de ser reintegrado no cargo que exercia na referida Sociedade (MTIC. 25.390-41). — Como parece ao Consultor Jurídico, deixo de conhecer do pedido. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "A decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgando-se incompetente para conhecer da reclamação do interessado, foi proferida em 26 de novembro de 1936 e dela foi interposto recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, que era então competente para conhecer do litígio, *ex-vi*, do artigo 33, parágrafo único do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934. Por ocasião do julgamento do recurso, entretanto, esse texto legal já estava revogado pela lei n. 502, de 11 de setembro de 1937. Não obstante, da decisão confirmatória do Conselho, que poderia ser oportunamente arguido de incompetente para decidir, não foi oferecido qualquer recurso, e publicada a mesma em 21 de maio de 1938, só em agosto do ano corrente de 1941 é que o interessado se dirige ao Ministro pleiteando a reforma do julgado. Tal pedido, entretanto, atento o prazo em que foi publicado, não é de ser conhecido nos termos do artigo 4.^o do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e nesse sentido opino seja decidido").

Maria da Glória Silva Fortes, recorrendo da decisão proferida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no processo de habilitação ao pecúlio deixado por seu marido, João Antonio Fortes (MTIC. 5.260-936). — Como parece ao consultor jurídico, aguarde-se. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Não se nos afigura oportuno que, devendo vencer-se a 19 de dezembro próximo o prazo de seis meses a que alude o artigo 15.^o do decreto-lei n. 3.317, de 12 de junho de 1941, seja tomada agora

qualquer resolução para solucionar a questão do pagamento de quota em suspenso, pendente desde maio de 1935. Vencido o prazo aludido no texto legal invocado, deverá então o Inst. de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, decidir, em definitivo, sobre o pagamento da quota referida, conforme lhe pareça mais acertado, e em face das provas que hajam sido produzidas. Isto posto, opino não se conheça da representação, cabendo à interessada, no tocante às acusações que formulou, oferecê-las, em devida forma, à própria administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, que, em seu critério, saberá apreciá-las").

Santo Estevam Caruso, recorrendo da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho que nega registro da marca "Neptuna Miramar", depositada sob o n. 64.713, pelo recorrente, para distinguir artigos da classe 11 (MTIC. 34.306-941). — Convento o julgamento em diligência, nos termos e para os efeitos do parecer do Consultor Jurídico. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Estamos com o recorrente, em entender que não pode a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial basear-se, como no caso ocorreu, em simples declaração "nos termos do voto verbal"; tal sistema, da oralidade, seria aceitável se houvesse notas taquigráficas que permitissem conhecer dos fundamentos do voto verbal; assim não sucedendo, não poderá ser conhecida a razão de decidir, quer pelas partes interessadas, quer pela instância hierárquica, na apreciação do recurso. Desde que o voto serve de motivo à decisão, é necessário, a meu ver, seja o mesmo reduzido a escrito de modo que, incorporado ao acórdão, permita o conhecimento das razões de decidir, o que, no caso, não sucedeu. Isto posto, opino seja o processo baixado em diligência ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial para que sejam declarados os motivos que fundamentaram a decisão recorrida, de molde a ficar o Sr. Ministro habilitado a apreciar tais motivos, tendo em vista a opinião contrária do ilustrado Dr. Auditor").

Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo, Estado de São Paulo, pedindo dispensa de pagamento, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, das contribuições anteriores a agosto de 1938 (MTIC. 34.289-941). — Como parece ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, deferido.

Asilo São José da Infância Desamparada, de Sergipe, pedindo seja relevado o pagamento, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, das contribuições anteriores a junho de 1940 (MTIC. 34.307-941). — Como parece ao Consultor Jurídico, deferido. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Tendo em vista as informações constantes do processo, julgo caso de aplicar-se ao estabelecimento requerente o benefício previsto na Exposição de Motivos n. SCm-101, aprovada pelo Sr. Presidente da República, no que concerne às contribuições anteriores a agosto de 1938").

Processo despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração

Empresa Força e Luz de Jaraguá, S.A., pedindo lhe seja passada por certidão a data em que deu entrada, no Serviço de Comunicações deste Ministério, o requerimento no qual solicitou autorização para funcionar (MTIC. 33.098-41). — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1941

Avisos:

Ao Sr. interventor federal no Estado de São Paulo:

N. 4.201 — Atendendo ao que expôs o Conselho Nacional do Trabalho, transmite o processo originado do memorial em que a Associação Beneficente dos Empregados da Companhia Docas de Santos apela para o Sr. Presidente da República no sentido de não só ser tornada sem efeito a cobrança em execução e cancelados os lançamentos de impostos atrasados, como, ainda, concedida isenção de impostos e taxas que pesam sobre a mesma Associação.

— Ao Sr. interventor federal, interino, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.205 — Atendendo ao que pede o presidente do Conselho Nacional do Trabalho, solicita providências no sentido de ser recolhida pela Secretaria de Finanças dessa Interventoria, responsável na qualidade de empregador eventual dos trabalhadores dos Armazéns de Café desse Estado e desta Capital, os quais eram associados obrigatórios da antiga Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns, hoje Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, a importância de 10:925\$9 aos cofres do mesmo Instituto, quantia essa proveniente das contribuições não recolhidas no período de abril de 1936 a fevereiro de 1940, acrescida dos juros de mora.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde:

N. 4.206 — Em atenção aos avisos nos quais solicita informações sobre o que há de definitivamente organizado neste Ministério com relação a creches e câmara de amamentação nas fábricas, transmite as informações a respeito prestadas pelo Departamento Nacional do Trabalho.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.207 — Em atenção ao seu aviso, restitue o processo originado do memorial em que Luiz de Mendonça e Silva e outros, portadores de contratos da Companhia Parque da Várzea do Carmo, apela para o Sr. Presidente da República no sentido de serem adotadas medidas acauteladoras dos seus interesses.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 22 de novembro de 1941

Offícios:

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal deste Ministério:

N. 4.195 — Remete o boletim da produção dos tarefeiros deste Serviço durante o mês de novembro corrente.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 4.ª Região, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.203 — Remete o telegrama no qual Jesuino Ribeiro, desse Estado, apela para o Sr. Presidente da República afim de obter seja resolvido o processo em que reclama contra uma firma comercial, de Alegrete.

— Ao Sr. presidente da Associação dos Empregados no Comércio de Manaus, Amazonas:

N. 4.208 — Em referência ao memorial no qual, juntamente com os Sindicatos dos Bancários de Manaus e dos Operários Sapateiros, pleiteia a modificação do art. 5.º do decreto n. 23.103, de 1933, e do art. 6.º do decreto n. 23.768, de 1934, para o fim de ser permitida a acumulação de período de férias, comunica que o Sr. ministro exarou o despacho seguinte: "Aguarde-se".

— Ao Sr. provedor do Instituto Profissional Getúlio Vargas:

N. 4.209 — Tendo em vista o que expôs o diretor do Serviço de Alimentação da Previdência Social relativamente à normalização dos serviços do respectivo restaurante central, graças ao concurso prestado por esse Instituto, designando alunos dos seus cursos especializados para ali prestarem serviço gratuitamente, revelando deste um notável senso de cooperação para com a administração pública, agradece os serviços prestados pelos citados alunos.

— Ao Sr. diretor-técnico do Instituto Profissional Getúlio Vargas:

N. 4.210 — Em referência ao processo em que o diretor do Serviço de Alimentação da Previdência Social comunica que, graças ao concurso desse Instituto, designando alunos dos seus cursos especializados para prestarem gratuitamente serviços no respectivo restaurante central, já se encontram normalizados os seus trabalhos, agradece o concurso prestado pela direção desse Instituto, através do qual ficou patentando o seu notável senso de cooperação para com a administração pública, bem como aos citados alunos pelos serviços prestados.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 4.211 — Pede seja concedida franquia postal e telegráfica para a correspondência que, em objeto de serviço público, for assinada pelo funcionário deste Ministério Elmar Wilson de Aguiar Campos, procurador-adjunto, interino, do Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

— Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 4.196 a 4.202 — Restitue, convenientemente informados, os processos em que são interessados Jerônimo Vieira de Melo, João Pastor dos Santos, Centro dos Ferroviários da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, Zoroastro Mendes Pimentel, Antonio Soares da Selva, José Moreira de Souza e Jesuino Ribeiro.

Departamento Nacional do Trabalho

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Dia 25 de novembro de 1941

DNT. 29.969-40 — Auto de Infração lavrado contra firma Vieira da Silva & Comp. — De acordo com a informação e parecer da Seção, nego provimento ao recurso afim de confirmar a decisão recorrida. Publique-se, oficie-se à Recebedoria do Distrito Federal solicitando seja o depósito de fls. 11 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e arquite-se. A 2.ª Seção.

DNT. 1.563-41 — Auto de Infração lavrado contra firma José Fernandes & Filho. — O contrato de fls. 4 evidência eloquentemente a real condição de *subordinação* e de *dependência econômica* em que se acham os pseudo "sócios" de José Fernandes e Antonio Fernandes Motta. A desproporção flagrante de direitos, de responsabilidade, de lucros entre José Fernandes e Antonio Fernandes Motta, e, os seus pseudo "sócios" assinala o único intuito de fraudar a lei eis que não se vislumbra qualquer vantagem para estes últimos. Isto posto, nego provimento ao recurso afim de confirmar a decisão recorrida. Publique-se, oficie-se à Contadoria Seccional solicitando seja o depósito de fls. 13 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e arquite-se. A 2.ª Seção.

DNT. 23.872-39 — Termo de Verificação lavrado contra José Almeida. — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por interposto fora do prazo legal de acordo com o que preceitua o art. 2.º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. Publique-se, oficie-se à Recebedoria do Distrito Federal solicitando seja o depósito de fls. 8, do DNT. 23.872-41, em anexo, convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e arquite-se. A 2.ª Seção.

DNT. 12.976-40 — Termo de Verificação lavrado contra firma C. F. Gomes & Comp. Ltda. — Tendo em vista que o decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, já não se achava em vigor, por força do art. 27 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, ao tempo em que foi proferido o despacho de fls., e considerando que, embora a infração se houvesse verificado sob o regime daquele decreto, a aplicação da penalidade em que incorreu a firma infratora de-

veria ter sido feita de jure, na conformidade da lei nova, que comina pena menor, afim de atender-se ao princípio de direito comum, que amplia a benignidade dos preceitos legais em favor de quem atingem; reformo o referido despacho para impor como imponho à infratora a multa mínima de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista pelo art. 13 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, indeferido outrossim o recurso interposto.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dias 24 e 25 de novembro de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:
DNT 26.473-41 — Vicente Perrota — 100\$0 (cem mil réis). Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Em 12 de novembro de 1941.
Por infração do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940:
DNT 27.502-41 — Lopes Amorim & Cia — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 8-11-41.
DNT 27.553-41 — Rudolfo Henriques dos Santos — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 11-11-41.
DNT 27.159-41 — Castro Rieiro & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 11-11-41.
DNT 24.183-41 — M. Antunes Guimarães & Cia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 11-11-41.
DNT 27.228-41 — Luiz Severiano Ribeiro — 100\$0 (cem mil réis). Em 10-11-41.
DNT 27.543-41 — Olga Olavia Schunidt — 100\$0 (cem mil réis). Em 8-11-41.
DNT 23.302-41 — João Barbosa — 100\$0 (cem mil réis). Em 11-11-41.
DNT 27.238-41 — Nunes Coelho & Fernandes — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 11-11-41.
DNT 27.163-41 — Cia. Construtora Pederneiras S. A. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 11-11-41.
DNT 24.346-41 — José A. Fonseca — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 11-11-41.
DNT 27.671-41 — Valadares Fernandes & Cia. Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 11-11-41.
DNT 27.678-41 — Raymundo Rodriguez Martinez — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 11-11-41.
DNT 27.277-41 — José Coelho — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 8-11-41.
DNT 27.673-41 — G. Coelho Barbosa — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 8-11-41.
DNT 27.426-41 — Novello Escole — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 8-11-41.
DNT 23.730-41 — J. Santos Junior — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 8-11-41.
DNT 27.367-41 — M. Castro Silva & Cia. Ltda. 100\$0 — (cem mil réis). Em 11-11-41.
DNT 23.655-41 — M. Gonçalves & Rodrigues — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 11-11-41.
DNT 26.411-41 — Bonifacio Antero & Cia. Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 11-11-41.
DNT 27.532-41 — M. Corrêa & Santos — 100\$0 (cem mil réis). Em 8-11-41.
DNT 21.341-41 — F. Oliveira & Cia. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 12-11-41.
DNT 22.243-41 — Antonio Gomes de Paiva — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 11-11-41.
DNT 27.122-41 — Cia. Comercial e Marítima — 100\$0 (cem mil réis). Em 8-11-41.
DNT 27.417-41 — Abel Rodrigues da Costa & Cia. Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 8-11-41.
DNT 26.614-41 — Vicente Maturri — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 8-11-41.

Pedidos de certidões:

DNT 16.736-41 — G. Pereira & Filhos. — Defiro o pedido de fls. 2, (DNT 27.056-41). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-11-41.
DNT 28.060-41 — Terra, Irmão & Cia. — A vista do que informa o Serviço Externo, arquivando-se, devendo a relação anexa ser retirada pelo Serviço Interno. Em 21-11-41.
DNT 29.283-41 — Julio Antonio da Silva. — Certifique-se, em termos o que constar. Os anexos de fls. 2 a 5 devem ser retirados e arquivados pela dependência competente. Em seguida, arquivando-se o processo. Em 20-11-41.
DNT 27.822-41 — Herminio Lopes de Azevedo. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-11-41.
DNT 27.576-41 — Marques de Sá & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-11-41.
DNT 26.702-41 — Mecânica Carioca Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-11-41.
DNT 18.913-41 — Silva Magalhães & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-11-41.

DNT 18.868-41 — Máquinas Importadora Ltda. — Defiro o pedido de fls. 7 (DNT 25.957-41). Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21 de novembro de 1941.

Diversos despachos:

DNT 28.371-41 — Tuffy-Felippe. — Preliminarmente, cumpra-se a lei do selo. Em 21-11-41.
DNT 28.608-41 — Alfredo Simões Barata. — A autuada deve ser intimada a provar a existência do seguro na data da autuação. Em 19-11-41.
DNT 26.122-41 — Cooperativa Agrícola de Cotia. — O signatário da defesa deve apresentar procuração. Em 21-11-41.
DNT 23-139-41 — A. Rodrigues Teixeira. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 21-11-41.
DNT 20.451-41 — Manoel Alves Lages. — Não há o que deferir. Arquivando-se. Em 8-11-41.
DNT 27.567-41 — José Assucena. — A vista do que contem o anexo de fls. 5, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivando-se. Em 20-11-41.
DNT 24.498-41 — Alvaro Mello & Comp. Ltda. — A vista do que informa o fiscal, torno insubsistente o auto de infração n. 1.330-41. A T.C.P. para anotações. Em seguida, arquivando-se. Em 7-11-41.
DNT 24.336-41 — Raul Augusto dos Santos. — Preliminarmente cumpra-se a lei do selo, à fls. 5. Em 21-11-41.
DNT 23.229-41 — Alberto L. Martinez. — A vista do que informa o fiscal, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivando-se. Em 21-11-41.
DNT 27.427-41 — Luiz Paravato. — A vista do que contem o documento de fls. 4, que deve ser restituído à firma mediante recibo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivando-se. Em 22-11-41.
DNT 27.749-41 — Claude Luz do Brasil Ltda. — Preliminarmente, deve o signatário de fls. 3 v, apresentar o necessário instrumento de mandato.

Processos arquivados:

DNT 3.678-41 — Robles Maria Rosaria.
DNT 3.493-41 — José Pinto.
DNT 690-41 — Teófilo da Silva.
DNT 28.241-41 — David da Costa & Rodrigues.

Dia 25 de novembro de 1941.

Diversos despachos:

DNT 18.105-41 — Djalma Branco & Comp. Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto n. 1.843, de 7-12-30. Posteriormente, arquivando-se. Em 21-11-41.
DNT 19.932-41 — A. P. Andrade. — Retifique-se a relação de empregados, de acordo com a informação de fls. 6 do processo anexo DNT 19.932 de 1941. Em 22-11-41.
DNT 20.351-41 — Alexandrina Amorelli. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-30. Posteriormente, arquivando-se. Em 21-11-41.
DNT 21.368-41 — G. S. Silva. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto n. 1.843, de 7-12-30. Posteriormente, arquivando-se. Em 21-11-41.
DNT 21.850-41 — Alexandre Pinto. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, arquivando-se. Em 21-11-41.
DNT 21.837-41 — Armando José Gonçalves Coelho. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, arquivando-se. Em 21-11-41.

DNT 21.900-41 — Aloysio Vieira. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13, § 2.º do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, arquivando-se. Em 21-11-41.

Pedidos de certidões:

DNT 24.579-41. — Academia Carioca de Letras. — A vista do que consta da relação anexa e da informação de fls. 3 do processo anexo (DNT 24.579-41), defiro o pedido de fls. 2. (DNT 26.513-41). Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-11-41.

DNT 24.855-41 — Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-11-41.

Ao arquivo do S. C.:

DNT 1.973-41 — Martins Rocha & Dias.
DNT 5.872-41 — José Mendes.
DNT 6.585-41 — Fábrica de Cigarros Flórida S. A.
DNT 10.470-41 — Acessório para Máquinas Ltda.
DNT 19.282-41 — Antonio Augusto Pedro.
DNT 19.370-41 — Henry Hessab.
DNT 17.179-40 — Jankiel Dawid Korn.
DNT 17.210-40 — Irma Oehlmeier.
DNT 17.316-40 — Automáticos Camilo Ltda.
DNT 17.325-40 — Soc. Missionária Este Brasileira dos Adventistas do 7.

DNT 20.381-40 — Joaquim Vieira Pinto.
 DNT 23.731-40 — Eugenio Monteiro.
 DNT 24.283-40 — Paulo Murra.
 DNT 25.332-40 — Elias Dib.
 DNT 29.597-40 — José Manoel dos Santos.
 DNT 24.518-40 — Manoel José Alves Talina.

Processos arquivados:

DNT 8.520-41 — Antonio Nunes Vaz-Touro.
 DNT 20.092-41 — Antonio Cid Loureiro.
 DNT 23.019-41 — The Royal Bank of Canada.
 DNT 23.197-41 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais.
 DNT 23.198-41 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais.
 DNT 9.407-41 — Perfumaria Lopes S. A.
 DNT 8.606-41 — Seabra & Santos Ltda.
 DNT 9.392-41 — Modesto Ferreira & Almeida.
 DNT 6.433-41 — João Tinoco.
 DNT 8.646-41 — J. Sepulveda e Souza.
 DNT 10.549-41 — Manoel de Barros.
 DNT 10.090-41 — Henrique Sadocco & Comp.
 DNT 8.725-41 — F. G. Villaça.
 DNT 1.805-39 — Dep. Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 20 de novembro de 1944

Processos arquivados:

SIP. 38.971-41 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 40.910-41 — José Borges.
 SIP. 45.930-41 — Maria das Mercês Silva.
 SIP. 43.106-41 — Ruy da Rocha Lemenhe.
 SIP. 39.497-41 — Waldemiro Ezequiel Lopes da Rocha.
 SIP. 48.776-40 — Martin M. Scofield.
 SIP. 42.982-41 — William Gonçalves.
 SIP. 45.963-41 — Lourenço J. O. Braga.
 SIP. 46.005-41 — Aymur Fróes.
 SIP. 46.008-41 — Huar Svaiter.
 SIP. 45.189-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.194-41 — Idem.
 SIP. 45.115-41 — Idem.
 SIP. 45.114-41 — Idem.
 SIP. 46.012-41 — Argemiro Ribeiro Tapajós Pimentel.
 SIP. 45.617-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.455-41 — Idem.
 SIP. 45.676-41 — Idem.
 SIP. 45.343-41 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.318-41 — Jacy da Silva Pinto.
 SIP. 45.314-41 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.677-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.939-41 — A. A. Alves.
 SIP. 45.651-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.619-41 — Idem.
 SIP. 45.618-41 — Idem.
 SIP. 45.306-41 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.308-41 — Idem.
 SIP. 45.188-41 — Manoel Azzis.
 SIP. 44.650-41 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 37.611-41 — Miguel da Annuniação.
 SIP. 30.899-41 — Chiletto Elisa.
 SIP. 38.697-41 — Francisco Martins da Silva.
 SIP. 23.694-41 — Antonio Vieira.
 SIP. 32.858-41 — Manoel Antonio Gomes.
 SIP. 13.160-41 — Manoel Henrique.
 SIP. 6.138-40 — Joaquim da Cunha.
 SIP. 17.918-41 — Arthur Woetz.
 SIP. 17.917-41 — Gasparard Joseph Rodolf Junior.
 SIP. 26.205-41 — Manoel A. Porto.
 SIP. 40.106-41 — João Delavecchio.
 SIP. 40.912-41 — Sebastião Ribeiro Pinto.
 SIP. 39.587-41 — João Cirilo Ribeiro.
 SIP. 32.860-41 — Gracinda de Almeida Bernardino.
 SIP. 38.927-41 — Euclides Martins de Oliveira.
 SIP. 39.115-41 — Isaac Schneider.
 SIP. 39.475-41 — Sebastião André Silva.
 SIP. 40.302-41 — Nilo Adriano Gonçalves.
 SIP. 40.342-41 — Zulmira de Souza Ferreira.
 SIP. 45.656-41 — 5.^a Delegacia Regional.
 SIP. 29.381-41 — Antonio dos Santos Melo.
 SIP. 25.129-41 — Augusto Gomes.
 SIP. 17.920-41 — Benjamin Bendetti.

Dia 21

SIP. 13.883-41 — Antenor de Paiva e Souza.
 SIP. 12.664-41 — Televox Ltda.
 SIP. 13.147-41 — Francisco Rosa Mauro.
 SIP. 12.219-41 — José Emilio Martins Simões.
 SIP. 13.177-41 — Ginásio 28 de Setembro.
 SIP. 18.018-41 — F. Leal.
 SIP. 18.301-41 — Antonio Barros & Comp.
 SIP. 18.260-41 — A. P. Tavares & Costa.

SIP. 18.030-41 — Indústrias Mecânicas Kabi Ltda.
 SIP. 12.511-41 — Companhia Progresso Industrial do Brasil.
 SIP. 18.160-41 — Braz A. Lauria.
 SIP. 18.029-41 — Herbert Leslie.
 SIP. 46.323-41 — José Castro Pena.
 SIP. 46.050-41 — Orlando Alves Faria.
 SIP. 46.043-41 — Mavis Cooper.
 SIP. 46.051-41 — George Maxwell Curtis.
 SIP. 46.059-41 — Mercedes Dias.
 SIP. 46.107-41 — Manoel Martins de Oliveira.
 SIP. 46.111-41 — Joaquim Fonseca.
 SIP. 46.335-41 — Altair Cabral.
 SIP. 46.357-41 — Geraldo Alves Calheiro.
 SIP. 45.657-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.673-41 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 32.836-40 — Ciro Batista Scarpa.
 SIP. 5.159-41 — Heinrich Plass.
 SIP. 13.109-41 — Amaro Cardoso da Silva.
 SIP. 19.123-41 — Abram Berdithever.
 SIP. 41.746-41 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 46.036-41 — Ninpha Sant'Anna.
 SIP. 46.037-41 — Antonio Alencastro Azevedo.
 SIP. 18.925-41 — M. Frideman.
 SIP. 12.247-41 — Vieira & Marques Ltda.
 SIP. 45.885-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.923-41 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.924-41 — Idem.
 SIP. 45.882-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.883-41 — Idem.
 SIP. 4.364-941 — Antonio Gonçalves Conde.
 SIP. 2.293-941 — Cia. Auxiliar de Viação e Obras.
 SIP. 12.699-41 — Jockey Club Brasileiro.
 SIP. 13.748-41 — Soto Maior & Cia.
 SIP. 13.103-41 — Afonso de Cardo.
 SIP. 12.726-41 — Standard Oil Company of Brasil.
 SIP. 18.284-41 — Trinda & Nelson.
 SIP. 18.697-41 — João Nobre.
 SIP. 12.959-41 — Cia. Melhoramentos de S. Paulo.
 SIP. 13.434-41 — Antonio Mateus dos Santos.
 SIP. 35.644-41 — Alvaro de Souza Santos.
 SIP. 35.314-41 — Osmar Penteado Chagas.
 SIP. 34.879-41 — João Pereira de Medeiros.
 SIP. 30.643-41 — Jorge Bandeira.
 SIP. 29.795-41 — Fabriciano Moreira de Souza.
 SIP. 39.404-41 — Edith Candido da Silva.
 SIP. 40.024-41 — Otacilio Viana Rangel Nascimento.
 SIP. 29.271-41 — Kielman Sberman.
 SIP. 29.023-41 — Bernardino Alves Canellas.
 SIP. 28.309-41 — Antonio Alcino da Costa.
 SIP. 26.656-41 — Ilidio da Silva Machado.
 SIP. 35.270-41 — Manoel Caldiera de Assis.
 SIP. 13.814-41 — Aurelinda dos Santos Neves.
 SIP. 20.101-41 — Manoel de Oliveira Moura.
 SIP. 41.755-41 — Mario José Tavary.
 SIP. 12.231-41 — R. Conde Rivas.
 SIP. 40.017-41 — José da Cruz V. de Oliveira.
 SIP. 40.707-41 — Manoel Campos.
 SIP. 39.756-41 — Agamemnon Yucatan de Lima Rocha.
 SIP. 17.872-41 — Cia. Progresso Indústria do Brasil.
 SIP. 39.729-41 — Laert Pecanha Raposo.
 SIP. 38.694-41 — Sebastião Manoel Balbino.
 SIP. 38.670-41 — Alfeu Galdino dos Santos.
 SIP. 36.950-41 — Demetrio Miguel dos Santos.
 SIP. 45.874-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.884-41 — Idem.
 SIP. 45.886-41 — Idem.
 SIP. 45.887-41 — Idem.
 SIP. 45.870-41 — 19.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.878-41 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.880-41 — Idem.
 SIP. 45.611-41 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.601-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 45.612-41 — Idem.
 SIP. 45.620-41 — Idem.

Dia 22

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 45.372/41 — Amélia Carneiro da Silva. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autenticação e recibo. Arquite-se.
 SIP. 41.847/41 — Adelaide Alves de Andrade. — Idem.
 SIP. 46.265/41 — Heloína Graça Teixeira. — Idem.
 SIP. 46.289/41 — Raimundo Guimarães. — Idem.
 SIP. 46.103/41 — Jeronimo de Oliveira Neto. — Idem.
 SIP. 46.285/41 — Argemiro Ferreira. — Idem.
 SIP. 46.075/41 — Orlando Damasceno Nogueira. — Idem.
 SIP. 46.274/41 — Mario de Carvalho. — Idem.
 SIP. 46.246/41 — Alfredo de Oliveira Pereira. — Idem.
 SIP. 45.808/41 — Teodomiro Muniz Camilo. — Idem.
 SIP. 45.598/41 — Faustino Antunes da Silva. — Idem.
 SIP. 45.686/41 — Carolino de Oliveira. — Idem.
 SIP. 45.565/41 — Claudionor Armada. — Idem.

SIP. 45.591/41 — Mariano Viegas. — Idem.
 SIP. 45.702/41 — João da Costa. — Idem.
 SIP. 45.736/41 — Manoel Soares de Castro. — Idem.
 SIP. 45.706/41 — Joel José Soares. — Idem.
 SIP. 45.710/41 — Alvaro Abrantes. — Idem.
 SIP. 45.604/41 — Manoel Vitorino Pereira. — Idem.
 SIP. 45.582/41 — Belo Afonso Simi. — Idem.
 SIP. 45.712/41 — Joaquim Albuquerque. — Idem.
 SIP. 45.950/41 — Hortencia Pires. — Idem.
 SIP. 45.589/41 — Geny Moreira. — Idem.
 SIP. 45.562/41 — Juvenal Bernardino de Sena. — Idem.
 SIP. 45.108/41 — Eneas Dias Martins. — Idem.
 SIP. 46.117/41 — Roque Dias de Oliveira. — Idem.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 46.114/41 — Jorge Martins. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autuação e recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 46.112/41 — Raul de Moraes Cardoso. — Idem.
 SIP. 46.243/41 — Domingos José Ferreira. — Idem.
 SIP. 46.060/41 — João Moura. — Idem.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 46.048/41 — Rubim Ferreira Peixoto. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autuação e recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 46.245/41 — Manoel Lourenço Soubreira. — Idem.
 SIP. 46.131/41 — Nelson Francisco Machado. — Idem.
 SIP. 46.083/41 — Waldir Silveira Braz. — Idem.
 SIP. 46.089/41 — Florentino Coutinho de Moraes. — Idem.
 SIP. 44.433/41 — Amadeu Teodoro Franco. — Idem.
 SIP. 46.085/41 — Antonio da Silva Lobo. — Idem.

Pedido de transferência de local:

SIP. 42.625/41 — José de Paiva Fonseca. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Pedidos de transferência de firmas:

SIP. 34.150/41 — Manoel Pedro da Cunha. — Idem.
 SIP. 45.479/41 — Alvaro Rodrigues dos Santos. — Idem.
 SIP. 44.271/41 — Jozek Warszawski. — Idem.
 SIP. 33.352/41 — Vicente Siqueira Barreto. — Idem.
 SIP. 42.782/41 — Alfredo Koehler & Cia. — Idem.
 SIP. 42.783/41 — Idem.
 SIP. 43.115/41 — Manoel Cerving. — Idem.
 SIP. 43.545/41 — J. Mendes, Oliveira & Cia. — Idem.
 SIP. 38.861/41 — José Pereira. — Idem.
 SIP. 39.992/41 — Tavares & Carvalho Ltda. — Idem.
 SIP. 40.334/41 — Francisco Luiz de Souza. — Idem.
 SIP. 41.975/41 — Antonio Alves Pereira Segundo. — Idem.
 SIP. 45.156/41 — Manoel Ferreira Martins. — Idem.

Pedidos de registro de professores:

SIP. 45.814/41 — Maria José Mêrola dos Santos Pimentel. — Fixado o critério a seguir, pelo despacho do Exmo. Sr. ministro, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.

SIP. 45.241/41 — Joaquim Valadão Monteiro. — Idem.

Pedido de registro de químico:

SIP. 33.293/40 — Manoel Diniz Ceppas. — Entregue-se, depois de satisfeita a exigência legal acima indicada e archive-se, em seguida.

Pedido de documento:

SIP. 45.900/41 — Francisco P. Relvas Junior. — Seja entregue o documento solicitado, mediante autuação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.

Processos arquivados

SIP-32.114-41 — Gastão Amaral.
 SIPP-46.320-41 — 15.ª Delegacia Regional.
 SIP-46.211-41 — 6.ª Delegacia Regional.
 SIP-26.250-41 — Alvaro Corrêa Bittencourt.
 SIP-29.447-41 — Tauribio Paulo.
 SIP-20.837-41 — Moacyr Benedito de Andrade.
 SIP-31.175-41 — Nilo Francisco da Silva.
 SIP-38.343-41 — Manoel de Souza.
 SIP-29.520-41 — Moises Furtado Martins.
 SIP-33.124-41 — 8.ª Delegacia Regional.
 SIP-32.312-41 — Antonio Augusto de Miranda.
 SIP-38.446-41 — Yoshitane Fujita.
 SIP-37.167-41 — Srael Shtoutaman.
 SIP-29.501-41 — Elvira de Almeida Marquês.
 SIP-37.109-41 — Naim Antoum Couri.
 SIP-17.229-41 — Augusto Sabionio Dias.
 SIP-20.878-41 — João Antonio Chantre.
 SIP-46.231-41 — 5.ª Delegacia Regional.
 SIP-46.235-41 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP-44.837-41 — Manoel Franklin da Rocha.
 SIP-46.242-41 — Idem.

Pedidos de identificação.

SIP-38.104-41 — Ernesto Zanetti — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP-38.102-40 — Anastacia Monteiro Daljovo — Idem.
 SIP-44.182-41 — Henrique Kimicki — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP-37.575-41 — Justino da Silva e Souza — Entregue-se as carteiras, mediante autuação e recibo, arquivando-se, a seguir.
 SIP-39.087-41 — Manoel Alves dos Santos — Idem.
 SIP-38.617-41 — Euzébio Pinto de Souza Filho — Idem.
 SIP-17.530-41 — José Raimundo da Costa. — Idem.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 22 de novembro de 1941, a saber:

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	735\$0
Art. 9.º	80\$0
Art. 9.º parágrafo único	90\$0
Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	185\$0
Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2.º	122\$0
Total.	1.212\$0

Dia 21

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1.280\$0
Art. 9.º	55\$0
Art. 9.º parágrafo único	60\$0
Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	145\$0
Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2.º	63\$0
Total:	1.603\$0

Dia 20

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	725\$0
Art. 9.º	20\$0
Art. 9.º parágrafo único	90\$0
Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	210\$0
Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2.º	95\$0
Total:	1.400\$0

Confere — Alfredo Lima Gomes.

Notificação expedida.

Expediente do dia 25 de novembro de 1941.

A Sra. Lair Moreira da Rocha.

Not. 83 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), grau primário, nos termos do § 2.º do art. 10, do decreto n. 22.035 de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10. SIP. 27.338-41.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1941

Companhia Continental de Seguros. — Apresentando a publicação do edital de convocação da assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 29 de maio de 1941. — "Faça a requerente a prova da publicação regular dos editais de convocação". — (Proc. DNSPC. número 3.701-941).

Dia 12

(*) Sul-América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros. Consultando sobre a aplicação das taxas da tarifa para o Sanatório Dr. Taves, em São Paulo. — "Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo, por proposta da Sul-América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, o desconto de 20 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho do Sanatório Dr. Taves, rua Voluntários de São Paulo ns. 805-833. Rio Preto. Es-

tado de São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar. — A 5.^a I. S. — (Proc. DNSPC. n. 8.325-941).

(*) SulAmérica Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros. — Consultando sobre a aplicação das taxas da tarifa para o Hospital e Maternidade Santa Maria da Cruz Azul, de São Paulo. — “Nos termos do § 3.^o do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 15 de outubro do corrente ano, concedendo, por proposta da Sul-América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, o desconto de 20 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho do Hospital e Maternidade Santa Maria da Cruz Azul, de São Paulo, Avenida Lins de Vasconcelos n. 356, São Paulo, Estado de São Paulo. — A 5.^a IS. — (Proc. DNSPC. n. 8.326-941).

Dia 18

Aranha, Goetze & Comp. — Solicitando licença para efetuar no estrangeiro o seguro de carregamento de algodão. — “Considerando que não interessa ao I. R. B. o seguro em causa e em face dos pareceres, autorizo a sua colocação no estrangeiro, por qualquer das modalidades permitidas, devendo a requerente dentro do prazo de dez dias fazer a prova da realização da operação satisfazendo as condições estabelecidas no parecer da D. T. Decorrido o prazo acima mencionado sem que a requerente tenha dado cumprimento ao acima determinado, remeta-se o processo à 4.^a I. S. para as diligências que se fazem necessárias. — (Proc. DNSPC. n. 6.641-941).

Dia 19

Companhia de Seguros Sagres. — Submetendo à aprovação deste Departamento as condições gerais da Apólice para o seguro do ramo “Fidelidade”. — “Apresente a Companhia nova minuta de apólice, com melhor redação das suas cláusulas”. — (Proc. DNSPC. número 110-939).

Seguradora Indústria e Comércio — Terrestres e Marítimos. — Remetendo o balancete encerrado a 31 de julho de 1940. — “Autorizo o levantamento da quantia de 27:386\$0. — (Proc. DNSPC. número 461-941). — A 2.^a I. S.

Companhia Phoenix Pernambuco. — Apresentando publicação de edital para convocação de uma assembléia geral extraordinária. — “Apresente a Companhia as razões determinantes do pedido de suspensão”. — A 2.^a I. S. — (Proc. DNSPC. n. 5.172-941).

A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros. — Requerendo aprovação das tarifas de seu plano de seguro de “Responsabilidade Civil”. — “Tendo em vista o parecer da Divisão Técnica, aprovo as tarifas para seguros de responsabilidade civil da Companhia “A Fortaleza”, devendo uma das vias, depois de devidamente autenticada pela D. T., ser entregue a requerente e outra retirada para seu arquivo. — A 4.^a I. S. — (Proc. DNSPC. n. 5.801-941).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Integridade. — Submetendo à aprovação deste Departamento as taxas que se propõe aplicar ao ramo de automóveis. — “Tendo em vista o parecer da Divisão Técnica, aprovo as tarifas para seguros de automóvel, da Companhia “Integridade”. Das vias das tarifas uma deve ser entregue à Companhia depois de devidamente autenticadas pela D. T. que das mesmas uma retirará para o seu arquivo. — A 4.^a I. S. — (Processo DNSPC. n. 6.443-41).

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio da Rio Grande do Sul. — Solicitando autorização para efetuar o seguro do touro Convoyer D. 17, na “Lloyds de Londres”. — “Em face dos pareceres, autorizo a colocação do seguro no estrangeiro.” — (Proc. DNSPC. número 6.897-941).

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de novembro de 1941

Processos despachados:

Idálio Frazão reclamando contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe negou um pedido de empréstimo. CNT 2.857-41. — Como se propõe, officie-se. (As informações a que se refere este despacho opinam no sentido de ser esclarecido ao reclamante que o seu caso já está liquidado, uma vez que, ouvida a respeito, informou a CAP que o associado recebeu o seu empréstimo em 16-7-41).

Dia 17

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana consultando sobre a possibilidade no prosseguimento de um concurso para o preenchimento de uma vaga de 3.^o escriptorário-dati-lógrafo, em face das Normas Gerais para a realização de concursos, publicadas no *Diário Oficial* de 29 de outubro último, DPS 21.281-41. — Responda-se que os concursos, desde 30 de abril de 1941, de acordo com a Portaria SCm-630 do Sr. Ministro, ficaram dependendo de Instruções a serem baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, não sendo compreensível ter a CAP tomado iniciativa própria nesse sentido, devendo ser, portanto, imediatamente susinado o seguimento do concurso a que se refere o officio.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* do dia 24 de novembro de 1941 — (Pág. 22.111).

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal submetendo à consideração do C. N. T. o resultado da concorrência realizada para a execução de serviços de arruamento no terreno de sua propriedade, sito na Avenida Suburbana, na Estação de Del Castilho. DNT 3.111-41. — 1. Aprovo a concorrência, de acordo com o parecer da DL, conhecendo do processo, nos termos do mesmo parecer. 2. Advirto a Junta Administrativa da CAP pela infringência do art. 7.^o, § 2.^o, alínea a, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, marcando o prazo de 10 (dez) dias para que faça submeter a este Conselho o processo original da transação, para sua perfeita regularização. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte:

1. Sobre a matéria tratada cabe-nos informar o que se segue: O § 2 do art. 7.^o do Regulamento baixado com o decreto 1.749, expressa que: § 2.^o — Se o financiamento correr por Instituto ou Caixa que tenha seção organizada na forma deste artigo ficam dependendo de prévia autorização do C. N. T.:

a) a aquisição de áreas de terreno de valor superior a 100:000\$0;
b) a edificação ou aquisição de prédios seriados, ou de apartamentos de valor superior a 300:000\$0. Ora, no caso presente não se trata de compra de terreno e nem da construção de prédios, mas sim da concorrência realizada para a execução de serviços de arruamento para beneficiamento de um terreno de propriedade da Caixa.

2. Nestas circunstâncias, verifica-se que o regulamento baixado com o decreto n. 1.749, não determina até que limite de financiamento podem as Caixas que dispõem de Seção Predial, em se tratando de tais operações, operar por sua iniciativa direta, sem o prévio pronunciamento deste Conselho. Quer nos parecer, salvo melhor entender, que as concorrências relativas à execução de serviços de arruamento (como é o caso presente) poderiam ser assimiladas as concorrências realizadas para a construção de prédios, ficando destarte isentas do prévio pronunciamento deste E. Tribunal quando de valor inferior a 300:000\$0.

3. No entanto, tratando-se de um caso omissso, cabe a este respeitável órgão deliberar a respeito, afim de que, a decisão proferida neste processo, firme jurisprudência para casos futuros.

4. Feitas estas considerações que se impunham e admitindo a hipótese que este E. Conselho resolva considerar de sua alçada o exame da presente concorrência, vamos desde logo, afim de evitar possíveis delongas, proceder ao exame das peças constantes dos autos.

5. De início, antes de entrarmos no mérito do processamento da concorrência, devemos chamar atenção para um ponto de real interesse; senão vejamos:

6. Da documentação constante de fls. 61-77, verifica-se que a Caixa ao adquirir o terreno que ora se pretende arruar, infringiu o disposto na alínea a do § 2.^o do art. 7.^o do Regulamento, em vigor, que determina expressamente que as aquisições de áreas de terreno de valor superior a 100:000\$0 dependem do prévio pronunciamento deste Conselho.

7. Ora, como se depreende da escritura constante de fls. 61-64, o terreno em questão foi adquirido pela Caixa pela importância de 130:000\$0, sem que este Conselho se tenha manifestado a respeito.

8. Nestas condições, é fora de dúvida que a Instituição em causa realizou por sua iniciativa direta uma transação que somente poderia ter sido ultimada mediante autorização deste Conselho.

9. Pelo exposto, somos de parecer que seja a Caixa advertida determinando-se-lhe que, em casos futuros, cumpra fielmente as prescrições do regulamento que rege a matéria.

10. Posto isso, passemos ao exame da concorrência realizada pela Caixa:

11. Na conformidade do que vem declarado a fls. 22, os editais declarando aberta a concorrência foram publicados no *Diário Oficial* e no “Jornal do Brasil” dos dias 20, 21 e 23 de dezembro. No dia 6 de janeiro do corrente ano, a Junta Administrativa reuniu-se para proceder a abertura dos envelopes “A”, tendo-se então constatado que, muito embora grande número de firmas tivessem comparecido a Secretaria para obterem as normas gerais da concorrência, somente 1 construtor apresentara proposta para a execução dos serviços.

12. Em vista do desinteresse manifestado pelos demais construtores, e considerando ainda que o dia 6 de janeiro era considerado facultativo, deliberou a Junta prorrogar por mais 3 dias a abertura das propostas, dando-se disto ciência aos concorrentes ausentes (vide ata de fls. 19).

13. No dia 9 de janeiro, a Junta Administrativa reuniu-se novamente e após ter concedido um prazo de tolerância, procedeu à abertura dos envelopes “A” e “B” apresentados pelo único candidato à concorrência — a firma Tavares de Souza & Cia. Ltda. —, a qual propunha-se a executar os serviços pela importância global de 71:845\$0 (vide proposta de fls. 14-15).

14. Examinando a única proposta apresentada o Sr. Engenheiro Chefe da Carteira Predial verificou que o proponente computara 300 metros quadrados a mais de calçamento e macadame betuminoso, estando outrossim, elevado o custo unitário do metro cúbico de aterro. Nestas condições o Sr. Engenheiro Chefe da Carteira Predial entrou em entendimento com a firma Tavares de Souza & Cia. Ltda. que assentiu em abater 10:000\$0 no preço anteriormente proposto, comprometendo-se assim a executar os serviços especificados pela importância de 61:845\$0.

15. E sem dúvida de se lamentar o desinteresse manifestado pelas firmas empreendedoras de serviços de pavimentação que, muito embora tenham comparecido em grande número à Secretaria da Caixa para obter as normas gerais da concorrência, abstiveram-se de apresentar propostas.

16. Convem esclarecer que o prazo fixado pela Caixa para a apresentação de propostas, foi na verdade muito exíguo (de 20 de dezembro a 9 de janeiro) sendo de notar que no Modelo de Edital aprovado por este Conselho vem declarado expressamente que as concorrências devem ser abertas por prazo nunca inferior a 30 dias.

17. Em face desta irregularidade, procuramos nos comunicar, por telefone, com algumas das firmas relacionadas a fls. 18, afim de apurar se na verdade o pequeno lapso de tempo concedido pela Caixa, contribuiu para o insucesso da concorrência. Ora, das respostas obtidas constatamos que duas foram as causas que motivaram o não comparecimento das firmas em questão, a saber:

- 1) pequeno vulto dos serviços a executar;
- 2) acúmulo de serviços já contratados, que as impossibilitam de assumir novos compromissos;

Ora, nestas circunstâncias e considerando que:

a) O preço pedido pela firma Tavares de Souza & Cia., Ltda., muito embora não seja dos mais baixos, é, entretanto, bastante razoável.

b) a anulação da concorrência realizada e a conseqüente abertura de outra, poderia, em face das razões apresentadas pelos construtores, redundar em novo insucesso;

c) mesmo admitindo que, aberta uma nova concorrência, venha a ser maior o interesse demonstrado pelas firmas especializadas no ramo, é muito pouco provável que a Caixa obtenha uma proposta de preço mais baixo do que a ora apresentada pela firma Tavares de Souza & Cia., Ltda.; julgamos que, para não mais retardar a execução dos serviços, o que no final das contas redundará em prejuízo para a própria Caixa, dado a imobilização do capital invertido na compra do terreno, melhor seria aprovar-se a concorrência realizada e autorizar-se a Caixa a lavrar contrato com a firma Tavares de Souza & Cia., Ltda., observado fielmente o disposto no modelo n. 18 das Instruções por este E. Conselho.

Nestes termos, submeto à consideração superior.

Dia 20

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Parana-santa Catarina, propondo aumento dos vencimentos do seu procurador, de 1:000\$0 (um conto de réis), para 1:600\$0. DPS 8.699-41-1. Como parece à CTOA. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: "A CTOA, tendo em vista as razões apresentadas pela Caixa, e atendendo a que a equiparação proposta já foi autorizada para outras instituições de previdência social, é de parecer que seja deferido o pedido").

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE PROCESSO

Secção de Dissídios Individuais

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 21 de novembro de 1941

Arthur Chaves de Paiva, por intermédio do seu advogado José Vieira Coelho, solicitando a revisão do julgado pelo Conselho Nacional do Trabalho no processo n. 10.614-40. (Proc. 20.902-41, apenso ao n. 10.614-40). — "Proceda-se na forma sugerida". (A sugestão a que se refere o despacho é no sentido de que o procurador do requerente prove estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil).

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

IMPOSIÇÃO DE FINALIDADES

Esta Junta aplicou a pena de perda, pelo prazo de seis meses do direito de apresentar reclamação (Reg., art. 219), aos seguintes infratores:

Reclamante: Tereza de Lourdes da Silva (termo de infração número 31).

Decisão: pena de perda por seis meses.

Reclamante: João Cardoso Maciel (termo de infração n. 27).

Decisão: pena de perda por seis meses.

Reclamante: José Ferreira de Aguiar (termo de infração n. 32).

Decisão: pena de perda por seis meses.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Expediente de 24 de novembro de 1941

B. 7.009 — Ex-contribuinte Octavio Motta. — Em face do novo parecer e provada a boa fé na declaração de idade feita na inscrição, autorizo o pagamento.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 4 e 21-11-41, do Sr. diretor do Departamento de Previdência, que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940:

Distrito Federal:

De Timotheo de Souza Spínola (B. 6.327) — Felisbella (irmã 1/4) e Cora (irmã 1/4).

De Gastão José da Silva (B. 6.895), Jandyrá da Silva Dias (filha 1/16), José Candido da Silva (filho, 1/16), Alzira da Silva Hanck (filha, 1/16) Alayde Rosa (filha, 1/16), Pedro José (filho, 1/16) e Afranio José (filho, 1/16).

Expediente de 4 de novembro de 1941

B. 6.895 — Ex-contribuinte Gastão José da Silva. — Autorizo o pagamento da meação à viúva.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 346 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1941

Presidência do Sr. ministro Bernardino de Souza — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello — Secretário, bacharel João Salsa.

Presentes os Srs. ministros José Americo, Eduardo Lopes, Oliveira Lima e auditor Bueno Brandão, convocado, foi aberta a sessão. Tendo entrado em gozo de férias o Sr. ministro-presidente Ruben Rosa, assumiu a presidência o Sr. ministro Bernardino de Souza, vice-presidente.

Os Srs. ministros Octavio Tarquinio e Oliveira Vianna deixaram de comparecer, o primeiro por se achar em gozo de férias, e o segundo com causa participada.

Por proposta do Sr. ministro-presidente, o Tribunal mandou consignar na ata da presente sessão um voto de pesar pelo falecimento, hoje ocorrido, do funcionário do mesmo Tribunal, com exercício na Primeira Diretoria, oficial administrativo da classe H. Augusto Coelho.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Offício n. 909, SCT., de 2 de setembro último, sobre a anulação da importância de 117\$4 da folha de salários do pessoal extranumerário mensalista do aludido Conselho, no total de 13:421\$5, relativa ao mês de agosto, correspondente ao auxiliar de Escritório IX, Dênio Chagas Nogueira, e incorporação da quantia anulada ao crédito próprio (PG. 20.084). — O Tribunal mandou que se proceda à anulação indicada, fazendo-se a reversão da importância de 177\$1 à verba própria.

Ministério da Aeronáutica:

Avisos:

N. 1.867, de 24 do mês próprio findo, sobre a distribuição do crédito de 1.200:000\$0 ao Serviço de Fazenda do Ministério da Aeronáutica, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 3.123, de 19 de março último (PG. 18.413). — O Tribunal recusou registro à distribuição do crédito de acordo com o parecer.

N. 1.671, de 29 de setembro último, sobre o contrato celebrado com o Sr. Oscar Pereira do Carvalho, para o desempenho da função de professor de língua inglesa da Escola de Aeronáutica (PG. 5.442). — O Tribunal recusou registro ao contrato, por não ter sido cumprida dentro do prazo regulamentar a diligência anteriormente ordenada.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 15.434, de 8 de outubro findo, sobre o contrato firmado a 30 de setembro último, com o Sr. Karl Sibera Schmidt, o desempenho da função de professor nos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Ministério (PG. 5.453). — O Tribunal recusou registro ao contrato, porque a prova de capacidade técnica não foi feita por documento hábil perante o Tribunal.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 2.327, de 21 de outubro findo, e n. 2.615, de 6 de corrente mês, da Divisão de Material, sobre o contrato e respectivo termo aditivo celebrado com a firma J. C. Mendonça, para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de Manaus, São Luiz, Vitória, Goiânia e Pelotas (PG. 5.491). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e seu termo aditivo.

Aviso n. 393, de 25 de setembro último, sobre a distribuição do crédito de 29:000\$0 a diversas Delegacias Fiscais, mediante anulação na Delegação do Tribunal de Contas junto ao Departamento Federal de Compras, à conta da verba 2.^a — Material — I — Material Permanente, S/c n. 13/27, do vigente orçamento (PG. 28.189). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 447, de 20 de junho último, da Delegação no Departamento Federal de Compras, e n. 3.551, de 13 de maio deste ano, da mesma Delegação, sobre a restituição da caução prestada pela Casa Leandro Martins, S. A., como garantia da execução do contrato número 394/39, proveniente de fornecimentos ao Ministério da Justiça, celebrado pela antiga Comissão de Compras (PG. 11.675). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Processos:**De concessão:****De montepio civil:**

A Herceilia de Menezes Jobim e outros, viúva e filhos de Crisanto José, oficial administrativo da classe I, do Q. P. do Ministério da Fazenda; ao menor Mario, filho natural reconhecido de Alcides Fonseca, 2.º escriptorário aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, como aumento (PG. 23.256 e 23.152).

Idem, em reversão a Agnódice Ornelas Gonçalves e outros, filhos de Francisco de Paula Gonçalves, ex-agente postal da praça Castro Alves, Baía (PG. 23.242).

De montepio e meio soldo a Alice Pacheco de Moraes Pires, viúva de Avelino de Moraes Pires, coronel do Exército (PG. 23.151).

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao protocolista da classe G, do Q. S. do Ministério da Fazenda, Laurinda da Silva Almeida (PG. 21.734). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De transferência do crédito de 15:000\$0 ao Tesouro Nacional, mediante anulação na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, à conta da verba "Donativos" do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos de inatividade a Dionysio Dias Carneiro, do Ministério da Fazenda. (PG. 30.285). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De pagamento:

De 26:280\$0 à Câmara Municipal de S. Simão, à conta do crédito especial aberto pelos decretos-leis ns. 2.443 e 2.923, de 1940, proveniente do auxílio pela construção da Estrada de Rodagem entre S. Simão e Pantano, em 1922 (PG. 27.204). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer do Ministério Público.

De 165:150\$0 a Antonio Maria Martins & Filhos, à conta do crédito especial aberto pelos decretos-leis ns. 2.443 e 2.923, de 1940, proveniente da fornecimentos feitos em 1923 (Tratado de Pedras Altas) (PG. 27.209). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma aos soldados da Polícia Militar do Distrito Federal, José Francisco dos Santos, e Albino da Silva, do Corpo de Bombeiros (PG. 20.697 e 20.700). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Offício n. 11.598, de 21 de outubro findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 218:900\$0 à Tesouraria da Polícia Civil do Distrito Federal, à conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas Despesas — S/c n. 31, do vigente orçamento (PG. 20.593). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:**Avisos:**

N. 3.399, de 15 de outubro findo, sobre a distribuição do crédito de 13:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, mediante anulação na Delegação do Tribunal de Contas ao Ministério da Viação, à conta da verba 1.ª — Pessoal — V — Indenizações — S/c n. 19/13, do vigente orçamento (PG. 18.365).

N. 3.404, de 16 de outubro findo, sobre a distribuição do crédito de 10:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, mediante anulação na Delegação do Tribunal junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos, à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — S/c n. 07/13, do vigente orçamento (PG. 18.364).

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos, feitas as anulações indicadas.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:**Ministério da Fazenda:**

Offício n. 1.715, de 16 de outubro findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de retificação e ratificação do termo obrigacional, celebrado em 8 do dito mês, em notas do tabelião do 15.º Offício de Notas desta cidade, entre a União Federal e a firma Machado Bastos & Cia., relativo a terrenos de marinha situados na praia de São Cristóvão, nesta Capital (PG. 31.145) e (5.477). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem n. 733, de 17 de outubro findo, da Delegação do Tribunal de Conta no Estado de Sergipe, encaminhando o processo referente ao recurso interposto pelo Sr. Adherbal Fontes Cardoso, delegado fiscal do mesmo Estado, do ato da mesma delegação que recusou registro a despesa de 745\$0, de pagamento à firma Chapman & Stern, pelo fornecimento de uma estante à respectiva Delegacia Fiscal. (PG. 24.727 e 30.064). — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para que a Delegação registre a despesa.

Processo de distribuição do crédito de Rs. 5:950\$0 à Recebedoria do Distrito Federal, à conta da verba 1.ª Pessoal — VI — S/c n. 21 Substituições, do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos, no período de 2 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano, ao funcionário Mariano de Souza Falcão, substituto do ajudante de Tesoureiro Geral da classe 23, do Q. S., João Leão Sattamin Filho, durante o seu impedimento. (PG. 27.283). — O Tribunal recusou registro à distribuição do crédito, de vez que a despesa está sujeita a registro prévio.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:**Ministério da Agricultura:**

Av. N. 16 974, de 3 do corrente mês, sobre o contrato firmado em 22 do mês findo, com o Sr. Werner Gocks, para o desempenho da função de técnico especializado em indústria do pescado, da Divisão de Caça e Pesca (PG. 31.159). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Offício n. 16 436, de 23 de outubro findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição de crédito de Rs 600\$0 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a conta da verba 2.ª Material — III — Diversas Despesas — S/c n. 31/24, do vigente orçamento (PG. 2.018). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Educação e Saúde:**Offícios:**

Ns. 7 412, 7 413 e 7 429, do Serviço do Pessoal, sobre o pagamento das importâncias de Rs 174:089\$5, 693:272\$2 e de 136:970\$4, em quanto importam as folhas do pessoal extranumerário mensalista da Faculdade Nacional de Medicina, da Divisão do Ensino e do Serviço de Águas e Esgotos, relativamente ao mês de outubro p. findo, sendo os aludidos officios dessa mesmo mês. (PG. 28 865, 28 864 e 28 869). — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ns. 2 432 e 4 448, de 24 e 25 de outubro p. findo, da Divisão do Material, sobre os contratos celebrados entre a Divisão de Ensino Industrial e as firmas Casa Lohner S.A. e a firma Armando Busseti & Cia., para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais, em S. Luiz, Vitória, Goiânia, Manaus e Pelotas (PG. 5 538 e 5 539). — O Tribunal ordenou o registro dos contratos, em face da exposição de motivos n. 1.566, de 16 de julho último, aprovada pelo Sr. Presidente da República, Comunique-se, outrossim, ao Ministério da Educação que, à vista do item 2.º da já citada exposição de motivos, o aludido Ministério, em tempo habil (até 15 de dezembro p. futuro), deverá cumprir integralmente o que determina o art. 43 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 1 793, de 3 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento assinado em 15 de outubro p. findo, por Szymon Graber, relativo ao terreno de acrescido de marinha designado por lote n. 2 089, desmembrado do de n. 166-A, situado na Travessa Lira n. 23, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 31.169) o Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:**De concessão:****De montepio civil:**

A Alice do Carmo Guimarães e outras, viúva e filhas de José da Silva Guimarães, servente da classe E, do Quadro III, do Ministério da Viação; em reversão, a Celina de Souza Coutinho, filha maior e solteira de Bonifácio de Souza Coutinho, conferente de descarga de 2.ª classe da Alfândega do Rio de Janeiro (PG. 23.245 e 23.149). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pagamento de Rs 958\$1 a H.G. Fuchs e Soares Lavrador & Cia. Ltda., proveniente de fornecimentos feitos ao Departamento Federal de Compras, no corrente ano (PG. 24.906 e 30.335). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência para ser cumprida a anterior decisão de fls. 9v., quanto ao item b.

De transferência do crédito de Rs 250\$0 ao Tesouro Nacional, mediante anulação na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a conta da verba "Pensionistas", do vigente orçamento, para pagamento de pensão a Maria Izabel da Costa Amorim, do Ministério da Fazenda. (PG. 30.282). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De compravação do adiantamento de Rs 50:000\$0, recebido no Tesouro Nacional em 28 de julho último pelo engenheiro da classe 26 do Q.S. do Ministério da Fazenda, Homero Duarte, assistente da Comissão de Construção do Edifício do Ministério da Fazenda, para atender às despesas a seu cargo, no período de julho a setembro deste ano, a conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2 659, de 2 de outubro de 1940 (PG. 27.271). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori da despesa comprovada de Rs. 50:000\$0.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao corneteiro da Polícia Militar do Distrito Federal Arzelino Antonio Alves (PG. 20.699). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:**Avisos:**

N. 2.971, de 9 de setembro findo, sobre a distribuição do crédito de 530:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, a conta da verba 2.ª — Material — consignação 102-b-16, do vigente orçamento, mediante anulação no Departamento Federal de Compras (PG. 18.351). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

N. 3.511, de 25 de outubro findo, sobre a distribuição do crédito de 2:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Te-

légrafos de Diamantina, a conta da verba 2.^a — Material — III — Diversas Despesas, S/c. n. 41-43), do vigente orçamento (PG. 18.432). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 358-A, de 29 de outubro findo, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários José Boavista Macieira e outro (PG. 30.125). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298 do citado Regulamento aos aludidos responsáveis José Boavista Macieira e Euclides José Tavares, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério do Exterior, para a efetivação do julgado do Tribunal.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Conselho de Imigração e Colonização:

Offício n. 1.501-103, de 4 do corrente mês, com cópia do decreto-lei n. 3.774, de 29 de outubro findo, que altera sem aumento de despesa o atual orçamento do aludido Conselho (PG. 20.682). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do referido decreto-lei.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 2.330, de 21 de outubro findo, da Divisão do Material, sobre o contrato celebrado entre a Divisão do Ensino Industrial e do Departamento Nacional de Educação e a firma Linotipo do Brasil S. A., para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de Manaus, Vitória, Goiânia e Pelotas (PG. 5.494). — O Tribunal ordenou o registro do contrato, em face da exposição de motivos n. 1.566, de 16 de julho último, aprovada pelo Sr. presidente da República. Comunique-se, outrossim, ao Ministério da Educação, que à vista do item 2.º da já citada exposição de motivos, o aludido Ministério, em tempo hábil (até 15 de dezembro p. futuro), deverá cumprir integralmente o que determina o art. 43 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 1.787, de 3 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento assinado em 10 de outubro findo, por Georges Fritz Humbert Droz, relativo ao terreno de marinha, designado por lote n. 2.048, demembrado do de n. 660, situado na praia Vermelha, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 31.163). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De montepio militar a Alice Corrêa Villar, viúva de Adamastor Muniz da Costa Villar, 1.º sargento do Exército (PG. 23.150). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De pagamentos:

De 1:342\$3, como crédito à Delegacia Fiscal em Mato Grosso, à conta de "Exercícios Findos", do vigente orçamento, proveniente de diferença de vencimentos em 1931 e 1932 ao aposentado do Arsenal de Marinha do aludido Estado, Joaquim Marques Barreto (PG. 22.662). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De 132:000\$0 a "Serviços Hollerith S. A.", proveniente de serviços contratuais prestados Diretoria de Rendas Aduaneiras, em setembro último (PG. 27.274).

De 4:785\$8, como crédito à Delegacia Fiscal em São Paulo, a conta de "Exercícios-findos", do vigente orçamento, a Amelia Diniz Passos e outros, herdeiros de Eugênio Passos, ex-coletor federal em Pirassununga, Estado de São Paulo, proveniente de saldo apurado a favor do de cujus, na tomada de suas contas, no período de 1 de janeiro de 1917 a 10 de setembro de 1920 (PG. 25.407). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Offício n. 6.038, de 9 do mês p. findo, do Departamento Federal de Compras, sobre o pagamento de 1:116\$5 à Imobiliária Comercial S. A., proveniente de consumo de luz e gás feito pelo aludido Departamento, durante o mês de agosto último, por conta do Ministério da Fazenda (PG. 29.595). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência de acordo o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 11.951, de 30 do mês p. findo, sobre o termo de contrato celebrado entre a Companhia Industrial Minas Gerais e a Diretoria da Justiça e do Interior, para o arrendamento do 17.º andar do Edifício Rex, sito à rua Alvaro Alvim ns. 33-37 (PG. 31.161). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Processos de concessão de reforma aos soldados da Polícia Militar do Distrito Federal, Gerson Pinto de Souza Figueiredo e Newton Oppenheimer (PG. 20.701 e 20.698). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministérios da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.612, de 31 do mês p. findo, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal, em sessão de 17 do dito mês, que recusou registro ao contrato celebrado em 4 desse mês com a firma Byington & Comp., para fornecimento ao Departamento dos Correios e Telégrafos de aparelhagem para as estações costeiras (PG. 5.388). — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro do contrato e seu termo aditivo.

Idem n. 3.512, de 23 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de 5:000\$0 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, a conta da verba 2.^a — Material — III — Diversas Despesas, s/c n. 40-46, do vigente orçamento, para despesas urgentes da Fiscalização do Porto de Recife (PG. 18.433). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Idem n. 2.981, de 10 de setembro último, sobre a distribuição do crédito de 35:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, a conta da verba 2.^a — Material — Subconsignação 02-b-16, do vigente orçamento, para as despesas de Fiscalização do Porto de Paranaguá (PG. 18.350). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Offício n. 3.482, de 27 do mês p. findo, da Diretoria Geral, sobre o pagamento de 100:710\$0 a "Serviços Aéreos Condor Ltda.", correspondente à subvenção pelas viagens realizadas na linha aérea São Paulo-Cuiabá, durante o mês de junho último (PG. 18.434). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Offício n. 12.713, de 2 do mês p. findo, da Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre a restituição da caução de 90:000\$0 prestada pela firma Santos & Monteiro Ltda., para garantia da construção do edifício-sede da Diretoria RAegional de Santa Maria (PG. 29.955). — O Tribunal resolveu que independente de sua autorização o levantamento da caução de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 292, de 3 do mês p. findo, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando nos termos do art. 299, § 3.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figura o funcionário Murilo Tasso Fragoso (PG. 25.214). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 14 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Inacio Chaves de Moura, para o desempenho da função de técnico especializado em leprologia do Serviço Nacional de Lepre do Departamento Nacional de Saúde.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, na Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, presentes o respectivo Diretor Doutor Alvaro Pereira e o senhor doutor Inacio Chaves de Moura, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República exarada na exposição de motivos número dois mil novecentos e noventa e oito B, de trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de quatorze de novembro do mesmo ano, contrata o doutor Inacio Chaves de Moura, brasileiro, residente nesta Capital, para desempenhar a função de técnico especializado em leprologia do Serviço Nacional de Lepre do Departamento Nacional de Saúde.

Cláusula segunda — O doutor Inacio Chaves de Moura, daqui por diante denominado apenas "contratado", perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de dois contos e trezentos mil réis (2:300\$0), correndo a despesa correspondente, ao pagamento do salário no corrente ano, a conta do crédito especial da importância de oitenta contos de réis aberto pelo decreto-lei número três mil quinhentos e oitenta e cinco, de quatro de setembro de mil novecentos e quarenta e um, no qual fica empenhada a necessária importância.

Cláusula terceira — O presente contrato vigorará a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O presente termo, lavrado por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Ministério da Educação e Saúde às folhas trinta e cinco verso e trinta e seis e verso do livro próprio, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Achavam-se coladas cinco estampilhas federais no valor total de 18\$2 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, vinte e cinco de novembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Alvaro Pereira*. — *Inacio Chaves de Moura*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Fernando Navarro Meirelles*. — *Edmundo Galvão da Silva*. — Aprovo — 25-11-41. — *Joaquim Bittencourt de Sá*. — Aprovo — *Alvaro Pereira*, diretor do Pessoal.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Francisco Medeiros Dantas, para o desempenho da função de técnico especializado em leprologia do Serviço Nacional de Lepre do Departamento Nacional de Saúde.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, na Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, presentes, o respectivo Diretor doutor Alvaro Pereira e o doutor Francisco Medeiros Dantas, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número dois mil novecentos e noventa e oito B, de trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de quatorze de novembro do mesmo ano, contrata o doutor Francisco Medeiros Dantas, brasileiro, residente nesta Capital, para desempenhar a função de técnico especializado em leprologia do Serviço Nacional de Lepre do Departamento Nacional de Saúde.

Cláusula segunda — O Dr. Francisco Medeiros Dantas, daqui por diante denominado apenas "contratado", perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis), correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta do crédito especial da importância de oitenta contos de réis aberto pelo decreto-lei número três mil quinhentos e oitenta e cinco, de quatro de setembro de mil novecentos e quarenta e um, no qual fica empenhada a necessária importância.

Cláusula terceira — O presente contrato vigorará a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O presente termo, lavrado por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Ministério da Educação e Saúde, às folhas trinta e cinco verso e trinta e seis e verso do livro próprio, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Achavam-se coladas quatro estampilhas federais no valor total de 18\$2 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Alvaro Pereira*. — *Dr. Francisco Medeiros Dantas*. — Testemunhas: *Fernando Navarro Meirelles*. — *Edmundo Galvão da Silva*. — Aprovo — 25-11-41. — *Joaquim Bittencourt de Sá*. — Visto — *Alvaro Pereira*, diretor do Pessoal.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o doutor João Batista Risi, para o desempenho da função de técnico especializado em leprologia do Serviço Nacional da Lepre do Departamento Nacional de Saúde.

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, presentes o respectivo diretor doutor Alvaro Pereira e o senhor João Batista Risi, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove e de acordo com a autorização do senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número dois mil novecentos e noventa e oito B, de trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de quatorze de novembro do mesmo ano, contrata o doutor João Batista Risi, brasileiro, residente nesta capital, para desempenhar a função de técnico especializado em leprologia do Serviço Nacional de Lepre do Departamento Nacional de Saúde.

Cláusula segunda — O doutor João Batista Risi, daqui por diante denominado apenas "contratado" perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis), correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta do crédito especial da importância de oitenta contos de réis aberto pelo decreto-lei número três mil quinhentos e oitenta e cinco, de quatro de setembro de mil novecentos e quarenta e um, no qual fica empenhada a necessária importância.

Cláusula terceira — O presente contrato vigorará a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O presente termo, lavrado por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Ministério da Educação e Saúde às folhas trinta e dois verso e trinta e três e verso do livro próprio, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Achavam-se coladas quatro estampilhas federais no valor total de 18\$2 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizadas. — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Alvaro Pereira*. — *Dr. João Batista Risi*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Fernando Navarro Meirelles*. — *Edmundo Galvão da Silva*. — Aprovo. — 25 de novembro de 1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*. — Visto. — *Alvaro Pereira*, diretor do Pessoal.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Avelino Miguez Alonso, para o desempenho da função de técnico especializado em leprologia do Serviço Nacional de Lepre do Departamento Nacional de Saúde.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, na Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, presentes, o respectivo diretor doutor Alvaro Pereira e o doutor Avelino Miguez Alonso, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número dois mil novecentos e noventa e oito B, de trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de quatorze de novembro do mesmo ano, contrata o doutor Avelino Miguez Alonso, brasileiro, residente nesta capital, para desempenhar a função de técnico especializado em leprologia do Serviço Nacional de Lepre do Departamento Nacional de Saúde.

Cláusula segunda — O doutor Avelino Miguez Alonso, daqui por diante denominado apenas "contratado", perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis), correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário no corrente ano, a conta do crédito especial da importância de oitenta contos de réis, aberto pelo decreto-lei número três mil quinhentos e três mil e quinhentos e oitenta e cinco, de quatro de setembro de mil novecentos e quarenta e um, no qual fica empenhada a necessária importância.

Cláusula terceira — O presente contrato vigorará a partir da data do seu registo pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registo.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O presente termo, lavrado por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Ministério da Educação e Saúde, as folhas vinte e oito e verso e vinte e nove do livro próprio, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Achavam-se coladas três estampilhas federais no valor total de 18\$2 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados. — Rio de Janeiro, vinte e cinco de novembro de 1941. — *Alvaro Pereira*. — *Avelino Miguez Alonso*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Fernando Navarro Meirelles*. — *Edmundo Galvão da Silva*. — Aprovo — 25-11-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Visto. — *Alvaro Pereira*, diretor do Pessoal.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o doutor João Flório, para o desempenho da função de técnico especializado em leprologia, do Serviço Nacional da Lepre do Departamento Nacional de Saúde.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, na Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, presentes o respectivo diretor, doutor Alvaro Pereira e o doutor João Flório, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número dois mil novecentos e noventa e oito B, de trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de quatorze de novembro do mesmo ano, contrata o doutor João Flório, brasileiro, residente nesta Capital, para desempenhar a função de técnico especializado em leprologia, do Serviço Nacional de Lepre, do Departamento Nacional de Saúde.

Cláusula segunda — O doutor João Flório, daqui por diante denominado apenas "contratado" perceberá como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de 2:300\$0, (dois contos e trezentos mil réis), correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, a conta do crédito especial da importância de oitenta contos de réis, aberto pelo decreto-lei número três mil quinhentos e oitenta e cinco, de quatro de setembro de mil novecentos e quarenta e um, no qual fica empenhada a necessária importância.

Cláusula terceira — O presente contrato vigorará a partir da data do seu registo pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele órgão denegar o referido registo.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado, qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O presente termo, lavrado por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Ministério da Educação e Saúde, as folhas trinta e um, verso, e trinta e dois, no livro próprio, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

Achavam-se coladas quatro estampilhas federais no valor total de 19\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Alvaro Pereira*. — *João Flório*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Fernando Navarro Meirelles*. — *Edmundo Galvão da Silva*. Aprovo. 25-11-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*. Visto. — *Alvaro Pereira*, diretor do Pessoal.

NOTICIÁRIO

Dia 25 de novembro de 1941

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 24):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul, Presidente Marques, Porto Velho e Humaitá, estacionário em Parintins e em declínio em Tefé, Labres, Manaus, Guajará-Mirim, Villa Murtinho e Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 24):

Em ascensão em Presidente Epitácio, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho, estacionário em Tibagi e em declínio em Tomazina, Jataí, e Cuiabá.

Bacia São Francisco (Dia 25):

Continuará em lenta ascensão entre Romundo e Traipú e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Bafa — dia 24):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Fardo (Dia 25):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 25):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 25):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 25):

Em declínio em Cachoeira, Mussua, Lageado, Taquari e Porto Alegre.

Bacia Amazônica (Dia 25):

Em declínio em Tefé, Manaus, Guajará-Mirim, Vila Murtinho, Presidente Marques e Peixe, estacionário em Labres e em ascensão em Porto Velho, Humaitá e Parintins.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 25):

Em ascensão em Presidente Epitácio, S. Mateus, Porto União, São Luiz de Cáceres e Porto Murtinho, estacionário em Jupia e Corumbá e em declínio em Tomazina, Tibagi, Jataí, Rio Negro e Cuiabá.

Bacia S. Francisco (Dia 26):

Continuará em lenta ascensão entre Remanso e Propriá e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú — (Bafa — dia 25):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 26):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 26):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 26):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba — (Dia 26):

Em declínio em Cachoeira, Mussua, Lageado, Taquari e Porto Alegre.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO, FIXADO EM 25 DE
NOVEMBRO DE 1941

Mercados

Praças	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	67\$410	79\$570	79\$580
Itália	—	—	18003
Alemanha:			
Reisemark	—	—	48678
Verrechnungsmark	—	6\$065	—
Unterstützungsmark	—	—	48319
Portugal	—	8800	8905
Suica	—	4\$630	5\$500
Suécia	—	4\$730	—
Nova York	16\$565	19\$658	20\$636
Uruguai	—	—	10\$013
Argentina	—	4\$720	5\$070
Japão	—	4\$650	5\$421
Canadá	—	17\$580	—
Chile	—	\$655	—

Cobertura do Banco do

Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	78\$870	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 26 DE NOVEMBRO DE 1941

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miudas	720\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	820\$000
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	720\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	827\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	815\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautelos) ..	796\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	892\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:055\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Ferrovárias de 1:000\$, 7 %	1:018\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	183\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	182\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	220\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port. ...	910\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	30\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port.	730\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	910\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..	186\$030
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ..	199\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..	191\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	99\$500
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. ...	1:050\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	220\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:103\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	440\$000
-----------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia Carbonífera Minas de Butiá	126\$000
Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía ...	30\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	497\$000
S. A. Serviços Hollerith, port.	1:225\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	216\$000
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de no-
vembro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 22

Café

Entradas	Sacas 7.687
Saídas	—
Consumo local	600
Existência	341.981
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	31\$3
Tipo 4	30\$8
Tipo 5	30\$3
Tipo 6	29\$8
Tipo 7	29\$3
Tipo 8	28\$8

Açúcar

	Sacos
Entradas	666
Saídas	3.416
Existência	61.676

Mercado firme.

	Preços por saca
Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	41\$0 a 46\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saídas	450
Existência	16.616

Mercado calmo.

Fibra longa:

	Preços por 10 quilos
Tipo Seridó:	
Tipo 3	62\$0 a 63\$0
Tipo 4	61\$0 a 62\$0

Fibra média:

	Preços por 10 quilos
Serlões:	
Tipo 3	53\$0 a 54\$0
Tipo 5	41\$0 a 45\$0

Ceará:

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 44\$0

Fibra curta:

	Preços por 10 quilos
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	—
Tipo 5	37\$0 a 38\$0

Em 24 de novembro de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 24

Café

	Sacas
Entradas	7.128
Saídas	3.349
Consumo local	1.200
Existência	313.850
Café doado	190
Café bonificado	—

Mercado calmo.

	Preços por	Arrecadada de 2 de janeiro a		
	10 quilos	22 de novembro de 1941	802.262:738\$600	614.214:860\$500
		Em igual período de 1940 ..	541.747:648\$500	519.997:306\$600
Tipo 3	31\$0	Diferença para mais em 1941	260.515:090\$100	94.217:553\$900
Tipo 4	30\$5			
Tipo 5	30\$0			
Tipo 6	29\$5			
Tipo 7	29\$0			
Tipo 8	28\$5			

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Sacos		Geral	Exclusiva depósitos
Entradas	7.167	Arrecadada de 1 a 22 de novembro de 1941	47.544:912\$100	46.762:246\$800
Saídas	2.090	Em 24 de novembro de 1941	1.243:324\$400	1.187:158\$400
Existência	66.753	Total	48.788:236\$500	47.949:405\$200
Mercado firme.		Em igual período de 1940 ..	42.460:876\$400	40.283:504\$400
	Preços por	Diferença para mais em 1941	6.327:360\$100	7.665:900\$800
	saco			
Branco cristal	65\$0 a 68\$0	Arrecadada de 2 de janeiro a		
C. amarelo	56\$0 a 58\$0	24 de novembro de 1941	803.506:063\$000	615.402:018\$900
Mascavinho	Não há	Em igual período de 1940 ..	543.667:098\$700	521.906:453\$500
Mascavo	44\$0 a 46\$0	Diferença para mais em 1941	259.838:964\$300	93.495:565\$100

Algodão

Entradas	524	Arrecadada de 2 de janeiro a		
Saídas	16.122	24 de novembro de 1941	803.506:063\$000	615.402:018\$900
Existência		Em igual período de 1940 ..	543.667:098\$700	521.906:453\$500
		Diferença para mais em 1941	259.838:964\$300	93.495:565\$100

Mercado calmo.

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

		10 quilos	COMPARAÇÃO DA RENDA	
Fibra longa:			Geral	Exclusive depósitos
Tipo Seridó:				
Tipo 3	62\$0 a 63\$0	Arrecadada de 1 a 24 de novembro de 1941	48.788:236\$500	47.949:405\$200
Tipo 4	61\$0 a 62\$0	Em 25 de novembro de 1941	2.437:267\$000	2.348:488\$300
Fibra média:		Total	51.225:503\$500	50.297:893\$500
Serlões:		Em igual período de 1940 ..	43.633:050\$100	41.408:213\$700
Tipo 3	53\$0 a 54\$0	Diferença para mais em 1941	7.592:453\$400	8.889:679\$800
Tipo 5	44\$0 a 45\$0			
Ceará:		Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de novembro de 1941	805.943:330\$000	617.750:507\$200
Tipo 3	—	Em igual período de 1940 ..	544.839:272\$400	523.031:162\$800
Tipo 5	43\$0 a 44\$0	Diferença para mais em 1941	261.104:057\$600	94.719:344\$400

Fibra curta:

Malas:

Tipo 3	—	
Tipo 5	—	

Paulista:

Tipo 3	—	
Tipo 5	37\$0 a 38\$0	

Em 25 de novembro de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusiva depósitos
Arrecadada de 1 a 21 de novembro de 1941	44.557:250\$700	43.781:922\$500
Em 22 de novembro de 1941	2.987:661\$400	2.980:324\$300
Total	47.544:912\$100	46.762:246\$800
Em igual período de 1940 ..	40.541:426\$200	38.374:357\$500
Diferença para mais em 1941	7.003:485\$900	8.387:889\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 18

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 21 de novembro de 1941	39.438:678\$700
Em 22 de novembro de 1941	728:920\$100
Total	40.167:598\$800
Em igual período de 1940	31.766:133\$800
Diferença para mais em 1941	8.401:465\$000

Arrecadada de 1 de janeiro a 22 de novembro de 1941	534.638:328\$800
Em igual período de 1940	428.537:787\$000
Diferença para mais em 1941	106.100:541\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 21 de novembro de 1941	39.078:775\$500
Em 22 de novembro de 1941	725:256\$400
Total	39.804:031\$900
Em igual período de 1940	31.583:513\$600
Diferença para mais em 1941	8.218:518\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 19

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 23 de novembro de 1944	40.167:598\$800
Em 24 de novembro de 1944	1.238:072\$900
Total	41.405:671\$700
Em igual período de 1940	32.309:919\$500
Diferença para mais em 1944	9.095:752\$200

Arrecadada de 1 de janeiro a 24 de novembro de 1944	535.876:401\$700
Em igual período de 1940	429.081:572\$700
Diferença para mais em 1944	106.794:829\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 23 de novembro de 1944	39.804:031\$900
Em 24 de novembro de 1944	1.237:022\$900
Total	41.041:054\$800
Em igual período de 1940	32.116:917\$400
Diferença para mais em 1944	8.924:137\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita de dia:	
25 de novembro de 1944	3.347:215\$100
25 de novembro de 1940	4.817:207\$100
Receita mensal:	
De 1 a 25 de novembro de 1944	35.134:369\$200
De 1 a 25 de novembro de 1940	26.587:632\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1944	8.546:737\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de novembro de 1944	519.212:246\$100
De 2 de janeiro a 25 de novembro de 1940	435.885:002\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1944	83.327:243\$900

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERARIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — REDATOR XIV

P. H. 114

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II (Reportagem) da prova de habilitação acima referida:

Número da inscrição	Nome	Pontos
1.	Amélio Junqueira Ferreira	72
2.	Ladislau Vinhais Weinberger	59
3.	Eduardo Cyrino de Freitas	49
4.	Paulo de Barros Vieira	41
5.	Emmanuel de Carvalho Salgado	33
6.	Agnello Macedo	42
7.	Celso Monteiro Furtado	15
8.	Wolfgang Henrique Brandenburger	41
11.	Sebastião de Azevedo	33
12.	Arnaldo Luiz de Assis	62
13.	Clevis de Castro e Campos	79
15.	José Pimentel	32
16.	Otávio Dias Leite	38
17.	Antonio Monteiro Guimarães e Souza	37
19.	Indiano Pinto Ferreira	56

21.	Milton Monteiro de Barros Salles	65
23.	Garibaldi Nascimento	51
27.	Theomar Freire Jones	58
28.	Henrique Lutgardes Cardoso de Castro	72
29.	Otto Carlos Bandeira Duarte Filho	85
30.	Océlio de Medeiros	56
32.	Alexandre Dias da Costa	32
34.	Hoche Ponte	58
35.	Manuel Caetano Bandeira de Melo	44
36.	Cordovil Brandão dos Santos	61
37.	Benjamin do Rego Monteiro Neto	51
38.	José Osvaldo Fontoura de Carvalho	28
39.	Rubens de Agra Saldanha	46
40.	Isaac Cook	64
42.	Ary Pereira de Andrade	38
43.	Virgílio Pires de Sá	31
44.	Edgard Barreira de Alencar Matos	38
45.	Mauro Monteiro	48
46.	Eudes Corrêa Barros	54
48.	Arnaldo Ramos	35
49.	José Augusto da Camara Torres	69
50.	Osvaldo Alves da Silva	41

D.S. do D.A.S.P., em 26 de novembro de 1944. — Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSO DE LINGUA INGLESA

Pelo presente, são chamados, com urgência, à D. A., para regularizarem sua situação, os candidatos inscritos sob os ns.: 27, 31, 36, 43, 61, 67, 76, 77, 82, 83, 90, 94, 96, 118, 128, 131, 145, 156, 176, 175, 178, 192, 193, 203, 211, 223, 263, 289, 336, 361, 385, 387, 398, 418, 435, 444 e 454.

D.A. do D.A.S.P., em de novembro de 1944. — Mario P. de Brito, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Relevada de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Auto de carga:

Francisco Martins Neves, n. 7.209 — Art. 248 I.

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

Gilberto Falleiro Rocha, n. 5.383 — Art. 8.º.

Aron Neuman, n. 5.594 — Art. 8.º.

Ulisses de Andrade Lima, n. 12.476 — Art. 8.º.

Alexandre Pálva Guardeluppe, n. 13.972 — Art. 6.º, n. 2.

Júlio Cândido de Pouse, n. 16.979 — Art. 5.º, n. 4.

Eduardo da Conceição Martins, n. 17.535 — Art. 6.º, n. 2.

Heraclides Cezar Souza Araújo, n. 23.516 — Art. 6.º, n. 4.

Walter Ribeiro, n. 27.336 — Art. 8.º.

João Dutra de Moura, n. 28.351 — Art. 5.º, n. 2.

João Eichbner Junior, n. 28.528 — Art. 6.º, n. 9 A.

Guilherme da Silva Nunes, n. 28.683 — Art. 6.º, n. 4.

Elpidio da Rocha Porto, n. 29.598 — Art. 5.º, n. 4.

Pierre P. Canet Mattos Vieira, n. 30.019 — Art. 5.º, n. 4.

Manoel Rodrigues Costa Faria, n. 30.985 — Art. 6.º, n. 4.

Rubens Noronha Miranda, n. 31.455 — Art. 9.º.

Roberto Stein, n. 31.507 — Art. 5.º, n. 10.

Constantino Zamporini Filho, n. 31.223 — Art. 6.º, n. 4.

Antônio Araújo, n. 31.423 — Art. 6.º, n. 4.

Hélio de Freitas, n. 35.160 — Art. 9.º.

Autos de carga:

Antônio Geraldo Maia, n. 1.776 — Art. 6.º, n. 16.

José Joaquim da Costa, n. 7.413 — Art. 8.º.

Ônibus:

Octávio Joaquim de Paula, n. 80 — Art. 5.º, n. 4.

Alípio Ferreira de Carvalho, n. 545 — Art. 8.º, § 2.º.

Alípio Ferreira de Carvalho, n. 859 — Art. 6.º, n. 9 A.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, ondo ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1944. — Edgard Pinto Botrelle, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Ambulância:

Radamés Henrique Camarinha, n. 155 — Art. 263.

Autos de passeio:

Manoel Peres Rodrigues, n. 6.926 — Art. 106.

Oscar Carneiro Ramas Azevedo, n. 28.032 — Decreto n. 7.033 — Art. 8.º.

Auto de carga:

José Antônio de Abreu, n. 9.371 — Art. 83.

Ônibus:

Jorge Jordão da Silva, n. 189 — Art. 252.

A ser cobrada com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Auto de passeio:

Hélio Ribeiro Berford, n. 23.312 — Art. 252.

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

Júlio Pereira, n. 90 — Art. 8.º.

Othon Ferreira de Barros, n. 162 — Art. 6.º, n. 4.

Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, n. 202 — Art. 8.º.

Roberto de Carvalho Mendonça, n. 1.268 — Art. 8.º.

Agostinho de Britto, n. 1.579 — Art. 9.º.

Diogo Gomes Xeres, n. 3.608 — Art. 8.º.

Waldeck Sampaio, n. 4.070 — Art. 8.º, § 1.º A.

Sebastião Betim Paes Leme, n. 4.232 — Art. 98 do R. V.

Oswaldo da Costa Lucas, n. 16.395 — Art. 5.º, n. 4.

Zadir Nobre Sampaio, n. 17.507 — Art. 8.º.

Antônio Rodrigues Ferreira, n. 20.365 — Art. 5.º, n. 4.

Belmiro Marques Vicente, n. 21.342 — Art. 8.º.

Octávio da Silveira Faria, n. 22.318 — Art. 6.º, n. 4.

Diniz de Almeida Gomes, n. 25.937 — Art. 6.º, n. 4.

Bertolo José Ferreira, n. 31.958 — Art. 8.º.

Oswaldo Bemvenuti, n. 33.219 — Art. 5.º, n. 4.

João Francisco do Nascimento, n. 33.261 — Art. 5.º, n. 4.

Américo Barr, n. 33.558 — Art. 8.º.

Isaac Kauffman, n. 34.579 — Art. 8.º.

Silvério de Jesus Marques, n. 34.741 — Art. 8.º.

Antônio Pinto Mendes, n. 35.914 — Art. 5.º, n. 4.

Autos de carga:

João Vieira dos Santos, n. 4.026 — Art. 6.º, n. 4.

Manoel José Affonso, n. 4.560 — Art. 108.

Braz Tartarone Filho, n. 13.022 — Art. 6.º, n. 2.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente.

Aprovados:

Paulo Geraldo da Costa Moreira, Arthur da Costa e Silva, Ernesto Toledo de Moraes, Mauro de Sá Mota, Asclepio Mera de Oliveira, Moysés de Oliveira, Elpidio Manoel Silva, Irio Machado, Galeno Vieira de Mello, Pedro Martins Neto, Joaquim da Silva Pereira Junior, Elbe Santos de Lemos, Alonso de Oliveira Filho, Giuseppe Lotti, Celino Pinto da Fonseca, Leandro Bastos dos Santos e Rodolpho de Castro.

Reprovados: 7.

Inspetoria do Tráfego, em 26 de novembro de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Divisão do Material**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de material de ornamentação, tapeçarias, máquinas e acessórios de jardim, enceradeira, extintores de incêndio e artigos diversos destinados a instalação da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz do Departamento Nacional de Educação deste Ministério, publicado no *Diário Oficial*, secção I, de 22 do corrente, à página 22.057.

Faculdade Nacional de Odontologia**CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE HIGIENE E ODONTOLOGIA LEGAL**

De ordem do Sr. professor Abelardo Arruda de Britto, diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil e de acordo com o Edital publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto último, faço público que, terão início as provas para o referido concurso com o julgamento de títulos e documentos, às 10 horas do dia 29 do corrente mês.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, em 26 de novembro de 1941. — *Waldemar de Paula Dominiques*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria da Despesa Pública**

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública e em cumprimento aos respeitáveis despachos de SS. Exs. os Srs. Ministro da Fazenda e diretor geral da Fazenda Nacional, proferidos no processo n. 75.681/39, respectivamente em 31 de outubro último e 24 do corrente mês, convido o Sr. Oscar Argolo a recolher aos cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, a quantia de *trinta e nove contos noventa e oito mil e oitocentos réis* (39:098\$8), indebitamente recebida no processo fichado sob número 69.783/38, conforme recibo passado a fls. 44 verso, em 17 de fevereiro de 1939, como se fôra procurador em *causa própria* de Waldemiro Gomes Pereira, sob as penas da Lei.

Secretaria da Diretoria da Despesa, em 26 de novembro de 1941. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1934, em nome de:

Carlos da Cunha Cabrera

Dentro de 10 (dez) dias da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação da presente edital, o interessado acima mencionado fica intimado a comparecer à Secção de Arrecação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio, 26 de novembro de 1941. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1934, em nome de:

L. Amorim & Cia.

Dentro de 10 (dez) dias da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados acima mencionados ficam intimados a comparecer à Secção de Arrecação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio, 26 de novembro de 1941. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Departamento Federal de Compras

Afim de que sejam tomadas em consideração as solicitações dos Srs. fornecedores, quanto à inclusão dos seus pedidos, na conta especial de "restos a pagar" de 1941, comunico que deverão constar nas mesmas:

1 — As causas plenamente justificadas que motivaram a não entrega do material nos prazos convencionados, juntando os respectivos empenhos (vias azues) para estudo e deliberação do Sr. diretor geral, sobre o assunto.

2 — A determinação exata do prazo máximo em que poderá ser entregue o material, prazo esse que não deverá exceder de 30 de março de 1942.

As cartas de que trata o presente aviso, contendo a solicitação para inclusão dos fornecimentos em "restos a pagar" de 1941, só serão atendidas se forem observadas as condições acima estipuladas, devendo dar entrada no protocolo do D.F.C., até o dia 5 de dezembro próximo, sendo que, para quaisquer esclarecimentos a respeito, deverá ser ouvida a secção de trânsito.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas do material que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 31, de 26-6-40.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Adolpho Botelho	801.773A-2A	14.547	9/11	1ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	801.757-1	13.609	3/11	Idem
Idem.....	801.734-4	13.126	2/11	Idem
Idem.....	801.760-1	12.863	30/10	Idem
Idem.....	801.762-1	12.865	30/10	Idem
Idem.....	801.768-2	14.555	9/11	Idem
Idem.....	801.763-1	14.536	9/11	Idem
Idem.....	801.745-1	14.533	9/11	Idem
Idem.....	801.769-1	11.192	7/11	Idem
Idem.....	801.780-4	15.401	17/11	Idem
Idem.....	801.721-2	15.003	14/11	Idem
Idem.....	801.743-1	14.185	7/11	Idem
Idem.....	801.761-1	12.508	30/10	Idem
Idem.....	801.744-2	12.507	30/10	Idem
Idem.....	801.781-1	14.193	7/11	Idem
Idem.....	801.755-2	14.334	7/11	Idem
Idem.....	801.767-1	14.189	7/11	Idem
Idem.....	801.758-1	13.130	2/11	Idem
Idem.....	801.733-3	13.118	2/11	Idem
Idem.....	801.732-1	13.604	3/11	Idem
Idem.....	801.770-2	13.999	4/11	Idem
Moreno Borlido & Comp.	801.765-1	14.552	9/11	Idem
Idem.....	801.733-4	13.119	2/11	Idem
Idem.....	801.766-3	14.188	7/11	Idem
Idem.....	801.755-5	14.337	7/11	Idem
Idem.....	801.767-2	14.190	7/11	Idem
Idem.....	801.764-2	13.995	4/11	Idem
Idem.....	801.761-3	12.510	30/10	Idem
Idem.....	801.768-1	14.554	9/11	Idem
Idem.....	801.757-3	13.611	3/11	Idem
Idem.....	801.734-2	13.124	2/11	Idem
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	801.732-5	13.608	3/11	Idem
Idem.....	801.768-3	14.556	9/11	Idem
Idem.....	801.761-4	12.511	30/10	Idem

D.F.C., em 26 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 27 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
113.125.	Instalação de uma estufa, etc.
113.159.	Expediente.
121.216-B.	Medicamentos.
126.127.	Reator para lâmpada fluorescente, etc.
205.125.	Máquina de escrever, etc.
205.125-B.	Relógio.
205.125-C.	Tesouras.
205.126/27.	Ventilador, serrote, etc.
205.126/7-A.	Ventilador e lâmpada.
213.016.	Estante de madeira.
411.041.	Agulha de aço.
413.232.	Goma arábica, etc.
615.556-A.	Para automovel, etc.

Em 26 de novembro de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Ficam os Srs. fornecedores avisados que deverão comunicar a este D.F.C., por carta ou memorandum, toda a entrega de material às repartições, mencionando números da requisição, do pedido e do empenho a que se refere o material entregue.

A falta dessa obrigação, implicará em incorrer a firma na penalidade prevista em lei.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

INTIMAÇÃO

Comunico às firmas abaixo mencionadas que, deverão entregar os materiais constantes das seguintes requisições:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo até
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	903.244	12.191	12/12/41
Irmãos Spina	615.369	21.015	30/11/41
Erich Eichner & Comp. Ltda.	203.011	18.455	12/12/41
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	801.735	12.295	12/12/41
Luik & Kleiner Ltda.	114.120	21.355	12/12/41

Findos esses prazos, deverão as firmas em questão, comunicar a este D.F.C. (D.R.E.), as entregas dos materiais a que se referem as requisições acima citadas, sob pena de incorrer na penalidade prevista em lei.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho
Luik & Kleiner Ltda.	117.057	15.725	10%	Cancelamento do item 7, do empenho n. 15.725
Alvaro P. Silva	909.039/42	18.805	20%	Cancelamento do empenho n. 18.805

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

Cheques emitidos em 25 de novembro de 1941, à disposição das seguintes firmas:

Firmas	Cheques números
Alvaro P. Silva	011.704-B
Antonio José de Carvalho	011.705-B
Abílio Monteiro & Irmão	011.706-B
Antonini, Rubino Ltda.	011.707-B
Albino, Castro & Cia.	011.708-B
Antonio Rubino	011.709-B
Companhia Ferro Brasileira, S. A.	\$11.710-B
Cartonagem Luso Americana, Ltda.	011.711-B
Distribuidora de Lactifínios Ltda.	011.712-B
Erich Eichner & Cia. Ltda.	011.713-B
E. Cid. & Cia.	011.714-B
Filizola & Cia. Ltda.	011.715-B
H. G. Fuchs	011.716-B
Irmãos Andrade & Cia. Ltda.	011.717-B
Jorge Pereira & Cia. Ltda.	011.718-B
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	011.719-B
Luiz & Kleiner Ltda.	011.720-B
Mattos Rocha & Cia.	011.721-B
Moreno Borlido & Cia.	011.722-B
Pereira Junior & Cia.	011.723-B
Papelaria Mascote Ltda.	011.724-B
Renato Alves de Sá	011.725-B
Rocha Couto & Cia.	011.726-B
S. A. White Martins	011.727-B
Soc. Comercial de Alimentação Ltda.	011.728-B
Souza, Vieira & Cia.	011.729-B
Soares Lavrador & Cia. Ltda.	011.730-B
Sociedade Avícola Brasileira Ltda.	011.731-B
Soc. Farmacêutica Silva Araujo Ltda.	011.732-B
Sociedade Citrus Ltda.	011.733-B
Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas	011.734-B
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.	011.736-B
G. Pereira & Filhos	011.737-B

Cheques emitidos na data: "33" correspondentes a "68" faturas no valor de "391:417\$700". — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 8/492-D.
Autuado, Cesar Augusto Lemos.

Para conhecimento do interessado, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n. 8/492-D, referente à apreensão do lote n. 8.836, do Armazem DNC-Rio, despacho n. 58, de Itaperuna, de 27/3/39, no total de 336 sacas, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte

"Despacho:

Processo de apreensão n. 8/492-D.
Agência do Rio de Janeiro.
Autuado, Cesar Augusto Lemos.

Visto o presente processo, e

Atendendo a que a apreensão de uma saca de café da Quota Direta, safra de 38/39 — classificado como avariado por água;

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que o Sr. Antenor Salvaterra Dutra apresentou o pedido de reclassificação do café apreendido, não provando, entretanto, a sua qualidade de endossatário do conhecimento ferroviário ou legítimo representante;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937:

Julgo subsistente o auto de fls. 2/3, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, pode o interessado recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Departamento Nacional do Café

COMUNICADO N. 143

1. Não se procedendo desde 1937 à verificação, na praça de Santos, do "stock" do café de mercado, este Departamento está expedindo instruções à sua Agência naquela praça para efetuar esse levantamento no dia 30 do corrente, em colaboração com a Associação Comercial de Santos, de modo a apurar-se, rigorosamente, a exatidão do "stock" nessa data.

2. Embora a cifra teórica do "stock" de Santos oscile, atualmente, em torno de 350.000 sacas, a verificação a que vamos proceder deverá acusar uma existência sensivelmente mais elevada, atendendo-se a que, dado o enorme volume dos cafés entrados no porto de Santos no longo período de 4 anos, não foram computadas as suas sobras naturais, tendo havido, por outro lado, baixas de cafés sem considerar a natureza especial do seu destino.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — Jayme Fernandes Guedes, presidente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

Os interessados abaixo relacionados, que requereram, dentro do prazo estipulado pelo decreto n. 3.352, de 17-6-1941, melhora de cartas de conformidade com a Lei 24.082, de 5-4-1934, devem comparecer à Diretoria do Ensino Naval, até o dia 20 de dezembro próximo futuro, munidos das respectivas cadernetas matrículas, nas quais constem dados, notas, ou outras quaisquer informações referentes ao tempo em que o interessado esteve embarcado em navio ou navios que efetivamente navegaram em zonas de guerra, durante o período de 1914-1918:

Benedicto Fernandes Vieira.
Custodio Esteves de Farias.
Pedro Alves das Neves.
Manoel Fernandes Monteiro Junior.
Nector José de Oliveira.
Constancio Brandão.
Oswaldo Monteiro de Barros.
Armande Chaves.
Augusto Maria Soares.
Nestor de Souza Espindola.
Mario Marques Trilha.
Manoel Guedes.
Ernestino Azevedo Damasceno.
Bartholomeu Gomes Pereira.

Findo o prazo acima (até 20-12-1941), os interessados que não comparecerem, ou se não fizerem representar por pessoas idôneas, devidamente habilitadas para tal e munidas dos documentos acima solicitados, terão os seus requerimentos despachados de conformidade com o referido decreto.

Diretoria do Ensino Naval, em 25 de novembro de 1941. — Luiz Alves de Oliveira Bello, Cap. de Frag. Ref., chefe da 5.ª Divisão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO DA GUERRA

Existindo na tabela de extranumerários mensalistas da Administração do Edifício da Guerra, duas vagas de "mestre" (uma para as funções de eletricidade e outra para as de bombeiro-hidráulico) ambas da série XIII, referência 700\$0, de ordem do Sr. coronel administrador do Edifício da Guerra, convido os profissionais habilitados, que queiram se inscrever nas provas de habilitação destinadas a selecioná-los, a comparecerem no Edifício da Guerra, 8.º Pavimento da Ala da Praça da República, afim de fazerem suas inscrições mediante requerimento.

Do requerimento a ser apresentado, bem como da documentação exigida, tratam as instruções do D. A. S. P. publicadas no *Diário Oficial* de n. 126, de 3 de junho do corrente ano, a páginas 11.118 e seguintes, até 11.191, pelas quais deverão se orientar os candidatos a inscrição às provas referidas.

Informações mais detalhadas poderão ser dadas na sede da administração, no local acima citado.

As inscrições serão encerradas no dia 6 de dezembro próximo. Capital Federal, em 19 de novembro de 1941. — Heitor Rodrigues Lopes, 2.º tenente adjunto do administrador.

ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO DA GUERRA

De ordem do Sr. coronel administrador do Edifício da Guerra faço público existirem na Tabela de extranumerários diaristas desta Administração, vagas para as funções de "ajudante de mecânico" e de "ajudante de bombeiro" com as remunerações diárias, respectivamente, de 16\$0 e 14\$0.

Convindo, pois, os candidatos habilitados, possuidores de carteiras profissionais, que se queiram inscrever às provas de seleção que o administrador fará realizar entre 15 e 30 de dezembro próximo, a comparecerem à sede da Administração, no 8.º Pavimento do Edifício da Guerra, afim de fazerem suas inscrições.

Serão exigidos no ato da inscrição, além da carteira profissional, os demais documentos previstos em lei, como sejam: prova de qualificação com o Serviço Militar, atestados de boa conduta, de sanidade e capacidade física, e de vacina.

Outros esclarecimentos poderão ser prestados na Administração, diariamente das 13 às 15 horas, até o dia 6 de dezembro quando serão consideradas encerradas as inscrições de candidatos. — *Heitor Rodrigues Lopes*, 2.º tenente adjunto do administrador.

Colégio Militar

TESOURARIA

I — De ordem do Sr. coronel comandante, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a concorrência administrativa para fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo, durante o ano de 1942, observadas as condições estabelecidas nas normas sobre concorrência, apresentadas pela Diretoria de Intendência do Exército e aprovadas pelo Aviso Ministerial n. 3.389 — Dir. Int. 1, de 17-XI-941. (*Diário Oficial* de 19 de novembro de 1941, página 21.737-58 e 59.)

II — Os requerimentos de inscrição serão recebidos diariamente, de 8 às 17 horas, na Tesouraria, até o dia 12 de dezembro próximo, às 10 horas, e as propostas apresentadas, no dia 13, às 10 horas, abertas na presença dos interessados.

III — Em igualdade de preços será dada preferência às Cooperativas devidamente organizadas.

Grupo I — Fardamento para aluno, enxoval, distintivos e miudezas.

Grupo II — Alimentos, condimentos e combustível (os não recebidos pelo Serviço de Subsistência).

Grupo III — Material de desenho, física, química e história natural.

Grupo IV — Material de esporte.

Grupo V — Ferragens e conservação.

Grupo VI — Material para sapateiro.

Grupo VII — Material de limpeza.

IV — No Almoxarifado do Colégio, se acha à disposição dos interessados, nos dias úteis, de 8 às 17 horas, e aos sábados até às 12 horas, a relação dos Grupos de material que faz parte desta concorrência.

V — Outros esclarecimentos ou informações serão prestados na Tesouraria, nos dias úteis, de 8 às 17 horas, e aos sábados até às 12 horas.

VI — A presente concorrência dependerá da aprovação da autoridade superior e só então produzirá seus efeitos. A referida autoridade se reserva o direito de anular totalmente a concorrência ou em parte.

VII — Nos requerimentos de inscrição, os interessados deverão declarar os grupos que desejam fornecer, e qualquer proposta apresentada em desacordo com os dizeres dos referidos grupos não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Angelo do Carmo Migueis*, Cap. I. E. Tesoureiro.

Diretoria de Intendência do Exército

COMISSÃO DE COMPRAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Sr. tenente coronel presidente desta Comissão, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com as normas aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, em Aviso n. 3.389, Dir. Int. 1, de 17, publicado no *Diário Oficial* de 19, tudo do corrente mês, se acha aberta nesta Diretoria, a partir desta data, inscrição para concorrência administrativa, para fornecimento de artigos manufaturados e de matéria prima de consumo habitual, destinados aos Estabelecimentos de Material de Intendência, e víveres e ferragens, destinados aos Estabelecimentos de Subsistência Militar, durante o ano de 1942, de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade da União e art. 738, § 2.º do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União, atendidas as disposições do Regulamento de Administração do Exército e as resoluções do Tribunal de Contas, publicadas no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927 e no Boletim do Exército n. 491, de 25 de novembro de 1928.

Das inscrições e idoneidade dos concorrentes

II — As inscrições serão pedidas em requerimentos dirigidos ao Sr. diretor de Intendência do Exército, acompanhados dos documentos exigidos para esse fim, constantes do n. 3, das normas sobre concorrências, publicadas no *Diário Oficial* de 19 do corrente mês, para prova de idoneidade, ou da certidão correspondente, quando essa idoneidade tiver sido julgada por outro órgão. Poderá ainda o requerimento conter a declaração de que a idoneidade será comunicada pelo órgão competente que a houver julgado, mencionando, porém, os grupos ou artigos em que o requerente estiver habilitado a concorrer.

Esses requerimentos deverão ser apresentados até às treze (13) horas do dia nove (9) de dezembro, depois do que não serão tomados em consideração.

III — A idoneidade dos concorrentes será julgada por esta Comissão, pelos Serviços de Intendência Regionais e Estabelecimentos de Material de Intendência e Subsistência Militar, em face da legislação vigente, constante das normas citadas.

Artigos a fornecer

IV — As relações dos artigos a fornecer, com as respectivas quantidades máximas, acham-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Compras desta Diretoria.

V — Só os próprios fabricantes poderão concorrer ao fornecimento dos seguintes artigos: — brim mescla verde-oliva claro e escuro, cobertor, cretone para camisa, cueca e lençol, lenço branco, meias de algodão, algodãozinho, para forro, brim mescla azul, flanela verde-oliva para colete, pano para capote, tecido de lã para forro de capote, lonas de qualquer tipo, borzeguins de couro preto, capacete comum, fio pardo ns. 3, 4, 5 e 6, fio verde-oliva n. 3 e fio de sapateiro n. 5, caneco de alumínio, cantil e marmita, de alumínio, arreiaimento completo para montaria de oficiais e praças, artigos de metal para arreiaimento de montaria de oficial e praça, sola para arreiaimento e vaqueta.

Da apresentação das propostas

VI — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, na sede desta Comissão, até às nove (9) horas do dia doze (12) de dezembro vindouro, com os preços em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobre-cartas não transparentes, fechadas e lacradas, sendo a primeira via selada na forma da lei.

VII — Não serão abertas as propostas que, remetidas pelo correio, chegarem depois de expirado esse prazo, as quais ficarão à disposição dos proponentes. Todas as propostas deverão trazer as seguintes indicações na sobre-carta: a) — endereço ao Sr. diretor de Intendência do Exército; b) — nome da firma proponente; c) — grupos de material a que se referir a proposta, devendo corresponder a cada grupo uma proposta distinta.

VIII — Os licitantes poderão propor as quantidades destinadas a cada Estabelecimento ou a todos estes. Os preços poderão ser oferecidos compreendendo ou não despesas de transporte ferroviário e marítimo, o que deverá ser declarado, porque, para tais transportes, o Estado poderá fornecer requisições.

Aprovação da concorrência e adjudicações

IX — A concorrência de que faz objeto o presente edital dependerá de aprovação do Exmo. Sr. ministro da Guerra. Só depois dessa aprovação serão feitas as adjudicações de propostas.

X — O Ministério da Guerra não se responsabiliza pelo pagamento dos pedidos verbais, telefônicos, ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de conferido, de autorização para o fornecimento e empenho da despesa). Quanto aos fornecimentos regulares, as contas serão processadas no prazo máximo de oito (8) dias e pagas dentro de quinze (15) dias.

XI — Quaisquer esclarecimentos que necessitarem os interessados, serão prestados pelo secretário desta Comissão, em todos os dias úteis de 13 às 16 horas, com exceção dos sábados, que serão das 9 às 11 horas.

Capital Federal, 24 de novembro de 1941. — *Moacyr Guimarães*, primeiro tenente I. E., secretário.

Escola de Saúde do Exército

Concurso de admissão à matrícula nos cursos de Formação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 21.820.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria de Telégrafos

O Diretor de Telégrafos autorizou a abertura das inscrições para exames de radioamadores, no período de 25 do corrente mês a 20 de dezembro próximo vindouro.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Concorrência pública para a construção do Porto de Corumbá, no Rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso.

Tendo em vista o despacho dado pelo Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, no recurso interposto contra o resultado do julgamento dos projetos variantes apresentados para a construção das obras do Porto de Corumbá, de ordem do Sr. presidente desta Comissão, convido os senhores concorrentes a comparecerem à sede do Departamento Nacional de Portos e Navegação, no dia 2 de dezembro próximo, às 14 horas, para a reunião em que se procederá à abertura das propostas.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941. — *Adelia Lobo Farias*, secretária da Comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

COLETA DE PREÇOS PARA FABRICAÇÃO NO BRASIL DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS ELÉTRICAS E DOIS (2) TRUQUES SOBRESSALENTE

De ordem do senhor diretor, faço público que o Serviço do Material, instalado no 3.º andar do edifício novo da estação D. Pedro II, receberá, às 14 horas do dia 1 de dezembro próximo vindouro, propostas para a fabricação, no Brasil, de cinco locomotivas elétricas e dois truques sobressalentes, de acordo com as especificações e desenhos que serão fornecidos pelo referido Serviço, observadas as condições seguintes:

I — As propostas serão apresentadas em 4 vias, em envelope fechado, datadas e assinadas, devendo a primeira via ser selada com

estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de Educação e Saúde.

Em outro envelope, também fechado, os concorrentes apresentarão prova de existência legal da firma, bem como de que se acham quites com a Fazenda Nacional e Municipal se forem firmas desta Capital; no caso de se tratar de firmas estabelecidas fora do Distrito Federal, a quitação também com a Fazenda Estadual; prova de quitação do serviço militar e quando estrangeiros prova de terem efetuado o Registo a que estão obrigados.

Os concorrentes incluirão no mesmo envelope certidões provando que cumpriram os dispositivos do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, e do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940 e o recibo do depósito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$0), de que trata a condição.

II — Para garantia da assinatura do contrato, os proponentes farão previamente à concorrência, na Tesouraria da Estrada, o depósito da importância de cinco contos de réis (5:000\$0). Esse depósito reverterá para os cofres desta via férrea se o proponente aceitar se recusar a assinar o respectivo contrato dentro do prazo de 5 dias a contar da data que para esse fim tenha sido convidado.

III — Para garantir a perfeita execução do contrato a ser celebrado entre o proponente aceito e a Estrada de Ferro Central do Brasil, fará o mesmo, na Tesouraria desta ferrovia, em dinheiro, a caução da importância de cem contos de réis (100:000\$0), que somente lhe será restituída se forem fielmente cumpridas todas as condições previstas no mencionado contrato.

IV — O material de importação será recebido no Cais do Porto do Rio de Janeiro, sobre vagões que serão fornecidos gratuitamente pela Central, mediante as seguintes condições:

a) o que não tiver similar registado no Ministério da Fazenda, deverá vir consignado diretamente à Central do Brasil, em cujo nome também virão os documentos de embarque, para ser pela mesma desembarcado na Alfândega, de acordo com o art. 12 do decreto número 24.023, de 24 de março de 1934;

b) do que tiver similar registado, caberá o desembaraço alfandegário ao contratante, por cuja conta correrão os respectivos direitos aduaneiros;

c) em qualquer hipótese, as despesas de transporte marítimo até o Rio de Janeiro, de seguro até o local da entrega, de descarga, armazenagens e outras que forem devidas à Companhia do Cais do Porto, correrão por conta do contratante.

Rio de Janeiro, ... de novembro de 1941. — Major Eurico de Souza Gomes Filho.

Confere. — Raul Tagus Corrêa de Brito, oficial administrativo H. Visto. — João Clapp Filho, oficial administrativo K.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Especificações para a fabricação e fornecimento de postes de concreto armado para suporte da linha de contato e das de transmissão, necessárias ao prosseguimento da eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil no trecho Nova Iguaçu-Belem.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial*, de 19 do corrente, às páginas números 21.821-22, e para as retificações abaixo:

De ordem do Sr. diretor, faço público que o Serviço do Material, instalado no 3.º andar do edifício da estação D. Pedro II, receberá às 14 horas do dia 22 de dezembro próximo vindouro, propostas para a fabricação e fornecimento de postes de concreto armado necessários ao prosseguimento da eletrificação no trecho Nova Iguaçu-Belem, observadas as especificações seguintes.

A espessura do concreto sobre as barras de aço não deve ser inferior a 2 cm. para as partes do poste que ficarem em contacto com o solo, e a 1,5 cm. para todas as outras partes.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil

NOTIFICAÇÃO DE WALDEMAR AYRES PARA SE DEFENDER EM INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, DENTRO DO PRAZO DE 60 DIAS

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, pelo seu presidente infra assinado, notifica o Sr. Waldemar Ayres, funcionário da referida Caixa, por si ou procurador legalmente habilitado, vir defender-se, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste, no inquérito administrativo instaurado para apurar irregularidades de que é acusado e praticadas no exercício de suas funções.

Baurú, 21 de novembro de 1941. — João Maringoni, presidente.

Reconheço a firma, é igual. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Luiz Mendes Rodrigues, escrevente juramentado.

(N. 13.286 — 26-11-41 — 100\$0 — 3 vezes).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Terras e Colonização

SECÇÃO DE ENGENHARIA

De ordem do Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização, fica convidado a comparecer, à Secção de Engenharia, o Sr. Max Zagoury, afim de prestar esclarecimentos sobre assunto de seu interesse.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — Henrique Dietrich, chefe da Secção de Engenharia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 3.571 — Nello Garavini.
- N. 3.704 — José A. Costa.
- N. 3.705 — Walter Neves.
- N. 3.753 — Carneiro & Souza.
- N. 3.754 — C. Ferreira & Ramalho.
- N. 3.755 — Lamas & Cia. Ltda.
- N. 3.756 — J. M. Almeida.
- N. 3.757 — J. Laureano & Rodrigues.
- N. 3.758 — Valente & Cia.
- N. 3.759 — Nascimento & Irmão.
- N. 3.760 — Pinto Soares & Gomes.
- N. 3.977 — Neder & Borges Ltda.
- N. 3.979 — Rosepoko & Miller Ltda.
- N. 3.980 — José Teixeira Martins.
- N. 4.003 — Celestino A. Bernardo.
- N. 4.020 — Lineo de Paula Machado.
- N. 4.030 — José Maria Rodrigues Lopes.
- N. 4.085 — Ribeiro Giovani & Cia. Ltda.
- N. 4.086 — F. Serra & Montavano.
- N. 4.087 — Perissé & Gomes Ltda.
- N. 4.089 — Antonio Joaquim Gama.
- N. 4.091 — Oswaldo Paes & Cia.
- N. 4.092 — De Luca & Paravato.
- N. 4.093 — Torrefação Mogiana Ltda.
- N. 4.094 — Panificação Sport Ltda.
- N. 4.095 — Santos & Fucs.
- N. 4.096 — Augusto da Silva Ferreira.
- N. 4.143 — João Sampaio Martins.
- N. 4.186 — C. C. Guimarães & Cia.
- N. 4.187 — Francisco Fernandes Lima.
- N. 4.188 — Rodolpho Chop.
- N. 4.189 — Leão Chanéa.
- N. 4.190 — Vital Ramos de Castro.
- N. 4.191 — Francisco Almeida Chinez & Cia.
- N. 4.192 — Nicolau da Cunha.
- N. 4.218 — Francisco Santero.
- N. 4.219 — Soc. Anônima Martinelli.
- N. 4.220 — Francisco Scolano.
- N. 4.241 — Jorge G. do Amaral.
- N. 4.242 — Manoel Lopes Cardoso.
- N. 4.243 — Maurício & Sitro.
- N. 4.241 — A Equitativa Terrestre Acidentes e Transportes S. A.
- N. 4.245 — Misael & Cia.
- N. 4.246 — Antonio Margia.
- N. 4.253 — José de Barros.
- N. 4.281 — Elísio Ferreira da Silva.
- N. 4.282 — C. Vilela.
- N. 4.296 — F. Oliveira & Silva.
- N. 4.294 — E. Frederico Santos.
- N. 4.295 — Antonio de Brum Bitencourt.
- N. 4.297 — Seixas & Walter.
- N. 4.298 — Jasefi & Irmão.
- N. 4.299 — F. Lufiego & Cia. Ltda.
- N. 4.300 — Francisco Ribeiro Coelho.
- N. 4.311 — M. J. de Oliveira.
- N. 4.312 — Costa & Vanatko.
- N. 4.313 — Costa & Vanatko.
- N. 4.314 — Única Auto Ônibus Ltda.
- N. 4.315 — Café Itanhanga Ltda.
- N. 4.316 — Edifício da Ordem Terceira, de São Francisco da Penitência.
- N. 4.317 — All América Cables Inc.
- N. 4.318 — S. A. Casa Colombo (Edifício).
- N. 4.319 — Cia. Nacional de E. A. Frankiguel S. A.

- N. 4.331 — M. P. Soares.
 N. 4.332 — Mesquita Ribeiro & Cia.
 N. 4.333 — F. Pinto & Figueiredo.
 N. 4.334 — Busi & Cia.
 N. 4.335 — J. P. Moura.
 N. 4.336 — Vicente Caravello.
 N. 4.371 — Serviços Hollerith S. A.
 N. 4.372 — Angelo Fernandez Gonzalez.
 N. 4.381 — Espólio — Alberto J. de Lima.
 N. 4.383 — Joaquim Alves Armazem.
 N. 4.384 — Panificação Santo Antonio Ltda.
 N. 4.441 — Norberto Alves Espinha.
 N. 4.412 — Varca & Cia.
 N. 4.413 — Luiza Barros de Miranda.
 N. 4.414 — J. M. Gomes de Araujo.
 N. 4.415 — Arthur Monteiro Ramos.
 N. 4.416 — Joaquim Ribeiro.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. Visto. — *Edison Cavalcanti*, pelo Inspetor Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

PRIMEIRA SECÇÃO

Achando-se na 3.ª Secção deste Departamento, para Cobrança Judicial, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas, notificadas pelo presente Edital, a recolherem "amigavelmente" as referidas multas, no prazo de dez (10) dias, à Tesouraria deste Ministério, na falta do que, será ajuizado desde logo o devido Executivo Fiscal e efetuada a penhora suficiente ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de Guia expedida pela citada Secção, situada na sala n. 517 do 5.º pavimento do Palácio do Trabalho no expediente das 12 às 14 horas.

Firmas — Rua — Multas

- DNT 26.172-36 — J. F. Bastos & Cia. — Avenida Rio Branco n. 87 — Multa 200\$0.
 DNT 51.598-36 — Isaltino Severiano Moreira — Rua Felipe Cardoso n. 10 — Multa 100\$0.
 DNT 25.765-39 — J. J. Contente — Rua 24 de Maio n. 441 — Multa 100\$0.
 DNT 25.854-39 — C. Fontes & Cia. Ltda. — Rua Uruguiana n. 85, 5.º andar — Multa 200\$0.
 DNT 27.287-39 — Manoel Ribeiro Padeiro — Rua Piaui n. 219 — Multa 100\$0.
 DNT 27.571-39 — J. B. Rodrigues & Irmão — Avenida Ataulfo de Paiva n. 59 — Multa 100\$0.
 DNT 27.602-39 — Carim Nagib Zohaid — Rua Alvaro Miranda n. 52 — Multa 100\$0.
 DNT 27.718-39 — Balthazar Alves Gonçalves — Estrada Porto de Inhauma n. 317 — Multa 200\$0.
 DNT 27.206-39 — Ridmiller & Cia. — Rua Mayrink Veiga n. 28, 6.º andar — Multa 200\$0.
 DNT 28.954-39 — Americo Pina & Cia. — Rua Marcilio Dias n. 4. — Multa 100\$0.

Rio, 26 de novembro de 1941. — *Hilda Ferrão de Carvalho*, chefe da Terceira Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

Pelo presente edital, ficam intimados, os senhores abaixo mencionados, a comparecerem ao encarregado do Acervo da Extinta 3.ª Secção, no Departamento Nacional do Trabalho, sala 511, 5.º andar, do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparicio Borges, no prazo de dez dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial* afim de prestarem esclarecimentos necessários ao andamento dos processos em que são interessados, sob pena do arquivamento dos mesmos.

Rio de Janeiro, *Juberto Pires Bandeira de Mello*, encarregado do Acervo da Extinta 3.ª Secção.

As pessoas a que se refere o presente edital são as seguintes:

João Affonso Netto — Custodio de Almeida — F. A. Barbosa & Cia., Ltda. — José Manuel — Francisco Tambasco — Engelke & Cia. Ltda. — Sr. Representante da Cia. Brasileira de Exploração de Portos — Segall & Katz — Joaquim Pereira Pego — João Bonifacio Pacheco — Nisto Ferreira dos Santos — José Nunes Louraço — José Rodrigues Magalhães — Francisco Raeski — Carlos Rocha — Manuel Pedro de Oliveira — Lauro Figueira — Marcolino do Lago — Benedito Silva — Silverio Mendes — Constantino Fernandes — Arthur de Jesus Pereira — José Ignacio Martins — Faustino Fonseca Ribeiro — Tavares & Irmãos — Companhia de Fiação e Tecidos Aliança.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de S. A. Robur Incorporada-Pedras Materiais para Construções e Indústria, em 12 de novembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento,

certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.614, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral de constituição, realizada em 21 de julho de 1941, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira diretoria e conselho fiscal; b) estatutos sociais; c) lista dos subscritores do capital; d) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; e) recibo do depósito de 10 % sobre o capital, efetuado no Banco do Brasil; f) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 22 de outubro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. (a.) *Carmen Cruz*, Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 40\$200. Visto, *Ernesto Jencarelli*, diretor da Secção, interino. (N. 13.292—26-11-41—35\$7).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Moore Mc Cormack (Navegação), S. A., em 12 de novembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.610 os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente; b) ata da assembléia geral extraordinária realizada em 30 de setembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — (a.) *Carmen Cruz*, 25-11-41, sobre estampilhas federais de 20\$200. — Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto — *Ernesto Jencarelli*, no impedimento do diretor da Secção. (N. 13.282—26-11-41—30\$6).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Construtora Brandão S. A. — Conbrasa, em 7 de novembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 16.596, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 15 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — Visto, *Ernesto Jencarelli*, no impedimento do diretor da Secção. (N. 13287—26-11-41—23\$5).

Justiça do Trabalho

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sra. Yvonne Barbäre.

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 35, de 20 de novembro de 1941, sois acusada de haverdes infringido o artigo 219 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro 20 de novembro de 1941. — Secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Aladel Sampaio, domiciliado à rua do Lavrado n. 126, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 11 de novembro de 1941, na reclamação apresentada por Carlos Manuel de Abreu, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que o reclamante fez prova do seu contrato de trabalho com a apresentação da carteira profissional; Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para o efeito de condenar o reclamado Aladel Sampaio a pagar ao reclamante Carlos Manoel de Abreu, dentro de cinco dias, a importância de oitenta mil réis, pela falta de aviso prévio de dispensa, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, inciso I do Código Civil. Custas pelo reclamando no valor de oito mil réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por am-

bos os vogais, e por mim subscrita — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos Empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Transportes Reunidos, domiciliado à avenida Venezuela n. 145, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 21 de novembro de 1941, na reclamação apresentada por Odorico José Vieira, cujo inteiro teor é o seguinte:

Odorico José Vieira, dispensado em 31 de dezembro de 1940 dos serviços de Transportes Reunidos S. A., por dissolução da empresa, reclama o pagamento correspondente ao aviso prévio, à indenização sem justa causa e a dois períodos de férias.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas, conforme certidões de fls. 4, e publicado o edital, pela devolução da notificação à reclamada.

Isto posto:

Considerando que a ausência da Reclamada importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (Reg., art. 142);

Considerando, também, que o Reclamante fez prova de seu contrato de trabalho com a apresentação da carteira profissional;

Considerando que das anotações lançadas na mesma se verifica já ter o Reclamante gozado as férias relativas ao período de 1938 a 1939;

Considerando que o benefício criado pela lei 62 prevalece no caso de dissolução da sociedade; e

Considerando que o Reclamante tem seis períodos de serviço;

Decide esta Junta por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a Reclamada Transportes Reunidos S. A., a pagar ao Reclamante Odorico José Vieira, dentro de dez dias, a quantia de 2:986\$0 (dois contos novecentos e oitenta e seis mil réis), assim distribuída: 2:700\$0 (dois contos e setecentos mil réis) correspondentes a dispensa sem justa causa (lei 62, art. 2.º); 225\$0 (duzentos e vinte e cinco mil réis) ao último período de férias (dec. 23.768, art. 16); e 60\$0 (sessenta mil réis) a quatro dias de aviso prévio (Cód. Civil, art. 1.221 inciso II).

Custas pela Reclamada, de 245\$0 (duzentos e quarenta e cinco mil réis).

O Reclamante ficou perfeitamente ciente desta decisão e a Reclamada será notificada na forma da lei.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente, por ambos os vogais e por mim secretário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941.

Presidente: Aldilio Tostes Malta.

Vogal dos empregadores: Domingos Vassalo Caruso.

Vogal dos empregados: Jorge Saltarelli.

Secretário: Marina de Freitas Faria.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Marina de Faria*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado José Maria, a comparecer à Secretaria desta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, até o dia 1 de dezembro de 1941, afim de receber guia para levantar depósito efetuado na Caixa Econômica, da importância de 1:010\$0 (um conto seiscentos e dez mil réis) relativa a decisão proferida no presente processo JC-1-481-41 em que v. s. figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Marina de Faria*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Eduardo Bernardino Pinto, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, às 14,45 horas do dia 17 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Vinícola Natal Ltda., no processo JCI-1.047-41 (P. n. 13.722-40), existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Alvaro da Costa Braga, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, às 14 horas do dia 19 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação contra Paramount Films S. A., no processo JCI-1.017, de 1941, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Rádio Laboratório Pilot, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, às 13,45 horas do dia 1 de dezembro de 1941, à audiência da reclamação apresentada por Fernando Pereira da Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Francisco David dos Santos.

Pela presente, ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 10-10-41, na reclamação apresentada por vós contra Cia. de Navegação Paraná Santa Catarina e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandado arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940". Pagas as custas pelo reclamante num total de 19\$4, em selo federal apostos aos autos.

Em 14 de outubro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Feliciano Sabino de Oliveira.

Pela presente, ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 17-9-41, na reclamação apresentada por vós contra Gruta da Penha, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandado arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940". Pagas as custas pelo reclamante num total de 1\$9, em selo federal apostos aos autos.

Em 25 de setembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Francisco Acioli.

Pela presente, ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 30-10-41, na reclamação apresentada por vós contra Mobiliária Universal e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandado arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940". Pagas as custas pelo reclamante num total de \$800, em selo federal apostos aos autos.

Em 5 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Pasquino Petinaro, domiciliado à rua Barata Ribeiro, n. 593, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14 ½ (quatorze e meia) horas, do dia 9 (nove) do mês de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada por Manoel Feliciano de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Belarmino Bêlo, domiciliado à rua São Clemente n. 27, para comparecer perante esta Junta, de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14 ½ (quatorze e meia) horas, do dia 17 (dezessete), do mês de dezembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra A. Pucheu, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Benedito Gonçalves, domiciliado à rua Jardim n. 107, Engenho Novo, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31,

2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 17 (dezesete) do mês de dezembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, o empregador, Múcio Continentino, domiciliado na rua Farani n. 95, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 657\$800, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados de conformidade com o artigo 1.º do decreto-lei n. 775, de 7 de outubro de 1938, correspondentes aos meses de outubro de 1938 a junho de 1940, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha ns. 18 e 18-B, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena do processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 13.276—26-11-41—25\$5)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

Acórdão de 9-9-41, autuado, Sílvio Marinho Maia, Débito: contribuições, 554\$400, juros 70\$300, multa 100\$000.

O recolhimento das referidas importâncias deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, desta publicação, sob pena de cobrança judicial. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 13.275—26-11-41—16\$3)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

CONTADORIA GERAL

BALANCETE DE 30 DE SETEMBRO DE 1941

Contas	SalDOS	
	Devedores	Credores
Contribuição dos associados e empregadores	—	416.521:602\$9
Rendas patrimoniais	—	6.524:703\$7
Receitas diversas	—	4.252:933\$7
Aposentadorias	7.465:739\$6	—
Pensões	2.064:351\$9	—
Auxílios-enfermidade	6.379:701\$3	—
Auxílios-funeral	545:618\$2	—
Despesas de administração	15.887:961\$3	—
Despesas diversas	2.393:338\$5	—
Soma da Despesa e da Receita	34.736:710\$8	427.299:240\$3
Imoveis	101.815:743\$0	—
Títulos de renda	125.869:238\$3	—
Empréstimos hipotecários	43.279:379\$9	—
Diferentes bens moveis	6.120:185\$6	—
Depósitos bancários a prazo	116.072:950\$6	—
Depósitos bancários de movimento	46.860:502\$0	—
Encaixe da Tesouraria geral	121:997\$8	—
Encaixe das delegacias e agências	3.442:229\$6	—
Responsabilidade da União -- Q.P.	146.955:026\$7	—
Outras contas de Ativo	46.438:314\$9	—
Diversas contas de Passivo	—	7.280:332\$2
Fundo de garantia	—	537.132:703\$7
Soma total	671.712:279\$2	671.712:279\$2

Walmir Antonio Luiz, assistente do contador geral. — *Eduardo C. de Miranda Aviz*, contador geral.

(N. 13.280 — 26-11-41 — 91\$600)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

CONTADORIA GERAL

BALANCETE DE 31 DE AGOSTO DE 1941

Contas	SalDOS	
	Devedores	Credores
Contribuição dos associados e empregadores	—	99.827:052\$7
Rendas patrimoniais	—	5.870:632\$0
Receitas diversas	—	3.719:215\$3
Aposentadorias	6.538:336\$4	—
Pensões	1.801:372\$7	—
Auxílios-enfermidade	5.690:549\$6	—
Auxílios-funeral	480:205\$1	—
Despesas de administração	14.699:164\$5	—
Despesas diversas	1.395:577\$5	—
Soma da Despesa e da Receita	30.605:205\$8	109.416:900\$0
Imoveis	100.653:013\$9	—
Títulos de renda	124.471:905\$0	—
Empréstimos hipotecários	40.805:679\$6	—
Diferentes bens moveis	6.051:022\$9	—
Depósitos bancários a prazo	109.705:308\$6	—
Depósitos bancários de movimento	51.548:746\$5	—
Encaixe da Tesouraria geral	142:467\$0	—
Encaixe das delegacias e agências	5.206:529\$4	—
Responsabilidade da União -- Q.P.	146.955:026\$7	—
Outras contas de Ativo	37.543:062\$7	—
Diversas contas de Passivo	—	7.138:364\$1
Fundo de garantia	—	537.132:706\$7
Soma total	653.687:968\$1	653.687:968\$1

Walmir Antonio Luiz, assistente do contador geral. — *Eduardo C. de Miranda Aviz*, contador geral.

(N. 13.281 — 26-11-1941 — 91\$800)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

S. A. INDUSTRIAL SANTA ISABEL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1941

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede social à rua do Ouvidor, setenta e um, reuniram-se todos os acionistas da Sociedade Anônima Industrial Santa Isabel, conforme se verifica do respectivo livro de presença. Tomando a palavra o diretor presidente, Sr. Armando David Pereira Braga, solicitou que os acionistas presentes indicassem um, dentre eles, para assumir a presidência da assembléia, sendo aclamado para esse fim o Sr. Alberto David Pereira Braga Filho, que, aceitando a indicação, convidou para secretariar a mesa os acionistas Alvaro Ferreira da Costa e Aldo Ribeiro Costa, ficando assim constituída a mesa. A seguir, declarou o Sr. presidente que a presente reunião, conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* por três vezes, era a discussão e votação do relatório da diretoria e balanço de contas do exercício encerrado em 30 de junho do corrente ano, convidando o senhor primeiro secretário a proceder à leitura desses documentos. Pede então a palavra o acionista senhor Gustavo Pereira Braga, propondo a dispensa de tal leitura uma vez que tudo fora publicado no *Diário Oficial* do dia vinte e cinco de outubro último. Posta a proposta em votação, verificou-se ter sido aprovada por unanimidade, pelo que o senhor presidente pôs em discussão o relatório da diretoria, o balanço encerrado em 30 de junho de 1941 e o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Não havendo quem tomasse a palavra, passou-se à votação, sendo todos esses documentos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar, na forma da lei, os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, presentes. A seguir o Sr. presidente comunicou que, de acordo com o anúncio da convocação, os senhores acionistas deveriam munir-se das cédulas necessárias, afim de proceder-se à eleição dos novos diretores, e membros e suplentes do Conselho Fiscal, cujos mandatos será de um ano, a partir da eleição. Procedida a votação, verificou-se o seguinte resultado: para diretor-presidente, o Sr. Armando David Pereira Braga, brasileiro, residente

à rua Laranjeiras n. 99, nesta Capital; para diretor-gerente, o senhor Alberto David Pereira Braga Filho, brasileiro, residente à rua Laranjeiras n. 99, nesta Capital. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos: Evaristo de Lucas, Gustavo Pereira Braga e Aldo Ribeiro Costa; e para suplentes, Adalberto Cabral, Abel Neves e Alvaro Ferreira da Costa. O Sr. presidente congratulou-se com os novos diretores e membros e suplentes do Conselho Fiscal, que acabavam de ser eleitos, e convidou-os a tomarem posse dos respectivos cargos, o que foi feito a seguir. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente levantou a sessão, pelo prazo necessário a lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa que presidiu os trabalhos e por todos os acionistas presentes. Assinada: Alberto David Pereira Braga Filho, presidente. — Alvaro Ferreira da Costa, 1.º secretário. — Aldo Ribeiro Costa, 2.º secretário. — David & Cia. — Gustavo Pereira Braga. — Evaristo de Lucas. — Abel Neves. — Adalberto Cabral. — Manuel Bandeira. — Násiaseno da Costa Mauriz. — Confere com o original lavrado em livro próprio. — Armando David Pereira Braga, diretor presidente. (N. 13.288 — 26-11-1941 — 81\$6).

ENGENHARIA EDITORA, S. A.

ATA DA INSTALAÇÃO DA ENGENHARIA EDITORA S. A.

Aos quinze (15) de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941), nesta cidade do Rio de Janeiro, em uma das salas do prédio número cento e vinte e quatro (124) da avenida Rio Branco, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, os senhores engenheiros e industriais que esta subscrevem e assinam, todos em seguida nomeados e todos brasileiros natos e sócios do Clube de Engenharia, e acordaram na fundação de uma sociedade anônima, sob a denominação de Editora Engenharia S. A., destinada à exploração da indústria e do comércio de edição de livros e de revistas, uns e outros sobre assuntos de engenharia e de indústria, e da Revista do Clube de Engenharia, esta última pela aquisição, ao mesmo Clube de Engenharia, do direito de editá-la como exclusivo órgão oficial desse Instituto. Para esse fim, os acionistas fundadores abaixo assinados subscrevem, em ações do valor nominal de cem mil réis (100\$000) cada uma, o capital de vinte contos de réis (20.000\$000), reputado necessário e bastante ao objeto da Sociedade, sendo as ações subscritas pelo modo seguinte: José Mattoso Sampaio Corrêa, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital na rua Santa Alexandrina n. 477, treze (13) ações, no valor total de um conto e trezentos mil réis (1:300\$000); Joaquim Calramby, brasileiro nato, viúvo, residente nesta Capital, na rua General Canabarro n. 237, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Arthur de Miranda Ribeiro, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Rego Lopes n. 37, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Felipe dos Santos Reis, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Afonso Pena n. 13, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Teófilo Otttoni número 113, 4.º andar, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); José Francisco Silva, brasileiro nato, viúvo, residente nesta Capital, na rua Augusto Vasconcellos n. 821, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Alfredo Conrado de Niemeyer, brasileiro nato, viúvo, residente nesta Capital, na rua Bulhões de Carvalho n. 91, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Thomaz Pires Rebello, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua São Clemente n. 158, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Romero Fernando Zander, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Domício da Gama n. 39, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Mario de Souza, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Payssandú n. 48, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Amândino Ferreira de Carvalho, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 830, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); João Ortiz Monteiro, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Santa Heloisa n. 5, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Adroaldo Junqueira Ayres, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Siqueira Campos n. 138, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Armando Vieira, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Payssandú n. 179, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Ferreira Vianna n. 77, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Maurício Joppert da Silva, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Constante Ramos n. 114, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); João Noronha Santos, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Menna Barreto n. 165, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Henrique de Novaes, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Ipu n. 31, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Bráulio Eugênio Muller, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na Avenida Ataulpho do Paiva n. 247, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Mario Belisario de Carvalho, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital na rua 12 de Maio n. 150, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Fernando Martis Pereira e Souza, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Senador Vergueiro n. 99, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Arthur Pereira Castilho, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital na rua Barata Ribeiro n. 616, duas (2) ações, no va-

lor total de duzentos mil réis (200\$000); José Domingues Belfort Vieira, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na Praça Mauá n. 10, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Luiz Santos Reis, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Tibagi n. 13, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Jerônimo Monteiro Filho, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na Avenida Beiramar n. 210, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Cesar da Silveira Grillo, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na Avenida Maracanã n. 1.341, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Edmundo Brandão Pirajá, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Uruguaiana n. 25, 2.º andar, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Geraldo Ferreira Sampaio, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Martins Ferreira n. 24, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Edgard Raja Gabaglia, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na Avenida Graça Aranha n. 62, 2.º andar cinco (5) ações, no valor total de quinhentos mil réis (500\$000); Fernando Viriato de Miranda Carvalho, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Ramon Franco n. 105, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Ernani da Motta Rezende, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Gustavo Sampaio n. 204, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); José Garcia Pacheco de Aragão, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Prudente de Moraes n. 537, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Edison Junqueira Passos, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Monte Alegre n. 314, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Carmen Portinho, brasileira nata, casada, residente nesta Capital, na Avenida Epitácio Pessoa número 448, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Alcides Lins, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Lopes Quinta n. 174, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Antonio Basilio n. 152, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Mario Fialho de Valladares, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Dona Mariana n. 60, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Luiz Onofre Pinheiro Guedes, brasileiro nato, casado, residente em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na rua Pereira Nunes n. 34, duas (2) ações, duzentos mil réis (200\$000); Carlos Soares Pereira, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na Avenida Epitácio Pessoa n. 564, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Antônio José Alves de Souza, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Visconde de Silva n. 104, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Raul de Caracás, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Marechal Floriano n. 168, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Theophilo Nolasco de Almeida, brasileiro nato, viúvo, residente nesta Capital, na rua Santa Cristina n. 52, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Francisco Ruiz, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Correia Dutra n. 78, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Raymundo Pereira da Silva, brasileiro nato, viúvo, residente nesta Capital, na rua Ypiranga n. 36, casa XI, uma (1) ação, no valor total de cem mil réis (100\$000); José Luiz Baptista, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na Avenida Rio Branco n. 137, 10.º andar, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Augusto Martins Ferreira, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na Avenida Rio Branco n. 152, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Theodorico de Magalhães Castro, brasileiro nato, residente nesta Capital, na Avenida Copacabana n. 6, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Egdio Guichard Junior, brasileiro nato, viúvo, residente nesta Capital, na rua Conde de Bomfim n. 412, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Cesar de Sá Rabello, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Cosme Velho número 185, cinco (5) ações, no valor total de quinhentos mil réis (500\$000); Guilherme Guinle, brasileiro nato, solteiro, residente nesta Capital, na rua São Clemente n. 263, dez (10) ações, no valor total de um conto de réis (1:000\$000); Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho, brasileiro nato, solteiro, residente nesta Capital, na rua Aranjó Porto Alegre n. 64, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Mario de Andrade Ramos, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, cinco (5) ações, no valor total de quinhentos mil réis (500\$000); Jurandyr Pires Ferreira, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Farani n. 20, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); João de Mattos Travassos Filho, brasileiro nato, casado, residente na rua Assumpção n. 48, uma (1) ação, no valor total de cem mil réis (100\$000); Jorge Leal Burlamaqui, brasileiro nato, solteiro, residente nesta Capital, na rua Real Grandeza n. 74, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Angelo Punaro Barata, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Augusto Vasconcellos n. 68, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Arthur Hehl Neiva, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na Avenida Epitácio Pessoa n. 2.170, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Alberto Pires Amarante, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na Avenida Epitácio Pessoa n. 2.662, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); João Gualberto Marques Porto, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Miguel Lemos n. 25, duas (2) ações, no valor total de duzentos

mil réis (200\$000); Vivaldo Coaracy, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Honório de Barros n. 25, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Feliciano de Souza Aguiar, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Dona Delphina n. 43, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); José Pires do Rio, brasileiro nato, solteiro, residente nesta Capital, na Avenida Rio Branco n. 110, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); José Furtado Simas, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Buenos Ayres n. 85, 3.º andar, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Augusto de Brito Belford Roxo, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na Avenida Rodrigues Alves n. 303, uma (1) ação, no valor total de cem mil réis (100\$000); José do Nascimento Brito, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua da Alfândega n. 87, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Luiz de A. Portella, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Conde de Baependy n. 59, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Eugênio Gudim Filho, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na Avenida Atlântica n. 838, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); José Manoel Fernandes, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Domingos Ferreira número 119, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Alvaro de Oliveira Castro, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na Avenida Copacabana n. 653, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Alfredo Maia Filho, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na Avenida Marechal Floriano n. 168, cinco (5) ações, no valor total de quinhentos mil réis (500\$000); Natal Palladini, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua México n. 90, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Arthur Duarte Ribeiro, brasileiro nato, viúvo, residente nesta Capital, na rua Paulo Barreto n. 125, uma (1) ação, no valor total de cem mil réis (100\$000); Haroldo Monteiro Junqueira, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Souza Lima n. 38, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Arthur Rocha, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Toneleros n. 380, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Alberto Monteiro de Carvalho, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Uruguiana n. 104, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Olavo Egydio de Souza Aranha, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Uruguiana n. 104, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Francisco Magalhães Castro, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua México n. 168, 3.º andar, uma (1) ação, no valor total de cem mil réis (100\$000); Francisco Vilmar, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na Avenida Rio Branco n. 134, 6.º andar, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Joaquim José de Souza Breves, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na Praia do Flamengo n. 88, duas (2) ações no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Adolpho Murtinho, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Prudente de Moraes n. 181, duas (2) ações no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Matheus Martins Noronha, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Goulart n. 71, dez (10) ações no valor total de um conto de réis (1:000\$000); Francisco Saturnino Braga, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Toneleros n. 104, duas (2) ações no valor total de duzentos mil réis (200\$000); Walter Ribeiro da Luz, brasileiro nato, casado, residente nesta Capital, na rua Ronald de Carvalho n. 95, duas (2) ações, no valor total de duzentos mil réis (200\$000); O Capital social acima mencionado está integralmente realizado e em poder do acionista incorporador Engenheiro Joaquim Catramby com exceção de dez (10) por cento delle, os quais foram depositados no Banco Boavista, conforme o documento de depósito transcrito no fim do presente contrato. A Editora Engenharia S. A. será regida pelos seguintes Estatutos: Art. 1.º — Fica constituída, sob a denominação de Editora Engenharia S. A., uma sociedade anônima, cuja sede será nesta cidade do Rio de Janeiro, e que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2.º — O objeto da sociedade será a exploração comercial e industrial da edição de livros e de revistas sobre assuntos de engenharia e de indústria, e da Revista do Club de Engenharia, para isso adquirindo a dito Club de Engenharia a propriedade da mencionada Revista, ficando obrigada a Editora Engenharia S. A. a manter e publicar a citada Revista do Club de Engenharia como exclusivo órgão oficial do mesmo Club, mediante condições a estabelecer entre as Diretorias do citado Club e da Engenharia S. A. *Parágrafo único.* — Os acionistas da Editora Engenharia S. A. só poderão ser brasileiros natos sócios do mesmo Club de Engenharia, e, assim também, só a brasileiros natos poderão caber a direção e a orientação intelectual, técnica e administrativa das revistas e publicações que vierem a ser editadas pela Editora Engenharia S. A. — Art. 3.º — O prazo de duração da Editora Engenharia S. A. será ilimitado, e o capital desta será de vinte contos de réis (20:000\$000), dividido em duzentas (200) ações nominativas, as quais não poderão ser transformadas em ações no portador, nem pertencentes a estrangeiros, ou a quaisquer pessoas jurídicas. — *Parágrafo único.* — O Capital subscrito será integralmente realizado no ato da subscrição. — Art. 4.º — O ano social da Editora Engenharia S. A. coincidirá com o ano civil, terminando o presente ano social no dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (1941). Art. 5.º — A Editora Engenharia S. A., será dirigida e administrada por um presidente, um secretário, e um tesoureiro, eleitos por três anos. O mandato da primeira Diretoria finda em março de 1943 (mil novecentos e quarenta e três. Cada diretor, antes de tomar posse caucionará duas (2) ações, e servirá gratuitamente, sem direitos a vencimentos ou comissões de qualquer

natureza. A investidura da Diretoria se fará depois de prestada a caução, mediante termo lavrado em livro especial e rubricado pelo presidente. A substituição de qualquer diretor, nos casos de licença, ausência ou falecimentos, se fará em reunião conjunta dos demais diretores em exercício e dos membros do Conselho Fiscal, os quais elegerão o novo diretor, pelo prazo que decorrer, até a primeira Assembleia Geral a se realizar. Art. 6.º — Compete à Diretoria administrar a Sociedade com amplos poderes, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. Art. 7.º São atribuições do presidente: a) convocar e presidir as Assembleias Gerais; b) representar a sociedade em Juízo ou fora dele; c) assinar com os demais diretores o relatório o balanço anuais, e demais papeis que devam ser submetidos ao Conselho Fiscal; d) nomear e demitir o pessoal empregado da Sociedade; e) dirigir comercial e industrialmente a Sociedade, com todos os poderes indispensáveis ao exercício dessa função, inclusive, o de representação da sociedade em qualquer repartição pública da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios; f) assinar, conjuntamente com o tesoureiro, as cautelas e cauções da Sociedade. Art. 8.º — As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com o disposto no art. oitenta e oito (88) do decreto-lei n. 2.627, de 26 de outubro de 1940, e constituídas quando reunirem *quorum* legal. § 1.º — O prazo para convocação das assembleias extraordinárias será de oito (8) dias. § 2.º — A mesa que dirigira os trabalhos das Assembleias Gerais será composta pelo presidente da Sociedade e por dois acionistas, servindo de secretários, o escolhido pelo presidente. Art. 9.º — Só o diretor tesoureiro poderá efetuar pagamentos, receber e dar quitação. Art. 10 — No fim de cada exercício se procederá o balanço geral, e os lucros apurados ficarão à disposição da Assembleia Geral, que determinará a sua aplicação, de acordo com as disposições legais. Acordaram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados, que esta escritura ou ata subscrevem, que a primeira Diretoria da Sociedade ficasse assim constituída: Presidente, engenheiro civil, José Mattoso Sampaio Corrêa, presidente do Clube de Engenharia, brasileiro nato, casado, residente na rua Santa Alexandrina n. 477; tesoureiro, engenheiro civil, Joaquim Catramby, diretor tesoureiro do Clube de Engenharia, brasileiro nato, viúvo, residente na rua General Canabarro n. 237; secretário, engenheiro civil, Mario Belisario de Carvalho, primeiro secretário do Clube de Engenharia, brasileiro nato, casado, residente na rua 12 de Maio n. 150. Membros do Conselho Fiscal e suplentes, os seguintes: Engenheiro civil, Angelo Punaro Barata, brasileiro nato, casado, residente na rua Augusto Vasconcelos n. 148; engenheiro civil, Arthur Hehl Neiva, brasileiro nato, casado, residente na avenida Epitácio Pessoa n. 2.170; engenheiro civil, João de Mattos Travassos Filho, brasileiro nato, casado, residente na rua Assunção n. 48; engenheiro civil, Luiz de A. Portella, brasileiro nato, casado, residente na rua Conde de Baependy n. 59; José Francisco Silva, brasileiro nato, viúvo, residente na rua Augusto Vasconcelos n. 821. Suplentes: Engenheiro civil, Adolpho Murtinho, brasileiro nato, casado, residente na rua Prudente de Moraes n. 181; Alfredo Lopes da Costa Moreira, brasileiro nato, viúvo, residente na avenida Rio Branco n. 124; engenheiro civil, Feliciano Penha Chaves, brasileiro nato, casado, residente na rua Otis n. 11; engenheiro electricista, Arthur Alberto Werneck, brasileiro nato, casado, residente na praia de Icaraí n. 419, Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Pelo incorporador, engenheiro civil, Joaquim Catramby foi apresentado o seguinte certificado de depósito: Banco Boavista (papel timbrado). Rio de Janeiro, Rua Primeiro de Março n. 47; 2:000\$000. Original — Recebemos do Sr. Dr. Joaquim Catramby, incorporador da sociedade anônima "Editora Engenharia S. A." a importância supra de 2:000\$00 (dois contos de réis) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o capital de 20:000\$000 (vinte contos de réis) com que se constitui a referida sociedade. Para clareza, firmamos o presente recibo em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, 26 de março de 1941. Banco Boavista (duas assinaturas ilegíveis). Carimbos do Banco Boavista sobre estampilhas federais do total de 20\$200. Pelo incorporador engenheiro civil Joaquim Catramby foi lido o seguinte documento: "Joaquim Catramby, na qualidade de incorporador da Sociedade Anônima Engenharia Editora S. A., vai à Recebedoria do Distrito Federal pagar a quantia de 72\$000 (setenta e dois mil réis), de selo por verba, sobre a quantia de 20:000\$000 (vinte contos de réis), importância realizada integralmente do capital de 20:000\$00 (vinte contos de réis), com que se vai constituir a referida Sociedade Anônima, nos termos do Art. 29 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1930. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941, Joaquim Catramby. Sobre dito documento, guia de pagamento, estavam apostas as estampilhas correspondentes ao selo devido, todas inutilizadas com o carimbo do Escrivão do Selo da Recebedoria do Distrito Federal, no Tesouro Nacional, e com a data de 9 de abril de 1941 e a assinatura (ilegível) do escrivão do selo. — E por nada mais haver a tratar foi declarada instalada a Sociedade Anônima Engenharia Editora S. A., sendo lavrada esta ata que é assinada por todos os acionistas da dita Sociedade Anônima Engenharia Editora S. A. Rio, 15 de abril de 1941. — José Mattoso Sampaio Corrêa — Joaquim Catramby — Egydio Guichard Junior — Augusto Martins Ferreira — Alfredo C. de Niemeyer — José Francisco Silva — J. M. Travassos Filho — Mario Souza — Jorge Burlamaqui — Luiz Radolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho — Amandino Ferreira de Carvalho — Jerônimo Monteiro Filho — Fernando Martins e Souza — Francisco Ruiz — Arthur Duarte Ribeiro — Mario Valadares — J. G. Marques Porto — Mauricio Joppert da Silva — Augusto de Brito Belford Roxo — Edgard Raja Gabaglia — Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Luiz de A. Portella — João Ortiz Monteiro — Raymundo Pereira da Silva — Armando Vieira — Luiz Santos Reis — A. Junqueira Ayres — Geraldo Ferreira Sampaio — Felipe dos Santos Reis — Vivaldo Coaracy — Jurandir Pires

Ferreira — Alcides Lins — Feliciano de Souza Aguiar — Ernani da Motta Rezende — Alvaro de Oliveira Castro — José Furtado Simas — O. E. de Souza Aranha — A. Monteiro de Carvalho — Mateus Martins Noronha — José Luiz Baptista — Haroldo M. Junqueira — José do Nascimento Brito — Henrique de Novaes — Mario de Andrade Ramos — Cezar S. Grillo — João Noronha Santos — L. O. Pinheiro Guedes — Antonio José Alves de Souza — Thomaz Pires Rebelo — Carmen Portinho — Arthur Pereira de Castilho — Mario Belisario de Carvalho — Walter Ribeiro da Luz — Cezar Rebello — Arthur de Miranda Ribeiro — Raul de Caracas — Carlos Soares Pereira — Eugenio Gudin Filho — J. M. Fernandes — J. Pires do Rio — Edmundo Brandão Pirajá — F. Vilmar — Guilherme Guinle — L. M. Ribeiro Gonçalves — F. V. de Miranda Carvalho — Adolpho Murtinho — J. G. de Aragão — Alberto Pires Amarante — Natal Palladine — Edison Passos — Arthur Hehl Neiva — Arthur Rocha — Francisco Saturnino Braga — J. de Belford Vieira — Romero Fernando Zander — Theophilo Nolasco de Almeida — Theodorico Magalhães Castro.

Visto — Celso Esteves.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 27 DE SETEMBRO DE 1941

Aos vinte e sete de setembro de mil e novecentos e quarenta e um, às quinze horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco número cento e vinte e quatro, primeiro andar, reuniram-se os acionistas constantes da lista de presença, representando dois terços do capital da Sociedade, o qual é de vinte contos de réis.

Assumiu a direção dos trabalhos o dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, Presidente da Sociedade, que convidou para secretários os acionistas Mario Belisario de Carvalho, Secretário, e Luiz Rodolpho de Albuquerque Filho.

O Sr. Presidente expõe os fins da presente assembléia: votar a alteração do art. 7.º (sétimo) dos Estatutos, por exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Para satisfazer dita exigência, o Sr. Presidente propõe o seguinte: "Acrescentar ao Artigo sétimo os seguintes parágrafos: § 1.º — Ao Diretor-Secretário compete dirigir todo o serviço de expediente e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. § 2.º — Ao Diretor-Tesoureiro compete dirigir a Tesouraria, assinar recibos e quitações, emitir cheques e efetuar todos os pagamentos".

Posta em discussão a proposta do Sr. Presidente, foi ela aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e não havendo quem peça a palavra, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão e manda lavrar a presente ata assinada por todos os acionistas presentes. — Rio, 27 de setembro de 1941. — José Mattoso Sampaio Corrêa. — Mario Belisario de Carvalho. — Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho. — Joaquim Catramby. — Arthur Miranda Ribeiro. — José Francisco Silva. — Alfredo Conrado de Niemeyer. — Mario de Souza. — João Ortiz Monteiro. — Adroaldo Junqueira Ayres. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves. — João Noronha Santos. — Henrique de Novaes. — Fernando Martins Pereira de Souza. — Arthur Pereira Castilho. — Jeronymo Monteiro Filho. — Edmundo Brandão Pirajá. — Geraldo Ferreira Sampaio. — Edgard Raja Gabaglia. — Fernando Viriato de Miranda Carvalho. — Ernani da Motta Rezende. — Carmen Portinho — Alcides Lins — Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. — Mario Fialho de Valadares. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes. — Carlos Soares Pereira. — Antonio José Alves de Souza. — Raul de Caracas. — Francisco Ruiz. — Raymundo Pereira da Silva. — José Luiz Baptista. — Cesar de Sá Rebello. — Guilherme Guinle. — Francisco Saturnino Rodrigues de Brito F.º — Mario de Andrade Ramos. — Jurandyr Pires Ferreira. — João de Mattos Travassos Filho. — Jorge Leal Burlamaqui. — Arthur Hehl Neiva. — Alberto Pires Amarante. — João Gualberto Marques Porto. — Vivaldo Córacy. — João Pires do Rio. — Augusto de Brito Belford Roxo. — Eugenio Gudin Filho. — Alfredo Maia Filho. — Arthur Duarte Ribeiro. — Arthur Rocha. — Francisco Magalhães Castro. — Adolpho Murtinho. — Matheus Martins Noronha. — Walter Ribeiro da Luz.

Visto: Celso Esteves, Diretor da seção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Primeira Seção)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Engenharia Editora S. A., em 7 de novembro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.600, os seguintes documentos: a) Ata da Assembléia de constituição da sociedade, realizada em 15 de abril de mil novecentos e quarenta e um, que aprovou os seus estatutos e demais atos constitutivos; b) Recibo do depósito de 10 % sobre o capital, efetuado no Banco Bôa Vista S. A.; c) Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; d) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 27 de setembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — Carmen Cruz (sobre dois selos de 20\$0 cada um do Tesouro Nacional e um selo da Educação e Saúde, de 200 réis). — Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Visto do Diretor da Seção (ass.). Celso Esteves.

(N. 13.277 — 26-11-41 — 599\$8)

"COFERMAT", COMPANHIA BRASILEIRA DE FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE SEIS (26) DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos vinte seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, reuniram-se, às quatorze horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 154, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, como tudo se verificou de suas assinaturas na folha três do livro de "Presença de Acionistas", com as declarações exigidas na lei. Foi indicado para presidir aos trabalhos o acionista Sr. Romeu Alves Ferreira, que convidou o acionista Sr. José Nunes Leite para servir de secretário. O presidente, declarando instalada a assembléia, por haver número legal, determinou a leitura do anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias dezoito, dezoenove e vinte de novembro de 1941, e no *Jornal do Brasil* dos dias dezoito, dezoenove e vinte de novembro de 1941, anúncio que é deste teor: "Cofermat" Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção, S. A. Assembléia geral extraordinária. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Buenos Aires n. 154, às quatorze horas, do dia 26 de novembro de 1941, afim de discutir as alterações que devem ser feitas nos estatutos em virtude de exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1941. — José Nunes Leite, procurador. — José Somaglino, diretor". Finda a leitura, o diretor José Somaglino pediu a palavra e disse que, afim de satisfazer as exigências do Departamento de Indústria e Comércio, achava conveniente fazer as alterações seguintes: Que o artigo 10 e seus parágrafos dissessem: "A Sociedade será administrada por uma diretoria, composta de dois membros, residentes no território nacional e eleitos pela assembléia geral, pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1.º. Cada diretor, observado o disposto nos artigos (12) doze e (13) treze dos estatutos tem as atribuições e os poderes que a lei lhes outorga, para garantir o funcionamento normal da sociedade. Parágrafo 2.º No caso de impedimento temporário de um diretor, será designado pelo diretor impedido um acionista para exercer provisoriamente as funções, e, no caso de vaga, o diretor que restar convidará um acionista para ocupar o cargo vago, competindo à primeira assembléia geral eleger o novo diretor. Parágrafo 3.º Os honorários e as percentagens dos diretores serão fixados pela assembléia geral ordinária". Propunha mais que se acrescentasse o seguinte parágrafo único ao artigo onze (11): "Os diretores investir-se-ão na posse dos cargos mediante termo por eles assinado, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria". Ainda propunha que os artigos 13, treze e 14 (quatorze) fossem substituídos pelos seguintes: "Artigo treze (13). Todos os documentos inerentes à administração da Sociedade serão legalmente válidos quando asinados pelos (2) dois diretores ou por procuradores, nos termos dos poderes constantes do respectivo instrumento. Artigo quatorze (14). Os diretores, em nome da sociedade, poderão constituir mandatários e procuradores, especificando no instrumento os poderes conferidos". Submetidas à discussão as alterações sugeridas, ninguém quis usar da palavra. O presidente as submeteu, então, a votação e verificou-se terem sido aprovadas unanimemente. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar esta ata no livro próprio por mim secretário, e, reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e vai ser assinada por todos os presentes. Dela tiro duas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — Romeu Alves Ferreira, presidente. — José Nunes Leite, secretário. — José Somaglino. — Joseph Alberto Swaelen. — Henry Albauz. — Pedro Pitta Filho, p.p. de José Marcello Moreira.

(N. 13.380 — 26-11-41 — 85\$7.)

BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR, S. A.

Cartas patentes n. 1.247-A e 9, de 22 de maio de 1935

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo	
Imoveis	854:108\$800
Móveis e utensílios	27:283\$00
Letras descontadas	27:148\$300
Caixa:	
Em moeda corrente e em bancos	49:437\$100
Correspondentes no interior	3:229\$150
Devedores diversos	177:396\$323
Caução de ações	30:000\$000
Letras a receber no interior	1:783\$100
Administração de propriedades	1.075:065\$000
Diversas contas	69:818\$727
Carteira Construtora:	
Contratantes	11.229:000\$000
Em depósito	15:461\$400
Devedores hipotecários	622:267\$600
Distribuições a pagar	15:360\$700
Hipotecas	1.458:600\$000
Total	15.655:962\$000

Capital:		Passivo
Para operações bancárias ...	600:000\$000	
Carteira Previsora do Lar...	500:000\$000	1.100:000\$000
Depósitos em conta corrente:		
Com juros	16:775\$000	
Sem juros	16:388\$200	
A prazo fixo	5:000\$000	38:163\$200
Credores por títulos em cobrança		1:783\$100
Caução da diretoria		30:000\$000
Credores por títulos diversos		70:216\$900
Propriedades		1.075:065\$000
Banco Ind. Com. Santa Catarina		38\$500
Diversas contas		201\$600
Carteira Construtora:		
Contratos de empréstimos	10.515:000\$000	
Contratos contemplados	714:000\$000	11.229:000\$000
Prestamistas		472:191\$801
Fundos a financiar		15:360\$700
Valores hipotecários		1.458:600\$000
Banco de Crédito Comercial e Construtor S.A.		165:335\$399
Total		15.655:862\$200

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — **Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello**, diretor presidente. — **A. A. Andrade**, contador. — **Confere: Adhemar Mello Rabello**, diretor comercial.

(N. 13.291—26-11-41—119*3)

ARMCO INDUSTRIAL E COMERCIAL, S. A.

Escritura de constituição da sociedade anônima "Armco Industrial e Comercial S. A." — na forma abaixo:

L. 375 fls. 36v.

Saibam quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e um, aos doze dias do mês de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República, em meu cartório, à rua Buenos Aires, número quarenta e sete, perante mim, Fernando de Azevedo Milanez, Tabelião do décimo primeiro ofício de notas e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, compareceram justos e contratados, como outorgantes reciprocamente outorgados: Primeiro — **Mario Whittlesey Telyricá**, que também se assina **Mario W. Telyricá**, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital, à rua Raul Pompeia número cinquenta e três; Segundo — **The Armco International Corporation**, sociedade anônima norte-americana, devidamente autorizada a funcionar na República pelo decreto número dezesseis mil quinhentos e noventa e três, de dez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, com sede em Middletown, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte e com escritório principal nesta Capital, à rua da Alfândega, número cento e sete; Terceiro — **Earl A. Emerson**, cidadão norte-americano, casado, comerciante, residente em Middletown, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte, à South Main Street, número quinhentos e oito; Quarto — **George W. Warner**, cidadão norte-americano, casado, comerciante, residente à Kensington Road número cento e nove, Middletown, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte; Quinto — **Emil J. Goldschmidt Junior**, cidadão norte-americano, casado, comerciante, residente em Middletown, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte, à South Main Street, número seiscentos e quatorze, todos eles representados neste ato pelo seu bastante procurador, o primeiro outorgante acima mencionado, **Mario W. Telyricá**, nos termos das procurações que me foram exibidas, lavradas em notas do Tabelião Público **R. B. Wilkerson**, de Middletown, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte, em vinte e um de agosto de mil novecentos e quarenta e um, devidamente traduzidas para o vernáculo pelo Tradutor Público **Manoel de Matos Fonseca** e registradas, quer os originais, como as respectivas traduções, no Registro de Títulos e Documentos desta Capital, Terceiro Ofício, em data de seis de outubro do corrente ano, respectivamente sob números dois mil seiscentos e setenta e sete, dois mil seiscentos e setenta e oito, dois mil seiscentos e setenta e nove e dois mil seiscentos e oitenta, no Livro H-sete daquele Ofício; Sexto — **George Hughes**, cidadão norte-americano, viúvo, do comércio, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, número dois mil seiscentos e cinquenta e quatro, ora de passagem por esta Capital; e Sétimo — **Braz Sergio Olivier de Camargo**, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à rua Barão de Jaguaribe, número quarenta e cinco; todos os presentes são meus conhecidos e das testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé, bem como de que esta será anotada, no prazo legal, no Distribuidor do Quinto Ofício. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito que havendo entre si convenção a incorporação e a fundação de uma sociedade anônima brasileira, com o objetivo de comprar, vender, importar e exportar mercadorias em geral e fabricar produtos de ferro e outros

materiais, nos termos dos estatutos sociais que serão adiante transcritos, vinham, nos melhores termos de direito, constituir a mesma sociedade por escritura pública, apresentando para lei orgânica da mesma os seguintes "Estatutos da Armco Industrial e Comercial S. A." — Capítulo I — Da denominação, sede, fins e duração da Sociedade — Art. 1.º — Sob a denominação de Armco Industrial e Comercial S. A., fica constituída uma sociedade anônima regida por estes estatutos e pela legislação em vigor relativa à matéria — Art. 2.º — A Sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro e poderá abrir agências, filiais, sucursais e outras dependências nos lugares onde lhe convier, tanto no Brasil como no estrangeiro. — Art. 3.º — O fim da sociedade será a compra, venda, importação, exportação e comércio em geral de todos e quaisquer artigos, produtos e mercadorias, por conta própria ou como comissária, consignatária ou representante; a fabricação de produtos de ferro e outros materiais e todos os negócios comerciais e industriais acessórios, conexos ou correlatos. — Art. 4.º — A duração da sociedade será de cinquenta (50) anos, a contar da sua constituição. — Art. 5.º — O ano social terminará a trinta e um de outubro. — Capítulo II — Do capital social — Art. 6.º — O capital social é de rs. 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), dividido em 2.000 (duas mil) ações comuns, do valor de rs. 1.000\$000 (um conto de réis), cada uma, todas integralizadas. Capítulo III — Das ações — Art. 7.º — As ações serão nominativas ou ao portador, a juízo dos seus proprietários, e representadas por certificados assinados por dois diretores, depois de preenchidas as formalidades prescritas por lei. — Art. 8.º — As ações serão indivisíveis e a Sociedade só reconhecerá um proprietário sobre cada ação. — Capítulo IV — Das assembleias — Art. 9.º — As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias, sendo que as primeiras realizar-se-ão dentro dos quatro primeiros meses de cada ano social e as segundas sempre que forem convocadas. Parágrafo primeiro — As assembleias gerais ordinárias, convocadas pela forma prescrita em lei, tomarão as contas da Diretoria, examinação e discussão o balanço e o parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, e elegerão os membros da Diretoria, de conformidade com o parágrafo terceiro do artigo décimo-quarto dos estatutos, assim como, todos os anos, os membros do conselho fiscal e seus suplentes. Parágrafo segundo — As assembleias gerais extraordinárias serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar nas mesmas de assunto estranho à sua convocação, que será feita mediante anúncios publicados conforme determina a legislação em vigor. Art. 10.º — Cada ação dará direito a um voto, deliberando a assembleia por maioria de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na lei. Art. 11.º — Os acionistas poderão se representar nas assembleias por procuradores devidamente constituídos, com a devida observância de todas as exigências legais. — Art. 12.º — Compete privativamente à assembleia geral o exercício de todos os atos que, em virtude de lei, são de sua exclusiva competência. Art. 13.º — As assembleias gerais serão abertas pelo presidente, ou seu substituto legal, e presididas por um acionista escolhido na ocasião, completando a mesa mais um secretário, também escolhido na ocasião entre os acionistas. — Capítulo V — Da Diretoria — Art. 14.º — A diretoria compor-se-á de quatro (4) diretores, sendo um presidente, um vice-presidente e dois diretores. Parágrafo primeiro — Os diretores eleitos serão investidos nos seus cargos uma vez prestada a caução de uma ação em garantia de suas gestões, e serão substituídos por deliberação expressa da assembleia geral ordinária, devendo, entretanto, permanecer em exercício até que seus substitutos sejam eleitos e empossados. Parágrafo segundo — Os diretores serão remunerados pela forma que for estabelecida pela assembleia geral. Parágrafo terceiro — Os diretores serão eleitos pelo prazo de dois (2) anos, podendo, entretanto, ser reeleitos. Parágrafo quarto — Nada impede que qualquer diretor, além das atribuições do seu cargo de diretor, exerça outras funções remuneradas ou não, na sociedade, respeitadas as prescrições legais em vigor. — Art. 15.º — A Diretoria compete: a) a administração e gerência de todos os negócios sociais; b) fazer observar os estatutos e as deliberações da assembleia geral; c) organizar o inventário, balanço e contas que devem ser apresentados à assembleia geral ordinária; e d) agir como poder executivo da sociedade. Art. 16.º — Compete ao presidente: a) a representação passiva e ativa da sociedade; b) convocar as assembleias gerais; c) convocar e presidir as reuniões da diretoria, d) designar um outro diretor para substituir o vice-presidente no caso de impedimento ou ausência temporária deste; e) ordenar a abertura de filiais, agências, sucursais escritórios da sociedade; f) orientar e representar a sociedade em assuntos de ordem econômica, comercial e financeira, podendo delegar esta atribuição a um dos diretores; g) nomear, se for conveniente, um tesoureiro e um secretário, com as atribuições que lhes forem determinadas; h) exercer os mais amplos poderes de administração e gerência; i) constituir mandatários e advogados em nome da sociedade; j) fixar o número, atribuições, admissão e demissão dos funcionários administrativos e empregados da sociedade; k) representar a sociedade em todas as suas transações bancárias, podendo, conjuntamente com outro diretor, adquirir bens móveis e imóveis, fazer empréstimos em nome da sociedade para a consecução dos fundos necessários para os seus fins, praticar todos os atos e dar garantias para a conclusão dessas transações; l) administrar as finanças da sociedade, para o que poderá satisfazer as exigências legais; m) exercer todos os negócios principais e acessórios da sociedade; n) manter a escrituração dos livros de contabilidade; o) providenciar quanto ao pagamento de todos os impostos devidos pela sociedade; p) receber todos os fundos devidos à sociedade; q) praticar todos os atos que, em geral, são inerentes ao diretor encarregado da

administração geral de uma sociedade da natureza da presente; e r) conjuntamente com outro diretor ou outro funcionário autorizado pela Diretoria, assinar cheques, endossar saques, letras, duplicatas e notas promissórias para cobrança e depósito, e movimentar as contas bancárias da sociedade. Art. 17. Ao vice-presidente compete exercer os poderes que foram conferidos ao presidente no artigo décimo-sexto, no que se refere às letras h a r, inclusive, do mesmo artigo. Art. 18. Na ausência, falta ou impedimento do presidente, seus poderes e funções serão exercidos pelo vice-presidente. Art. 19. Os dois outros diretores, que terão a designação de "gerente da filial" e "consultor econômico", exercerão, respectivamente, as funções de administração e gerência da filial e orientação da sociedade em assuntos de ordem econômica e financeira. Art. 20. No caso de falecimento, renúncia ou destituição de um diretor, os diretores restantes convocarão imediatamente uma assembleia geral dos acionistas para preencher a vaga. Art. 21. É expressamente vedado a qualquer dos diretores ou procuradores usar do nome da sociedade em negócios estranhos ao seu objetivo, tais como fianças, e outras garantias de favor em benefício de terceiros. Capítulo VI — Dos dividendos e fundos de reserva. Art. 22. Dos lucros sociais apurados em balanço, serão feitas as seguintes deduções: 1.º 5 % (cinco por cento) para um fundo de reserva para assegurar a integridade do capital, até que as importâncias acumuladas nesse fundo atinjam a 20 % (vinte por cento) do capital social; 2.º — todos os fundos de amortização e depreciação que forem determinados pela assembleia geral dos acionistas para recuperar as inversões do capital que tiverem sido efetivamente feitas; 3.º — os fundos de previsão para atender a ocorrências acidentais que se verificarem, aprovados, também, pela assembleia geral dos acionistas. — Parágrafo primeiro — Parágrafo único — digo, acionistas. — Parágrafo único. Feitas essas deduções, o saldo verificado será distribuído em dividendos. Capítulo VII — Dos fiscais. Art. 23. A assembleia geral ordinária nomeará três fiscais e três suplentes para o Conselho Fiscal, fixando a remuneração para os membros efetivos. Art. 24. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor sobre sociedades anônimas. "Em seguida, pelo subscritor Mario W. Tebyriçá, me foi apresentado o conhecimento do depósito feito na filial de The National City Bank of New York, nesta capital, da décima parte do capital social, do teor seguinte: Recebemos da The Armco International Corp. a importância de 200:000\$0 (duzentos contos de réis) correspondente à décima parte do capital social da sociedade anônima em organização Armco Industrial e Comercial S.A., para o fim de satisfazer o disposto na alínea dois do artigo trinta e oito do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. — Para clareza firmamos o presente em duas vias, cada uma selada com vinte mil réis (20\$0) e selo de educação e saúde. — Rio de Janeiro, onze de novembro de mil novecentos e quarenta e um — The National City Bank of New York. — W. T. Moss, sub-contador. — A. Ferreira, pro-gerente. Reconheço as firmas W. T. Moss e A. Ferreira. Rio, onze de novembro de mil novecentos e quarenta e um — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Fernando de Azevedo Milanez. (Carimbo respectivo). — Foi-me, então, apresentada a relação abaixo transcrita das ações tomadas pelos subscritores: "Lista de subscrição das Ações da Armco Industrial e Comercial S.A. — The Armco International Corporation, sociedade anônima norte-americana, devidamente autorizada a funcionar na República, com sede em Middletown, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte e com escritório principal nesta Capital, à rua da Alfândega, número cento e sete — mil novecentos e noventa e três (1.993) ações — 1.993:000\$0 (mil novecentos e noventa e três contos de réis). p.p. (assinado) — Mario W. Tebyriçá. — Mario Whittlesey Tebyriçá, que também se assina Mario W. Tebyriçá, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital, à rua Raul Pompeia, número cinquenta e três — 2 (duas) ações — 2:000\$0 (dois contos de réis) — Assinado: W. Tebyriçá — Earl A. Emerson, cidadão norte-americano, casado, comerciante, residente em Middletown, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte — 1 (uma) ação — 1:000\$0 (um conto de réis) — Assinado: p.p. Mario W. Tebyriçá. George W. Warner, cidadão norte-americano, casado, comerciante, residente em Middletown, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte — 1 (uma) ação — 1:000\$0 (um conto de réis) Assinado: p. p. Mario W. Tebyriçá — Emil J. Goldschmidt Junior, cidadão norte-americano, casado, comerciante, residente em Middletown, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte — 1 (uma) ação — 1:000\$0 (um conto de réis) Assinado: p. p. Mario W. Tebyriçá — George Hughes, cidadão norte-americano, viúvo, do comércio, residente na Capital do Estado de São Paulo, ora de passagem nesta Capital — 1 (uma) ação — 1:000\$0 (um conto de réis) — Assinado: George Hughes. — Braz Sergio Olivier de Camargo, que também se assina Braz S. de Camargo, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital — 1 (uma) ação — 1:000\$0 (um conto de réis) Assinado: Bras S. de Camargo. Total 2.000 (duas mil) ações. — 2.000:000\$0 (dois mil contos de réis)". Finalmente, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, subscritores de ações da Armco Industrial e Comercial S.A., me foi dito que tinham por definitivamente formada e constituída a Companhia, aprovados os seus estatutos acima transcritos, nomeando, desde já, como expressamente nomeiam, para diretor presidente, o senhor Mario Whittlesey Tebyriçá, que também se assina Mario W. Tebyriçá, brasileiro, casado, do comércio; para diretor vice-presidente, Godofredo Moraes de Meneses, brasileiro, casado, engenheiro civil, e para diretores, Georges Hughes, cidadão norte-americano, viúvo, do comércio, e Valentim Fernandes Bouças, brasileiro, casado, do comércio, todos residentes nesta Capital, com exceção do penúltimo que reside em São Paulo: para

membros efetivos do Conselho Fiscal, com a remuneração anual de 200\$0 (duzentos mil réis) para cada um, os senhores Arthur Cyril Ciceri, Vernon Smith e Herbert Cane, peritos em contabilidade, todos residentes nesta Capital; e para suplentes, os senhores Affonso Cardoso Gaspar, Carlos de Ipanema Moreira Filho e Herbert Basil Freeland, peritos em contabilidade, também residentes nesta Capital. E, assim, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados, teem organizado a sociedade anônima Armco Industrial e Comercial, S. A., que terá o seu escritório à rua da Alfândega número cento e sete, quarto andar, e iniciará as suas operações a partir da data do arquivamento desta no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — Paga de selo, sete contos o duzentos mil réis. — Certifico que as assinaturas constantes da lista de subscritores de ações estão reconhecidas, nesta data, por mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, e coladas, nesse documento, e devidamente inutilizadas com o meu carimbo três estampilhas federais de quinhentos réis cada uma. — Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que sendo lida às partes e às testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, Newton Ribeiro Barbosa e Reinaldo Gomes de Pinho. Eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subcrevo. — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1941 — (ass) — Mario W. Tebyriçá. — (inutilizando estampilhas federais no valor total de sete contos e duzentos réis, sendo uma delas de Educação e Saúde). The Armco International Corporation. — p. p. Mario W. Tebyriçá. — Earl A. Emerson — p. p. Mario W. Tebyriçá. — George W. Warner p. p. Mario W. Tebyriçá. — Emil J. Goldschmidt Junior — p. p. Mario W. Tebyriçá. — George Hughes. — Braz Sergio Olivier de Camargo — Braz S. de Camargo. — Newton Ribeiro Barbosa. — Reinaldo Gomes de Pinho. — Traslada hoje, em quatro vias. — E eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a subcrevo e assino, em público e raso, no impedimento ocasional do tabelião.

Em testemunho (sinal pública) da verdade. — Seraphim Gonçalves Pinto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Primeira Secção)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Armco Industrial e Comercial, S. A., em 25 de novembro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.613, a Escritura Pública de Constituição da Sociedade, lavrada em notas do 11.º Ofício desta Capital em 12 de novembro de 1941, contendo a transcrição dos estatutos e demais atos constitutivos, bem como a eleição da sua primeira diretoria e conselho fiscal. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. (a) Carmen Cruz. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 100\$2. — Visto. — Ernesto Jencarelli, diretor da secção, interino.

(N. 13.283 — 26-11-41 — 408\$0).

COMPANHIA CALÇADO BORDALLO, S. A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

(RETIFICAÇÕES)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 25 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

A pág. 22.185, linha 13, leia-se em substituição:

"*Diário Oficial* de trinta e trinta e um de outubro".

A pág. 22.186, linha 11, leia-se em substituição:

"...números 51 a 65".

Mesma página, linha 12, leia-se em substituição:

"...números 80, 974".

Mesma página, linha 26, leia-se em substituição:

"... — Art. 4.º".

SOCIEDADES CIVIS

"CASA DE SANTA ISABEL, RAINHA DE PORTUGAL"

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta capital onde tem sua sede e foro, sendo o tempo de sua duração indeterminado, com ilimitado número de sócios os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fins o seguinte: socorrer aos pobres, sem atender a sexo, nacionalidade ou cor, podendo para isso promover, dentro dos seus re-

curios; sendo os demais fins previstos nos números 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 3.º. A Casa de Santa Isabel será administrada por uma diretoria composta exclusivamente de senhoras e de um conselho deliberativo constituído por sócios benfeitores e do qual fará parte taxativamente o vigário da paróquia de Nossa Senhora da Salette. A diretoria compreenderá: uma presidente (que é a representante legal em juízo ou fora dele), uma vice-presidente, uma secretária e uma tesoureira. Para a dissolução da "Casa de Santa Isabel" será necessária a votação no mínimo das três quartas partes dos sócios benfeitores inscritos, revertendo o patrimônio social em favor da Associação das Senhoras de Caridade de S. Vicente de Paula. Os presentes estatutos poderão ser reformados por uma assembleia geral com a maioria absoluta dos sócios. A diretoria atual consta dos estatutos.

(N. 13.383—26-11-41-29\$6).

CONFERÊNCIA DAS EMPRESAS RODOVIÁRIAS DE CARGAS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sede, à 17 de outubro de 1941, com o prazo de um ano, prorrogável a critério da Assembleia Geral, sociedade, civil de fins não lucrativos, e número ilimitado de sócios, tem por objeto, congregar em seu quadro social as empresas que explorem o transporte rodoviário de cargas, defender-lhes os interesses e os da indústria de transporte rodoviário, cooperar com as autoridades, organizar biblioteca técnica sobre transportes, divulgar o que for a bem do aperfeiçoamento e obra educacional dos transportes, fazer publicações relativas ao transporte rodoviário, servir como órgão coordenador dos interesses, dos associados e prestar-lhes assistência jurídica. Será administrada por uma Diretoria composta de três membros: Presidente, que representará a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, secretário e tesoureiro, e um Conselho Consultivo, composto de seis sócios fundadores, com mandato semestral. Os sócios, diretores e demais membros não respondem quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações sociais. A Conferência só poderá ser dissolvida por assembleia geral extraordinária, para esse fim convocada, seguindo o seu patrimônio o destino que for deliberado. Os estatutos só serão reformados por assembleia geral para tal fim convocada. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941 — *Alfredo Gagliotti*.

(N. 13.381 — 26-11-41 — 30\$6).

N. R. — As assinaturas dos órgãos oficiais terminam em 31 de dezembro, devendo ser renovadas com antecipação para não serem suspensas a partir de 1.º de janeiro.

ANÚNCIOS

"Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 28 de novembro corrente, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda, 86, nesta cidade do Rio de Janeiro, para o fim especial de deliberar sobre a distribuição de uma bonificação aos acionistas, nos termos da autorização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, e, bem assim, sobre o *post-mortem* e outras vantagens concedidas aos funcionários da Companhia, tudo de acordo com a proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Nos termos do art. 41 dos Estatutos, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *João Picanço da Costa*. — *José Esperidião de Carvalho*, diretores.

(N. 13.368 — 25-11-41 — 79\$6 — 3 vezes)

"A Rural", Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da "A Rural" sociedade anônima a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 4 de dezembro p. futuro, às 14 horas, afim de tratarem de assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — Pela "A Rural" Sociedade Anônima, *João Pinheiro Filho*, presidente.

(N. 13.370 — 25-11-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Cordoaria Brasileira, S. A.

A diretoria convida os Srs. Acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 5 de dezembro p. f., às 14 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 35, afim de tomarem conhecimento de exigência feita pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio relativamente à reforma estatutária aprovada na assembleia geral de 8 de outubro de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Cincinato Salles Abreu*, diretor-presidente.

(N. 13.372 — 25-11-41 — 44\$9 — 3 vezes)

"Indústrias Reunidas de Aço Laminado, S. A."

(I R A L)

Convocação de subscritores para constituição da Sociedade.

Os abaixo assinados, incorporadores da Sociedade Anônima "Indústrias Reunidas de Aço Laminado S. A.", convidam os subscritores do capital a se reunirem em Assembleia Geral, às 16 horas do dia 28 do corrente mês, no 2.º andar do edifício à rua do Rosário n. 116, para a nomeação de três peritos que avaliem os bens propostos como parte do capital de 1.500:000\$000 (um mil e quinhentos contos de réis), na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *José Gurgel Dantas*, — *Antenor de Rezende*.

(N. 13.269 — 21-11-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia de Seguros União Panificadora

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Companhia de Seguros União Panificadora, com sede à Praça Tiradentes n. 73-2.º andar, pelo presente, vem convocar os senhores acionistas para comparecerem a uma assembleia geral extraordinária a realizar-se às 14 horas do dia dois (2) de dezembro do corrente ano, na referida sede para o fim especial de se proceder à reforma e à adaptação dos Estatutos ao decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941. — *Adelino Augusto de Moraes*, diretor-presidente. — *Abel Augusto Costa Seixas*, diretor-secretário. — *Adario Ferreira de Mattos*, diretor-tesoureiro.

(N. 13.374 — 25-11-41 — 61\$2 — 3 vezes)

"A FORTALEZA"

Companhia Nacional de Seguros

(Segunda convocação)

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 10 de dezembro, às 15 horas, em sua sede, à rua do Ouvidor n. 102-2.º andar, para o fim de ser deliberado sobre a proposta da Diretoria relativa à chamada de mais 25% do capital, de acordo com a lei e sobre as alterações dos Estatutos para adaptá-los aos dispositivos dos decretos leis ns. 2.063, de 7 de março de 1940 e 2.627, de 26 de setembro de 1940 e outros, destinados a melhoria de redação dos mesmos Estatutos cujo parecer dos membros do Conselho Fiscal, aprovando as referidas propostas, está à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia, Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — A Diretoria. — *Dr. Nelson Ottoni de Rezende*. — *Dr. Djalma Pinheiro Chagas*. — *Dr. Paulo Rodrigues Alves*. — *Sr. Zozimo Bastos*.

(N. 13.337 — 22-11-41 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia Dr. Scholl, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à assembleia geral extraordinária a se realizar na sede social, à rua São José número cento e quatorze, no dia 8 de dezembro de 1941, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta a lhes ser apresentada relativamente à liquidação da sociedade, determinando-se as necessárias providências para a sua efetiva dissolução.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — Companhia Dr. Scholl, S. A. — Pela diretoria, *A. C. Cicero*, diretor-presidente.

(N. 13.141 — 25-11-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi o Certificado n. 3.279 do Colégio Pedro II (5.ª série).

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Antonio V. P. Baltazar*.

(N. 13.138 — 25-11-41 — 18\$4 — 3 vezes)

Associação Protetora dos Homens do Mar

Assembleia geral extraordinária para reforma dos Estatutos

De ordem do Sr. presidente convido todos os Srs. sócios benfeitores, beneficiários e efetivos (oficiais), a comparecerem à assembleia geral extraordinária que se realizará em 1.ª convocação, no próximo dia 28 de corrente, às 17 horas, na sede social, à rua Conselheiro Saraiva n. 18, sobrado, afim de tratar-se da reforma dos Estatutos para se proceder à dissolução da Associação.

Não comparecendo nessa 1.ª convocação número legal de associados, fica desde já e por esse mesmo anúncio, feita a 2.ª e última convocação para o mesmo fim, a qual deverá realizar-se no próximo dia 2 de dezembro, às mesmas horas e no mesmo local.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — O 1.º secretário, *João Augusto Pereira do Amorim Junior*. — *Carlos Americo dos Reis*, capitão de Mar e Guerra, presidente.

(N. 13.369 — 25-11-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará na sede da Companhia Usinas Nacionais, à rua Pedro Alves 319, desta cidade, no dia 28 do corrente, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento das contas e atos da Diretoria relativos ao exercício findo em 31 de julho último, bem como do parecer do Conselho Fiscal, e procederem à eleição dos novos membros e suplentes do mesmo Conselho, podendo deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

Na forma da legislação em vigor, devem os Srs. acionistas depositar suas ações nos cofres da Companhia até três dias antes da data da Assembléia.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 13.117 — 18-11-41 — 61\$2 — 3 vezes).

"A FORTALEZA"**Companhia Nacional de Seguros****EDITAL DE CHAMADA DO CAPITAL**

São convidados os Srs. Acionistas da Sociedade a realizarem a prestação de 25% — (vinte e cinco por cento — das ações que possuírem, correspondendo à importância de Rs. — 125\$000 — (cento e vinte e cinco mil réis) — dentro do prazo de 30 — (trinta) — dias, conforme proposta da Diretoria e parecer favorável do Conselho Fiscal.

Os pagamentos correspondentes à presente chamada deverão ser efetuados em sua sede à rua do Ouvidor n. 102-2.º Andar, todos os dias úteis durante o seu expediente, na forma da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — A Diretoria: Dr. Nelson Ottoni de Rezende. — Dr. Djalma Pinheiro Chagas. — Dr. Paulo Rodrigues Alves. — Sr. Zozimo Bastos.

(N. 13.338 — 22-11-41 — 102\$0 — 5 vezes)

Sino Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem, no escritório desta empresa, à Avenida Rio Branco, 128, 11.º andar, no dia 6 de dezembro próximo futuro, às 14 horas, em assembléia geral extraordinária afim de procederem a eleição para preenchimento de cargo vago na diretoria.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 13.379 — 26-11-41 — 36\$7 — 3 vezes).

"Atlântica" — Companhia Nacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Terceira convocação)**

Não tendo havido número legal para realizar-se a Assembléia convocada para o dia 12 do corrente, em primeira convocação e para o dia 25 deste mesmo mês, em segunda convocação, são novamente convidados os senhores acionistas da "Atlântica" — Companhia Nacional de Seguros para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de dezembro vindouro, às 16 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 2.º andar, nesta Capital e cujo objeto será a discussão e votação de uma proposta da Diretoria de nova redação dos Estatutos Sociais.

A assembléia funcionará, qualquer que seja o número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — Os Diretores: Dr. Antonio de Almeida Braga. — Dr. Ricardo Xavier da Silveira. — Dr. Themistocles Marcondes Ferreira.

(N. 13.382 — 26-11-41 — 82\$6 — 3 vezes).

Companhia Construtora Baerlein**Quarto dividendo**

São convidados os portadores de ações desta Companhia a receberem em seu escritório, à Avenida Rio Branco, 134, 6.º andar, os dividendos de 15 % a. a., referentes ao exercício de 1940. — A Diretoria.

(N. 13.381 — 26-11-41 — 29\$6 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Santo Antonio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 6 de dezembro de 1941, às 14 horas, na sede social, à rua Frei Caneca n. 35, loja, afim de tomarem conhecimento das providências relativas ao aumento do capital social, autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada aos 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — Arthur Hortencio Bastos, presidente.

(N. 13.274 — 26-11-41 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Teófilo Otoni números 24-26, no dia 6 de dezembro próximo, às 10 horas da manhã, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria alterando a redação de disposições dos atuais estatutos em virtude de exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio para o arquivamento da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 8 de maio do corrente ano que aprovou a reforma dos Estatutos da Sociedade. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — Manoel Lopes Fortuna Junior, Diretor.

(N. 13.290 — 26-11-41 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Montemar**Rua Uruguaia, 137**

Convidam-se os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária a realizar-se a 27 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, na sede social, na qual será lido o relatório da Diretoria, procedendo-se a seguir ao exame, discussão e deliberação sobre o balanço e leitura do parecer do Conselho Fiscal e à eleição do mesmo Conselho e seus Suplentes para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 13.378 — 26-11-41 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Montemar**Rua Uruguaia, 137**

Convidam-se os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se na rede social a 27 de dezembro do corrente ano, às 16 horas, com o fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria referente à alteração nos Estatutos da Companhia.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 13.377 — 26-11-41 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Montemar**Rua Uruguaia, 137**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, todos os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 13.376 — 26-11-41 — 25\$5 — 3 vezes).

Condoril & Paint, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os senhores acionistas, portadores de ações comuns, para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 6 de dezembro próximo, sábado, às 12 horas, na sede social à Avenida Barão de Tefé n. 94, nesta Capital, para o fim especial de discutir e votar a proposta da Diretoria para reforma dos estatutos, de acordo com o decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive a criação de novos cargos de diretores e eleição dos mesmos.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — M. E. Marvin, diretor-presidente. — Armando Moreira da Silva, diretor-secretário.

(N. 13.289 — 26-11-41 — 52\$0 — 3 vezes).

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento ao que determinam os estatutos, declaro que foram demitidos, a pedido, do quadro social os Srs. Valdevino de Carvalho Nogueira e Nestor Americano Rego; o primeiro, a contar de 6 e o segundo a contar de 14 do corrente mês e ano. Os referidos ficam destituídos de todos os direitos sociais.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — Pedro Benício de Magalhães, 1.º secretário.

Reconheço a firma de Pedro Benício de Magalhães.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — O substituto, Antonio Salviano, no impedimento ocasional do escrivão.

(N. 13.285 — 26-11-41 — 19\$4).

Condoril & Paint, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os senhores acionistas, portadores de ações comuns, para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 6 de dezembro próximo, sábado, às 12 horas, na sede social à Avenida Barão de Tefé n. 94, nesta Capital, para o fim especial de discutir e votar a proposta da Diretoria para reforma dos estatutos, de acordo com o decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive a criação de mais de dois cargos de diretores.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941. — M. E. Marvin, diretor-presidente. — Armando Moreira da Silva, diretor-secretário.

(N. 13.271 — 26-11-41 — 52\$0 — 3 vezes).

Sociedade Anônima de Seguros, "Lloyd Atlântico"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima de Seguros Lloyd Atlântico, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 5 de dezembro vindouro, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26-A, 5.º andar, nesta cidade, e cujo objeto será a discussão e votação de uma proposta da diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, de nova redação dos estatutos sociais, em adaptação à legislação vigente.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *Mário d'Almeida*
— *Pedro de Figueiredo*. — *João Augusto Alves* — *João E. Barcellos*,
diretores.

(N. 13.279 — 26-11-911 — 64\$3 — 3 vezes)

Sindicato da Indústria de Calçados do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

São convidados os senhores sócios para comparecerem à reunião de assembleia geral extraordinária, no próximo dia 2 de dezembro de 1941, às 14 horas, afim de deliberar sobre a ratificação da filiação deste Sindicato à Federação dos Sindicatos Industriais do Distrito Federal, bem como indicar dois delegados para comporem o novo Conselho de Representantes da mencionada Federação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *Armando Bordallo*,
presidente.

(N. 13.284 — 26-11-911 — 20\$1)

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

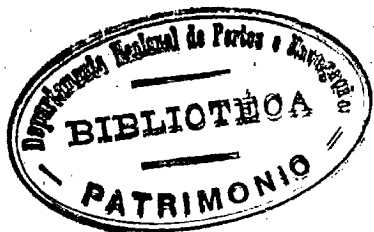
PREÇO: 2\$500

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agencias — 1 e 2 — Ministério do Trabalho —
Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 4



DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

SUPLEMENTO AO N. 274

QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1941

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Engenharia

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Exmo. Sr. General Diretor de Engenharia, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as normas aprovadas pelo aviso n. 3.389, de 17 de novembro do ano de 1941, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, se acha aberta, nesta Diretoria, a partir desta data, inscrição para concorrência administrativa a realizar-se no dia 18 de dezembro de 1941 às 14 horas, para fornecimento de material de construção em geral e outros artigos relativos à especialidade, constantes dos grupos abaixo discriminados a Comissão de Compras desta Diretoria, durante o ano de 1942, de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade da União e art. 738, § 2.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, preceituadas as disposições do Regulamento de Administração do Exército e as resoluções do Tribunal de Contas publicadas no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927 e no Boletim do Exército n. 491, de 25 de novembro de 1928.

CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS

- a) Grupo 01 (cabos e fios para instalação);
- b) Grupo 02 (material elétrico);
- c) Grupo EN-09 (material de pintura);
- d) Grupo EN-14 — (material de desenho);
- e) Grupo EN-10 (material de construção).

IDONEIDADE DOS CONCORRENTES

I — Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos para provar a sua idoneidade:

- a) registro de contrato social ou da firma individual no Departamento de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;
- b) estatutos e original ou *Diário Oficial* em que se acham publicadas, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas, legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;
- c) *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;
- d) quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;
- e) certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços), podendo esta exigência ser preenchida até 48 horas após o encerramento da inscrição;
- f) declaração, feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade comercial ou industrial. Esta declaração terá de ser comprovada com a patente de registro. E, como não convem ao Ministério da Guerra que, aos seus fornecimentos vultuosos concorram simples intermediários, esta Diretoria, se reserva o direito de certificar-se, previamente, de que os licitantes que pretendem inscrever-se são realmente, estabelecidos e apresentem as possibilidades exigidas para fornecimento em grande escala;
- g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) os documentos relativos aos impostos municipais e federais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro deste tempo, os novos documentos, será excluído, e não poderá, sem que os legalize tomar parte na concorrência;

i) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidões legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrição;

j) os concorrentes julgados idôneos por esta Diretoria poderão tomar parte na concorrência de que trata o presente edital;

k) o julgamento da idoneidade dos concorrentes, encerrar-se-á, impreterivelmente, no dia 8 do mês de dezembro próximo, às 16 horas.

DAS INSCRIÇÕES

II — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. General Diretor de Engenharia, acompanhados dos documentos exigidos para prova de idoneidade;

III — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para fornecimento de um mesmo artigo.

IV — Encontra-se na Secretaria da Comissão de Compras desta Diretoria, à disposição dos interessados para outros necessários esclarecimentos, as relações dos artigos que fazem objeto da presente concorrência.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

V — As propostas, em duas vias, a primeira selada de acordo com a lei, com os preços em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas, em sobre-cartas fechadas e lacradas, deverão ser entregues até às 13 horas de 15 de dezembro de 1941, na Comissão de Compras desta Diretoria, devendo as mesmas observar a nomenclatura e o número de ordem dos artigos, dentro de cada grupo.

VI — As propostas remetidas pelo correio só poderão ser apuradas se chegarem até a hora marcada na cláusula anterior, trazendo reconhecidas as firmas dos proponentes, vindo em sobre-cartas não transparentes, devidamente lacradas, tendo por fora as seguintes indicações:

- a) o endereço do Exmo. Sr. general diretor de engenharia;
- b) o nome da firma proponente;
- c) o grupo do material a que se referir a proposta, devendo responder a cada grupo uma proposta distinta.

DA APROVAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

VII — A presente concorrência dependerá da aprovação do Exmo. Sr. ministro da Guerra e só então produzirá seus efeitos legais.

DAS CAUÇÕES

VIII — Os concorrentes terão de caucionar, até o dia 18 de dezembro de 1941, na Caixa Econômica Federal, em moeda corrente ou em apólice da Dívida Pública, a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis).

DAS MULTAS

IX — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, ficará sujeito ao pagamento de uma multa progressiva calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos que não tenham sido entregues:

- a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até 15 (quinze) dias de atraso;
- b) 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente até 30 (trinta) dias de atraso;

c) findo o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso;

d) no caso de ser rejeitado pela segunda vez o material de um mesmo pedido este poderá ser cancelado pela Comissão de Compras desta Diretoria que adquirirá os artigos de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preços por conta do adjudicatário faltoso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

X — O Ministério da Guerra não se responsabiliza pelo pagamento dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais (assinatura do secretário da Comissão de Compras, "conferido" do fiscal administrativo, "autorizado o fornecimento" do agente diretor e "empenho" do tesoureiro).

XI — Quanto aos fornecimentos que se processarem regularmente, as contas serão liquidadas no prazo máximo de 8 (oito) dias, e pagas dentro de 15 (quinze) dias, desde que motivos imperiosos não permitam seu pagamento em menor prazo.

XII — Quaisquer esclarecimentos que necessitarem os interessados, os mesmos deverão se dirigir a Secretaria da Comissão de Compras desta Diretoria, diariamente, das 13 às 16 horas, exceto aos sábados, em que o será das 8 às 10 horas.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1944. — *João Rabello de Mello*, 1.º tenente I. E., secretário da C. Cp.

Prefixo EN-01-C.

1. Cabinho flexível para lustre n. 16 B & S, metro linear.
2. Idem, idem, n. 18 B & S, metro linear.
3. Idem, idem, n. 20 B & S, metro linear.
4. Cabo armado com isolamento de papel, para 700 volts, de acordo com as especificações do S. El. Ex. de 2x14 B & S, metro linear.
5. Idem, idem, de 2x12 B & S, metro linear.
6. Idem, idem, de 2x10 B & S, metro linear.
7. Idem, idem, de 2x12 B & S, metro linear.
8. Idem, idem, de 2x6 B & S, metro linear.
9. Idem, idem, de 2x4 B & S, metro linear.
10. Idem, idem, de 2x0 B & S, metro linear.
11. Idem, idem, de 2x00 B & S, metro linear.
12. Idem, idem, de 2x000 B & S, metro linear.
13. Idem, idem, de 2x0000 B & S, metro linear.
14. Idem, idem, de 3x14 B & S, metro linear.
15. Idem, idem, de 3x12 B & S, metro linear.
16. Idem, idem, de 3x10 B & S, metro linear.
17. Idem, idem, de 3x8 B & S, metro linear.
18. Idem, idem, de 3x6 B & S, metro linear.
19. Idem, idem, de 3x4 B & S, metro linear.
20. Idem, idem, de 3x2 B & S, metro linear.
21. Idem, idem, de 3x0 B & S, metro linear.
22. Idem, idem, de 3x00 B & S, metro linear.
23. Idem, idem, de 3x000 B & S, metro linear.
24. Idem, idem, de 3x0000 B & S, metro linear.
25. Idem, idem, de 4x14 B & S, metro linear.
26. Idem, idem, de 4x12 B & S, metro linear.
27. Idem, idem, de 4x10 B & S, metro linear.
28. Idem, idem, de 4x8 B & S, metro linear.
29. Idem, idem, de 4x6 B & S, metro linear.
30. Idem, idem, de 4x4 B & S, metro linear.
31. Idem, idem, de 4x2 B & S, metro linear.
32. Idem, idem, de 4x0 B & S, metro linear.
33. Idem, idem, de 4x00 B & S, metro linear.
34. Idem, idem, de 4x000 B & S, metro linear.
35. Idem, idem, de 4x0000 B & S, metro linear.
36. Idem, idem, de 3x10 B & S + n. 13 B & S, metro linear.
37. Idem, idem, de 3x8 B & S + n. 11 B & S, metro linear.
38. Idem, idem, de 3x6 B & S + n. 9 B & S, metro linear.
39. Idem, idem, de 3x4 B & S + n. 7 B & S, metro linear.
40. Idem, idem, de 3x2 B & S + n. 5 B & S, metro linear.
41. Idem, idem, de 3x0 B & S + n. 3 B & S, metro linear.
42. Idem, idem, de 3x00 B & S + n. 2 B & S, metro linear.
43. Idem, idem, de 3x000 B & S + n. 000 B & S, metro linear.
44. Idem, idem, de 3x000 B & S + n. 1 B & S, metro linear.
45. Idem, idem, de 3x0000 B & S + n. 0 B & S, metro linear.
46. Cabo R. C. T. 2, tipo Rio, Pirelli, ou equivalente, isolamento de borracha para 600 volts, com duas capas de algodão impregnada de massa preta a prova de tempo, n. 14 B & S, metro linear.
47. Idem, idem, n. 12 B & S, metro linear.
48. Idem, idem, n. 10 B & S, metro linear.
49. Idem, idem, n. 8 B & S, metro linear.
50. Idem, idem, n. 6 B & S, metro linear.
51. Cabo R. C. 3, tipo Rio, Pirelli ou equivalente, isolamento de borracha para 600 volts, com fita isolante e uma trança de algodão impregnada, n. 2 B & S, metro linear.
52. Idem, idem, n. 0 B & S, metro linear.
53. Idem, idem, n. 00 B & S, metro linear.
54. Idem, idem, n. 000 B & S, metro linear.
55. Idem, idem, n. 0000 B & S, metro linear.
56. Cabo W. P. Pirelli ou equivalente para tensão de serviço até 600 volts com três capas impregnadas de massa preta isolante, n. 14 B & S, quilograma.

57. Idem, idem, n. 12 B & S, quilograma.
58. Idem, idem, n. 10 B & S, quilograma.
59. Idem, idem, n. 8 B & S, quilograma.
60. Idem, idem, n. 6 B & S, quilograma.
61. Idem, idem, n. 4 B & S, quilograma.
62. Idem, idem, n. 2 B & S, quilograma.
63. Idem, idem, n. 0 B & S, quilograma.
64. Idem, idem, n. 00 B & S, quilograma.
65. Idem, idem, n. 000 B & S, quilograma.
66. Idem, idem, n. 0000 B & S, quilograma.
67. Cordão para telefone Ericsson, um.
68. Idem, idem, Stromberg n. S 23, um.
69. Cordoalha de cobre n. 14 B & S, quilograma.
70. Idem, idem, n. 12 B & S, quilograma.
71. Idem, idem, n. 10 B & S, quilograma.
72. Idem, idem, n. 8 B & S, quilograma.
73. Idem, idem, n. 6 B & S, quilograma.
74. Idem, idem, n. 4 B & S, quilograma.
75. Idem, idem, n. 2 B & S, quilograma.
76. Idem, idem, n. 0 B & S, quilograma.
77. Idem, idem, n. 00 B & S, quilograma.
78. Idem, idem, n. 000 B & S, quilograma.
79. Idem, idem, n. 0000 B & S, quilograma.
80. Cordão flexível de seda, Pirelli ou equivalente, isolamento de 0,794 mm (1/32"), de 2x20 B & S, metro linear.
81. Idem, idem, 2x18 B & S, metro linear.
82. Idem, idem, 2x16 B & S, metro linear.
83. Idem, idem, 2x14 B & S, metro linear.
84. Idem, idem, 2x12 B & S, metro linear.
85. Idem, idem, 2x10 B & S, metro linear.
86. Cordão flexível, Pirelli ou equivalente, verde e amarelo, isolamento de borracha de 0.794 mm. (1/32"), de 2x20 B & S, metro linear.
87. Idem, idem, 2x18 B & S, metro linear.
88. Idem, idem, de 2x16 B & S, metro linear.
89. Idem, idem, de 2x14 B & S, metro linear.
90. Idem, idem, de 2x12 B & S, metro linear.
91. Idem, idem, de 2x10 B & S, metro linear.

Prefixo EN-01-F

1. Fio fusível de chumbo de 0,5 ampères, quilograma.
2. Idem, idem, de 1 ampère, quilograma.
3. Idem, idem, de 2 ampères, quilograma.
4. Idem, idem, de 3 ampères, quilograma.
5. Idem, idem, de 4 ampères, quilograma.
6. Idem, idem, de 5 ampères, quilograma.
7. Idem, idem, de 6 ampères, quilograma.
8. Idem, idem, de 10 ampères, quilograma.
9. Idem, idem, de 15 ampères, quilograma.
10. Idem, idem, de 20 ampères, quilograma.
11. Idem, idem, de 25 ampères, quilograma.
12. Idem, idem, de 30 ampères, quilograma.
13. Idem, idem, de 40 ampères, quilograma.
14. Idem, idem, de 50 ampères, quilograma.
15. Idem, idem, de 60 ampères, quilograma.
16. Idem, idem, de 80 ampères, quilograma.
17. Idem, idem, de 100 ampères, quilograma.
18. Fio R.C. 2, tipo Rio, Pirelli ou equivalente, isolamento de borracha para 600 volts, com duas capas de algodão impregnadas de massa preta a prova de tempo, em rolo de 100 metros, n. 20 B & S, rolo.
19. Idem, idem, n. 18 B & S, rolo.
20. Idem, idem, n. 16 B & S, rolo.
21. Idem, idem, n. 14 B & S, rolo.
22. Idem, idem, n. 12 B & S, rolo.
23. Idem, idem, n. 10 B & S, rolo.
24. Idem, idem, n. 8 B & S, rolo.
25. Idem, idem, n. 6 B & S, rolo.
26. Fio W.P., Pirelli ou equivalente, para 600 volts, com três capas de algodão impregnadas de massa isolante preta a prova de tempo, n. 18 B & S, quilograma.
27. Idem, idem, n. 16 B & S, quilograma.
28. Idem, idem, n. 14 B & S, quilograma.
29. Idem, idem, n. 12 B & S, quilograma.
30. Idem, idem, n. 10 B & S, quilograma.
31. Idem, idem, n. 8 B & S, quilograma.
32. Idem, idem, n. 6 B & S, quilograma.
33. Idem, idem, n. 4 B & S, quilograma.
34. Idem, idem, n. 2 B & S, quilograma.
35. Fio sob Chumbo, Pirelli ou equivalente com condutor isolado a borracha e fita isolante, para 220 volts, n. 20 B & S, metro linear.
36. Idem, idem, n. 18 B & S, metro linear.
37. Idem, idem, n. 16 B & S, metro linear.
38. Idem, idem, n. 14 B & S, metro linear.
39. Idem, idem, n. 12 B & S, metro linear.
40. Idem, idem, n. 10 B & S, metro linear.
41. Idem, idem, n. 8 B & S, metro linear.
42. Idem, idem, n. 6 B & S, metro linear.
43. Fio de chumbo ou equivalente, com dois condutores isolados a borracha para 220 volts, de 2x20 B & S, metro linear.
44. Idem, idem, de 2x18 B & S, metro linear.
45. Idem, idem, de 2x16 B & S, metro linear.
46. Idem, idem, de 2x14 B & S, metro linear.

47. Idem, idem, de 2x18 B & S, metro linear.
 48. Idem, idem, de 2x16 B & S, metro linear.
 49. Idem, idem, de 2x8 B & S, metro linear.
 50. Idem, idem, de 2x6 B & S, metro linear.
 51. Fio sob chumbo, Pirelli ou equivalente, com três condutores isolados a borracha para 220 volts, de 3x20 B & S, metro linear.
 52. Idem, idem, de 3x18 B & S, metro linear.
 53. Idem, idem, de 3x16 B & S, metro linear.
 54. Idem, idem, de 3x14 B & S, metro linear.
 55. Idem, idem, de 3x12 B & S, metro linear.
 56. Idem, idem, de 3x10 B & S, metro linear.
 57. Idem, idem, de 3x8 B & S, metro linear.
 58. Idem, idem, de 3x6 B & S, metro linear.
 59. Fio à prova de asbestos n. 14 B & S, quilograma.
 60. Idem, idem, n. 12 B & S, quilograma.
 61. Idem, idem, n. 10 B & S, quilograma.
 62. Fio de cobre nu, n. 14 B & S, quilograma.
 63. Idem, idem, n. 12 B & S, quilograma.
 64. Idem, idem, n. 10 B & S, quilograma.
 65. Idem, idem, n. 8 B & S, quilograma.

Prefixo EN-02-A

1. Abat-jours de ferro esmaltado verde e branco, sem colar, 203,2 mm, (8"), um.
2. Idem, idem, idem, de 254 mm (10"), um.
3. Idem, idem, idem, com colar, de 203,2 mm (8"), um.
4. Idem, idem, idem, de 254 mm (10"), um.
5. Aranha para tempo, alemã, de 57,15 mm (2.1/4"), uma.
6. Idem, idem, de 82,55 mm (3.1/4"), uma.
7. Idem, idem, Uno, de 57,15 mm (2.1/4"), uma.
8. Idem, idem, de 82,55 mm (3.1/4"), uma.
9. Idem, idem, de 101,6 mm (4"), uma.
10. Armação pendente, constando de plafonier e porta-globo com chapa de cobre n. 16, travessa, parafusos, argolas fechametro de comprimento, corrente n. 2, para globo de 85,55 das, corrente e suporte de primeira qualidade, tendo 1 (3.1/4"), boca, uma.
11. Idem, idem, idem, de 1,50 metro de comprimento, corrente n. 2, para globo de 82,55 mm (3.1/4") de boca, uma.
12. Idem, idem, idem, de 1 metro de comprimento, corrente n. 3, para globo de 101,6 mm (4"), de boca, uma.
13. Idem, idem, de 1,50 metro de comprimento, corrente n. 3.
14. Idem, idem, de 1 metro de comprimento, para globo de 152,4 mm (6") de boca, uma.
15. Idem, idem, idem, de 1,50 metro de comprimento, para globo de 152,4 mm (6") de boca, uma.
16. Armação portátil, com cabo, lâmpada, uma.
17. Arruela de aço galvanizado, para eletroduto de 12,70 mm (1/2"), uma.
18. Idem, idem, de 19,05 mm (3/4"), uma.
19. Idem, idem, de 25,4 mm (1"), uma.
20. Idem, idem, de 31,75 mm (1.1/4"), uma.
21. Idem, idem, de 38,1 mm (1.1/2"), uma.
22. Idem, idem, de 50,8 mm (2"), uma.
23. Idem, idem, de 63,5 mm (2.1/2"), uma.
24. Arruela de ferro destinada a parafusos de 3,17 mm (1/8"), uma.
25. Idem, idem, de 4,76 mm (3/16"), uma.
26. Idem, idem, de 6,35 mm (1/4"), uma.
27. Idem, idem, de 12,70 mm (1/2"), uma.
28. Idem, idem, de 19,05 mm (3/4"), uma.

Prefixo EN-02-B

1. Base para tomada de porcelana branca, pequena, uma.
2. Idem, idem, grande, uma.
3. Idem, idem, de baquelite, uma.
4. Bloco de madeira, claro, de 50,80 mm (2"), um.
5. Idem, idem, de 63,50 mm (2.1/2"), um.
6. Idem, idem, de 76,20 mm (3"), um.
7. Idem, idem, de 85,30 mm (3.1/2"), um.
8. Idem, idem, de 101,60 mm (4"), um.
9. Idem, idem, de 127,00 mm (5"), um.
10. Bloco de madeira claro, de 152,40 mm, um.
11. Idem, idem, de 165,10 mm (6.1/2"), um.
12. Idem, idem, de 177,80 mm (7"), um.
13. Idem, idem, de 203,20 mm (8"), um.
14. Idem, idem, de 228,6 mm (9"), um.
15. Idem, idem, de 254,00 mm (10"), um.
16. Idem, idem, de 279,40 mm (11"), um.
17. Bloco de madeira, escuro, de 50,80 mm (2"), um.
18. Idem, idem, de 63,50 mm (2.1/2"), um.
19. Idem, idem, de 76,20 mm (3"), um.
20. Idem, idem, de 101,60 mm (4"), um.
21. Idem, idem, de 114,30 mm (4.1/2"), um.
22. Idem, idem, de 127,00 mm (5"), um.
23. Idem, idem, de 152,40 mm (6"), um.
24. Idem, idem, de 165,10 m/m (6.1/2"), uma.
25. Idem, idem, de 177,80 m/m (7"), um.
26. Idem, idem, de 203,20 m/m (8"), um.
27. Idem, idem, de 228,60 m/m (9"), um.
28. Idem, idem, de 254,00 m/m (10"), um.
29. Idem, idem, de 279,40 m/m (11"), um.
30. Botão para campainha, de madeira tipo comum, um.
31. Idem, de madeira a cores, fabricação alemã, um.

32. Idem, de metal bronzado, um.
33. Idem, de baquelite de cores, um.
34. Idem, de baquelite marrom, um.
35. Idem, de embutir, com placa, um.
36. Idem, tipo mignon, um.
37. Boxe de chumbo, reto, de 12,70 m/m (1/2"), um.
38. Idem, idem, de 15,87 m/m (5/8"), um.
39. Idem, idem, de 19,05 m/m (3/4"), um.
40. Idem, idem, de 25,40 m/m (1"), um.
41. Idem, idem, de 31,75 m/m (1.1/4"), um.
42. Idem, idem, de 38,10 m/m (1.1/2"), um.
43. Idem, idem, de 50,80 m/m (2"), um.
44. Boxe de chumbo, curvo, de 15,87 (5/8"), um.
45. Idem, idem, de 19,05 m/m (3/4"), um.
46. Idem, idem, de 25,40 m/m (1"), um.
47. Idem, idem, de 31,75 m/m (1.1/4"), um.
48. Idem, idem, de 38,10 m/m (1.1/2"), um.
49. Idem, idem, de 50,80 m/m (2"), um.
50. Idem, idem, de 63,50 m/m (2.1/2"), um.
51. Boxe de ferro galvanizado, reto, de 12,70 m/m (1/2"), um.
52. Idem, idem, de 19,05 m/m (3/4"), um.
53. Idem, idem, de 25,40 m/m (1"), um.
54. Idem, idem, de 31,75 m/m (1.1/4"), um.
55. Idem, idem, de 38,10 m/m (1.1/2"), um.
56. Idem, idem, de 50,80 m/m (2"), um.
57. Idem, idem, de 63,50 m/m (2.1/2"), um.
58. Boxe de ferro galvanizado, curvo, de 12,70 m/m (1/2"), um.
59. Idem, idem, de 19,05 m/m (3/4"), um.
60. Idem, idem, de 25,40 m/m (1"), um.
61. Idem, idem, de 31,75 m/m (1.1/4"), um.
62. Idem, idem, de 38,10 m/m (1.1/2"), um.
63. Idem, idem, de 50,80 m/m (2"), um.
64. Idem, idem, de 63,50 m/m (2.1/2"), um.
65. Benjamin de duas luzes, um.
66. Idem de três luzes, um.
67. Idem, de quatro luzes, um.
68. Braçadeira de folha para fio de chumbo, uma.
69. Braçadeira de folha para tubo de 12,70 m/m (1/2"), uma.
70. Idem, idem, de 19,05 m/m (3/4"), uma.
71. Braçadeira de aço galvanizado de 12,70 m/m (1/2"), uma.
72. Idem, idem, de 19,05 m/m (3/4"), uma.
73. Idem, idem, de 25,40 m/m (1"), uma.
74. Idem, idem, de 31,75 m/m (1.1/4"), uma.
75. Idem, idem, de 38,10 m/m (1.1/2"), uma.
76. Idem, idem, de 50,80 m/m (2"), uma.
77. Idem, idem, de 63,50 m/m (2.1/2"), uma.
78. Braçadeira de ferro galvanizado em cantoneira de 50,80 x 50 x 80 x 12,70 (2" x 2" x 1.1/2") para 2 pinos de 12,70 m/m (1/2"), uma.
79. Idem, idem, para 2 pinos de 15,87 m/m (5/8"), uma.
80. Idem, idem, para 3 pinos de 12,70 m/m (1/2"), uma.
81. Idem, idem, para 3 pinos de 15,87 m/m (5/8"), uma.
82. Braço de ferro simples n. 0, uma.
83. Idem, idem, n. 1, uma.
84. Idem, idem, n. 2, uma.
85. Braço de ferro com enfeites n. 0, uma.
86. Idem, idem, n. 1, um.
87. Idem, idem, n. 2, um.
88. Braço especial a prova de tempo, com suporte e aranha de 101,60 m/m (4"), um.
89. Idem, idem, de 152,40 m/m (6"), um.
90. Braço interior completo, tendo suporte, aranha, globo esférico 101,60 m/m x 228,60 m/m (4" x 9"), um.
91. Braço exterior de bronze, completo, tendo globo parabólico opalino 101,60 m/m x 203,20 m/m (4" x 8") e suporte para tempo de 15,87 m/m (5/8"), um.
92. Bucha de aço galvanizado, de 12,70 m/m (1/2"), uma.
93. Idem, idem, de 19,05 m/m (3/4"), uma.
94. Idem, idem, de 25,40 m/m (1"), uma.
95. Idem, idem, de 31,75 m/m (1.1/4"), uma.
96. Idem, idem, de 38,10 m/m (1.1/2"), uma.
97. Idem, idem, de 50,80 m/m (2"), uma.
98. Idem, idem, de 63,50 m/m (2.1/2"), uma.
99. Buchinha de ebonite de 9,52 m/m (3/8"), para suporte, uma.
100. Idem, idem, de 15,87 m/m (5/8"), uma.

Prefixo En-02-C

1. Caixa de derivação, quadrada, de 101,60 x 101,60 x 38,10 mm. (4" x 4" x 1.1/2"), universal n. 52.151, furo de 12,70 mm. (1/2"), esmaltada, uma.
2. Idem, idem, idem, galvanizada, uma.
3. Idem, idem, furos combinados de 12,70 mm. (1/2") e 19,05 mm. (3/4"), esmaltada, uma.
4. Idem, idem, idem, galvanizada, uma.
5. Caixa de derivação quadrada, de 119,09 x 53,97 mm. (4.11/16" x 4.11/16" x 2.1/8"), universal n. 72.117, esmaltada, uma.
6. Idem, idem, idem, galvanizada, uma.
7. Caixa de derivação, quadrada, de 152,40 x 152,40 x 152,40 x 101,60 (6" x 6" x 4"), tampa lisa, tudo de ferro esmaltado, uma.
8. Caixa de derivação, octogonal, de 82,55 x 38,10 mm. (3.1/4" x 1.1/2"), universal n. 24.151, furo de 12,70 mm. (1/2"), esmaltada, uma.
9. Idem, idem, idem, galvanizada, uma.

10. Caixa de derivação otogonal, para ser empregada em concreto, de 101,60 x 50,80 mm. (4" x 2"), universal n. 54.531, com tampa, tudo galvanizado, uma.
11. Caixa de derivação, retangular de 101,60 x 50,80 x 38,10 mm. (4" x 2" x 1 1/2"), universal n. 5.800, esmaltada, uma.
12. Idem, idem, idem, galvanizada, uma.
13. Idem, de 101,60 x 58,74 x 47,2 mm. (4" x 2 5/16" x 1 7/8"), universal n. 58.361, esmaltada, uma.
14. Idem, idem, idem, galvanizada, uma.
15. Caixa de derivação, retangular, de 173,07 x 114,30 x 41,27 mm. (6 13/16" x 4 1/2" x 1 5/8"), galvanizada, uma.
16. Idem, idem, de 219,07 x 114,30 x 41,27 mm. (8 5/8" x 4 1/2" x 1 5/8"), galvanizada, uma.
17. Caixa de derivação, fundo movel de 101,60 x 41,27 mm. (4" x 4" x 1 5/8"), tipo S. El. Ex., uma.
18. Caixa de derivação, redonda, de porcelana, com parafusos, uma.
19. Caixa para fusível, redonda, unipolar, uma.
20. Caixa para fusível, tabaqueira unipolar de 6 amperes, uma.
21. Idem, idem, de 15 amperes, uma.
22. Idem, idem, de 30 amperes, uma.
23. Caixa para fusível, tabaqueira de 2 polos, de 6 amperes, uma.
24. Caixa para quadro de mármore de distribuição, chapa de ferro preto n. 14, parte anterior pintada a Duco, de acordo com as especificações do S. El. Ex., tendo 0,51 x 0,54 x 0,10 mm. (quadro de 4 circuitos monofásicos), uma.
25. Idem, idem, idem, tendo 0,51 x 0,615 x 0,10 m. (quadro de 6 circuitos monofásicos), uma.
26. Idem, idem, idem, de 0,54 x 0,69 x 0,10 m. (quadro de 8 circuitos monofásicos), uma.
27. Idem, idem, idem, de 0,54 x 0,675 x 0,10 m. (quadro de 10 circuitos monofásicos), uma.
28. Idem, idem, idem, de 0,56 x 0,81 x 0,10 m. (quadro de 10 circuitos monofásicos), uma.
29. Idem, idem, idem, de 0,56 x 0,885 x 0,10 m. (quadro de 12 circuitos monofásicos), uma.
30. Idem, idem, idem, de 0,56 x 0,96 x 0,10 m. (quadro de 14 circuitos monofásicos), uma.
31. Idem, idem, idem, de 0,56 x 1,035 x 0,10 m. (quadro de 16 circuitos monofásicos), uma.
32. Idem, idem, idem, de 0,56 x 1,11 x 0,10 m. (quadro de 18 circuitos monofásicos), uma.
33. Idem, idem, idem, de 0,56 x 1,21 x 0,10 m. (quadro de 18 circuitos monofásicos), uma.
34. Caixa de madeira de lei com porta e fechadura, tendo a parte anterior envernizada, execução reforçada, satisfazendo as exigências do S. El. Ex. para receber quadro com dimensões de 0,20 x 0,30 m., uma.
35. Idem, idem, para quadro de 0,40 x 0,50 m. (tipo A da Light), uma.
36. Idem, idem, para quadro de 0,60 x 0,65 m. (tipo B 1 da Light), uma.
37. Idem, idem, para quadro de 0,70 x 0,85 m. (tipo B 2 da Light), uma.
38. Idem, idem, para quadro de 1,50 x 0,66 m. (tipo C 1 da Light), uma.
39. Cambrie em lençol de 0,15 mm., amarelo, M2.
40. Idem, de 0,15 mm., preto, M2.
41. Idem, de 0,20 mm., amarelo, M2.
42. Idem, de 0,20 mm., preto, M2.
43. Campainha de ferro para 110 volts, de 63,50 mm (2 1/2"), uma.
44. Idem, de 76,20 mm. (3"), uma.
45. Idem, de 101,60 mm. (4"), uma.
46. Idem, de 152,40 mm. (6"), uma.
47. Campainha de ferro para 220 volts, de 63,50 mm (2 1/2"), uma.
48. Idem, de 76,20 mm. (3"), uma.
49. Idem, de 101,60 mm. (4"), uma.
50. Idem, de 152,40 mm. (6"), uma.
51. Campainha de baquelite para 10 volts, de 63,50 mm (2 1/2"), uma.
52. Idem, para 110 volts, de 63,50 mm. (2 1/2"), uma.
53. Campainha comum, de ferro, para 10 volts, de 63,50 mm (2 1/2"), uma.
54. Idem, idem, de 76,20 mm. (3"), uma.
55. Idem, idem, de 101,60 mm. (4"), uma.
56. Idem, idem, de 152,40 mm. (6"), uma.
57. Chapa para campainha, com botão de embutir, bronzada, uma.
58. Idem, idem, dourada, uma.
59. Idem, idem, niquelada, uma.
60. Charterton de primeira qualidade, uma.
61. Chave de arranque, estrela triângulo, execução reforçada satisfazendo as exigências do S. El. Ex. e, no mínimo, as prescrições da V.D.E., para motor trifásico, até 4 cavalos-vapor (4 H.P.), uma.
62. Idem, idem, idem, até 10 cavalos-vapor (10 H.P.), uma.
63. Chave automática em banho de óleo, com dois relais de máxima e um de mínima, completa, com volante ou alavanca de manobra, satisfazendo as exigências do S. El. Ex. e, no mínimo, as prescrições da V. D. E., para 6.000 volts e 200 amperes, uma.
64. Chave desmontável, tipo "Trumbull", com fusíveis de cartucho e faca monofásica, para 30 ampères, uma.
65. Idem, idem, idem para 600 ampères, uma.
66. Idem, idem, idem, para 100 ampères, uma.
67. Idem, idem, idem trifásica, para 30 ampères, uma.
68. Idem, idem, idem, para 60 ampères, uma.
69. Idem, idem, idem, para 100 ampères, uma.
70. Idem, idem, idem, para 200 ampères, uma.
71. Idem, idem, idem, para 300 ampères, uma.
72. Idem, idem, idem, para 400 ampères, uma.
73. Idem, idem, idem, para 600 ampères, uma.
74. Chave de faca unipolar de alta tensão constando de uma faca giratória de cobre montada sobre dois isoladores, suporte e base de ferro, adotada pelo S. El. Ex. e satisfazendo no mínimo, as prescrições da V.D.E., para instalação interna de 3.000 volts e 200 ampères, uma.
75. Idem, idem, idem, para 6.000 volts e 200 ampères, uma.
76. Idem, idem, idem, para 10.000 volts e 100 ampères, uma.
77. Idem, idem, idem, para 10.000 volts e 200 ampères, uma.
78. Idem, idem, idem, para instalação externa de 3.000 volts e 200 ampères, uma.
79. Idem, idem, idem, para 6.000 volts e 200 ampères, uma.
80. Idem, idem, idem, para 10.000 volts e 100 ampères, uma.
81. Idem, idem, idem, para 10.000 volts e 200 ampères, uma.
82. Chave miniatura, de porcelana simples, pesada, 1 polo, 15 ampères, uma.
83. Idem, idem, 2 polos, 15 ampères, uma.
84. Idem, idem, 3 polos, 15 ampères, uma.
85. Chave monofásica, com fusível de rolha, de porcelana, americana, uma.
86. Idem, idem, idem, alemã, uma.
87. Idem, idem, idem, nacional, uma.
88. Idem, idem, de baquelite, nacional, uma.
89. Chave monofásica, com fusíveis de cartucho, base de ardôla, para 30 ampères e 125 volts, uma.
90. Idem, idem, idem, para 30 ampères e 250 volts, uma.
91. Idem, idem, idem, para 60 ampères e 250 volts, uma.
92. Idem, idem, idem, para 100 ampères e 250 volts, uma.
93. Idem, idem, idem, para 200 ampères e 250 volts, uma.
94. Idem, idem, idem, para 400 ampères e 250 volts, uma.
95. Idem, idem, idem, para 600 ampères e 250 volts, uma.
96. Chave trifásica, com fusíveis de rolha, de porcelana, americana, uma.
97. Idem, idem, idem, alemã, uma.
98. Idem, idem, idem, nacional, uma.
99. Idem, idem, idem, de baquelite, nacional, uma.
100. Chave trifásica, com fusíveis de cartucho, base ardósio, para 30 ampères e 250 volts, uma.
101. Idem, idem, idem, para 60 ampères e 250 volts, uma.
102. Idem, idem, idem, para 100 ampères e 250 volts, uma.
103. Idem, idem, idem, para 200 ampères e 250 volts, uma.
104. Idem, idem, idem, para 400 ampères e 250 volts, uma.
105. Idem, idem, idem, para 600 ampères e 250 volts, uma.
106. Cigarra de ferro, nacional para 10 volts, uma.
107. Idem, idem, para 110 volts, uma.
108. Cigarra de baquelite, nacional, para 10 volts, uma.
109. Idem, idem, para 110 volts, uma.
110. Clemts para 2 fios, com parafusos, par.
111. Idem, para 3 fios, com parafusos, par.
112. Comutador bipolar, até 500 volts, um.
113. Comutador para colocação à vista em quadros, ligação tra-zeira, completo, satisfazendo as exigências do S. El. Ex. para 2 circuitos, um.
114. Idem, idem, idem, para 3 circuitos, um.
115. Idem, idem, idem, para 4 circuitos, um.
116. Cruzeta de ferro em cantoneira, galvanizado, de 50,80 x 50,80 x 6,35 mm. (2" x 2" 1/4") para 2 pinos de 12,70 mm. (1/2"), uma.
117. Idem, idem, para 2 pinos de 15,87 mm. (5/8"), uma.
118. Idem, idem, para 4 pinos de 12,70 mm. (1/2"), uma.
119. Idem, idem, para 4 pinos de 15,87 mm. (5/8"), uma.
120. Cruzeta de ferro em cantoneira, galvanizado, de 63,50 x 63,50 x 6,35 mm. (2 1/2" x 2 1/2" x 1/4") para 6 pinos de 12,70 mm. (1/2"), uma.
121. Idem, idem, para 6 pinos de 15,87 mm. (5/8"), uma.
122. Idem, idem, para 8 pinos de 12,70 mm. (1/2"), uma.
123. Idem, idem, para 8 pinos de 15,87 mm. (5/8"), uma.
124. Curva de ferro de 90°, esmaltada a quente, de 12,70 mm. (1/2"), uma.
125. Idem, idem, idem, de 19,05 mm. (3/4"), uma.
126. Idem, idem, idem, de 25,40 mm. (1"), uma.
127. Idem, idem, idem, de 31,75 mm. (1 1/4"), uma.
128. Idem, idem, idem, de 38,10 mm. (1 1/2"), uma.
129. Idem, idem, idem, de 50,80 mm. (2"), uma.
130. Idem, idem, idem, de 57,15 mm. (2 1/4"), uma.
131. Idem, idem, idem, de 63,50 mm. (2 1/2"), uma.
132. Idem, idem, galvanizado, de 12,70 mm. (1/2"), uma.
133. Idem, idem, idem, de 19,05 mm. (3/4"), uma.
134. Idem, idem, idem, de 25,40 mm. (1"), uma.
135. Idem, idem, idem, de 31,75 mm. (1 1/4"), uma.
136. Idem, idem, idem, de 38,10 mm. (1 1/2"), uma.
137. Idem, idem, idem, de 50,80 mm. (2"), uma.
138. Idem, idem, idem, de 57,15 mm. (2", 1/4"). uma.
139. Idem, idem, idem, de 63,50 mm. (2 1/2"), uma.

Prefixo EN-02D.

1. Dado de porcelana, de 1 polo, um.
2. Idem, idem, de 2 polos, um.
3. Idem, idem, de 3 polos, um.
4. Dim A. Lites de 110 volts, um.
5. Idem, 220 volts, um.

Prefixo EN-02-E

1. Eletroduto flexível, galvanizado, fabricação alemã, de 12,70 mm. (1/2"), um.
2. Idem, idem, idem, de 15,87 mm. (5/8"), metro.
3. Idem, idem, idem, de 10,05 mm. (3/4"), metro.
4. Idem, idem, idem, de 25,40 mm. (1"), metro.
5. Idem, idem, idem, de 31,75 mm. (1 1/4"), metro.
6. Idem, idem, idem, de 38,10 mm. (1 1/2"), metro.
7. Idem, idem, idem, de 50,80 mm. (2"), metro.
8. Idem, idem, idem, de 57,15 mm. (2 1/4"), metro.
9. Idem, idem, idem, de 63,50 mm. (2 1/2"), metro.
10. Eletroduto rígido, pesado, esmaltado a quente, "Kronprinz" ou fabricação alemã equivalente, para 3 metros de comprimento, com 1 luva, de 12,70 mm. (1/2"), vara.
11. Idem, idem, idem, de 19,05 mm. (3/4"), vara.
12. Idem, idem, idem, de 25,40 mm. (1"), vara.
13. Idem, idem, idem, de 31,75 mm. (1 1/4"), vara.
14. Idem, idem, idem, de 38,10 mm. (1 1/2"), vara.
15. Idem, idem, idem, de 50,80 mm. (2"), vara.
16. Idem, idem, idem, de 57,15 mm. (2 1/4"), vara.
17. Idem, idem, idem, de 63,50 mm. (2 1/2"), vara.
18. Eletroduto rígido, leve, esmaltado a quente, "Kronprinz", ou fabricação alemã equivalente, vara de 3 metros de comprimento com 1 luva de 9,52 mm. (3/8"), vara.
19. Idem, idem, idem, de 12,70 x 15,87 mm. (1"x5/8"), vara.
20. Eletroduto rígido, esmaltado a quente, Sprague ou fabricação americana equivalente, vara de 3 metros de comprimento de 6,35 mm. (1/4"), vara.
21. Idem, idem, idem, de 9,52 mm. (3/8"), vara.
22. Idem, idem, idem, de 12,70 mm. (1/2"), vara.
23. Idem, idem, idem, de 19,05 mm. (3/4"), vara.
24. Idem, idem, idem, de 25,40 mm. (1"), vara.
25. Idem, idem, idem, de 31,75 mm. (1 1/4"), vara.
26. Idem, idem, idem, de 38,10 mm. (1 1/2"), vara.
27. Idem, idem, idem, de 50,80 mm. (2"), vara.
28. Eletroduto rígido, galvanizado, Sprague ou fabricação americana equivalente, vara de 3 metros de comprimento, com 1 luva, de 6,35 mm. (1/4"), vara.
29. Idem, idem, idem, de 9,52 mm. (3/8"), vara.
30. Idem, idem, idem, de 19,05 mm. (3/4"), vara.
31. Idem, idem, idem, de 25,40 mm. (1"), vara.
32. Idem, idem, idem, de 31,75 mm. (1 1/4"), vara.
33. Idem, idem, idem, de 38,10 mm. (1 1/2"), vara.
34. Idem, idem, idem, de 50,80 mm. (2"), vara.
35. Espelho de baquelite marrom de 101,60 x 50,80 mm. (4" x 2"), com parafusos, liso, um.
36. Idem, idem, idem, para 1 alavanca, um.
37. Idem, idem, idem, para 2 alavancas, um.
38. Idem, idem, idem, para 3 alavancas, um.
39. Idem, idem, idem, para P. B., um.
40. Espelho de bequelite marrom, de 101,60 x 101,60 mm. (4"x4"), com parafusos, liso, um.
41. Idem, idem, combinação 1+1, um.
42. Idem, idem, combinação 1+2, um.
43. Idem, idem, combinação 1+3, um.
44. Idem, idem, combinação 1+4, um.
45. Idem, idem, combinação 2+2, um.
46. Idem, idem, combinação 2+3, um.
47. Idem, idem, combinação 2+4, um.
48. Idem, idem, combinação 3+3, um.
49. Idem, idem, combinação 3+4, um.
50. Idem, idem, combinação 4+4, um.
51. Espelho de baquelite marrom de 101,60 x 50,80 mm. (4" x 2"), com parafusos, para tomada simples, um.
52. Idem, idem, idem, para tomada dupla, um.
53. Idem, idem, idem, para tomada de telefone, tendo suporte para fixação na caixa de ferro, um.
54. Espelho de metal niquelado, reforçado de 101,60 x 50,80 mm. (4" x 2"), com parafusos, liso n. 0, um.
55. Idem, idem, para alavanca n. 1, um.
56. Idem, idem, para alavanca n. 2, um.
57. Idem, idem, para alavanca n. 3, um.
58. Idem, idem, para P.B., n. 4, um.
59. Espelho de metal niquelado, reforçado de 101,60 x 101,60 mm. (4" x 4"), com parafusos, liso, um.
60. Idem, idem, combinação, 1+1, um.
61. Idem, idem, combinação, 1+2, um.
62. Idem, idem, combinação, 1+3, um.
63. Idem, idem, combinação, 1+4, um.
64. Idem, idem, combinação, 2+2, um.
65. Idem, idem, combinação, 2+3, um.
66. Idem, idem, combinação, 2+4, um.
67. Idem, idem, combinação, 3+3, um.
68. Idem, idem, combinação, 3+4, um.
69. Idem, idem, combinação, 4+4, um.

70. Espelho de metal niquelado, reforçado, triplo, de 50,80 x 152,40 mm. (2" x 6"), com parafuso, tendo a furação que for pedida, um.
71. Estais de ferro galvanizado em cantoneira, de 50,80 x 50,80 x 6 x 35 mm. (2" x 2" x 1/4"), para dois pinos de 17,70 mm. (1/2"), um.
72. Idem, idem, para dois pinos de 15,87 mm. (5/8"), um.
73. Idem, idem, para 3 pinos de 12,70 mm. (1/2"), um.
74. Idem, idem, para 3 pinos de 15,87 mm. (5/8"), um.
75. Estais de ferro galvanizado, em cantoneira de 57,15 x 57,15 x 6,35 mm. (2 1/4" x 2 1/4" x 1/4"), para 4 pinos de 12,70 mm. (1/2"), um.
76. Idem, idem, para 4 pinos de 15,87 mm. (5/8"), um.
77. Idem, idem, para 5 pinos de 12,70 mm. (1/2"), um.
78. Idem, idem, para 5 pinos de 12,70 mm. (1/2"), um.
79. Estais de ferro galvanizado, em cantoneira de 63,50 x 63,50 x 6,35 mm. (2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"), para 6 pinos de 12,70 mm. (1/2"), um.
80. Idem, idem, para 6 pinos de 15,87 mm (5/8"), um.

Prefixo EN-02-F

1. Fita isolante de pano preto "Leader" ou "S. I.", em peça de 0,2268 kg x 19,05 mm (1/2 libra x 3/4"), peça.
2. Idem, com isolamento de borracha do Pará, em peça de 0,2268 kg 19,05 mm (1/2 libra x 3/4"), peça.
3. Idem, de cambric amarelo, em peça de 19,05 mm (3/4") x 0,15 mm tendo 33,997 mm (36 gordas), peça.
4. Idem, idem, em peça de 19,05 mm (3/4") x 0,20 mm tendo 33,997 mm (36 gordas), peça.
5. Idem, idem, em peça de 25,40 mm (1") x 0,20 mm, tendo 33,997 mm (36 gordas), peça.
6. Fusível de rolha, fixo, de 6 ampères, um.
7. Idem, idem, de 10 ampères, um.
8. Idem, idem, de 12 ampères, um.
9. Idem, idem, de 15 ampères, um.
10. Idem, idem, de 20 ampères, um.
11. Idem, idem, de 25 ampères, um.
12. Idem, idem, de 30 ampères, um.
13. Fusível de rolha, renovável de 6 ampères, um.
14. Idem, idem, de 10 ampères, um.
15. Idem, idem, de 12 ampères, um.
16. Idem, idem, de 15 ampères, um.
17. Idem, idem, de 20 ampères, um.
18. Idem, idem, de 25 ampères, um.
19. Idem, idem, de 30 ampères, um.
20. Fusível de cartuchos e faca, de 3 ampères, um.
21. Idem, de 4 ampères, um.
22. Idem, de 5 ampères, um.
23. Idem, de 6 ampères, um.
24. Idem, de 10 ampères, um.
25. Idem, de 15 ampères, um.
26. Idem, de 20 ampères, um.
27. Idem, de 25 ampères, um.
28. Idem, de 30 ampères, um.
29. Idem, de 35 ampères, um.
30. Idem, de 35 a 60 ampères, um.
31. Idem, de 65 a 100 ampères, um.
32. Idem, de 110 a 200 ampères, um.
33. Idem, de 225 a 400 ampères, um.
34. Idem, de 450 a 600 ampères, um.
35. Idem, de 650 a 800 ampères, um.
36. Idem, de 850 a 1.000 ampères, um.
37. Fusível de prata para alta tensão, constando de 2 terminais que serão fixados por meio de pinos aos contactos dos porta-fusíveis das seguranças de alta tensão adotadas pelo S. El. Ex., de 1 ampère, um.
38. Idem, idem, idem, de 2 ampères, um.
39. Idem, idem, idem, de 4 ampères, um.
40. Idem, idem, idem, de 5 ampères, um.
41. Idem, idem, idem, de 6 ampères, um.
42. Idem, idem, idem, de 10 ampères, um.
43. Idem, idem, idem, de 12 ampères, um.
44. Idem, idem, idem, de 15 ampères, um.
45. Idem, idem, idem, de 20 ampères, um.
46. Idem, idem, idem, de 30 ampères, um.

Prefixo EN-02-G.

1. Globo "Holofase", vidro primático, completo com armação Holofase, de 304,80 x 101,60 mm (12" x 4"), um.
2. Idem, idem, idem, de 355,60 x 101,60 mm (14" x 4"), um.
3. Globo "Celestialite" de 304,80 x 152,40 mm (12" x 6"), um.
4. Idem, de 355,60 x 152,40 mm (14" x 6"), um.
5. Globo "Esférico", vidro opalino especial, de 152,40 x 82,55 mm (6" x 3 1/4"), um.
6. Idem, idem, de 152,40 x 101,60 mm (6" x 4"), um.
7. Idem, idem, de 177,80 x 101,60 mm (7" x 4"), um.
8. Idem, idem, de 203,20 x 101,60 mm (8" x 4"), um.
9. Idem, idem, de 228,60 x 127,00 mm (9" x 5"), um.
10. Idem, idem, de 304,80 x 152,40 mm (12" x 6"), um.
11. Globo "Brasil", vidro opalino especial, de 152,40 x 82,55 mm (6" x 3 1/4"), um.
12. Idem, idem, de 228,60 x 101,60 mm (9" x 4"), um.
13. Idem, idem, de 304,80 x 152 x 40 mm (12" x 6"), um.
14. Idem, idem, de 355,60 x 152,40 mm (14" x 6"), um.

15. Idem, idem, de 406,40 x 152,40 mm (16" x 6"), um.
 16. Globo "Parabólico", vidro opalino especial, de 152,40 x 82,55 mm (6" x 3.1/4"), um.
 17. Idem, idem, de 203,20 x 101,60 mm (8" x 4"), um.
 18. Idem, idem, de 254,00 x 152,40 mm (10" x 6"), um.
 19. Idem, idem, de 304,80 x 152,40 mm (12" x 6"), um.
 20. Idem, idem, de 355,60 x 152,40 mm (14" x 6"), um.
 21. Idem, idem, de 406,50 x 152,40 mm (16" x 6"), um.
 22. Globo "Edelite", vidro opalino especial, de 152,40 x 82,55 mm (6" x 3.1/4"), um.
 23. Idem, idem, de 228,60 x 101,60 mm (9" x 4"), um.
 24. Idem, idem, de 304,80 x 152,40 mm (12" x 6"), um.
 25. Idem, idem, de 355,60 x 152,40 mm (14" x 6"), um.
 26. Idem, idem, de 406,40 x 152,40 mm (16" x 6"), um.
 27. Globo "Mazluz", vidro opalino especial, de 152,40 x 82,55 mm.
 28. Idem, idem, de 203,20 x 101,60 mm (8" x 4"), um. (6" x 3.1/4"), um.
 29. Idem, idem, de 228,60 x 101,60 mm (9" x 4"), um.
 30. Idem, idem, de 304,80 x 152,40 mm (12" x 6"), um.
 31. Idem, idem, de 355,60 x 152,40 mm (14" x 6"), um.
 32. Idem, idem, de 406,40 x 152,40 mm (16" x 6"), um.
 33. Globo "Parloid", difusor, de 254,40 x 101,60 mm (10" x 4"), um.
 34. Idem, idem, de 304,80 x 152,40 mm (12" x 6"), um.
 35. Idem, idem, de 355,60 x 152,40 mm (14" x 6"), um.
 36. Grampo isolado n. 9, em caixa de 20 gramas, uma.
 37. Idem, idem, em caixa de 25 gramas, uma.
 38. Grampo isolado n. 12, em caixa de 30 gramas, uma.
 39. Idem, n. 14, e mecha de 35 gramas, uma.
 40. Grampo "U", completo, em ferro galvanizado, diâmetro de 15,87 mm (5/8"), um.
 41. Idem, idem, de 62,50 mm (2.1/2"), um.
 42. Idem, idem, de 76,20 mm (3"), um.
 43. Idem, idem, de 101,60 mm (4"), um.
 44. Idem, idem, de 127,00 mm (5"), um.
 45. Idem, idem, de 152,40 mm (6"), um.
 1. Haste de ferro galvanizado, reto, de 9,52 mm (3/8"), uma.
 2. Idem, idem, de 12,70 mm (1/2"), uma.
 3. Idem, idem, de 15,87 mm (5/8"), uma.
 4. Haste de ferro galvanizado, curva, de 9,52 mm (3/8"), uma.
 5. Idem, idem, de 12,70 mm (1/2"), uma.
 6. Idem, idem, de 15,87 mm (5/8"), uma.
 7. Haste de ferro pintada a preto, reta, de 9,52 mm (3/8"), uma.
 8. Idem, idem, de 15,87 mm (5/8"), uma.
 9. Haste de ferro pintada a preto, curva, de 9,52 mm (3/8"), uma.
 10. Idem, idem, de 15,87 mm (5/8"), uma.
- Prefixo EN-02-1*
1. Interruptor para imbutir, de baquelite, fabricação alemã, de 5 amperes e 250 volts, com uma alavanca, uma.
 2. Idem, idem, idem, com uma alavanca, three-way, uma.
 3. Idem, idem, idem, 3 amperes e 250 volts, com 2 alavancas, um.
 4. Idem, idem, idem, com 3 alavancas, um.
 5. Interruptor para imbutir, de baquelite, fabricação americana, de 5 amperes e 250 volts, com 1 alavanca, um.
 6. Idem, idem, idem, com 1 alavanca three-way, um.
 7. Idem, idem, idem, de 3 amperes e 250 volts, com 2 alavancas, um.
 8. Idem, idem, idem, de 3 alavancas, um.
 9. Interruptor para imbutir, de porcelana, fabricação alemã, de 5 amperes e 250 volts, com 1 alavanca, um.
 10. Idem, idem, idem, com 1 alavanca, three-way, um.
 11. Idem, idem, idem, de 3 amperes e 250 volts, com 2 alavancas, um.
 12. Idem, idem, idem, com 3 alavancas, um.
 13. Interruptor para imbutir, de porcelana, fabricação americana, de 5 amperes e 250 volts, com 1 alavanca, um.
 14. Idem, idem, idem, com 1 alavanca, three-way, um.
 15. Idem, idem, idem, de 3 amperes e 250 volts, com 2 alavancas, um.
 16. Idem, idem, idem, com 3 alavancas, um.
 17. Interruptor pendente de metal dourado, unipolar, fabricação alemã de 3 amperes e 250 volts, um.
 18. Interruptor de baquelite, unipolar fabricação alemã, de 3 amperes e 250 volts, um.
 19. Interruptor push button, three-way, de 5 amperes e 250 volts, fabricação alemã, um.
 20. Idem, idem, idem, fabricação americana, um.
 21. Interruptor rotativo, simples, de louça, de 5 amperes e 250 volts, fabricação alemã, um.
 22. Idem, idem, idem, fabricação americana, um.
 23. Interruptor rotativo, simples de baquelite, de 5 amperes e 250 volts, fabricação alemã, um.
 24. Idem, idem, idem, fabricação americana, um.
 25. Interruptor rotativo, de 2 secções, de louça, de 5 amperes e 250 volts, fabricação alemã, um.
 26. Idem, idem, idem, fabricação americana, um.
 27. Interruptor rotativo, de 2 secções, de baquelite, de 5 amperes e 250 volts, fabricação alemã, um.
 28. Idem, idem, idem, fabricação americana, um.
 29. Interruptor saliente, de baquelite de 5 amperes e 250 volts, fabricação alemã, com 1 alavanca, um.
 30. Idem, idem, idem, com 2 alavancas, um.
 31. Interruptor saliente rotativo, de baquelite, de 3 amperes e 250 volts, fabricação alemã, um.
 32. Interruptor saliente de baquelite, de 3 amperes e 250 volts, three-way, fabricação alemã, um.
 33. Interruptor saliente, de baquelite, de 5 amperes e 250 volts, fabricação americana, com 1 alavanca, um.
 34. Idem, idem, idem, com 2 alavancas, um.
 35. Interruptor saliente, rotativo de baquelite, de 3 amperes e 250 volts, fabricação americana, um.
 36. Interruptor saliente, de baquelite, de 3 amperes e 250 volts, three-way, fabricação americana, um.
 37. Interruptor saliente, de metal, rotativo, unipolar, de 3 amperes e 250 volts, fabricação alemã, um.
 38. Interruptor saliente, de metal, unipolar, de alavanca, de 3 amperes e 250 volts fabricação alemã, um.
 39. Interruptor saliente, de metal, com alavanca, three-way, de 2 amperes e 250 volts, fabricação alemã, um.
 40. Interruptor saliente, de metal, unipolar, com alavanca, de 5 amperes e 250 volts, fabricação alemã, um.
 41. Interruptor saliente, de metal, bipolar, de 10 amperes e 250 volts, fabricação alemã, um.
 42. Interruptor saliente, de metal, rotativo, unipolar, de 3 amperes e 250 volts, fabricação americana, um.
 43. Interruptor saliente, de metal, unipolar, de alavanca, de 3 amperes e 250 volts, fabricação americana, um.
 44. Interruptor saliente, de metal, com alavanca, three-way, de 2 amperes e 250 volts fabricação americana, um.
 45. Interruptor saliente, de metal, unipolar, com alavanca, de 5 amperes e 250 volts, fabricação americana, um.
 46. Interruptor saliente, de metal, bipolar, de 10 amperes e 250 volts, fabricação americana, um.
 47. Interruptor saliente, de metal, tripolar, de 20 amperes e 250 volts, fabricação americana, um.
 48. Isolador marron, tipo Light, B. T., para pino de 12,70 mm (1/2"), um.
 49. Idem, idem, para pino de 15,87 mm (5/8"), um.
 50. Idem, idem, com pino reto de 12,70 mm (1/2"), galvanizado, chumbado, um.
 51. Idem, idem, com pino reto de 15,87 mm (5/8"), galvanizado, chumbado, um.
 52. Idem, idem, com pino curvo de 12,70 mm (1/2"), galvanizado chumbado, um.
 53. Idem, idem, com pino curvo de 15,87 mm (5/8"), galvanizado, chumbado, um.
 54. Isolador branco, para pino de 9,52 mm (3/8"), um.
 55. Idem para pino de 12,70 mm (1/2") um.
 56. Idem, com pino reto de 9,52 mm (3/8"), galvanizado, chumbado, um.
 57. Idem, com pino reto de 12,70 mm (1/2"), galvanizado, chumbado, um.
 58. Idem, com pino curvo de 9,52 mm (3/8"), galvanizado chumbado, um.
 59. Idem, com pino curvo de 12,70 mm (1/2"), galvanizado chumbado, um.
 60. Isolador tipo Light, em carretel, um.
 61. Isolador suporte de alta tensão, porcelana de 1.ª qualidade, completo, com pino, parafusos, etc., satisfazendo as exigências do S. El. Ex. e no mínimo, as prescrições da V. D. E., para montagem interior de 6.000 volts, um.
 62. Idem, idem, idem, para 10.000 volts, um.
 63. Idem, idem, idem, para 15.000 volts, um.
 64. Idem, idem, idem, para 25.000 volts, um.
 65. Idem, idem, idem, para 30.000 volts, um.
 66. Isolador suporte de alta tensão, porcelana de 1.ª qualidade, satisfazendo as exigências do S. El. Ex. e, no mínimo, as prescrições da V. D. E., para montagem exterior de 6.000 volts, um.
 67. Idem, idem, idem, idem, para 10.000 volts, um.
 68. Idem, idem, idem, idem, para 15.000 volts, um.
 69. Idem, idem, idem, idem, para 25.000 volts, um.
 70. Idem, idem, idem, idem, para 30.000 volts, um.
- Prefixo EN-02-L*
1. Lâmpada de bulbo esférico, fosca internamente, marcas "Osram", "Edson", "Tungsram", ou "Philips", de 15 watts e 120 volts, uma.
 2. Idem, idem, idem, de 25 watts e 120 volts, uma.
 3. Idem, idem, idem, de 40 watts e 120 volts, uma.
 4. Idem, idem, idem, de 60 watts e 120 volts, uma.
 5. Idem, idem, idem, de 75 watts e 120 volts, uma.
 6. Idem, idem, idem, de 100 watts e 120 volts, uma.
 7. Lâmpada de bulbo esférico, clara, marcas "Osram", "Edson", "Tungsram", ou "Philips", de 150 watts e 120 volts, uma.
 8. Idem, idem, idem, de 200 watts e 120 volts, uma.
 9. Idem, idem, idem, de 300 watts e 120 volts, uma.
 10. Idem, idem, idem, de 500 watts e 120 volts, uma.
 11. Idem, idem, idem, de 750 watts e 120 volts, uma.
 12. Idem, idem, idem, de 1.000 watts e 120 volts, uma.
 13. Lâmpada de bulbo esférico, fosca internamente, marcas "Osram", "Edson", "Tungsram", ou "Philips", de 15 watts e 130 volts, uma.
 14. Idem, idem, idem, de 25 watts e 130 volts, uma.
 15. Idem, idem, idem, de 40 watts e 130 volts, uma.
 16. Idem, idem, idem, de 60 watts e 130 volts, uma.
 17. Idem, idem, idem, de 75 watts e 130 volts, uma.
 18. Idem, idem, idem, de 100 watts e 130 volts, uma.

19. Lâmpada de bulbo esférico, clara marcas "Osran", "Edson", "Tungsran" ou "Philips", de 150 watts e 130 volts, uma.
20. Idem, idem, idem, de 200 watts e 130 volts, uma.
21. Idem, idem, idem, de 300 watts e 130 volts, uma.
22. Idem, idem, idem, de 500 watts e 130 volts, uma.
23. Idem, idem, idem, de 750 watts e 130 volts, uma.
24. Idem, idem, idem, de 1.000 watts e 130 volts, uma.
25. Luva esmaltada a quente, fabricação americana, de 12,70 mm (1/2"), uma.
26. Idem, idem, idem, de 19,05 mm (3/4"), uma.
27. Idem, idem, idem, de 25,40 mm (1"), uma.
28. Idem, idem, idem, de 31,75 mm (1.1/4"), uma.
29. Idem, idem, idem, de 38,10 mm (1.1/2"), uma.
30. Idem, idem, idem, de 50,80 mm (2"), uma.
31. Idem, idem, idem, de 57,15 mm (2.1/4"), uma.
32. Idem, idem, idem, de 63,50 mm (2.1/2"), uma.
33. Luva esmaltada a quente, fabricação alemã, de 12,70 mm (1/2"), uma.
34. Idem, idem, idem, de 19,05 mm (3/4"), uma.
35. Idem, idem, idem, de 25,40 mm (1"), uma.
36. Idem, idem, idem, de 31,75 mm (1.1/4"), uma.
37. Idem, idem, idem, de 38,10 mm (1.1/2"), uma.
38. Idem, idem, idem, de 50,80 mm (2"), uma.
39. Idem, idem, idem, de 57,15 mm (2.1/4"), uma.
40. Idem, idem, idem, de 63,50 mm (2.1/2"), uma.
41. Luva galvanizada, fabricação americana, de 12,70 mm (1/2"), uma.
42. Idem, idem, idem, de 19,05 mm (3/4"), uma.
43. Idem, idem, idem, de 25,40 mm (1"), uma.
44. Idem, idem, idem, de 31,75 mm (1.1/4"), uma.
45. Idem, idem, idem, de 38,10 mm (1.1/2"), uma.
46. Idem, idem, idem, de 50,80 mm (2"), uma.
47. Idem, idem, idem, de 57,15 mm (2.1/4"), uma.
48. Idem, idem, idem, de 63,50 mm (2.1/2"), uma.

Prefixo EN-02-M.

1. Massa para soldar em lata de 56,7 grammas, (2 onças), lata.
2. Mufa terminal para cabo armado, de ferro fundido, com tampa de porcelana, para 2 condutores até 2 x 10 B&S, uma.
3. Idem, idem, para 3 condutores até 3 x 10 B&S, uma.
4. Idem, idem, idem, para 4 condutores até 4 x 10 B&S, uma.
5. Idem, idem, idem, para 2 condutores de 2 x 10 até 2 x 00 B&S, uma.
6. Idem, idem, idem, para 3 condutores de 3 x 10 até 3 x 00 B&S, uma.
7. Idem, idem, idem, para 4 condutores de 4 x 10, até 4 x 00 B&S, uma.
8. Idem, idem, idem, para 2 condutores de 2 x 00 até 2 x 000 B&S, uma.
9. Idem, idem, idem, para 3 condutores de 3 x 00 até 3 x 0000 B&S, uma.
10. Idem, idem, idem, para 4 condutores de 4 x 00 até 4 x 0000 B&S, uma.
11. Mufa reta de junção para cabos armados, de ferro fundido, completa, montagem, subterrânea, para 2 condutores até 2 x 10 B&S, uma.
12. Idem, idem, idem, para 3 condutores de 3 x 10 B&S, uma.
13. Idem, idem, idem, para 4 condutores de 4 x 10 B&S, uma.
14. Idem, idem, idem, para 2 condutores de 2 x 10 até 2 x 00 B&S, uma.
15. Idem, idem, idem, para 3 condutores de 3 x 10 até 3 x 00 B&S, uma.
16. Idem, idem, idem, para 4 condutores de 4 x 10 até 4 x 00 B&S, uma.
17. Idem, idem, idem, para 2 condutores de 2 x 00 até 2 x 0000 B&S, uma.
18. Idem, idem, idem, para 3 condutores de 3 x 00 até 3 x 0000 B&S, uma.
19. Idem, idem, idem, para 4 condutores de 4 x 00 até 4 x 0000 B&S, uma.
20. Mufa de derivação em T (tê) para cabos armados, de ferro fundido.
21. Idem, idem, idem, para 4 condutores até 4 x 10 B&S, uma.
22. Idem, idem, idem, para 4 condutores até 4 x 10 B&S, uma.
23. Idem, idem, idem, para 2 condutores de 2 x 10 até 2 x 00 B&S, uma.
24. Idem, idem, idem, para 3 condutores de 3 x 10 até 3 x 00 B&S, uma.
25. Idem, idem, idem, para 4 condutores de 4 x 10 até 4 x 00 B&S, uma.
26. Idem, idem, idem, para 2 condutores de 2 x 00 até 2 x 0000 B&S, uma.
27. Idem, idem, idem, para 3 condutores de 3 x 00 até 3 x 0000 B&S, uma.
28. Idem, idem, idem, para 4 condutores de 4 x 00 até 4 x 0000 B&S, uma.
29. Mufa de derivação em cruz para cabos armados, de ferro fundido, completa, montagem subterrânea, para 2 condutores até 2 x 10 B&S, uma.
30. Idem, idem, idem, para 3 condutores até 3 x 10 B&S, uma.
31. Idem, idem, idem, para 4 condutores até 2 x 10 B&S, uma.
32. Idem, idem, idem, para 2 condutores de 2 x 10 até 2 x 00 B&C, uma.

33. Idem, idem, idem, para 3 condutores de 3 x 10 até 3 x 00 B&S, uma.
34. Idem, idem, idem, para 4 condutores de 4 x 10 até 4 x 00 B&S, uma.
35. Idem, idem, idem, para 2 condutores de 2 x 00 até 2 x 0000 B&S, uma.
36. Idem, idem, idem, para 3 condutores de 3 x 00 até 3 x 0000 B&S, uma.
37. Idem, idem, idem, para 4 condutores de 4 x 00 até 4 x 0000 B&S, uma.

Prefixo EN-02-C

1. Óleo de parafina em quantidade correspondente a 3.785 litros (galão americano), galão americano.
2. Idem, em quantidade correspondente a 4.543 litros (galão inglês), galão inglês.

Prefixo EN-02-P

1. Papelão isolante em folha de 0,60 x 0,80 m, espessura de 0,10 mm, folha.
2. Idem, idem, de 0,15 mm, folha.
3. Idem, idem, de 0,20 mm, folha.
4. Idem, idem, de 0,25 mm, folha.
5. Idem, idem, de 0,30 mm, folha.
6. Idem, idem, de 0,40 mm, folha.
7. Idem, idem, de 0,50 mm, folha.
8. Idem, idem, de 0,60 mm, folha.
9. Idem, idem, de 0,80 mm, folha.
10. Idem, idem, de 1,25 mm, folha.
11. Idem, idem, de 1,60 mm, folha.
12. Idem, idem, de 2,00 mm, folha.
13. Passagem de parede para alta tensão, completa, satisfazendo as exigências do S.El.Ex. e, no mínimo, as prescrições da V.D.E., para 1.000 volts, uma.
14. Idem, idem, idem, para 3.000 volts, uma.
15. Idem, idem, idem, para 6.000 volts, uma.
16. Idem, idem, idem, para 10.000 volts, uma.
17. Idem, idem, idem, para 15.000 volts, uma.
18. Idem, idem, idem, para 30.000 volts, uma.
19. Parafina quilograma.
20. Parafuso niquelado para roseta de 25,40 mm x 7 (1" x 7), em grossa de 144 parafusos, grossa.
21. Idem, para cleats de 50,80 mm x 7 (2" x 7), grossa.
22. Idem, para rosela de 25,40 mm x 8 (1" x 8), grossa.
23. Idem, para cleats de 50,80 mm x 8 (2" x 8), grossa.
24. Parafuso de latão, cabeça boleada, de 12,70 x 3,17 mm (1/2" x 1/8"), grossa.
25. Idem, idem, de 25,40 x 3,17 mm (1" x 1/8"), grossa.
26. Parafuso de ferro, cabeça boleada, de 25,40 x 3,17 mm (1" x 1/8"), grossa.
27. Idem, idem, de 12,70 x 3,17 mm (1/2" x 1/8"), grossa.
28. Idem, idem, de 12,70 x 4,76 mm (1/2" x 3/16"), grossa.
29. Idem, idem, de 25,40 x 4,76 mm (1" x 3/16"), grossa.
30. Idem, idem, de 38,10 x 4,76 mm (1.1/2" x 3/16"), grossa.
31. Idem, idem, de 50,80 x 4,76 mm (2" x 3/16"), grossa.
32. Idem, idem, de 63,50 x 4,76 mm (2.1/2" x 3/16"), grossa.
33. Idem, idem, de 76,20 x 4,76 mm (3" x 3/16"), grossa.
34. Parafuso de ferro, cabeça escareada, de 50,80 x 4,76 mm (2" x 3/16"), grossa.
35. Idem, idem, de 25,40 x 4,76 mm (1" x 3/16"), grossa.
36. Idem, idem, de 12,70 x 4,76 mm (1/2" x 3/16"), grossa.
37. Idem, idem, de 50,80 x 3,95 mm (2" x 5/32"), grossa.
38. Idem, idem, de 25,40 x 3,95 mm (1" x 5/32"), grossa.
39. Idem, idem, de 12,70 x 3,95 mm (1/2" x 5/32"), grossa.
40. Para raios a queda catódica completo, satisfazendo as exigências do S.El.Ex. e, no mínimo, as prescrições da V.D.E., montagem interior, para alta tensão de serviço, até 250 volts, um.
41. Idem, idem, idem, até 3.000 volts, um.
42. Idem, idem, idem, até 6.000 volts, um.
43. Idem, idem, idem, até 10.000 volts, um.
44. Para-raios a queda catódica, completo, satisfazendo as exigências do S.El.Ex. e, no mínimo as prescrições da V.D.E., montagem ao ar livre para tensão até 250 volts, um.
45. Idem, idem, idem, idem, até 3.000 volts, um.
46. Idem, idem, idem, idem, até 6.000 volts, um.
47. Idem, idem, idem, idem, até 10.000 volts, um.
48. Peça de baquelite, para campainha, tamanho grande, uma.
49. Idem, idem, tamanho médio, uma.
50. Idem, idem, tamanho pequeno, uma.
51. Peça de madeira para campainha, uma.
52. Pilha seca para telefone de 15 volts, fabricação nacional, uma.
53. Idem, fabricação estrangeira, uma.
54. Pino de contacto, de baquelite marron, chato, um.
55. Idem, idem, redondo, um.
56. Pino de contacto para 3 derivações, leve, um.
57. Idem, idem, pesado, um.
58. Plafonier comum, de chapa de cobre n. 16, completo, e reforçado com parafusos e porcas, tensão, suporte de 1.ª qualidade de 15,87 mm (5/8"), para globos de 57,15 mm (2.1/4"), um.
59. Idem, idem, idem, para globos de 82,55 mm (3.1/4"), um.
60. Idem, idem, idem, para globos de 101,60 mm (4"), um.
61. Idem, idem, idem, para globos de 152,40 mm (6"), um.

62. Plafonier tipo americano de chapa de cobre n. 16, completo e reforçado com parafusos e porcas, travessão, suporte de 15,87 mm. (5/8"), para globos de 57,15 mm. (1.1/4"), um.
63. Idem, idem, idem, para globos de 82,55 mm. (3.1/4"), um.
64. Idem, idem, idem, para globos de 101,60 mm. (4"), um.
65. Idem, idem, idem, para globos de 152,40 mm. (6"), um.
66. Porta fusível de rolha, para 30 ampères, de 1 polo, um.
67. Idem, idem, de 2 polos, um.
68. Idem, idem, de 3 polos, um.
69. Porta fusível de cartucho, para 30 ampères e 250 volts, de 1 polo, um.
70. Idem, idem, de 3 polos, um.
71. Porta fusível de cartucho, para 60 ampères e 250 volts, de 3 polos, um.
72. Porta fusível de cartucho, para 100 ampère de 250 volts, de 3 polos, um.

Prefixo EN-02-Q.

1. Quadro geral de mármore, completo, dotado de caixa protetora de chapa de ferro n. 14, para medição de energia elétrica pela Light, tudo de acordo com as especificações do S. El. Ex., sendo o quadro de 40x50x2 cm. com 1 chave geral monofásica de 30 ampères e 250 volts, e a caixa do tipo A, um.
2. Idem, idem, idem, sendo o quadro de 60x65x2 cm. com 1 chave geral trifásica de 60 ampères e 250 volts, e a caixa do tipo B 1, um.
3. Idem, idem, idem, sendo o quadro de 70x85x3 cm. com 1 chave geral trifásica de 60 ampères e 250 volts, e a caixa do tipo B 2, um.
4. Idem, idem, idem, sendo o quadro de 70x85x3 cm. com 1 chave geral trifásica de 100 ampères e 250 volts, e a caixa tipo B, 2, um.
5. Idem, idem, idem, sendo o quadro de 150x66x3 cm. com 1 chave geral trifásica de 100 ampères e 250 volts, e a caixa tipo C. 1, um.
6. Idem, idem, idem, sendo o quadro de 150x66x3 cm. com 1 chave geral trifásica de 200 ampères e 250 volts, e a caixa tipo C. 1, um.
7. Quadro de madeira de lei envernizada, execução reforçada, satisfazendo as exigências do S. El. Ex., tendo 20x30 centímetros, um.
8. Idem, idem, tendo 40x50 cm., um.
9. Idem, idem, tendo 60x65 cm., um.
10. Idem, idem, tendo 70x85 cm., um.
11. Idem, idem, tendo 150x66 cm., um.
12. Quadro de distribuição de mármore, de acordo com as especificações do S. El. Ex., tendo 0,41 x 0,44 x 0,02 m., com 1 chave geral trifásica de 30 ampères e 250 volts e 4 chaves monofásicas de 30 ampères e 250 volts, um.
13. Idem, tendo 0,41 x 0,515 x 0,02 m., com 1 chave geral trifásica de 30 ampères e 250 volts e 6 chaves monofásicas de 30 ampères e 125 volts, um.
14. Idem, tendo 0,44 x 0,59 x 0,02 m., com 1 chave geral trifásica de 50 ampères e 250 volts e 8 chaves monofásicas de 30 ampères e 125 volts, um.
15. Idem, de 0,44 x 0,665 x 0,02 m., com 1 chave geral monofásica de 30 ampères e 250 volts e 10 chaves monofásicas de 30 ampères e 125 volts, um.
16. Idem, de 0,46 x 0,71 x 0,02 m., com 1 chave trifásica de 60 ampères e 250 volts e 10 chaves monofásicas de 30 ampères e 125 volts, um.
17. Idem, fr. 0,46 x 0,785 x 0,02 m., com 1 chave geral trifásica de 60 ampères e 250 volts e 12 chaves monofásicas de 30 ampères e 125 volts, um.
18. Idem, de 0,46 x 0,86 x 0,02 m., com 1 chave geral trifásica de 60 ampères e 250 volts e 14 chaves monofásicas e 30 ampères e 125 volts, um.
19. Idem, de 0,46 x 0,935 x 0,02 m., com 1 chave geral trifásica de 60 ampères e 250 volts e 16 chaves monofásicas e 30 ampères e 125 volts, um.
20. Idem, de 0,46 x 1,01 x 0,02 m., com 1 chave geral trifásica de 69 ampères e 250 volts e 18 chaves monofásicas de 30 ampères e 125 volts, um.
21. Idem, de 0,46 x 1,11 x 0,03 m., com 1 chave geral trifásica de 100 ampères e 250 volts e 8 chaves monofásicas de 30 ampères e 125 volts, um.

Prefixo EN-02-R.

1. Receptáculo de baquelite, comum, um.
2. Receptáculo de baquelite, alto, um.
3. Receptáculo de baquelite com chave, um.
4. Receptáculo de base de porcelana, comum, um.
5. Receptáculo de metal, alto, sem chave, um.
6. Receptáculo de metal, curvo, sem chave, um.
7. Receptáculo de metal, reto, sem chave, um.
8. Receptáculo de porcelana tipo pesado, um.
9. Redução Edson para mingnon, uma.
10. Redução Goliath, uma.
11. Refletor esmaltado a fogo, verde externamente e branco internamente, tipo BELD, de 30.480 mm. (12"), um.
12. Idem, idem, de 355,60 mm. (14"), um.
13. Idem, idem, de 406,40 mm. (16"), um.
14. Idem, idem, de 457,20 mm. (18"), um.
15. Idem, idem, de 533,40 mm. (21"), um.

16. Refletor esmaltado a fogo, verde externamente e branco internamente, tipo BEL, de 226,70 mm. (10 1/2"), um.
16. tipo BEL, de 226,70 mm. (10.1/2"), um.
17. Idem, idem, de 317,50 mm. (12.1/2"), um.
18. Idem, idem, de 400,5 mm. (15 3/4"), um.
19. Roldana de porcelana, de 19,50 mm., (13/16"), uma.
20. Roldana de baquelite de 48 x 48 mm., uma.
21. Roseta para cleats, de porcelana, uma.
22. Idem, de baquelite, uma.

Prefixo EN-02-S.

1. Segurança aérea de 10 ampères, uma.
2. Idem, de 15 ampères, uma.
3. Idem, de 30 ampères, uma.
4. Segurança unipolar de alta tensão constando de uma base de ferro com 2 isoladores suportes, nos quais acham-se montados fortes contactos para receber o porta-fusíveis, tudo satisfazendo as exigências do S. El. Ex. e, no mínimo as prescrições da V.D.E., para instalação interna de 3.000 V — 2.000 Amp, uma.
5. Idem, idem, idem, para instalação interna de 6.000 volts e 200 ampères, uma.
6. Idem, idem, idem, para instalação interna de 10.000 volts e 100 ampères, uma.
7. Idem, idem, idem, para instalação interna de 10.000 volts e 200 ampères, uma.
8. Idem, idem, idem, para instalação externa de 3.000 volts e 200 ampères, uma.
9. Idem, idem, idem, para instalação externa de 6.000 volts e 200 ampères, uma.
10. Idem, idem, idem, para instalação externa de 10.000 volts e 100 ampères, uma.
11. Idem, idem, idem, para instalação externa de 10.000 volts e 200 ampères, uma.
12. Solda em fio com preparo de 3,17 mm. (1/8"), quilograma.
13. Solda em fio sem preparo de 3,17 mm. (1/8"), quilograma.
14. Suporte especial para tempo, com tampo resistente de alumínio fundido, rosca comum e aranha de 57,15 mm. (2 1/4"), um.
15. Idem, idem, tipo Goliath e aranha de 82,55 mm. (3.1/4"), um.
16. Suporte para tempo, sem chave, fabricação alemã, um.
17. Suporte para tempo, com chave, fabricação alemã, um.
18. Suporte para tempo, sem chave, fabricação americana, um.
19. Suporte para tempo, com chave, fabricação americana, um.
20. Suporte com corrente, um.
21. Suporte de baquelite, sem chave, um.
22. Suporte de baquelite, com chave, um.
23. Suporte de baquelite, para 2 luzes, um.
24. Suporte de baquelite para 3 luzes, um.
25. Suporte de baquelite com tomada para 2 pinos, um.
26. Suporte para tempo, com rabicho, um.
27. Suporte de porcelana, fabricação americana, com rosca de 9,52 mm. (3/8"), um.
28. Idem, idem, com rosca de 15,87 mm. (5/8"), um.
29. Suporte de porcelana, fabricação alemã, com rosca de 9,52 mm. (3/8"), um.
30. Idem, idem, com rosca de 15,87 mm. (5/8"), um.

Prefixo EN-02-T.

1. Tapa de ferro esmaltado para caixa de 101,60 x 101,60 mm. (4" x 4"), universal n. 52 C. 13, fabricação americana, uma.
2. Idem, idem, fabricação alemã, uma.
3. Tapa galvanizada para caixa de 101,60 x 101,60 mm. (4"x4"), universal n. 52 C. 13, fabricação americana, uma.
4. Idem, idem, fabricação alemã, uma.
5. Tapa de ferro esmaltado para caixa de 101,60 x 101,60 mm. (4" x 4"), universal n. 52 C. 14, fabricação americana, uma.
6. Idem, idem, fabricação alemã, uma.
7. Tapa galvanizada para caixa 101,60 x 101,60 mm. (4" x 4"), universal n. 52 C. 14, fabricação americana, uma.
8. Idem, idem, fabricação alemã, uma.
9. Tapa de ferro esmaltado para caixa de 101,60 x 38,10 mm. (4" x 1 1/2"), universal n. 52 C. 17, fabricação americana, uma.
10. Idem, idem, de fabricação alemã, uma.
11. Tapa galvanizada para caixa de 101,60 x 38,10 mm. (4" x 1.1/2"), universal n. 52 C. 17, fabricação americana, uma.
12. Idem, idem, fabricação alemã, uma.
13. Tapa de ferro esmaltado para caixa de 101,60 x 101,60 x 38,10 mm. (4" x 4" x 1.1/2"), universal n. 52 C. 18, fabricação americana, uma.
14. Idem, idem, fabricação alemã, uma.
15. Tapa galvanizada para caixa de 101,60 x 101,60 x 38,10 mm. (4" x 4" x 1.1/2"), universal n. 52 C. 18, fabricação americana, uma.
16. Idem, idem, fabricação alemã, uma.
17. Tapa lisa de ferro esmaltado para caixa de ferro de 101,60 x 50,80 mm. (4" x 2"), fabricação alemã, uma.
18. Tapa lisa de ferro esmaltado para caixa de ferro de 76,20 x 76 x 20 mm. (3" x 3"), fabricação alemã, uma.
19. Tapa lisa de ferro esmaltado para caixa de ferro de 101,60 x 101 x 60 mm. (4" x 4"), fabricação alemã, uma.

20. Terminal de cobre eletrolítico para condutor n. 10 B. & S., um.
21. Idem, para condutor n. 8 B. & S., um.
22. Idem, para condutor n. 6 B. & S., um.
23. Idem, para condutor n. 4 B. & S., um.
24. Idem, para condutor n. 2 B. & S., um.
25. Idem, para condutor n. 0 B. & S., um.
26. Idem, para condutor n. 00 B. & S., um.
27. Idem, para condutor n. 000 B. & S., um.
28. Idem, para condutor n. 0000 B. & S., um.
29. Tomada de embutir, de baquelite, monofásica, de 10 amperes e 250 volts, fabricação americana, uma.
30. Idem, idem, idem, idem, fabricação alemã, uma.
31. Tomada de embutir, de porcelana, monofásica, de 10 amperes e 250 volts, fabricação americana, uma.
32. Idem, idem, idem, idem, fabricação alemã, uma.
33. Tomada de embutir, de baquelite, trifásica, de 10 amperes e 250 volts, fabricação americana, uma.
34. Idem, idem, idem, idem, fabricação alemã, uma.
35. Tomada de embutir, de baquelite, dupla, monofásica, de 10 amperes e 250 volts, fabricação americana, uma.
36. Tomada externa de baquelite, monofásica de 6 amperes e 240 volts, fabricação americana, uma.
37. Idem, idem, idem, idem, fabricação alemã, uma.
38. Tomada externa de porcelana, monofásica, de 6 amperes e 250 volts, fabricação americana, uma.
39. Idem, idem, idem, idem, fabricação alemã, uma.
40. Tomada externa de baquelite, monofásica, de 10 amperes e 250 volts, uma.
41. Idem, idem, idem, idem, fabricação alemã, uma.
42. Tomada externa de porcelana, monofásica de 10 amperes e 250 volts, fabricação americana, uma.
43. Idem, idem, idem, idem, fabricação alemã, uma.
44. Tomada externa de baquelite, trifásica, de 10 amperes e 250 volts, fabricação americana, uma.
45. Idem, idem, idem, idem, fabricação alemã, uma.
46. Tomada externa de porcelana, trifásica, de 10 amperes e 250 volts, fabricação americana, uma.
47. Idem, idem, idem, idem, fabricação alemã, uma.
48. Tomada externa de baquelite, monofásica, de 30 amperes e 250 volts, fabricação americana, uma.
49. Idem, idem, idem, idem, fabricação alemã, uma.
50. Tomada externa de porcelana, monofásica, de 30 amperes e 250 volts, fabricação americana, uma.
51. Idem, idem, idem, idem, fabricação alemã, uma.
52. Tomada externa de baquelite, trifásica, de 30 amperes e 250 volts, fabricação americana, uma.
53. Idem, idem, idem, idem, fabricação alemã, uma.
54. Tomada externa de porcelana, trifásica, de 30 amperes e 250 volts, fabricação americana, uma.
55. Idem, idem, idem, idem, fabricação alemã, uma.
56. Tomada externa, de rolha, fabricação americana, uma.
57. Idem, idem, fabricação alemã, uma.
58. Tomada externa, de rolha e pino, fabricação americana, uma.
59. Idem, idem, fabricação alemã, uma.
60. Transformador de campainha, de baquelite, de 120/3,5 e 8 volts, um.
61. Idem, idem, 120/8,12 e 20 volts, um.
62. Transformador de campainha, de ferro de 120/3,5 e 8 volts, um.
63. Idem, de 120/8,12 e 20 volts, um.
64. Tubinho de passagem, de porcelana, de 9,52 x 25,40 mm. (3/8" x 1"), um.
65. Idem, de 9,52 x 12,70 mm. (3/8" x 1/2"), um.
66. Tubo de passagem de porcelana, de 12,70 x 25,40 mm. (1/2" x 1"), um.
67. Idem, de 12,70 x 50,80 mm. (1/2" x 2"), um.
68. Idem, de 12,70 x 76,20 mm. (1/2" x 3"), um.
69. Idem, de 12,70 x 101,60 mm. (1/2" x 4"), um.
70. Idem, de 12,70 x 127,00 mm. (1/2" x 5"), um.

Prefixo EN-02.ºV

1. Verniz isolante preto "Royal" ou equivalente (galão de 3,785 litros), galão.
2. Idem, branco, galão.

Prefixo EN-09-A

1. Almagre em pó, quilograma.
2. Alumínio em pó, quilograma.
3. Alvaide nacional, quilograma.
4. Idem, Ville Montagne, quilograma.
5. Amarelo cromo, quilograma.
6. Azul ultramar concentrado, quilograma.
7. Idem, idem, solto, quilograma.
8. Azul R. U., quilograma.
9. Azul da Prússia, quilograma.
10. Algodão em pasta, quilograma.
11. Amianto em pó, quilograma.
12. Água-raz Onça, quilograma.
13. Idem, Pratts, quilograma.
14. Alcool de 42º, litro.
15. Água sanitária, garrafa.
16. Ácido muriático, litro.
17. Ácido nítrico comercial, litro.
18. Ácido sulfúrico comercial, quilograma.

1. Betúvia, quilograma.
2. Breu, quilograma.
3. Brocha de pita 4/0, uma.
4. Idem, 6/0, uma.
5. Idem, 8/0, uma.
6. Idem, 10/0, uma.
7. Brocha chata portuguesa, n. 12 uma.
8. Idem, idem, n. 15, uma.
9. Idem, idem, n. 27, uma.
10. Idem, idem, n. 36, uma.
11. Brocha de cabelo, redonda, Elefante, n. 12, uma.
12. Idem, idem, idem, n. 14, uma.
13. Idem, idem, idem, n. 16, uma.
14. Idem, idem, idem, n. 18, uma.
15. Idem, idem, idem, n. 20, uma.
16. Idem, idem, idem, n. 22, uma.
17. Idem, idem, idem, n. 24, uma.
18. Idem, idem, idem, n. 26, uma.
19. Idem, idem, idem, n. 28, uma.
20. Idem, idem, idem, n. 30, uma.
21. Idem, idem, idem, n. 32, uma.
22. Idem, idem, idem, n. 34, uma.
23. Brocha de cabelo, redonda, nacional, n. 12, uma.
24. Idem, idem, idem, n. 14, uma.
25. Idem, idem, idem, n. 16, uma.
26. Idem, idem, idem, n. 28, uma.
27. Idem, idem, idem, n. 20, uma.
28. Idem, idem, idem, n. 22, uma.
29. Idem, idem, idem, n. 24, uma.
30. Idem, idem, idem, n. 26, uma.
31. Idem, idem, idem, n. 28, uma.
32. Idem, idem, idem, n. 30, uma.
33. Idem, idem, idem, n. 32, uma.
34. Idem, idem, idem, n. 34, uma.

Prefixo EN-09-C

1. Cola para caiação, quilograma.
2. Coador de tinta, com e telas, um.

Prefixo EN-09-E

1. Escova de bater, n. 2, para óleo, uma.
2. Idem, idem, n. 4, para óleo, uma.
3. Escova para bater cola, uma.
4. Escova para caiação, n. 2, uma.
5. Idem, idem, n. 4, uma.
6. Extrato de nozeira, litro.

Prefixo EN-09-G

1. Gesso cré, quilograma.
2. Gesso nacional de 1.ª qualidade, quilograma.
3. Gesso Cavalo Marinho, quilograma.
4. Gesso francês, quilograma.
5. Goma-laca extra, quilograma.
6. Idem, comum, quilograma.

Prefixo EN-09-J

1. Jaspe, quilograma.
2. Jalde cromo nacional, quilograma.
3. Idem, idem, francês, quilograma.
4. Idem, idem, alemão, quilograma.

Prefixo EN-09-M

1. Malacacheta moída, quilograma.

Prefixo EN-09-O

1. Óleo de peixe, quilograma.
2. Idem, de linhaça nacional, cru, quilograma.
3. Idem, idem, fervido, quilograma.
4. Idem, idem, Tigre, cru, quilograma.
5. Idem, Blundell Epencer, cru, quilograma.
6. Idem, idem, fervido, quilograma.
7. Ocre comum, quilograma.
8. Idem, lavado, quilograma.
9. Óxido de ferro, quilograma.

Prefixo EN-09-P

1. Pixe comum, quilograma.
2. Idem, creosotado, quilograma.
3. Petro-raz, quilograma.
4. Polimento Opex, galão.
5. Preto alemão, galão.
6. Pó de sapato, quilograma.
7. Preto marfim, em pó, quilograma.
8. Pedra-pome, quilograma.
9. Po leve, quilograma.
10. Potassa, quilograma.
11. Purpurina ouro clara, quilograma.
12. Idem, idem, escura, quilograma.
13. Pó de pedra, escuro, um.
14. Pincel para bater chapa, n. 1, um.
15. Idem, idem, n. 2, um.
16. Idem, idem, n. 3, um.
17. Idem, idem, n. 4, um.

18. Idem, idem, n. 5, um
19. Idem, idem, n. 6, um
20. Pincel redondo, de cabelo, nacional, n. 4, um.
21. Idem, idem, idem, n. 6, uma.
22. Idem, idem, idem, n. 8, um.
23. Idem, idem, idem, n. 10, um.
24. Idem, idem, idem, n. 12, um.
25. Idem, idem, idem, n. 14, um.
26. Idem, idem, idem, n. 16, um.
27. Idem, idem, idem, n. 18, um.
28. Idem, idem, idem, n. 20, um.
29. Idem, idem, idem, n. 22, um.
30. Idem, idem, idem, n. 24, um.
31. Pincel redondo, de cerda, estrangeiro, n. 2, um.
32. Idem, idem, idem, n. 4, um.
33. Idem, idem, idem, n. 10, um.
34. Idem, idem, idem, n. 8, um.
35. Idem, idem, idem, n. 10, um.
36. Idem, idem, idem, n. 12, um.
37. Idem, idem, idem, n. 14, um.
38. Idem, idem, idem, n. 16, um.
39. Idem, idem, idem, n. 18, um.
40. Idem, idem, idem, n. 20, um.
41. Idem, idem, idem, n. 22, um.
42. Idem, idem, idem, n. 24, um.
43. Pincel chato, para óleo, nacional, n. 10, um.
44. Idem, idem, idem, n. 13, um.
45. Idem, idem, idem, n. 20, um.
46. Idem, idem, idem, n. 22, um.
47. Idem, idem, idem, n. 24, um.
48. Idem, idem, idem, n. 26, um.
49. Idem, idem, idem, n. 28, um.
50. Idem, idem, idem, n. 30, um.
51. Pincel chato para óleo, estrangeiro n. 16, um.
52. Idem, idem, idem, n. 18, um.
53. Idem, idem, idem, n. 20, um.
54. Idem, idem, idem, n. 22, um.
55. Idem, idem, idem, n. 24, um.
56. Idem, idem, idem, n. 26, um.
57. Idem, idem, idem, n. 28, um.
58. Idem, idem, idem, n. 30, um.
59. Pincel de cabelo, para criação, n. 24, um.
60. Idem, idem, n. 26, um.
61. Idem, idem, n. 28, um.
62. Idem, idem, n. 30, um.

Prefixo EN-09-R

1. Rosa-cal, quilograma.
2. Roxo-rei, quilograma.
3. Idem, escuro, quilograma.
4. Roxo-terra, quilograma.
5. Raspadeira triangular, uma.

Prefixo EN-09-S

1. Secante Castelo, pacote de 1/2 quilograma.
2. Idem, Aliança, pacote de 1/2 quilograma.
3. Sândalo rubro, quilograma.
4. Sombra de Cartel, quilograma.
5. Idem, de Bruel, quilograma.
6. Soda cáustica, quilograma.
7. Sapolim, quilograma.

Prefixo EN-09-T

1. Tinta preparada, esmaltada, nacional, quilograma.
2. Idem, idem, fosca nacional, quilograma.
3. Trincha de cerda, de 0,07 m., uma.
4. Idem, idem, de 0,10 m., uma.
5. Terra de siene crua, quilograma.
6. Idem, idem, queimada, quilograma.
7. Idem, de Cassel, francesa, quilograma.
8. Idem, idem, nacional, quilograma
9. Thinner Brille, galão.

Prefixo EN-09-V

1. Verde-cal comum, quilograma.
2. Idem, concentrado, quilograma.
3. Verde cimento n. 133, quilograma.
4. Idem, idem, n. 178, quilograma.
5. Verde Londres, quilograma.
6. Verde nativo R. U., quilograma.
7. Verde de Paris para óleo, quilograma.
8. Idem, alenão para óleo, quilograma.
9. Idem, Belga para óleo, quilograma.
10. Verde comum, quilograma.
11. Verde concentrado Bruel, quilograma.
12. Verde esmeralda, quilograma.
13. Vermelhão comum, quilograma.
14. Idem, lavado, quilograma.
15. Idem, francês, quilograma.
16. Idem, Castelo, quilograma.
17. Viex-chêne, garrafa.
18. Vulcalino, galão.
19. Verniz Camag Cil, quilograma.
20. Verniz Cil para fogo, quilograma.

21. Verniz Copal de 1.^a, quilograma.
22. Verniz Blund Epencer, galão.
23. Verniz Carriage Blund Spencer, galão.
24. Verniz americano Royal, galão.
25. Verniz americano Flatting, galão.
26. Idem, idem, Copal amarelo, galão.
27. Idem, idem, idem, fino, galão.
28. Idem, Inglês Cristal, galão.
29. Idem, idem, Elastic Carriage, galão.
30. Idem, nacional Carriage n. 1, galão.
31. Idem, idem, idem, n. 2, quilograma.
32. Idem, nacional Flatting, galão
33. Idem, idem, Floor, galão.

Prefixo EN-09-Z

1. Zarcão nacional, quilograma.
2. Idem, Elefante, quilograma.

Prefixo EN-11-B

1. Blocos de papel milimetrado série 441 0,20 x 0,30, um.
2. Idem, idem, série 441 0,30 x 0,40, um.
3. Borracha para desenho "Venus", caixa.
4. Idem, idem, "Rhodes", caixa.
5. Borracha para lápis "Wolff", uma.
6. Banco de madeira para desenho, simples, um.
7. Banco de madeira para desenho, com rodizio, um.

Prefixo EN-14-C

1. Canelas grafos, uma.
2. Cintel para desenho "Kern", um.
3. Idem, idem, "Nestler", um.
4. Curvímetros, um.
5. Curvas de madeira "Pistolet", uma.
6. Curvas de celuloide "Pistolet", uma.
7. Cavaletes de madeira para desenho, um.
8. Compasso "Kern", com peças, 2.117, um.
9. Idem, idem, 2.155, um.
10. Idem, "Nestler" P. 2, um.
11. Idem, idem, P. 2 A, um.
12. Idem, de redução "Kern" n. 2.147, um.
13. Idem, idem, n. 2.135, um.
14. Idem, idem, "Nestler", um.
15. Idem, de balaustre "Kern", um.
16. Idem, idem, "Nestler", um.
17. Idem, bomba "Kern", um.
18. Idem, idem, "Nestler", um.

Prefixo EN-14-D

1. Duplos decímetros de madeira, "Nestler", n. 293, um.
2. Idem, idem, n. 298, um.
3. Idem, idem, marfim "Nestler", um.

Prefixo EN-14-E

1. Escala de redução, "Nestler" 20 cm., uma.
2. Idem, idem, 30 cm., uma.
3. Esquadros de celuloide 1 1/2 mm. x 16 cm. — 45°, par.
4. Idem, idem, de 1 1/2 mm. x 21 cm. — 45°, par.
5. Idem, idem, de 1 1/2 mm. x 26 cm. — 45°, par.
6. Idem, idem, de 1 1/2 mm. x 32 cm. — 45°, par.
7. Idem, idem, de 1 1/2 mm. x 37 cm. — 45°, par.
8. Idem, idem, de 1 1/2 mm. x 42 cm. — 45°, par.
9. Idem, idem, de 2 mm. x 16 cm — 45°, par.
10. Idem, idem, de 2 mm. x 21 cm. — 45°, par.
11. Idem, idem, de 2 mm. x 26 cm. — 45°, par.
12. Idem, idem, de 2 mm. x 28 cm. — 45°, par.
13. Idem, idem, de 2 mm. x 32 cm. — 45°, par.
14. Idem, idem, de 2 mm. x 37 cm. — 45°, par.
15. Idem, idem, de 2 mm. x 42 cm. — 45°, par.
16. Idem, idem, de 2 mm. x 50 cm. — 45°, par.
17. Idem, idem, de 1 1/2 x 16 cm. — 60°, par.
18. Idem, idem, 1 1/2 x 21 cm. — 60°, par.
19. Idem, idem, de 1 1/2 x 26 cm. — 60°, par.
20. Idem, idem, de 1 1/2 mm. x 32 cm. — 60°, par.
21. Idem, idem, de 1 1/2 mm x 37 cm — 60°, par.
22. Idem, idem, de 1 1/2 mm x 42 cm — 60°, par.
23. Idem, idem, de 2 mm — x 16 cm — 60°, par.
24. Idem, idem, de 2 mm x 21 cm — 60°, par.
25. Idem, idem, de 2 mm x 26 cm. — 60°, par.
26. Idem, idem, de 2 mm x 28 cm — 60°, par.
27. Idem, idem, de 2 mm x 32 cm — 60°, par.
28. Idem, idem, de 2 mm x 27 cm — 60°, par.
29. Idem, idem, de 2 mm x 42 cm — 60°, par.
30. Idem, idem, de 2 mm x 50 cm — 60°, par.
31. Estojos para desenho "Kern" com 13 peças, um.
32. Idem, idem, com 18 peças, um.
33. Idem, idem, com 24 peças, um.
34. Idem, idem, "Nestler", com 13 peças, um.
35. Idem, idem, com 18 peças, um.
36. Idem, idem, com 24 peças, um.

Prefixo EN-14-F

1. Fusaín "Lofrano", caixa de 50, caixa.

Prefixo EN-14-L

1. Lapiseiras para desenho, "Castell", uma.
2. Idem, idem, azul-vermelha, uma.
3. Lapis para desenho "Policromo", duzia.
4. Lapis para desenho "Castell", duzia.
5. Idem, idem, "Wolff", duzia.
6. Idem, idem, "Lumografo", duzia.

Prefixo EN-14-M

1. Minas "Castell" para desenho, caixa.
2. Mesas para desenho, com inclinação, uma.

Prefixo EN-14-N

1. Normógrafos "Scennecken" G 425 — vertical ou horizontal, coleção.
2. Idem, "Nestler" de 3 mm, um.
3. Idem, idem, de 5 mm, um.
4. Idem, idem, de 7 mm, um.
5. Idem, idem, de 10 mm, um.
6. Idem, idem, de 14 mm, um.
7. Idem, idem, de 20 mm, um.

Prefixo EN-14-P

1. Papel para desenho "Rhodes" n. 751, peça de 10 m,00 x 1 m,57, peça.
2. Idem, idem, 752, peça de 10 m,00 x 1 m,57, peça.
3. Idem, idem, 753, peça de 10 m,00 x 1 m,57, peça.
4. Papel vegetal "Rhodes" n. 829, peça de 10 m,00 x 1 m,57, peça.
5. Idem, idem, n. 831, peça de 10 m,00 x 1,57, peça.
6. Idem, idem, n. 833, peça de 10 m,00 x 1 m,57, peça.
7. Idem, idem, n. 835, peça de 10 m,00 x 1 m,10, peça.
8. Idem, idem, n. 837, peça de 20 m,00 x 1 m,10, peça.
9. Idem, idem, n. 929, peça de 20 m,00 x 1 m,10, peça.
10. Idem, idem, n. 933, peça de 20 m,00 x 1 m,10, peça.
11. Idem, idem, n. 935, peça de 20 m,00 x 1 m,10, peça.
12. Idem, idem, n. 937, peça de 20 m,00 x 1 m,10, peça.
13. Idem, idem, n. 833, peça de 20 m,00 x 1 m,10, peça.
14. Idem, idem, n. 831, peça de 20 m,00 x 1 m,10, peça.
15. Idem, idem, n. 89, peça de 20 m,00 x 1 m,10, peça.
16. Papel milimetrado "Rhodes", n. 591, peça de 40 m,00 x 0 m,75, peça.
17. Idem, idem, n. 593, peça de 10 m,00 x 0 m,75, peça.
18. Idem, idem, n. 597, peça de 10 m,00 x 0 m,75, peça.
19. Idem, idem, n. 600, peça de 10 m,00 x 1 m,05, peça.
20. Idem, idem, vegetal "Rhodes", n. 851, peça de 10 m,00 x 0 m,75, peça.
21. Idem, idem, n. 585, peça de 10 m,00 x 0 m,75, peça.
22. Idem, idem, forrado de pano n. 1.000, peça de 10 m,00 x 0 m,75, peça.
23. Papel para desenho em folhas n. 143 — 1 m,02 x 0 m,73, folha.
24. Idem, idem, n. 752 — 1 m,02 x 0 m,73, folha.
25. Idem, idem, de cores — 1 m,02 x 0 m,73, folha.
26. Idem, Boliográfico "Avião", n. 55 — 10 m,00 x 1 m,00, peça.
27. Idem, idem n. 55 — 10 m, x 0 m,75, peça.
28. Idem, idem, n. 110 — 10 m,00 x 1 m,00, peça.
29. Idem, idem, n. 110 — 10 m,00 x 0 m,75, peça.
30. Idem, idem, ozalid MM 55 — 10 m,00 x 0 m,75, peça.
31. Idem, idem, MM 55 — 10 m,00 x 1 m,00, peça.
32. Idem, idem, MM 110 — 10 m,00 x 0 m,75, peça.
33. Idem, idem, MM 110 — 10 m,00 x 1 m,00, peça.
34. Idem, idem, SS 55 — 10 m,00 x 0 m,75, peça.
35. Idem, idem, SS 55 — 10 m,00 x 1 m,00, peça.
36. Idem, idem, SS 110 — 10 m,00 x 0 m,75, peça.
37. Idem, idem, SS 110 — 10 m,00 x 1 m,00, peça.
38. Pincéis Windsor para desenho, n. 1, um.
39. Idem, idem, n. 2, um.
40. Idem, idem, n. 3, um.
41. Idem, idem, n. 4, um.
42. Idem, idem, n. 5, um.
43. Idem, idem, n. 6, um.
44. Idem, idem, n. 7, um.
45. Idem, idem, n. 8, um.
46. Idem, idem, n. 9, um.
47. Idem, idem, n. 10, um.
48. Idem, idem, n. 11, um.
49. Idem, idem, n. 12, um.
50. Pincéis Newton, para desenho, n. 1, um.
51. Idem, idem, n. 2, um.
52. Idem, idem, n. 3, um.
53. Idem, idem, n. 4, um.
54. Idem, idem, n. 5, um.
55. Idem, idem, n. 6, um.
56. Idem, idem, n. 7, um.
57. Idem, idem, n. 8, um.
58. Idem, idem, n. 9, um.
59. Idem, idem, n. 10, um.
60. Idem, idem, n. 11, um.
61. Idem, idem, n. 12, um.
62. Penas para grafos, uma.
63. Penas "Gillot", para desenho, n. 170, caixa de 36, caixa.
64. Idem, idem, n. 303, idem, caixa.

65. Idem, idem, n. 290, idem, caixa.
66. Idem, idem, n. 69, idem, caixa.
67. Idem, idem, n. 850, idem, caixa.
68. Penas para letras — Speedball, uma.
69. Penas para letras — Soennecken, uma.
70. Penas para letras — Redis, uma.
71. Pranchetas para desenho, de 1,20 x 0,90, uma.
72. Idem, idem, de 1,50 x 1,00, uma.
73. Pontilhador para desenho, Kern, um.
74. Idem, idem, Nestler, um.

Prefixo En-14-R

1. Régua lineares com graduação Nestler, de 40 centímetros, uma.
2. Idem, idem, de 50 centímetros, uma.
3. Idem, idem, de 60 centímetros, uma.
4. Idem, idem, de 75 centímetros, uma.
5. Idem, idem, de 100 centímetros, uma.
6. Idem, idem, de 150 centímetros, uma.
7. Régua de celuloide milimetrada, de 30 centímetros, uma.
8. Idem, idem, de 40 centímetros, uma.
9. Idem, idem, de 50 centímetros, uma.
10. Idem, idem, de 60 centímetros, uma.
11. Idem — T — Nestler, com frizo preto 100 cm., uma.
12. Idem, idem, 125 centímetros, uma.
13. Idem, idem, 150 centímetros, uma.
14. Idem, idem, de celuloide, 100 centímetros, uma.
15. Idem, idem, 125 centímetros, uma.
16. Idem, idem, 135 centímetros, uma.
17. Idem, idem, duplas, cabeça movel, 100 centímetros, uma.
18. Idem, idem, 125 centímetros, uma.
19. Idem, idem, 150 centímetros, uma.
20. Régua — T — chanfradas, 100 centímetros, uma.
21. Idem, idem, 125 centímetros, uma.
22. Idem, idem, 150 centímetros, uma.
23. Régua de cálculo Nestler, Universal, n. 28, uma.
24. Régua de cálculo Nestler, para cimento armado, n. 43, uma.
25. Idem, idem, para electricidade, n. 37, uma.
26. Idem, idem, sistema Ritz, 23-3, uma.

Prefixo En-14-T

1. Transferidores de celuloide 180° — 10 centímetros, uma.
2. Idem, idem, 180° — 12 centímetros, um.
3. Idem, idem, 180° — 14 centímetros, um.
4. Idem, idem, 180° — 16 centímetros, um.
5. Idem, idem, 180° — 20 centímetros, um.
6. Idem, idem, 360° — 10 centímetros, um.
7. Idem, idem, 360° — 12 centímetros, um.
8. Idem, idem, 360° — 14 centímetros, um.
9. Idem, idem, 360° — 16 centímetros, um.
10. Idem, idem, 360° — 20 centímetros, um.
11. Tira-linhas Kern, para traços finos, um.
12. Idem, idem, grossos, um.
13. Idem, Nestler, finos, um.
14. Idem, idem, grossos, um.
15. Tinta LeFranc para aquarela, tubo.
16. Idem, idem, tablete.
17. Tinta Nankin Pelikan, para desenho, n. 299, vidro.
18. Idem, idem, n. 317, com pipeta, vidro.
19. Idem, idem, sem número, tubo.
20. Idem, idem, Marabú, vidro.
21. Idem, idem, tubo.
22. Tela para desenho Rhodes, n. 80, peça de 20,00 x 0,78, peça.
23. Idem, idem, n. 100, peça de 20,00 x 1,00, peça.
24. Idem, idem, n. 105, peça de 20,00 x 1,05, peça.
25. Idem, idem, n. 112, peça de 20,00 x 1,12, peça.
26. Tela para desenho milimetrada n. 900, peça de 10,00 x 0,75, peça.
27. Triplos decímetros de madeira, Nestler, n. 393, um.
28. Idem, idem, n. 398, um.
29. Idem, idem, de marfim, um.

Prefixo EN-10-A

1. Areia lavada, fina, metro cúbico.
2. Idem, idem, grossa, metro cúbico.
3. Azulejo branco, liso, nacional, de 15x15 centímetros, metro quadrado.
4. Idem, idem, estrangeiro, metro quadrado.
5. Idem, idem, Petit, nacional, metro quadrado.
6. Idem, idem, estrangeiro, metro quadrado.
7. Azulejo de cor, de 15x15 centímetros, nacional, metro quadrado.
8. Idem, idem, estrangeiro, metro quadrado.

Prefixo EN-10-B

1. Boleado terminação, branco, nacional, de 15x7 1/2 centímetros, metro linear.
2. Idem, idem, de 15x15 centímetros, metro linear.
3. Idem, idem, estrangeiro, metro linear.
4. Idem, idem, com friso em cor, nacional, com 15x7 1/2 centímetros, metro linear.
5. Idem, idem, estrangeiro, metro linear.
6. Idem, idem, de cor nacional de 15x7 1/2 centímetros, metro linear.
7. Idem, idem, estrangeiro, metro linear.

Prefixo EN-10-C

1. Cal virgem, quilograma.
2. Cal extinta, quilograma.
3. Cal de Cabo Frio, quilograma.
4. Caldina, quilograma.
5. Canto de boleado, branco, nacional, um.
6. Idem, idem, estrangeiro, um.
7. Idem, idem, com friso em cor, nacional, um.
8. Idem, idem, estrangeiro, um.
9. Idem, idem, de cores, nacional, um.
10. Idem, idem, estrangeiro, um.
11. Canto de rodapé, branco, nacional, um.
12. Idem, idem, estrangeiro, um.
13. Idem, idem, em cores, nacional, um.
14. Idem, idem, estrangeiro, um.
15. Idem, idem, curvo, branco, nacional, um.
16. Idem, idem, estrangeiro, um.
17. Canto em cerâmica, para rodapé, um.
18. Idem, idem, para meio rodapé, um.
19. Concha branca, nacional, uma.
20. Idem, idem, estrangeira, uma.
21. Idem, de cor, nacional, uma.
22. Idem, idem, estrangeira, uma.
23. Castanha branca nacional, uma.
24. Idem, idem, estrangeira, uma.
25. Castanha de cor, nacional, uma.
26. Idem, idem, estrangeira, uma.
27. Cordão de cor, nacional de 15x1 centímetro, metro linear.
28. Idem, idem, estrangeiro, metro linear.
29. Idem, idem, nacional, de 15x2 centímetros, metro linear.
30. Idem, idem, estrangeiro, metro linear.
31. Cimento Mauá, saco de 42 e meio quilos, saco.
32. Idem, Perús, saco.
33. Cimento estrangeiro, barrica de 150 quilos, barrica.
34. Cimento branco, quilograma.
35. Curva de barro vidrado, de 0,m0508 (2"), uma.
36. Idem, idem, de 0,m0762 (2"), uma.
37. Idem, idem, de 0,m1016 (4"), uma.
38. Idem, idem, de 0,m1270 (5"), uma.
39. Idem, idem, de 0,m1524 (6"), uma.
40. Idem, idem, de 0,m1778 (7"), uma.
41. Idem, idem, de 0,m2032 (8"), uma.
42. Idem, idem, de 0,m2286 (9"), uma.
43. Idem, idem, de 0,m2540 (10"), uma.
44. Idem, idem, de 0,m3048 (12"), uma.

Prefixo EN-10-G

1. Granito polido, em placa, metro quadrado.
2. Granolita nacional para pisos, de 3 centímetros, metro quadrado.

Prefixo EN-10-J

1. Junção de barro vidrado de 0,m0762 (3"), uma.
2. Idem, idem, de 0,m1016 (4"), uma.
3. Idem, idem, de 0,m1270 (5"), uma.
4. Idem, idem, de 0,m1524 (6"), uma.
5. Idem, idem, de 0,m1778 (7"), uma.
6. Idem, idem, de 0,m2032 (8"), uma.
7. Idem, idem, de 0,m2286 (9"), uma.
8. Idem, idem, de 0,m2540 (10"), uma.
9. Idem, idem, de 0,m3048 (12"), uma.

Prefixo EN-10-L

1. Ladrilhos hidráulicos, branco ou cinza, de 15x15 centímetros, metro quadrado.
2. Idem, idem, de outras cores, metro quadrado.
3. Idem, idem, branco ou amarelo, de 20x20 centímetros, metro quadrado.
4. Idem, idem, de outras cores, metro quadrado.
5. Idem, idem, duas cores, metro quadrado.
6. Idem, idem, com desenho, metro quadrado.
7. Idem, três cores, com desenho, m 2.
8. Idem, com friso de uma cor de 15 x 7 ½ cm., m 2.
9. Idem, idem, de 20 x 10 cm., m 2.
10. Idem, idem, octógono branco, com taco em cor, de 15 x 15 cm, m 2.
11. Idem, idem, de 20 x 20 cm., m 2.
12. Idem, idem, Patente simples, de 20 x 20 cm., m 2.
13. Idem, idem, em cores variadas, m 2.
14. Idem, idem, tipo granito de 15x15 cm., m 2.
15. Idem, idem, de 20 x 20 cm., m 2.
16. Idem, idem, de 20 x 10 cm., m 2.
17. Idem, idem, de 15 x 7 ½ cm., m 2.
18. Idem, idem, rodapé, com moldura de uma cor, de 15 x 15 cm., metro linear.
19. Idem, idem, de 20 x 20 cm., metro linear.
20. Idem, idem, rodapé curvo de uma cor, 15 x 15 cm., metro linear.
21. Idem, idem, de 20 x 20 cm., metro linear.
22. Ladrilho cerâmica S. Caetano, quadrados, vermelhos, m 2.
23. Idem, idem, amarelo, m 2.
24. Idem, idem, preto, m 2.
25. Idem, idem, hexagonal, m 2.
26. Idem, idem, retangular, m 2.
27. Idem, idem, amarelo e preto, m 2.
28. Idem, idem, hexagonal, ½ lado, ½ ângulo, m 2.

29. Ladrilhos vermelhos S. Caetano, peça.
30. Rodapé S. Caetano, em cor, 14 x 14 cm., metro linear.
31. Ladrilho em cerâmica, nacional, branco, 155 x 155 mm, m 2.
32. Idem, em cores comuns, m 2.
33. Idem, com friso branco, 155 x 760 mms., m 2.
34. Idem, em cor, m 2.
35. Idem, azul ou verde, m 2.
36. Idem, "trottoir", branco 4 almofadas, 155 x 155 mms. m 2.
37. Idem, em cor, m 2.
38. Idem, amarelo, 9 almofadas, m 2.
39. Idem, de 20 x 20 cms., m 2.
40. Idem, octógono, branco, 155 x 155, m 2.
41. Idem, idem com taco de cor, 155 x 155, m 2.
42. Idem, quadrado branco, de 10 x 10 cms. m 2.
43. Idem, em cor, m 2.
44. Idem, com friso branco, de 10 x 5 cm., metro linear.
45. Idem, em cor, metro linear.
46. Idem, azul ou verde, metro linear.
47. Idem, octógono, branco, taco azul ou verde, de 10 x 10 cm., m 2.
48. Idem, idem, com taco em cor comum, m 2.
49. Idem, rodapé, com moldura, branco, de 155 x 155 mm., metro linear.
50. Idem, em cor, metro linear.
51. Idem, idem, branco, de 155 x 760 mm., metro linear.
52. Idem, idem, em cor, metro linear.
53. Idem, idem, curvo, branco de 155 x 155 mm., metro linear.
54. Ladrilho de vidro, para ferro, nacional, de 30 x 30 cm. um.
55. Idem, estrangeiro, um.
56. Idem, para concreto, nacional, de 13 x 13 cm. um.
57. Idem, estrangeiro, um.
58. Lageota de concreto, cimento areia, tipo comum, uma.
59. Lageota de cerâmica, com 8 furos, de 33 x 21 x 10 cm., uma.
60. Idem, de 10 furos igual medida, uma.

Prefixo En-10- M.

1. Manilha retas, de barro vidrado de 0,m508 (2"), uma.
2. Idem, idem, de 0,m762 (3"), uma.
3. Idem, idem, de 0,m1.016 (4"), uma.
4. Idem, idem, de 0,m1.270 (5"), uma.
5. Idem, idem, de 0,m1524 (6"), uma.
6. Idem, idem, de 0,m1778 (7"), uma.
7. Idem, idem, de 0,m2.032 (8"), uma.
8. Idem, idem, de 0,m 2.286 (9"), uma.
9. Idem, idem, de 0,m2.540 (10"), uma.
10. Idem, idem, de 0,m 3.048 (12"), uma.
11. Mármore nacional para peitoris, de 0,m02 m 2.
12. Idem, para soleiras, de 0,m03 m 2.
13. Idem, estrangeiro, para peitoris, de 0,02, m 2.
14. Marmorite para pisos, de 0,m03, m 2.
15. Mosaico simples, m 2.
16. Idem, em cores, m 2.

Prefixo En-10-P

1. Pedra de alvenaria, m 3.
2. Pedra britada n. 0, m 3.
3. Idem, n. 1, m 3.
4. Idem, n. 2, m 3.
5. Idem, n. 3, m 3.
6. Pó de pedra claro, m3.
7. Idem, escuro, m 3.
8. Paralelepípedo, um.

Prefixo EN-10- R

1. Rodapé "faiança", em cores, nacional, de 15 x 15 cm., metro linear.
2. Idem, estrangeiro, metro linear

Prefixo EN-10-S.

1. Saibro de primeira qualidade, m 3.
2. Sica para concreto, quilograma.

Prefixo EN-10-T.

1. Tijolo comum de primeira qualidade, milheiro.
2. Tijolo de 21 furos, de primeira qualidade, milheiro.
3. Telha tipo Marselha, de primeira qualidade, milheiro
4. Telha Santana ou equivalente, milheiro.
5. Telha para cumieira, de primeira qualidade, uma.
6. Telha para cumieira, Santana ou equivalente, uma.
7. Telha colonial de primeira qualidade, milheiro.
8. Meia-telha de 10 x 10 cm., uma.
9. Idem, de 15 x 10 cm., uma.
10. Idem, de 20 x 15 cm., uma.
11. Telha de vidro, tipo Marselha, uma.
12. Telha de zinco, com 7 corrupções, chapa n. 26, de 2,m7123 (9 pés), uma.

Prefixo EN-08-C.

1. Cano de chumbo, para água de várias dimensões, quilo.
2. Idem, para gás, idem, quilo.
3. Cano de chumbo, para água, marca "Nazareth", de várias dimensões, quilo.
4. Idem, para gás, idem, idem, quilo.
5. Cano de ferro galvanizado, de 0,0095 (3/8"), quilo.
6. Idem, de 0m,0127 (1/2"), quilo.
7. Idem, de 0m,0190 (3/4"), quilo.

8. Idem, de 0m,0254 (1"), quilo.
9. Idem, de 0m,0063 (1/4"), quilo.
10. Idem, de 0m,0381 (1.1/2"), quilo.
11. Idem, de 0m,0508 (2"), quilo.
12. Idem, de 0m,0571 (2.1/4"), quilo.
13. Idem, de 0m,0635 (2.1/2"), quilo.
14. Idem, de 0m,0762 (3"), quilo.
15. Idem, de 0m,0889 (3.1/2"), quilo.
16. Idem, de 0m,1016 (4"), quilo.
17. Idem, de 0m,1270 (5"), quilo.
18. Idem, de 0m,1524 (6"), quilo.
19. Cano de ferro galvanizado, americano ou inglês, de 0m,0095 (3/8"), quilo.
20. Idem, de 0m,127 (1/2"), quilo.
21. Idem, de 0m,0190 (3/4"), quilo.
22. Idem, de 0m,0254 (1"), quilo.
23. Idem, de 0m,0063 (1/4"), quilo.
24. Idem, de 0m,0381 (1.1/2"), quilo.
25. Idem, de 0m,0508 (2"), quilo.
26. Idem, de 0m,0571 (2.1/4"), quilo.
27. Idem, de 0m,0635 (2.1/2"), quilo.
28. Idem, de 0m,0762 (3"), quilo.
29. Idem, de 0m,0889 (3.1/2"), quilo.
30. Idem, de 0m,1016 (4"), quilo.
31. Idem, de 0m,1270 (5"), quilo.
32. Idem, de 0m,1524 (6"), quilo.
33. Curvas de ferro galvanizado, de 0m,0095 (3/8"), quilo.
34. Idem, de 0m,0127 (1/2"), quilo.
35. Idem, de 0m,0190 (3/4"), quilo.
36. Idem, de 0m,0254 (1"), quilo.
37. Idem, de 0m,0063 (1/4"), quilo.
38. Idem, de 0m,0381 (1.1/2"), quilo.
39. Idem, de 0m,0508 (2"), quilo.
40. Idem, de 0m,0571 (2.1/4"), quilo.
41. Idem, de 0m,0635 (2.1/2"), quilo.
42. Idem, de 0m,0762 (3"), quilo.
43. Idem, de 0m,0889 (3.1/2"), quilo.
44. Idem, de 0m,1016 (4"), quilo.
45. Idem, de 0m,1270 (5"), quilo.
46. Idem, de 0m,1524 (6"), quilo.
47. Curvas de ferro galvanizado, material americano ou inglês, de 0m,0127 (1/2"), quilo.
48. Idem, de 0m,0190 (3/4"), quilo.
49. Idem, de 0m,0254 (1"), quilo.
50. Idem, de 0m,0063 (1/4"), quilo.
51. Idem, de 0m,0381 (1.1/2"), quilo.
52. Idem, de 0m,0508 (2"), quilo.
53. Idem, de 0m,0571 (2.1/2"), quilo.
54. Idem, de 0m,0635 (2.1/2"), quilo.
55. Idem, de 0m,0762 (3"), quilo.
56. Idem, de 0m,0889 (3.1/2"), quilo.
57. Idem, de 0m,1016 (4"), quilo.
58. Idem, de 0m,1270 (5"), quilo.
59. Idem, de 0m,1524 (6"), quilo.
60. Condutor de ferro fundido, secção retangular, de 0m,3556 (14"), m. 1.
61. Idem, de 0m,4064 (16"), m. 1.
62. Idem, secção quadrada, de 0m,2540 (10"), m. 1.
63. Idem, em circunferência de 0m,3556 (14"), m. 1.

Prefixo EN-08-F.

1. Flange de ferro galvanizado, de 0m,0095 (3/8"), um.
2. Idem, de 0m,0127 (1/2"), um.
3. Idem, de 0m,0190 (3/4"), um.
4. Idem, de 0m,0254 (1"), um.
5. Idem, de 0m,0063 (1/4"), um.
6. Idem, de 0m,0381 (1.1/2"), um.
7. Idem, de 0m,0508 (2"), um.
8. Idem, de 0m,0571 (2.1/4"), um.
9. Idem, de 0m,0635 (2.1/2"), um.
10. Idem, de 0m,0762 (3"), um.
11. Idem, de 0m,0762 (3.1/2"), um.
12. Idem, de 0m,1016 (4"), um.
13. Idem, de 0m,1270 (5"), um.
14. Idem, de 0m,1524 (6"), um.
15. Flange de ferro galvanizado, material americano ou inglês, de 0m,0095 (3/8"), um.
16. Idem, de 0m,0127 (1/2"), um.
17. Idem, de 0m,0190 (3/4"), um.
18. Idem, de 0m,0254 (1"), um.
19. Idem, de 0m,0063 (1/4"), um.
20. Idem, de 0m,0381 (1.1/2"), um.
21. Idem, de 0m,0508 (2"), um.
22. Idem, de 0m,0571 (2.1/4"), um.
23. Idem, de 0m,0635 (2.1/2"), um.
24. Idem, de 0m,0762 (3"), um.
25. Idem, de 0m,0889 (3.1/2"), um.
26. Idem, de 0m,1016 (4"), um.
27. Idem, de 0m,1270 (5"), um.
28. Idem, de 0m,1524 (6"), um.
29. Flange de metal para junta de cano, de 0m,0095 (3/8"), um.
30. Idem, de 0m,0127 (1/2"), um.
31. Idem, de 0m,0190 (3/4"), um.
32. Idem, de 0m,0254 (1"), um.

33. Idem, de 0m,0063 (1/4"), um.
34. Idem, de 0m,0381 (1.1/2"), um.
35. Idem, de 0m,0508 (2"), um.
36. Idem, de 0m,0571 (2.1/4"), um.
37. Idem, de 0m,0635 (2.1/2"), um.
38. Idem, de 0m,0762 (3"), um.
39. Idem, de 0m,0889 (3.1/2"), um.
40. Idem, de 0m,1016 (4"), um.

Prefixo EN-08-J.

1. Junção de ferro galvanizado, de 0m,0095 (3/8"), um.
2. Idem, de 0m,0127 (1/2"), um.
3. Idem, de 0m,0190 (3/4"), um.
4. Idem, de 0m,0254 (1"), um.
5. Idem, de 0m,0063 (1/4"), um.
6. Idem, de 0m,0381 (1.1/2"), um.
7. Idem, de 0m,0508 (2"), uma.
8. Idem, de 0m,0571 (2.1/4"), uma.
9. Idem, de 0m,0635 (2.1/2"), uma.
10. Idem, de 0m,0762 (3"), uma.
11. Idem, de 0m,0889 (3.1/2"), uma.
12. Idem, de 0m,1016 (4"), uma.
13. Idem, de 0m,1270 (5"), uma.
14. Idem, de 0m,1524 (6"), uma.
15. Junção de ferro galvanizado, material americano ou inglês, de 0m,0095 (3/8"), uma.
16. Idem, de 0m,0127 (1/2"), uma.
17. Idem, de 0m,0190 (3/4"), uma.
18. Idem, de 0m,0254 (1"), uma.
19. Idem, de 0m,0063 (1/4"), uma.
20. Idem, de 0m,0381 (1.1/2"), uma.
21. Idem, de 0m,0508 (2"), uma.
22. Idem, de 0m,0571 (2.1/4"), uma.
23. Idem, de 0m,0635 (2.1/2"), uma.
24. Idem, de 0m,0762 (3"), uma.
25. Idem, de 0m,0889 (3.1/2"), uma.
26. Idem, de 0m,1016 (4"), uma.
27. Idem, de 0m,1270 (5"), uma.
28. Idem, de 0m,1524 (6"), uma.
29. Joelho de ferro galvanizado, de 0m,0095 (3/8"), um.
30. Idem, de 0m,0127 (1/2"), um.
31. Idem, de 0m,0190 (3/4"), um.
32. Idem, de 0m,0254 (1"), um.
33. Idem, de 0m,0063 (1/4"), um.
34. Idem, de 0m,0381 (1.1/2"), um.
35. Idem, de 0m,0508 (2"), um.
36. Idem, de 0m,0571 (2.1/4"), um.
37. Idem, de 0m,0635 (2.1/2"), um.
38. Idem, de 0m,0762 (3"), um.
39. Idem, de 0m,0889 (3.1/2"), um.
40. Idem, de 0m,1016 (4"), um.
41. Joelho de ferro galvanizado, americano ou inglês, de 0m,0095 (3/8"), um.
42. Idem, de 0m,0127 (1/2"), um.
43. Idem, de 0m,0190 (3/4"), um.
44. Idem, de 0m,0254 (1"), um.
45. Idem, de 0m,0063 (1/4"), um.
46. Idem, de 0m,0508 (2"), um.
47. Idem, de 0m,0571 (2.1/4"), um.
48. Idem, de 0m,0635 (2.1/2"), um.
49. Idem, de 0m,0762 (3"), um.
50. Idem, de 0m,0889 (3.1/2"), um.
51. Idem, de 0m,1016 (4"), um.
1. Ladrão de metal de 0m,127 (1/2"), um.
2. Idem, de 0m,0190 (3/4"), um.
3. Idem, de 0m,0254 (1"), um.
4. Idem, de 0m,0063 (1/4"), um.
5. Idem, de 0m,0381 (1.1/2"), um.
6. Idem, de 0m,0508 (2"), um.
7. Idem, de 0m,0571 (2.1/4"), um.
8. Idem, de 0m,0635 (2.1/2"), um.
9. Idem, de 0m,0762 (3"), um.
10. Idem, de 0m,0889 (3.1/2"), um.
11. Idem, de 0m,1016 (4"), um.
12. Ladrão de ferro galvanizado, de 0m,0127 (1/2"), um.
13. Idem, de 0m,0190 (3/4"), um.
14. Idem, de 0m,0254 (1"), um.
15. Idem, de 0m,0063 (1/4"), um.
16. Idem, de 0m,0381 (1.1/2"), um.
17. Idem, de 0m,0508 (2"), um.
18. Idem, de 0m,0571 (2.1/4"), um.
19. Idem, de 0m,0635 (2.1/2"), um.
20. Idem, de 0m,0762 (3"), um.
21. Idem, de 0m,0889 (3.1/2"), um.
22. Idem, de 0m,1016 (4"), um.
23. Luvas de ferro galvanizado, de 0m,0095 (3/8"), uma.
24. Idem, de 0m,0127 (1/2"), uma.
25. Idem, de 0m,0190 (3/4"), uma.
26. Idem, de 0m,0254 (1"), uma.
27. Idem, de 0m,0063 (1/4"), uma.
28. Idem, de 0m,0381 (1.1/2"), uma.
29. Idem, de 0m,0508 (2"), uma.
30. Idem, de 0m,0571 (2.1/4"), uma.
31. Idem, de 0m,0635 (2.1/2"), uma.

32. Idem, de 0m,0762 (3"), uma.
33. Idem, de 0m,0889 (3 1/2"), uma.
34. Idem, de 0m,1016 (4"), uma.
35. Idem, de 0m,1270 (5"), uma.
36. Idem, de 0m,1524 (6"), uma.
37. Luvas de ferro galvanizado, material americano ou inglês, das medidas acima, uma.
38. Luvas de ferro galvanizado, de redução, de 0m,0190 x 0m,0127 (3/4" x 1/2"), uma.
39. Idem, de 0m,0190 x 0m,158 (3/4" x 5/8"), uma.
40. Idem, de 0m,0190 x 0m,0254 (3/4" x 1"), uma.
41. Idem, de 0m,0127 x 0m,0095 (1/2" x 3/8"), uma.
42. Idem, de 0m,0127 x 0m,0158 (1/2" x 5/8"), uma.
43. Idem, de 0m,0127 x 0m,0254 (1/2" x 1"), uma.
44. Idem, de 0m,0254 x 0m,0095 (1" x 3/8"), uma.
45. Idem, de 0m,0254 x 0m,0190 (1" x 3/4"), uma.
46. Idem, de 0m,0254 x 0m,0158 (1" x 5/8"), uma.
47. Idem, de 0m,0381 x 0m,0190 (1 1/2" x 3/4"), uma.
48. Idem, de 0m,0254 x 0m,0158 (1" x 5/8"), uma.
49. Idem, de 0m,0381 x 0m,0190 (1 1/2" x 3/4"), uma.
50. Idem, de 0m,0381 x 0m,0095 (1 1/2" x 3/8"), uma.
51. Idem, de 0m,0381 x 0m,0254 (1 1/2" x 1/2"), uma.
52. Idem, de 0m,0381 x 0m,0254 (1 1/2" x 2" x 1"), uma.
53. Idem, de 0m,0508 x 0m,0190 (2" x 3/4"), uma.
54. Idem, de 0m,0508 x 0m,0254 (2" x 1"), uma.
55. Idem, de 0m,0635 x 0m,0190 (2 1/2" x 3/4"), uma.
56. Idem, de 0m,0571 x 0m,0190 (2 1/4" x 3/4"), uma.
57. Luvas de ferro galvanizado, com redução, material americano ou inglês, uma.
58. Idem, de 0m,0095 (3/8"), uma.
59. Idem, de 0m,0127 (1/2"), uma.
60. Idem, de 0m,0190 (3/4"), uma.
61. Idem, de 0m,0254 (1"), uma.
62. Idem, de 0m,0063 (1/4"), uma.
63. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), uma.
64. Idem, de 0m,0508 (2"), uma.
65. Idem, de 0m,0571 (2 1/4"), uma.
66. Idem, de 0m,0635 (2 1/2"), uma.
67. Idem, de 0m,0762 (3"), uma.
68. Idem, de 0m,0889 (3 1/2"), uma.
69. Idem, de 0m,1016 (4"), uma.
70. Idem, de 0m,1270 (5"), uma.
71. Idem, de 0m,1524 (6"), uma.

Prefixo EN-08-N.

1. Niples de ferro galvanizado de 0m,0095 (3/8"), um.
2. Idem, de 0m,0127 (1/2"), um.
3. Idem, de 0m,0190 (3/4"), um.
4. Idem, de 0m,0254 (1"), um.
5. Idem, de 0m,0063 (1/4"), um.
6. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), um.
7. Idem, de 0m,0508 (2"), um.
8. Idem, de 0m,0571 (2 1/4"), um.
9. Idem, de 0m,0635 (2 1/2"), um.
10. Idem, de 0m,0762 (3"), um.
11. Idem, de 0m,0889 (3 1/2"), um.
12. Idem, de 0m,1016 (4"), um.
13. Idem, de 0m,1270 (5"), um.
14. Idem, de 0m,1524 (6"), um.
15. Niples de ferro galvanizado, americano ou inglês, de 0m,0095 (3/8"), um.
16. Idem, de 0m,0127 (1/2"), um.
17. Idem, de 0m,0190 (3/4"), um.
18. Idem, de 0m,0254 (1"), um.
19. Idem, de 0m,0063 (1/4"), um.
20. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), um.
21. Idem, de 0m,0508 (2"), um.
22. Idem, de 0m,0571 (2 1/4"), um.
23. Idem, de 0m,0635 (2 1/2"), um.
24. Idem, de 0m,0762 (3"), um.
25. Idem, de 0m,0889 (3 1/2"), um.
26. Idem, de 0m,1016 (4"), um.
27. Idem, de 0m,1270 (5"), um.
28. Idem, de 0m,1524 (6"), um.

Prefixo EN-08-R

1. Registro de gaveta, de 0m, 190 (3/4"), um.
2. Idem, de 0m,0127 (1/2"), um.
3. Idem, de 0m,0254 (1"), um.
4. Idem, de 0m,0317 (1/4"), um.
5. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), um.
6. Idem, de 0m,0508 (2"), um.
7. Idem, de 0m,0571 (2 1/4"), um.
8. Idem, de 0m,0762 (3"), um.
9. Idem, de 0m,0889 (3 1/2"), um.
10. Idem, de 0m,1016 (4"), um.
11. Registro de gaveta, americano ou inglês, de 0m,0190 (3/4"), um.
12. Idem, de 0m,0127 (3/4"), um.
13. Idem, de 0m,0254 (1"), um.
14. Idem, de 0m,0317 (1 1/4"), um.
15. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), um.
16. Idem, de 0m,0508 (2"), um.

17. Idem, de 0m,0571 (2 1/4"), um.
18. Idem, de 0m,0762 (3"), um.
19. Idem, de 0m,0889 (3 1/2"), um.
20. Idem, de 0m,1016 (4"), um.
21. Registro de pressão de 0m,158 (5/8") um.
22. Idem, de 0m,0190 (3/4"), um.
23. Idem, de 0m,0127 (1/2"), um.
24. Idem, de 0m,0317 (1 1/4"), um.
25. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), um.
26. Idem, de 0m,0508 (2"), um.
27. Idem, de 0m,0635 (2 1/2"), um.
28. Idem, de 0m,0762 (3"), um.
29. Idem, de 0m,0889 (3 1/2"), um.
30. Idem, americano ou inglês de 0m, 1016 (4"), um.
31. Idem, de 0m,0158 (5/8"), um.
32. Idem, de 0m,0190 (3/4"), um.
33. Idem, de 0m,0127 (1/2"), um.
34. Idem, de 0m,0317 (1 1/4"), um.
35. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), um.
36. Idem, de 0m,0508 (2"), um.
37. Idem, de 0m,0635 (2 1/2"), um.
38. Idem, de 0m,0762 (3"), um.
39. Idem, de 0m,0889 (3 1/2"), um.
40. Idem, de passagem de 0m,0158 (5/8"), um.
41. Idem, de 0m,0190 (3/4"), um.
42. Idem, de 0m,0127 (1/2"), um.
43. Idem, de 0m,0254 (1"), um.
44. Idem, de 0m,0317 (1/4"), um.
45. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), um.
46. Idem, de 0m,0508 (2"), um.
47. Idem, de 0m,0571 (2 1/4"), um.
48. Idem, de 0m,0762 (3"), um.
49. Idem, de 0m,0889 (3 1/2"), um.
50. Idem, de 0m,1016 (4"), um.
51. Idem, americano ou inglês, de 0m, 0158 (5/8"), um.
52. Idem, de 0m,0190 (3/4"), um.
53. Idem, de 0m,0127 (1/2"), um.
54. Idem, de 0m,0254 (1"), um.
55. Idem, de 0m,0317 (1 1/4"), um.
56. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), um.
57. Idem, de 0m,0508 (2"), um.
58. Idem, de 0m,0571 (2 1/4"), um.
59. Idem, de 0m,0762 (3"), um.
60. Idem, de 0m,0889 (3 1/2"), um.
61. Idem, de 0m,1016 (4"), um.

Prefixo EN-08-S

1. Sifão de chumbo para pia de 0m,0190 (3/4"), um.
2. Idem, de 0m,0254 (1"), um.
3. Idem, de 0m,0317 (1 1/4"), um.
4. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), um.
5. Idem, de 0m,0508 (2"), um.
6. Idem, de 0m,0635 (2 1/2"), um.
7. Sifão de ferro galvanizado, de 0m,0254 (1"), um.
8. Idem, de 0m,0158 (5/8"), um.
9. Idem, de 0m,0127 (1/2"), um.
10. Idem, de 0m,0317 (1 1/4"), um.
11. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), um.
12. Idem, de 0m,0508 (2"), um.
13. Idem, de 0m,0635 (2 1/2"), um.

Prefixo EN-08-T.

1. Torneira para boia, de 0m,0095 (3/8"), uma.
2. Idem, de 0m,0158 (5/8"), uma.
3. Idem, de 0m,0195 (3/4"), uma.
4. Idem, de 0m,0127 (1/2"), uma.
5. Idem, de 0m,0254 (1"), uma.
6. Idem, de 0m,0317 (1 1/4"), uma.
7. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), uma.
8. Idem, de 0m,0508 (2"), uma.
9. Idem, de 0m,0635 (2 1/2"), uma.
10. Idem, de 0m,0762 (3"), uma.
11. Idem, de 0m,1016 (4"), uma.
12. Torneira de pressão, para lavatório, de 0m,0095 (3/8"), uma.
13. Idem, de 0m,0195 (3/4"), uma.
14. Idem, de 0m,0127 (1/2"), uma.
15. Idem, de 0m,0254 (1"), uma.
16. Idem, de 0m,0317 (1 1/4"), uma.
17. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), uma.
18. Idem, de 0m,0508 (2"), uma.
19. Idem, de pressão de metal amarelo, de 0m,0095 (3/8"), uma.
20. Idem, de 0m,0190 (3/4"), uma.
21. Idem, de 0m,0127 (1/2"), uma.
22. Idem, de 0m,0254 (1"), uma.
23. Idem, de 0m,0317 (1 1/4"), uma.
24. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), uma.
25. Idem, de 0m,0508 (2"), uma.
26. Torneira de pressão, metal niquelado, de 0m,0095 (3/8"), uma.
27. Idem, de 0m,0127 (1/2"), uma.
28. Idem, de 0m,0190 (3/4"), uma.
29. Idem, de 0m,0254 (1"), uma.
30. Idem, de 0m,0317 (1 1/4"), uma.
31. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), uma.

32. Idem, de 0m,0508 (2"), uma.
 33. Idem, de rosca, para mangueira, de 0m,0095 (3/8"), uma.
 34. Idem, de 0m,127 (1/2"), uma.
 35. Idem, de 0m,0190 (3/4"), uma.
 36. Idem, de 0m,0254 (1"), uma.
 37. Idem, de 0m,0317 (1 1/4"), uma.
 38. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), uma.
 39. Idem, de 0m,0508 (2"), uma.
 40. Torneira de metal niquelada com manivela, de 0m,0095 (3/8"), uma.
 41. Idem, de 0m,0127 (1/2"), uma.
 42. Idem, de 0m,0254 (1"), uma.
 43. Idem, de 0m,0317 (1 1/4"), uma.
 44. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), uma.
 45. Idem, de 0m,0508 (2"), uma.
 46. Idem, de 0m,0158 (5/8"), uma.
 47. Tê de ferro galvanizado, de 0m,0095 (3/8"), um.
 48. Idem, de 0m,0158 (5/8"), um.
 49. Idem, de 0m,0127 (1/2"), um.
 50. Idem, de 0m,0190 (3/4"), um.
 51. Idem, de 0m,0254 (1"), um.
 52. Idem, de 0m,0317 (1 1/4"), um.
 53. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), um.
 54. Idem, de 0m,0508 (2"), um.
 55. Idem, de 0m,0635 (2 1/2"), um.
 56. Idem, de 0m,0762 (3"), um.
 57. Idem, de 0m,0889 (3 1/2"), um.
 58. Idem, de 0m,1016 (4"), um.
 59. Tê com redução de ferro galvanizado, de 0m,0095 (3/8" x 1/2"), um.
 60. Idem, de 0m,0190 x 0m,0095 (3/4" x 3/8"), um.
 61. Idem, de 0m,0190 x 0m,127 (3/4" x 1/2"), um.
 62. Idem, de 0m,0254 x 0m,0190 (1" x 3/4"), um.
 63. Idem, de 0m,0254 x 0m,0127 (1" x 1/2"), um.
 64. Idem, de 0m,0254 x 0m,0095 (1" x 3/8"), um.
 65. Idem, de 0m,0317 x 0m,0190 (1 1/4" x 3/4"), um.
 66. Idem, de 0m,0317 x 0m,0127 (1 1/4" x 1/2"), um.
 67. Idem, de 0m,0317 x 0m,0095 (1 1/4" x 3/8"), um.
 68. Idem, de 0m,0381 x 0m,0317 (1 1/2" x 1 1/4"), um.
 69. Idem, de 0m,0381 x 0m,0254 (1 1/2" x 1"), um.
 70. Idem, de 0m,0190 x 0m,0095 (3/4" x 3/8"), um.
 71. Idem, de 0m,0381 x 0m,0127 (1 1/2" x 1/2"), um.
 72. Idem, de 0m,0381 x 0m,0095 (1 1/2" x 3/8"), um.
 73. Idem, de 0m,0508 x 0m,0381 (2" x 1 1/2"), um.
 74. Idem, de 0m,0508 x 0m,0317 (2" x 1 1/4"), um.
 75. Idem, de 0m,0508 x 0m,0254 (2" x 1"), um.
 76. Idem, de 0m,0508 x 0m,0190 (2" x 3/4"), um.
 77. Idem, de 0m,0508 x 0m,0127 (2" x 1/2"), um.
 78. Idem, de 0m,0508 x 0m,0095 (2" x 3/8"), um.
 79. Idem, de 0m,0635 x 0m,0508 (2 1/2" x 2"), um.
 80. Tê com redução, de ferro galvanizado, de 0m,0635 x 0m,0381 (2 1/2" x 1 1/2"), um.
 81. Idem, de 0m,0635 x 0m,0063 (2 1/2" x 1/4"), um.
 82. Idem, de 0m,0635 x 0m,0254 (2 1/2" x 1"), um.
 83. Idem, de 0m,0635 x 0m,0190 (2 1/2" x 3/4"), um.
 84. Idem, de 0m,0635 x 0m,0127 (2 1/2" x 1/2"), um.
 85. Idem, de 0m,0635 x 0m,0095 (2 1/2" x 3/8"), um.
 86. Idem, de 0m,0635 x 0m,0158 (2 1/2" x 5/8"), um.
 87. Idem, de 0m,062 x 0m,0635 (3" x 2 1/2"), um.
 88. Idem, de 0m,0762 x 0m,0508 (3" x 2"), um.
 89. Idem, de 0m,0762 x 0m,0381 (3" x 1 1/2"), um.
 90. Idem, de 0m,0762 x 0m,0317 (3" x 1 1/4"), um.
 91. Idem, de 0m,0762 x 0m,0254 (3" x 1"), um.
 92. Idem, de 0m,0762 x 0m,0190 (3" x 3/4"), um.
 93. Idem, de 0m,0762 x 0m,0127 (3" x 1/2"), um.
 94. Idem, de 0m,0762 x 0m,0095 (3" x 3/8"), um.
 95. Idem, de 0m,0889 x 0m,0762 (3 1/2" x 3"), um.
 96. Idem, de 0m,0889 x 0m,0635 (3 1/2" x 2 1/2"), um.
 97. Idem, de 0m,0825 x 0m,0508 (3 1/4" x 2"), um.
 98. Idem, de 0m,0889 x 0m,0381 (3 1/2" x 1 1/2"), um.
 99. Idem, de 0m,0889 x 0m,0254 (3 1/2" x 1"), um.
 100. Idem, de 0m,0889 x 0m,0190 (3 1/2" x 3/4"), um.
 101. Idem, de 0m,0889 x 0m,0127 (3 1/2" x 1/2"), um.
 102. Idem, de 0m,0889 x 0m,0095 (3 1/2" x 3/8"), um.
 103. Idem, de 0m,1016 x 0m,0889 (4" x 3 1/2"), um.
 104. Idem, de 0m,1016 x 0m,0762 (4" x 3"), um.
 105. Idem, de 0m,1016 x 0m,0635 (4" x 2 1/2"), um.
 106. Idem, de 0m,1016 x 0m,0508 (4" x 2"), um.
 107. Idem, de 0m,1016 x 0m,0381 (4" x 1 1/2"), um.
 108. Idem, de 0m,1016 x 0m,0317 (4" x 1 1/4"), um.
 109. Idem, de 0m,1016 x 0m,0254 (4" x 1"), um.
 110. Idem, de 0m,1016 x 0m,0190 (4" x 3/4"), um.
 111. Idem, de 0m,1016 x 0m,0127 (4" x 1/2"), um.
 112. Tampões luvas de ferro galvanizado de 0m,0095 (3/8"), um.
 113. Idem, de 0m,0158 (5/8"), um.
 114. Idem, de 0m,0127 (1/2"), um.
 115. Idem, de 0m,0190 (3/4"), um.
 116. Idem, de 0m,0254 (1"), um.
 117. Idem, de 0m,0317 (1 1/4"), um.
 118. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), um.
 119. Idem, de 0m,0508 (2"), um.
 120. Idem, de 0m,0635 (2 1/2"), um.
 121. Idem, de 0m,0762 (3"), um.
 122. Idem, de 0m,0016 (4"), um.
 123. Tampões-plug, de ferro galvanizado de 0m,0095 (3/8"), um.
 124. Idem, de 0m,0158 (5/8"), um.
 125. Idem, de 0m,0127 (1/2"), um.
 126. Idem, de 0m,0190 (3/4"), um.
 127. Idem, de 0m,0254 (1"), um.
 128. Idem, de 0m,0317 (1 1/4"), um.
 129. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), um.
 130. Idem, de 0m,0508 (2"), um.
 131. Idem, de 0m,0635 (2 1/2"), um.
 132. Idem, de 0m,0762 (3"), um.
 133. Idem, de 0m,1016 (4"), um.
 134. Tubo niquelado para caixa de descarga de 0m,0317 (1 1/4"), um.
 135. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), um.

Prefixo EN-08.º-V

1. Válvula para tanque, de 0m,0254 (1"), uma.
 2. Idem, de 0m,0317 (1 1/4"), uma.
 3. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), uma.
 4. Idem, de 0m,0508 (2"), uma.
 5. Idem, de 0m,0571 (2 1/4"), uma.
 6. Idem, de 0m,0635 (2 1/2"), uma.
 7. Idem, de 0m,0762 (3"), uma.
 8. Válvula para pia, de 0m,0254 (1"), uma.
 9. Idem, de 0m,0317 (1 1/4"), uma.
 10. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), uma.
 11. Idem, de 0m,0508 (2"), uma.
 12. Idem, para quebra de pressão, de 0m,0127 (1/2"), uma.
 13. Idem, de 0m,0190 (3/4"), uma.
 14. Idem, de 0m,0158 (5/8"), uma.
 15. Idem, de 0m,0254 (1"), uma.
 16. Idem, de 0m,0317 (1 1/4"), uma.
 17. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), uma.
 18. Idem, de 0m,0508 (2"), uma.
 19. Virola de metal para cano, de 0m,0127 (1/2"), uma.
 20. Idem, de 0m,0158 (5/8"), uma.
 21. Idem, de 0m,0190 (3/4"), uma.
 22. Idem, de 0m,0254 (1"), uma.
 23. Idem, de 0m,0317 (1 1/4"), uma.
 24. Idem, de 0m,0381 (1 1/2"), uma.
 25. Idem, de 0m,0508 (2"), uma.
 26. Idem, de 0m,0635 (2 1/2"), uma.
 27. Idem, de 0m,0762 (3"), uma.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: 2\$500

A' venda em Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agencias — 1 e 2 — Ministério do Trabalho —
Edifício do Pretório.

Preço deste Suplemento \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1